Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Sanciono a Lei nº 443/2005 e
10 de Março de 2
Evanira do Nascimento Barre
Prefeita Municipal

LEI Nº 443/2005
DE 10 DE MARÇO DE 2005

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ANEXO I E DA NOVA REDAÇÃO AO ANEXO III DA LEI Nº 401 DE 13 DE SETEMBRO DE 2001 E DA OUTRAS PROVIDÊCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria no anexo I cargos efetivos do Nível Intermediário, Médio e Superior os seguintes cargos:

Quadro de Cargos Efetivos Nível Superior

CARGO	QUANTIDADE
Biomédico	05
Farmacêutico	05
Fisioterapeuta	05

Quadro de Cargos Efetivos Nível Médio

CARGO	QUANTIDADE
Auxiliar de Consultório Dentário	12

Quadro de Cargos Efetivos Nível Intermediário

CARGO	QUANTIDADE
Agente de Endemias	20
Agente de Saúde	20

Pedreiro	300,00
Psicólogo	800,00
Técnico de Laboratório	300,00
Técnico em Agropecuária	300,00
Técnico em Higiene Bucal	300,00
Telefonista	260,00
Topógrafo	300,00
Vigilante	260,00

Art. 3 – Aos médicos que atuarem junto ao PSF poderá ser atribuída uma gratificação incidente sobre a remuneração básica, de até 400% (quatrocentos por cento) para os profissionais que atuarem em ambulatório, de até 100% (cem por cento), a critério e conveniência da Administração Municipal.

Art. 4 – Aos odontólogos, profissionais de enfermagem e auxiliar de enfermagem, poderá ser atribuida uma gratificação, incidente sobre a remuneração básica, de até 150% (cento e cinqüenta por cento), a critério e conveniência de Administração Municipal.

Art. 5 – Aos agentes de endemias, poderá ser atribuida uma gratificação, incidente sobre a remuneração básica, de até 100% (cem por cento) independentemente do local onde exerce suas atividades, a critério e conveniência da Administração Municipal.

Art. 6 – O provimento dos cargos criados por esta Lei será precedido de concurso público, segundo critérios e conveniência da Administração Municipal, observado o limite de vagas existentes.

Art. 7 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, em 10 de março de 2005.

Evanira Nascimento Barreto

EVANIRA NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal

WAGNER ANDRADE NASCIMENTO
Secretario Municipal da Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Sanciono a Lei nº 443/2005,
10 de Março de 2
Evanira do Nascimento Barre
Evanira do Nascimento Barre
Prefeita Municipal

Art. 2 – Da nova redação ao anexo III da Lei nº 401 de 13 de setembro de 2001.

Tabela de Salários dos Cargos Efetivos

CARGO	VENCIMENTOS EM REAL
Administrador de Empresas	700,00
Advogado	700,00
Agente Administrativo	260,00
Agente de Endemias	260,00
Agente de Saúde	260,00
Agente de Serviço de Saúde	260,00
Agente de Vigilância Sanitária	300,00
Arquiteto	700,00
Assistente Administrativo	260,00
Assistente de Saúde	260,00
Assistente Social	700,00
Auxiliar de Consultório dentário	300,00
Auxiliar de Eletricista	260,00
Auxiliar de Enfermagem	300,00
Auxiliar de Fisioterapia	300,00
Auxiliar de Serviços Gerais	260,00
Biomédico	400,00
Bioquímico	700,00
Contador	700,00
Desenhista	300,00
Economista	700,00
Eletricista	400,00
Enfermeiro	1.000,00
Engenheiro Civil	700,00
Farmacêutico	400,00
Fiscal de Arrecadação	260,00
Fiscal de Serviços Urbanos	260,00
Fisioterapeuta	400,00
Gari	260,00
Médico	1.160,00
Motorista	400,00
Nutricionista	700,00
Odontólogo	1.000,00
Operador de Computador	300,00
Operador de Raio X	300,00

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis
Sanciono a Lei nº 444/2005 e
04 de Abril de 2
Evanira do Nascimento Barret
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

LEI Nº444/2005
DE 04 DE ABRIL DE 2005

Denomina de Rua Prefeita Fátima Regina Céspedes Passos, a Rua São Jorge no Povoado Serra do Machado neste município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se de Rua Prefeita Fátima Regina Céspedes Passos, a Rua São Jorge no povoado Serra do Machado neste município.

Art. 2º -Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar a nova placa.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirópolis obrigado a comunicar a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a mudança do nome da artéria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, 04 de abril de 2005.

Evanira Nascimento Barreto
EVANIRA NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - S
Sanciono a Lei nº 445/2005, em
26 de Abril de 2005
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

LEI Nº 445/ 2005
DE 26 DE ABRIL DE 2005

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS.

A PREFEITA MUNICÍPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art, 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Ribeirópolis, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ribeirópolis propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Ribeirópolis;

III- As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança Alimentar e Nutricional.

V – A organização e implementação das Conferencias Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ribeirópolis, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de

Municípios da Região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Sergipe e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ribeirópolis, será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associação de classes profissionais e empresariais;

III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º - O s(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Tamáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º - Na ausência do Presidente será pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 – Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ribeirópolis, contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§1º- As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ribeirópolis, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ribeirópolis, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalhos, os meios necessários aos exercícios de suas competências , incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 445/2005, em
26 de Abril de 2005
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ribeirópolis, reunir-se-á, ordinariamente em sessões mensais e seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Ribeirópolis elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sus publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, 26 de Abril de 2005.

Evanira Nascimento Barreto
EVANIRA NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal

WAGNER ANDRADE NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 446/2005 em
29 de Abril de 2005
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

LEI Nº 446/2005
DE 29 DE ABRIL DE 2005

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 398/2001 DE 18 DE MAIO DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo de nº 32 da Lei Municipal de 398/2001 de 18 de maio de 2001 passa a ter a seguinte redação:

I – O Conselheiro Tutelar não necessitará pedir seu afastamento para ser candidato à recondução.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 398/2001 de 18 de maio de 2001.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, 29 de abril de 2005.

Evanira Nascimento Barreto
EVANIRA NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal

WAGNER ANDRADE NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - S
Sanciono a Lei nº 447/2005 em
17 de Junho de 200
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

LEI Nº 447/2005
DE 17 DE JUNHO DE 2005

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, aprovou e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária anual relativa ao exercício financeiro de 2006, no âmbito do Município de RIBEIRÓPOLIS, compreendendo:

I- as ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal;

II- as metas e riscos fiscais;

III- a organização e estrutura dos orçamentos;

VI- as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município;

V- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI- as disposições relativas à divida pública municipal;

VII- as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;

VIII- as disposições gerais.

CAPÍTULO I
AÇÕES PRIORITÁRIAS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° - As ações prioritárias e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2006, deverão ser definidas a partir dos programas e ações constantes no Plano Plurianual do Município referente ao quadriênio 2006-2009.

Art. 3°- O Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2006, será encaminhado para apreciação do Poder Legislativo, no prazo previsto no art. 35, § 2°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, juntamente com o Plano Plurianual referido no artigo anterior, devendo fazer parte integrante do mesmo.

Art. 4° - No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei orçamentária do exercício de 2006, além das metas e prioridades de que trata o artigo anterior, a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais.

I- desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais.

II- modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do Município com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo.

III- desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV- desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

V- austeridade na utilização de recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VI- promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhorias físicas das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

VII- ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

VIII- apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural a artistico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º - Integram esta Lei os anexos referenciados nos §§ 1° e 3° do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único – Os anexos de que tratam este artigo foram elaborados de acordo com as portarias nºs 470 e 471, expedidas em 31 de agosto de 2004, pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º - Estão discriminados em anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no art. 4°, § 3°, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e nesta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídas de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como: precatórios, Restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, de despesas classificáveis de acordo com o art, 37 da Lei Federal nº 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O projeto de Lei orçamentária do Município de RIBEIRÓPOLIS, relativo ao exercício de 2006 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II- o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III- o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º- Lei orçamentária anual compreenderá:

I- O orçamento fiscal, abrangendo a receita e a programação da despesa dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos da administração direta, e dos fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e legalmente criadas à época da elaboração da Lei orçamentária.

II- o orçamento da seguridade social que abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta d o Município, e dos fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e legalmente criadas à época da elaboração da Lei orçamentária, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 9º - Para fins desta lei e da execução orçamentária no exercício de 2006, entende-se por:

I- programa – o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II- atividade – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III- projeto – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV- operação especial – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

V- função – o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI- subfunção – a parti da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

VII- categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, categoria econômica e grupo de despesa;

VIII- transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

IX- remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

X- transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

§ 1° - cada programa identificará as ações necessárias ao alcance de seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° - cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção ás quais se vinculam na forma do anexo que integra a portaria n° 42/99, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3° As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária anual por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 10°- O s orçamentos discriminarão as receitas segundo as normas estabelecidas na Portaria STN N° 219/04 e suas alterações, e as despesas por órgão,

unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto ou atividade e, quanto à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elementos de despesa, além das fontes de recursos, nos termos da Portaria nº 42/99, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163/01.

§ 1º - As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I- Despesas Correntes; e
II – Despesa de Capital.

§ 2º - Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I- pessoal e encargos sociais;

II- juros e encargos da divida;

III- outras despesas correntes;

IV- investimentos;

V- inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI- amortização da divida.

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I- Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II- Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III- Aplicação Diretas.

§ 4º - Os orçamentos indicarão as fontes de recursos que compões a receita municipal, em conformidade com os regulamentos da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, podendo o Município incluir na Lei Orçamentária Anual, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades.

§ 5º - A reserva de contingência prevista no art. 33 desta Lei será identificada pela classificação quanto à natureza da despesa com o código "9.9.99.99.99".

§ 6º Os orçamentos estarão em conformidade com a estrutura organizacional da Prefeitura.

Art. 11º - O projeto de Lei orçamentária anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, será composto de :

I- texto da lei;

II- quadros orçamentários consolidados;

III- anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV- demais demonstrativos, relatórios e anexos estabelecidos pela legislação vigente, sobre tudo a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar Federal nº 101/00, relativos aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Parágrafo Único- A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária conterá:

I -exposição da situação econômica-financeira do Município;

II- justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 12º- No exercício de 2006, o total de despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de oito por cento, relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior.

§ 1º- O repasse de recursos para a câmara Municipal deverá ocorrer até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2°- O repasse total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluidos os gastos com subsidios dos vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1° do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 13°- Poder Legislativo encaminhará ao poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 31 de julho do corrente ano.

CAPÍTULO V
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Diretrizes Gerais

Art. 14°- A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2006 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Liquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 15°- O poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8° da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1°- A Câmara Municipal deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2° - O poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2006.

Art. 16° - No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da divida ativa e o montante dos créditos

tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17º - Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trintas dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º - coso necessária, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas, nos anexos desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 18º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a locação dos recursos na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 19º - As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, serão elaboradas segundo os serviços vigentes no mês de julho de 2005 e apresentadas ao órgão responsável pela elaboração do projeto de Lei orçamentária, ate o dia 31 de julho de 2005, para fins de consolidação.

Art. 20º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

Parágrafo Único – A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 21º - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo Único- Somente serão incluidas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de créditos contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal e pelo Senado Federal até 30 de maio de 2005.

Art. 22° - A Procuração-geral do Município encaminhará ao órgão responsável pela elaboração do projeto de Lei orçamentária, até 31 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórias judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2006, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1°, da Constituição Federal, especificando:

I -número e data do ajuizamento da ação originária;

II –número de precatório;

III – tipo da causa julgada;

IV – data da atuação do precatório;

V- nome do beneficiário;

VI – o valor do precatório a ser pagar;

VII- data do trânsito em julgado; e

VIII- número da vara ou comarca de origem.

Art. 23° - A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do projeto de Lei orçamentária anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluidas no Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e com a Lei de Diretrizes Orçamentária que for aprovada e sancionada para o exercício de 2006.

Parágrafo Único – As obras já indicadas terão prioridades na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 24°- Na programação da despesa não poderão ser:

I- fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II- incluidas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do artigo 167, § 30, da Constituição Federal.

Art. 25º- Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com Ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 26º- É autorizada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária Anual quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de natureza continuada, a atendam diretamente o público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte e assistência social, conforme disposto no § 3º, do artigo 12, e nos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º- As entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenção e/ou auxílio do Município, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebêramos recursos.

§ 2º - Os repasses de recursos serão efetivamente mediante instrumento próprio conforme determina o art. 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 3º - As entidades beneficiadas por subvenção auxílio encaminharão ao órgão repassador a prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 27º - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar Federal Nº 101/00, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

SECÃO II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 28° - O orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativos e Executivos bem como as de seus órgãos e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 29° - É vedada a realização de operações de créditos que excedam o momento das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 30°- Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I- os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II- o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III- as alterações tributárias.

Art. 31° - O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais de impostos, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 32°- O Município aplicará, no mínimo quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional no 29/00 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 33°- A Lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

SECÃO III
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 34º- O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e Conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

I- das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II – do orçamento fiscal; e

III- das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo Único – Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35º- As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas obsevando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e legislação municipal em vigor.

Art. 36º- OS contratos de terceirização de mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeitos do caput deste artigo, os contratos de terceirizações, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I- sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II- não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente.

III- não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 37º - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2006, com base na folha de pagamento de junho de 2005, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

Art. 38º - Para fins de atendimentos ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas a concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração e alteração da estrutura de carreiras.

Art. 39º - No exercício de 2006, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III – for observado o limite legal de gastos com pessoal.

Parágrafo Único – Respeitadas as regras estabelecidas no art. 37 e seus incisos, o disposto no artigo 169, § 1º , incisos I e II, Constituição Federal, e observado os limites legais de gastos com pessoal, fica autorizada a criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPOIO

Art. 40º - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei orçamentária para o exercício de 2006, poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 41º- Na estimativa das receitas do projeto de Lei orçamentária, poderá ser considerado, adicionalmente, o impacto das alterações na legislação tributária e das contribuições que visem objeto de projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42º - A Lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo Único – Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de abril de 2005.

Art. 43º - A administração da dívida pública municipal interna terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 44º - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º - O s valores das metas fiscais estabelecidas nos anexos desta Lei, devem ser vistos como indicativo e, tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de Lei orçamentária de 2006 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único – Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados nominal e primário estabelecidos nesta Lei, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária de 2006.

Art. 46º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, observará o disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/200, considerando-se despesa irrelevante, para fins de aplicação do referido dispositivo, as despesas cujo valor não ultrapasse a 10% (dez por cento) da despesa total na Lei orçamentária.

Art. 47º - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas serão apresentadas na forma das disposições constitucionais e conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, serão acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem, e, somente poderão ser aprovadas caso:

I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre;

III- sejam relacionados com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I – no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei orçamentária;

II- no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 48º - A criação de novas projetos ou atividades, além dos constantes da propostas de Lei Orçamentária Anual, por meio das emendas de que trata o artigo anterior, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecimento na Lei Orgânica do Municipio e nesta Lei.

Art. 49º - Conforme estabelecido no § 1º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Câmara de Vereadores só poderá reestimar a receita prevista na Lei orçamentária, se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal em sua estimativa.

Art. 50º - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União e/ou o Estado, com vistas:

I – ao funcionamento dos serviços bancários e de segurança pública;

II- a possibilitar o assessoramento técnico aos produtos rurais do Municipio;

III – a utilização conjunta, no Município, de máquina e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União.

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de cartórios eleitorais;

V - ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o município, ou com contrapartida.

Art. 51º - Para fins efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I- considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II- no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis -
Sanciono a Lei nº 447/2005, em
17 de Junho de 20
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Art. 52º - Se o projeto de Lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2005, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente á um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e, um treze avos, quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, as despesas correntes nas áreas de assistências social, previdência social, saúde e educação, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efeito ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em atendimento.

Art. 53º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 17 de Junho de 2005.

Evanira Nascimento Barreto

EVANIRA NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - S
Sanciono a Lei nº 448 /2005, em
01 de Julho de 2005
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

LEI Nº 448/2005
DE 01 DE JULHO DE 2005

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERNACIONAL DA REGIÃO CENTRO-OESTE DO ESTADO DE SERGIPE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETA

Art. 01 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover sua participação no Consórcio Internacional da Região Centro-Oeste do Estado de Sergipe, constituido por Municipios Limitrofes e da região centro-oeste do Estado de Sergipe, para a consecução das seguintes finalidades:

a) Realização de ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação do meio ambiente e do ecossistema e da gestão de recursos hidricos e de residuos sólidos;

b) Planejamento, adoção e execução de programas e medidas relativas à prevenção e recuperação do meio ambiente e do ecossistema e da gestão de recursos hidricos e de resíduos sólidos;

c) Integração a pessoa juridica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 02 – O consórcio somente será constituido de Municipios regularmente autorizados por suas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 03 – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, na importância de R$ 0,25 do FPM liquido para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementado se necessário, devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 04 – Revogam-se as disposições em contrário.

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 448/2005, em
01 de Julho de 2005
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Art. 05 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 01 de julho de 2005.

Evanira Nascimento Barreto
EVANIRA NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal

Jocelino Oliveira
JOCELINO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 449/2005 em
01 de Julho de 2005
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

LEI Nº 449/2005
DE 01 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre a criação da marca da Administração Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada na forma do ANEXO ÚNICO que faz parte integrante desta Lei, a marcada Administração Municipal de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, para o periodo de 2005 a 2008.

Art. 2° - A marca reproduzida no anexo único poderá ser utilizada na forma seguinte:

I – Em peças e materiais promocionais e de comunicação interna;

II – Ações de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal referente à publicidade de utilidade pública.

III – Em placas, painéis, outdoors, que cumpram a função de identificar ou divulgar obras e projetos de obras;

IV – Em veículos automotivos de propriedade e a serviço da Prefeitura Municipal;

V – Em livros, manuais e demais publicações de natureza técnica ou científica ou didática.

Art. 3° - A marca reproduzida no anexo único não poderá ser utilizada em documentos oficiais da Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis SE
Sanciono a Lei nº 449/2005, em
01 de Julho de 2005
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Art. 04 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, 01 de Julho de 2005.

Evanira Nascimento Barreto

EVANIRA NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - S
Sanciono a Lei nº 450/2005,
19 de Agosto de 2005
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

LEI Nº450/2005
DE 19 DE AGOSTO DE 2005

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRA MEDINDO 4.800 m², SITUADO NO ALTO DA LAGOA, MUNICIPIO DE RIBEIRÓPOLIS, E DÁ OUTRS PROVIDENCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 01º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma área de terra medindo 4.800 m², conforme cópia da Escritura em anexo, localizado no Alto da Lagoa neste Município, ao Senhor Elicio Teixeira, avaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme laudo de avaliação que acompanha o presente.

Art. 02º - A área objeto de aquisição destina-se à construção de um conjunto habitacional com 40 cassas populares.

Art. 03º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 19 de agosto de 2005.

Evanira Nascimento Barreto
EVANIRA NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal

WAGNER ANDRADE NASCIMENTO
Secretario Municipal de Administração

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 451 /2005, em
26 de Agosto de 2005
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

LEI Nº451/2005
DE 26 DE AGOSTO DE 2005

Concede Pensão Mensal Vitalícia a **Maria Terezinha Mendonça**, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Ribeirópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 01º - Fica Concedida, a **MARIA TEREZINHA MENDONÇA,** RG: 176.461-SSP/SE, CPF: MF Nº 556.005.735-53, uma pensão mensal vitalícia, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) em razão do falecimento do seu esposo, o aposentado **Manoel Teles de Mendonça,** ex-fiscal de tributos municipais, e não amparada pelo convênio da Previdência Social.

Parágrafo único – O valor da pensão concedida nos termos do "Caput" deste artigo deve ser atualizado ou reajustado nas épocas e nos percentuais em que foram legalmente atualizados ou reajustados os valores das remunerações dos servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis.

Art. 02º - A despesa decorrente da execução desta Lei deve correr por conta dos recursos consignados em dotações próprias do orçamento do Município, do corrente exercício e dos exercícios subseqüentes.

Art. 03º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 26 de agosto de 2005.

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Evanira Nascimento Barreto

EVANIRA NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal

WAGNER ANDRADE NASCIMENTO
Secretario Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 451/2005, em
26 de AGOSTO de 2005
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 452/2005, em
31 de Agosto de 2005
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

LEI Nº 452/ 2005
DE 31 DE AGOSTO DE 2005

Dá nome a nova artéria (caçula) que liga a Rua Felino Bonfim à Avenida Leandro Maciel de Rua José Gois Vasconcelos (Zeca Machado) e dá outras Providencias.

A PREFEITA MUNICÍPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É Denominada de Rua José Góis Vasconcelos, **(conhecido por Zeca Machado)** a nova artéria que liga a Rua Felino Bonfim à Avenida Leandro Maciel – (Rua de caçula) nesta cidade de Ribeirópolis. Esta homenagem será feita por se tratar de uma pessoa que sempre contribuiu para o bem estar do Município no desempenho de suas funções como Fiscal de Renda, como cidadão honrado, como também na área esportiva, sendo um dos amantes do Esporte Clube Ribeirópolis.

Art, 2º - Após sua aprovação, emitir aos órgãos municipais, estaduais e federais de nossa cidade o nome da nova artéria.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, 31 de Agosto de 2005.

Evanira Nascimento Barreto
EVANIRA NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal

WAGNER ANDRADE NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 453 /2005, em
31 de Agosto de 2005
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

LEI Nº 453/ 2005
DE 31 DE AGOSTO DE 2005

Dá nome a Rua Projetada (ao lado Leste do Ginásio de Esporte) o nome de Rua Manoel Osvaldo de Menezes nesta cidade e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICÍPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - È Denominada de Rua **Manoel Osvaldo de Menezes, (conhecido por Dededa)** a Rua Projetada que fica localizada ao lado do Ginásio de Esporte nesta cidade de Ribeirópolis. Esta homenagem é feita por se tratar de uma pessoa que teve uma participação efetiva no folclore e na cultura deste Municipio, fundador do tradicional Grupo de Caretas juntamente com seu irmão José Romualdo de Menezes (conhecido por bereco), um cidadão honrado e levou a vida exemplar como pai de família.

Art. 2º - Após sua aprovação, emitir aos órgãos municipais, estaduais e federais de nossa cidade o nome da nova artéria.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, 31 de Agosto de 2005.

Evanira Nascimento Barreto
EVANIRA NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal

WAGNER ANDRADE NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis -
Sanciono a Lei nº 454/2005, em
27 de Setembro de 20
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

LEI Nº 454/2005
DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

Altera o Art. 3º da Lei 352/97 deste Município, que instituiu o CONDEM – Conselho de Desenvolvimento Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CONDEM, será composto da seguinte forma:

a) O Prefeito Municipal ou seu representante;
b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
c) 01 (um) representante das seguintes associações: Associação de Proteção aos Idosos Drª. Maria do Carmo do Nascimento Alves, Clube de Mães de Ribeirópolis, Associação dos Moradores do Povoado Serra do Machado, Associação Comunitária do Povoado Fazendinha, Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade Malhada das Capelas, associação Comunitária do Povoado Riachinho, Associação Comunitária do Povoado Lagoa das Esperas, Associação dos Moradores do Povoado milagres, associação dos pequenos Agricultores da Comunidade Sitio Velho, Associação de Beneficência Ribeiropolitana, Associação dos Produtores Rurais de Ribeirópolis, Associação Comunitária do Povoado Lagoa da Mata, Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Ladeira Grande e Malhada das Capelas, Associação Agropecuarista de Pequenos Produtores de Ribeirópolis, Associação dos Produtores Rurais de Lagoa das Esperas e Riachinho e Associação Comunitária do Povoado Lagoa D' Água.
d) 01 (um) representante do PRONESE;

e) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Municipio;
f) 01 (um) representante da Igreja Católica;
g) 01 (um) representante do DEAGRO;
h) 01 (um) representante do Ministério Público.

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 27 de setembro de 2005.

Evanira Nascimento Barreto

EVANIRA NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal

WAGNER ANDRADE NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 454/2005, em
27 de Setembro de 2005
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Aprovado em 20.9.2005

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS-SE
Rua Frei Inocêncio s/n – Ribeirópolis/Se

Proposta de Emenda nº 01 /2005

Câmara Municipal de Ribeirópolis
Joana Angélica Barreto Dantas
1ª Secretária

Emenda a Lei nº 352/97, de 24 de abril de 1997.

Autora: Lucivânia Amarante - Vereadora

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ribeirópolis/SE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita Municipal sancionou a seguinte emenda à Lei nº 352/1997, de 24 de abril de 1997;

SEÇÃO II

Câmara Municipal de Ribeirópolis
Afonso Francisco de Carvalho
Presidente

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CONDEM, será composto da seguinte forma:

a) O Prefeito Municipal ou seu representante;
b) 01 (um) representante do Poder Legislativo;
c) 01 (um) representante das seguintes associações: associação de Proteção aos Idosos Dra. Maria do Carmo do Nascimento Alves, Clube de Mães de Ribeirópolis, Associação dos Moradores do Povoado Serra do Machado, Associação Comunitária do Povoado Fazendinha, Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade Malhada das Capelas, Associação Comunitária do Povoado Riachinho, Associação Comunitária do Povoado Lagoa das Esperas, Associação dos Moradores do Povoado Milagres, Associação dos Pequenos Agricultores da Comunidade Sitio Velho, Associação de Beneficência Ribeiropolitana, Associação dos Produtores Rurais de Ribeirópolis, Associação Comunitária do Povoado Lagoa da Mata, Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Ladeira Grande e Malhada das Capelas, Associação Agropecuarista de Pequenos Produtores de Ribeirópolis, Associação dos Produtores Rurais de Lagoa das Esperas e Riachinho e Associação Comunitária do Povoado Lagoa D'água.
d) 01 (um) representante do PRONESE;
e) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
f) 01 (um) representante da Igreja Católica;
g) 01 (um) representante do DEAGRO;
h) 01 (um) representante do Ministério Público.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

Lucivânia Amarante
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS-SE
Rua Frei Inocêncio s/n – Ribeirópolis/Se

Proposta de Emenda nº _____/2005

Emenda a Lei nº 352/97, de 24 de abril de 1997.

Autora: Lucivânia Amarante - Vereadora

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ribeirópolis/SE

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o surgimento de outras entidades representativas da sociedade Ribeiropolitana, principalmente das comunidades rurais e comunitárias, bem como a alteração do Órgão Estadual de Assistência Técnica de EMDAGRO para DEAGRO, apresento a Vossa Excelência a presente emenda com o objetivo de atualizar de acordo com a realidade, a composição do CONDEM, para que as novas associações possam contribuir para o desenvolvimento do nosso município.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2005.

Lucivânia Amarante
Vereadora

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOL

PLANO PLURIANUAL

2006 a 2009

Lei 455/2005

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - S
Sanciono a Lei nº 455/2005, em
30 de Setembro de 200
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

LEI Nº 455/2005
DE 30 DE SETEMBRO DE 2005

Institui o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o periodo, os programas com seus respectivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para os exercícios de 2006 a 2009, estão especificadas nos anexos desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de projeto de Lei especifico.

Art. 4º- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, que envolvam recursos orçamentários do município, seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Municipio.

Art. 6º - O Poder Executivo procederá a avaliação anual dos resultados dos programas constantes desta Lei, que servirá de subsidios para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercicio.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 455/2005 em
30 de Setembro de 2005
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 30 de setembro de 2005.

Evanira Nascimento Barreto
EVANIRA NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal

WAGNER ANDRADE NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
PLANO PLURIANUAL 2006/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
UNIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DO LEGISLATIVO
OBJETIVO DO PROGRAMA: Proporcionar com eficiencia e eficacia as atividades LEGISLATIVAS do municipio

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente		Indice Final P P A	

	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Dados Financeiros em R$ 1	616.059	665.344	718.571	776.057	2.776.031
Recursos Próprios					
Recursos Vinculados (Convenios, Repasses, Financiamentos, ect)					
Total	616.059	665.344	718.571	776.057	2.776.031

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PODER LEGISLATIV Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	581.059	626.644	674.371	727.357	2.809.631
Ação:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	15.000	16.500	20.000	22.000	73.500
Ação:	REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	P	20.000	22.000	24.200	26.700	92.900
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
GABINETE DO(A) PREFEITO(A)
UNIDADE: GABINETE DO(a) PREFEITO(a)
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL
OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover com eficiência e eficácia as atividades administrativas do município

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente	Indice Final P P A

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios	370,000	407,000	447,000	492,000	1,716,000
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)					
Total	370,000	407,000	447,000	492,000	1,716,000

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	MANUTENÇÃO DO GABINETE Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	350,000	385,000	423,000	465,000	1,623,000
Ação:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	20,000	22,000	24,000	27,000	93,000
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA GERAL
UNIDADE: SECRETARIA GERAL
PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA
OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover com eficiência e eficácia as atividades administrativas do municipio

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente	Indice Final P P A

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios	490,000	539,000	592,800	651,700	2,273,500
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)					
Total	490,000	539,000	592,800	651,700	2,273,500

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	300,000	330,000	363,000	399,300	1,392,300
Ação:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAM.PARA A SECRET. Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	5,000	5,500	6,000	6,700	23,200
Ação:	MANUTENÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	180,000	198,000	217,800	239,000	834,800
Ação:	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERV DA SECRET. Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	5,000	5,500	6,000	6,700	0 23,200
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
UNIDADE: SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROGRAMA: DEFESA DO MUNICÍPIO
OBJETIVO DO PROGRAMA: GERIR OS ASSUNTOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente	Indice Final P P A

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios	93.000	102.300	108.900	115.000	419.200
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)					
Total	93.000	102.300	108.900	115.000	419.200

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	MANUTENÇÃO DA SECRET. DE ASSUNTOS JURÍDICOS Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	10.000	11.000	12.100	15.000	48.100
Ação:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAM.PARA A SECRET Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	3.000	3.300			6.300
Ação:	MANUTENÇÃO DE AÇÕES JURÍDICAS/PRECATÓRIOS Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	80.000	88.000	96.800	100.000	364.800
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA
OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover com eficiência e eficácia as atividades administrativas do município

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente	Indice Final P P A

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios	159,850	181,400	165,500	184,200	690,950
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)					
Total	159,850	181,400	165,500	184,200	690,950

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	74,000	79,000	85,000	95,000	333,000
Ação:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAM.PARA A SECRET Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	5,000	4,500	4,500	4,500	18,500
Ação:	REFORMA DA SEDE DO PODER EXECUTIVO Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	P	50,000	55,000	60,000	65,000	230,000
Ação:	MANUTENÇÃO DE CONSELHOS COMUNITÁRIOS Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	5,000	7,000	10,000	13,000	35,000
Ação:	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERV DA SECRET. Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	5,850	5,900	6,000	6,700	24,450
Ação:	EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	P	20,000	30,000			50,000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE: SECRETARIA DE FINANÇAS
PROGRAMA: GESTÃO DAS AÇÕES FINANCEIRAS
OBJETIVO DO PROGRAMA: Exercer a administração financeira do municipio

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente	Indice Final P P A

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios	350,000	389,000	442,400	524,440	1,705,840
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)					
Total	350,000	389,000	442,400	524,440	1,705,840

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	MANUT. DOS SERVIÇOS DA SEC DE FINANÇAS Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	240,000	264,000	290,400	319,440	1,113,840
Ação:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	10,000	5,000	10,000	5,000	30,000
Ação:	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DO MUNICÍPIO Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	100,000	120,000	142,000	200,000	562,000
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
UNIDADE: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROGRAMA:PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS
OBJETIVO DO PROGRAMA: Exercer a administração dos serviços da Secretaria

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente	Indice Final P P A

Dados Financeiros em R$ 1		2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios		270,000	427,000	375,200	345,000	1,417,200
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)						
Total		270,000	427,000	375,200	345,000	1,417,200

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2,006	2,007	2,008	2,009	TOTAL
Ação:	INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRICOLA E PECUARIA Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	20,000	22,000	24,200	27,000	93,200
Ação:	MANUTENÇÃO DO FUNDO SAFRA Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	50,000	55,000	60,000	68,000	233,000
Ação:	AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	P	20,000	150,000	50,000	50,000	270,000
Ação:	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA SECRETA Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	50,000	60,000	80,000	50,000	240,000
Ação:	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNIC DE AVAL Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	30,000	30,000	40,000	50,000	150,000
Ação:	AÇÕES E INVESTIMENTOS A CARGO DO PRONAF Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	100,000	110,000	121,000	100,000	431,000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
UNIDADE: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROGRAMA: GESTÃO DA PROD E DISTRIB DE PROD AGRICOLAS
OBJETIVO DO PROGRAMA: Exercer a administração dos serviços da Secretaria

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente	Indice Final P P A

Dados Financeiros em R$ 1		2005	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios		370,000	396,000	420,000	455,000	1,641,000
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)						
Total		370,000	396,000	420,000	455,000	1,641,000

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2,006	2,007	2,008	2,009	TOTAL
Ação:	MANUT. DOS SERV DA SEC DA SECRETARIA Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos etc.)	A	350,000	376,000	400,000	440,000	1,566,000
Ação:	AQUISIÇÃO DE MOBIL. E EQUIP. E IMPLEMENTOS AGRICO Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	20,000	20,000	20,000	15,000	75,000
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						

PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENSINO PÚBLICO
OBJETIVO DO PROGRAMA: PROMOVER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO UMA GESTÃO EFICIENTE E EFECAZ

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente	Indice Final P P A

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios	263,000	223,000	224,000	231,000	941,000
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)	0	0	0	0	0
Total	263,000	223,000	224,000	231,000	941,000

PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação: MANUT DOS SERVIÇOES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃ	A					
Próprios		200,000	200,000	200,000	200,000	800,000
Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0
Ação: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS	A					
Próprios		15,000	5,000	5,000	10,000	35,000
Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0
Ação: TREINAM. E CAPACIT DE SERVIDORES DA SECRETARIA	A					
Próprios		3,000	3,000	3,000	4,000	13,000
Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0
Ação: AMPLIAÇÃO E REFOR. DA SEDE DA SCRET MUNIC DE EDUCAÇÃ	P					
Próprios		35,000	5,000	6,000	7,000	53,000
Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0
Ação: APOIO AO ESTUDANTE	A					
Próprios		10,000	10,000	10,000	10,000	40,000
Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0
Ação:						
Próprios						0
Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: SECRET MUNIC DE EDUCAÇÃO - ENS INFANTIL
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
OBJETIVO DO PROGRAMA: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, COM EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente	Indice Final P P A
educando de 3 a 6 anos			

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios					
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)	480.000	626.000	593.000	635.000	2.334.000
Total	480.000	626.000	593.000	635.000	2.334.000

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	MANUTUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	A					
	Próprios						0
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)		400.000	440.000	500.000	550.000	1.890.000
Ação:	CONST; AMPLIAÇÃO E REF DE UNID ESC DO ENS INFANT	F					
	Próprios						0
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)		20.000	80.000	25.000	25.000	150.000
Ação:	AQUISIÇÃO DE MOB E EQUIPAMENTOS P/EDUC INFANTI	A					
	Próprios						0
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)		20.000	10.000	20.000	10.000	60.000
Ação:	AQUIS E MANUT DE TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL	A					
	Próprios						0
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)		25.000	80.000	30.000	30.000	165.000
Ação:	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL	A					
	Próprios						0
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)		15.000	16.000	18.000	20.000	69.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: SECRET MUNIC DE EDUCAÇÃO - ENS INFANTIL
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
OBJETIVO DO PROGRAMA: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E MOCERNIZAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA, COM EFICIÊNCIA E EFICACIA

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente	Indice Final P P A

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios	2,000	4,000	4,500	6,000	16,500
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)	30,000	36,000	42,000	50,000	158,000
Total	32,000	40,000	46,500	56,000	174,500

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	MANUT D PROG DE MERENDA ESCOLAR - P N A C INFANTIL	A					
	Próprios		1,000	2,000	2,000	3,000	8,000
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)		10,000	11,000	12,000	15,000	48,000
Ação:	MANUT. DE DEMAIS PROGRAMAS DO ENSINO INTANTIL	A					
	Próprios		1,000	2,000	2,500	3,000	8,500
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)		20,000	25,000	30,000	35,000	110,000
Ação:							
	Próprios						0
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0
Ação:							
	Próprios						0
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0
Ação:							
	Próprios						0
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0
Ação:							
	Próprios						0
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: SECRET. MUNIC. DE EDUC. - ENS FUNDAMENTAL
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
OBJETIVO DO PROGRAMA: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE, VISANDO SEU PLENO FUNCIONAMENTO

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente	Indice Final P P A

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios					
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)	2,820,000	2,875,000	2,990,000	3,125,000	11,810,000
Total	2,820,000	2,875,000	2,990,000	3,125,000	11,810,000

PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação: MANUT DOS SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	800,000	850,000	900,000	950,000	0 3,500,000
Ação: REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO-E Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	1,900,000	1,950,000	2,000,000	2,100,000	0 7,950,000
Ação: AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO FUNDAMENT Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	P	50,000	20,000	20,000	20,000	0 110,000
Ação: AQUISIÇÃO DE MOBIL EQUIPAM. E VEÍCULOS-FUNDAME Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	50,000	30,000	40,000	30,000	0 150,000
Ação: CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	20,000	25,000	30,000	25,000	0 100,000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: SECRET. MUNIC. DE EDUC. - ENS FUNDAMENTAL
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
OBJETIVO DO PROGRAMA: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE, VISANDO SEU PLENO FUNCIONAMENTO

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente	Indice Final P P A		

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios	16.000	17.600	19.300	21.000	73.900
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)	606.500	667.200	718.200	772.400	2.764.300
Total	622.500	684.800	737.500	793.400	2.838.200

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM REC DO M D E	A					0
	Próprios		200.000	220.000	230.000	230.000	880.000
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	EXEC. DO PROG NAC DE APOIO AO TRANSP ESCOLAR - PNATE	A					0
	Próprios		85.000	93.000	100.000	115.000	393.000
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	EXECUÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENS FUNDAMENT	A					0
	Próprios		150.000	165.000	180.000	200.000	695.000
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	EXECUÇÃO DO PROG DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - P D D E	A					0
	Próprios		3.000	3.500	4.000	4.500	15.000
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	EXECUÇÃO DO PLANO DE DESENV DA ESCOLA - P D E	A					0
	Próprios		8.500	9.700	11.200	12.900	42.300
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	EXEC DO PROG. DE ALIMENT ESCOLAR - P N A E FUNDAMENTAL	A	16.000	17.600	19.300	21.000	73.900
	Próprios		160.000	176.000	193.000	210.000	739.000
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA: SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA
UNIDADE: SECRET. MUNIC. DE EDUC. - ENS FUNDAMENTAL
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
OBJETIVO DO PROGRAMA: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE, VISANDO SEU PLENO FUNCIONAMENTO

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente	Indice Final P P A

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios	2.000	2.500	3.000	3.500	11.000
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)	20.000	25.000	30.000	35.000	110.000
Total	22.000	27.500	33.000	38.500	121.000

PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação: DEMAIS PROGRAMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	A					
Próprios		2.000	2.500	3.000	3.500	11.000
Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)		20.000	25.000	30.000	35.000	110.000
Ação:						
Próprios						0
Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0
Ação:						
Próprios						0
Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0
Ação:						
Próprios						0
Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0
Ação:						
Próprios						
Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: SECRET. MUNIC. DE EDUC. - ENS FUNDAMENTAL
PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
OBJETIVO DO PROGRAMA: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE, VISANDO SEU PLENO FUNCIONAMENTO

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Índice recente	Índice Final P.P.A.

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios	2.000	2.500	3.000	3.500	11.000
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)	20.000	25.000	30.000	35.000	110.000
Total	22.000	27.500	33.000	38.500	121.000

PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação: DEMAIS PROGRAMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL	A					
Próprios		2.000	2.500	3.000	3.500	11.000
Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)		20.000	25.000	30.000	35.000	110.000
Ação:						
Próprios						0
Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0
Ação:						
Próprios						0
Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0
Ação:						
Próprios						0
Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0
Ação:						
Próprios						
Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: ENSINO MÉDIO
OBJETIVO DO PROGRAMA: PROMOVER O ENSINO MEDIO DE QUALIDADE PARA OS JOVENS

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente	Indice Final P P A

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios	55,000	56,000	56,000	56,000	227,000
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)	0	0	0	0	0
Total	55,000	56,000	56,000	56,000	227,000

PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação: MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos etc.)	A	50,000	50,000	50,000	50,000	200,000 0
Ação: AQUISIÇÃO DE MOB E EQUIPAMENTOS DO ENSINO MEDIA Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos etc.)	A	5,000	6,000	6,000	6,000	27,000 0
Ação: Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos etc.)						0.00 0.00
Ação: Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos etc.)						0.00 0.00
Ação: Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos etc.)						0.00 0.00
Ação: Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos etc.)						0.00 0.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇAO
PROGRAMA: APOIO A ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS
OBJETIVO DO PROGRAMA: RESGATAR E DESENVOLVER O POTENCIAL ARTISTICO E CULTURAL DO MUNICIPIO

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente		Indice Final P P A

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Proprios	173.000	367.000	196.000	84.000	819.000
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)	0	0	0	0	0
Total	173.000	367.000	196.000	84.000	819.000

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ARTISTICAS E CULTURAIS Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	20.000	22.000	25.000	30.000	97.000 0
Ação:	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FILARMONICA DO MUNICÍPIO Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	5.000	10.000	15.000	17.000	47.000 0
Ação:	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA BIBILIOTECA PUBLICA Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	P	20.000		5.000		25.000 0
Ação:	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	100.000	120.000	130.000	15.000	365.000 0
Ação:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP P/BIBILIOTECA Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	8.000	15.000	10.000	10.000	43.000 0
Ação:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RIBEIRO ARTE Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	10.000	5.000	5.000	5.000	25.000 0
Ação:	CONST; INST E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	P	10.000	5.000	5.000	5.000	25.000 0
Ação:	CONST; INST E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	P		150.000			150.000 0
Ação:	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS P/SEDE DO ESPAÇO CULTURAL Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	P		40.000			40.000 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS						
SECRETARIA: DE ESPORTE; LAZER E TURISMO						
UNIDADE: SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E TURISMO	468,000.00	759,000.00	0.00	956,000.00	863,000.00	3,044,000.00
PROGRAMA: APOIO AO ESPORTE; LAZER E TURISMO						
OBJETIVO DO PROGRAMA: INCENTIVAR AO ESPORTE E LAZER E TURISMO DO MUNICIPIO						

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente	Indice Final P.P.A

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios	248,000	339,000	396,000	338,000	1,319,000
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)	70,000	270,000	280,000	100,000	720,000
Total	318,000	609,000	676,000	438,000	2,039,000

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	120,000	128,000	135,000	145,000	528,000 0
Ação:	INCENTIVO AO DESPORTO; LAZER E TURISMO Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	40,000 10,000	45,000 10,000	50,000 20,000	55,000 20,000	190,000 60,000
Ação:	ATIVID. DESPORTISTAS VOLTADAS P/A TERCEIRA IDADE Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	20,000	20,000	30,000	30,000	100,000 0
Ação:	APOIO A ENTIDADES DESPORTISTAS DO MUNICÍPIO Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	60,000	60,000	100,000	100,000	320,000 0
Ação:	IMPLANT. E MANUT.DE POLOS SÓCIO-EDUCATIVO CULTURA Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	6,000 50,000	6,000 50,000	6,000 50,000	6,000 50,000	24,000 200,000
Ação:	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	P		40,000 100,000	40,000 100,000		80,000 200,000
Ação:	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	P		40,000 100,000	38,000 100,000		78,000 200,000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA: DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
UNIDADE: SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E TURISMO
PROGRAMA: RIBEIROPOLIS FESTIVIDADES
OBJETIVO DO PROGRAMA: REVITALIZAR OS PRINCIPAIS EVENTOS FESTIVOS DO MUNICÍPIO, IMPLEMENTANDO O TURISMO E GERANDO RENDA

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente	Indice Final P P A

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios	150.000	150.000	180.000	405.000	885.000
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)	0	0	100.000	20.000	120.000
Total	150.000	150.000	280.000	425.000	1.005.000

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	MANUTENÇÃO DE FESTIVIDADES POPULARES	A					
	Próprios		150,000	150,000	150,000	350,000	800,000
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE EVENTOS	P					
	Próprios				30,000	55,000	85,000
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)				100,000	20,000	120,000
Ação:							
	Próprios						
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:							
	Próprios						
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:							
	Próprios						
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:							
	Próprios						
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:							
	Próprios						
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE:SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA
OBJETIVO DO PROGRAMA: ACOMPANHAMENTO; GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS OBRAS DO MUNICÍPIO

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente		Indice Final P P A	
		2006	2007	2008	2009	TOTAL
Dados Financeiros em R$ 1		220,000	241,000	264,100	290,000	1,015,100
Recursos Proprios		0	0	0	0	
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)		220,000	241,000	264,100	290,000	1,015,100
Total						

PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação: MANUT. DOS SERV DA SEC DE OBRAS E SERV URBANOS Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	210,000	231,000	254,100	280,000	975,100
Ação: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	10,000	10,000	10,000	10,000	40,000
Ação: Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação: Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação: Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação: Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE:SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: HABITAÇÃO POPULAR
OBJETIVO DO PROGRAMA: ACOMPANHAMENTO; GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS OBRAS DE HABITAÇÕES POPULARES

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente		Indice Final P P A	
FAMÍLIAS	200		600		
	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Dados Financeiros em R$ 1					
Recursos Próprios	146.400	148.400	246.400	286.400	829.600
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)	550.000	600.000	850.000	1.000.000	3.000.000
Total	696.400	748.400	1.096.400	1.286.400	3.829.600

PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CASAS POPULARES Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc)	P	100.000	100.000	200.000	240.000	640.000
Ação: HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (HABIS) Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc)	P	14.400 150.000	14.400 150.000	14.400 250.000	14.400 250.000	57.600 800.000
Ação: HABITAÇÃO EM ÁREASDE RISCO (URIAP) Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc)	P	12.000 150.000	12.000 150.000	12.000 200.000	12.000 200.000	48.000 700.000
Ação: PROGRAMA HABITACIONALPARA FUNCIONÁRIOS Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc)	P	11.000 150.000	11.000 150.000	11.000 200.000	11.000 200.000	44.000 800.000
Ação: EXECUÇÃO DO PROGRAMA - P S H Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc)	P		11.000 150.000		11.000 250.000	22.000 400.000
Ação: PROG HABITAÇÃO PARA TODOS - MAT DE CONSTRUÇÃO Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc)	P	9.000 100.000		9.000 200.000		18.000 300.000

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE:SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA: HABITAÇÃO POPULAR

OBJETIVO DO PROGRAMA: ACOMPANHAMENTO; GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS OBRAS DE HABITAÇÕES POPULARES

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente	Indice Final P P A
FAMÍLIAS	200	600	

Dados Financeiros em R$ 1		2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Proprios		33.000	29.000	12.000	34.400	108.400
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)		300.000	300.000	300.000	650.000	1.550.000
Total		333.000	329.000	312.000	684.400	1.658.400

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	AQUISIÇÃO DE TERRENOS P/POPULAÇÃO DE BAIXA REN	P					
	Próprios		9.000	9.000		8.000	26.000
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos etc.)		100.000	100.000		150.000	350.000
Ação:	PROGRAMA DE COMBATE A DOENÇAS DE CHAGAS	P					
	Próprios		12.000	10.000		14.400	36.400
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos etc.)		100.000	100.000		200.000	400.000
Ação:	EXECUÇÃO DO PRODESE	P					
	Próprios		12.000	10.000	12.000	12.000	46.000
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos etc.)		100.000	100.000	300.000	300.000	800.000
Ação:							
	Próprios						
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos etc.)						
Ação:							
	Próprios						
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos etc.)						
Ação:							
	Próprios						
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos etc.)						

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE:SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: OBRAS PÚBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA
OBJETIVO DO PROGRAMA: ACOMPANHAMENTO; GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS OBRAS PÚBLICAS

Indicadores do Programa	Unidade de medida		Indice recente		Indice Final P P A	
M²		10.000		40.000		
Dados Financeiros em R$ 1		2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios		153.000	109.000	168.000	140.000	573.000
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)		590.000	776.000	847.000	952.000	3.065.000
Total		743.000	885.000	1.015.000	986.000	3.638.000

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO	P					
	Próprios		9.000	5.000	9.000	9.000	32.000
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)		150.000	150.000	292.000	162.000	754.000
Ação:	CONDSTRUÇÃO DE PONTES E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - C I D E	P					
	Próprios						0
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos etc.)		60.000	66.000	75.000	80.000	281.000
Ação:	CONST E MANUT DE PONTES; ESTRADAS E PAVIMENT. DE VIAS	P					
	Próprios		50.000	20.000	50.000	50.000	170.000
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos etc.)		100.000	250.000	100.000	280.000	730.000
Ação:	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E CANTEIROS	P					
	Próprios		40.000	20.000	55.000	30.000	145.000
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)		100.000	100.000	200.000	150.000	550.000
Ação:	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	P					
	Próprios		24.000	24.000	24.000	24.000	96.000
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)		80.000	80.000	80.000	80.000	320.000
Ação:	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ESGOTAM	P					
	Próprios		30.000	20.000	30.000	30.000	120.000
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)		100.000	100.000	100.000	100.000	400.000

3.638.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: OBRAS PÚBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA
OBJETIVO DO PROGRAMA: ACOMPANHAMENTO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DAS OBRAS PUBLICAS

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente	Indice Final P P A
Nº	10.000	40.000	

Dados Financeiros em R$ 1		2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios		400.000	460.000	495.000	570.000	1.925.000
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)		50.000	100.000	100.000	100.000	350.000
Total		450.000	560.000	595.000	670.000	2.275.000

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ELETRICA Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos etc.)	P	50.000	50.000	50.000	50.000	0 200.000
Ação:	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PUBLICOS Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos etc.)	P	100.000	100.000	100.000	100.000	400.000 0
Ação:	TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS DO LIXO Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos etc.)	A		15.000 50.000	15.000 50.000	15.000 50.000	45.000 150.000
Ação:	MANUTENÇAO DA LIMPEZA PUBLICA Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos etc.)	A	200.000	220.000	250.000	270.000	940.000 0
Ação:	MANUTENÇAO DA ILUMINAÇAO PUBLICA Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	20.000	25.000	30.000	35.000	110.000 0
Ação:	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	80.000	100.000	100.000	150.000	430.000 0

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE:SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: TRABALHO E RENDA
OBJETIVO DO PROGRAMA: DAR CONDIÇÕES DE TRABALHO A COMUNIDADE, LEVANDO-OS A GERAÇÃO DE RENDA PRÓPRIA

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente	Indice Final P P A
FAMÍLIAS	FAMÍLIAS	80	320

Dados Financeiros em R$ 1		2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios		42.000	58.000	84.000	62.000	246.000
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)		180.000	240.000	270.000	145.000	835.000
Total		222.000	296.000	354.000	207.000	1.081.000

PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação: GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	P					
Próprios		30.000	46.000	72.000	50.000	198.000
Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)		100.000	120.000	150.000	25.000	395.000
Ação: CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS COMUNITÁRIOS	P					
Próprios		12.000	12.000	12.000	12.000	48.000
Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)		80.000	120.000	120.000	120.000	440.000
Ação:						
Próprios						
Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:						
Próprios						
Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:						
Próprios						
Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:						
Próprios						
Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:						
Próprios						
Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: FUNDO NACIONAL DE SAUDE - F N S
PROGRAMA: ASSISTÊNCIAS A FAMÍLIAS
OBJETIVO DO PROGRAMA: MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMILIAS, COM RECURSOS DE FUNDO A FUNDO.

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente		Indice Final P P A	
FAMILIAS	FAMILIAS	300		600	
Dados Financeiros em R$ 1	**2006**	**2007**	**2008**	**2009**	TOTAL
Recursos Próprios	102.860	116.670	138.120	147.250	503.900
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)	792.500	834.386	1.039.109	1.169.153	3.835.148
Total	895.360	950.056	1.177.229	1.316.403	4.339.048

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	MANUT DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - P S F Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	50,000 372.000	55,000 373.296	68,000 496,909	75,000 520.453	248,000 1.362.658
Ação:	MANUT DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	16,000 196.000	20,000 215.000	25.000 267.000	23,000 288.000	84,000 966.000
Ação:	MANUT PROG DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos etc.)	A	9,200 115.000	10,100 122.360	11,200 140.300	12,400 155.000	42,900 532.660
Ação:	MANUT PROG DOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	4,800 60.000	5,200 65.000	6,000 75.000	6,400 80.000	22,400 280.000
Ação:	MANUT PROGRANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	360 4.500	370 4.700	420 5.300	450 5.700	1,600 20.100
Ação:	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	22,500 45.000	25,000 50.000	27,300 53.300	30,000 60.000	105,000 210.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: FUNDO NACIONAL DE SAUDE - F N S
PROGRAMA: ASSISTÊNCIAS A FAMÍLIAS
OBJETIVO DO PROGRAMA: MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS, COM RECURSOS DE FUNDO A FUNDO,

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Índice recente	Índice Final P P A
FAMÍLIAS	FAMÍLIAS	300	600

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios		0	0	0	0
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)	278.000	299.500	342.900	380.300	1.300.700
Total	278.000	299.500	342.900	380.300	1.300.700

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	MANUT DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO	A					
	Próprios						0
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)		4.000	4.500	4.900	5.300	18.700
Ação:	MANUT DO PROG DE ATENÇÃO BÁSICA - P A B	A					
	Próprios						0
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)		264.000	280.000	320.000	350.000	1.214.000
Ação:	MANUT DOS DEMAIS PROGRAMAS DA SAÚDE - F N S	A					
	Próprios						0
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)		10.000	15.000	18.000	25.000	68.000
Ação:							
	Próprios						0
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0
Ação:							
	Próprios						
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0
Ação:							
	Próprios						
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F M S
PROGRAMA: ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
OBJETIVO DO PROGRAMA: PRESTAR ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE A COMUNIDADE DO MUNICÍPIO

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente		Indice Final P P A	
COMUNIDADE EM GERAL	COMUNIDADE EM GERAL				

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios	518.600	523.800	582.000	631.000	2.255.400
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)					0
Total	518.600	523.800	582.000	631.000	2.255.400

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	IMPLANTAÇÃO E MANUT DO LABORATORIO DE ANALISE CLÍNICA Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	80.000	50.000	65.000	60.000	245.000 0
Ação:	ASSISTÊNCIA AO PRÉ-NATAL Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	65.000	71.000	80.000	86.000	302.000 0
Ação:	ASSISTENCIA A SAUDE DA TERCEIRA IDADE Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	40.800	45.000	50.000	55.000	190.800 0
Ação:	ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA MULHER Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	36.800	31.800	35.000	40.000	143.600 0
Ação:	MANUT DO CENTRO DE ATENÇAO PSICOSSOCIAL - C A P's Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	240.000	260.000	290.000	310.000	1.100.000 0
Ação:	ASSISTENCIA A SAUDE DA CRIANÇA Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	31.200	35.000	37.000	42.000	145.200 0
Ação:	PROGRAMA DE CONTROLE DA HIPERTENÇÃO E DIABET Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	24.800	31.000	35.000	38.000	128.800 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F M S
PROGRAMA: ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
OBJETIVO DO PROGRAMA: PRESTAR ATENÇÃO BÁSICA DE SAUDE A COMUNIDADE DO MUNICIPIO

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente	Indice Final P P A
COMUNIDADE EM GERAL	COMUNIDADE EM GERAL		

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios	192.000	122.000	235.000	256.000	805.000
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)					0
Total	192.000	122.000	235.000	256.000	805.000

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA COMPLEMENTAR	A					
	Próprios		180,000	108,000	220,000	240,000	748.000
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0
Ação:	FEIRA DE SAÚDE	P					
	Próprios		12,000	14,000	15,000	16,000	57,000
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0
Ação:							
	Próprios						0
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0
Ação:							
	Próprios						0
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0
Ação:							
	Próprios						0
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0
Ação:							
	Próprios						0
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F M S
PROGRAMA: ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA
OBJETIVO DO PROGRAMA: ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EM AREAS ESPECIALIZADAS.

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente	Indice Final P P A
COMUNIDADE EM GERAL	COMUNIDADE EM GERAL		

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios	573,731	350,000	105,000	60,000	1,088,731
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)	0	0	0	0	0
Total	573,731	350,000	105,000	60,000	1,088,731

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	ASSISTÊNCIA A MEDICINA ESPECIALIZADA Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	45,000	50,000	55,000	60,000	210,000 0
Ação:	CONST E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE NEC ODONTOLÓGICAS Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	P		100,000			100,000 0
Ação:	CONST; AMPLIAÇÃO E REF DE OUTRAS UNIDADES SAÚD Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	P	283,731	100,000	50,000		433,731 0
Ação:	AQUIS. DE UNID. MÓVEIS E OUTROS VEICULOS P/SAÚDE Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	P	245,000	100,000			345,000 0 0
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL
OBJETIVO DO PROGRAMA: EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAUDE

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente		Indice Final P P A	
ADMINISTRAÇÃO					

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios	102.000	100.000	108.000	129.000	439.000
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)	0	0	0	0	0
Total	102.000	100.000	108.000	129.000	439.000

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM DA SEC DE SAÚDE Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	80.000	88.000	95.000	110.000	373.000
Ação:	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	2.000	2.000	3.000	4.000	11.000 0
Ação:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	20.000	10.000	10.000	15.000	55.000 0
Ação:	 Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0 0
Ação:	 Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0 0
Ação:	 Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA: DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO
PROGRAMA: ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
OBJETIVO DO PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DOS SETE AOS QUINZE ANOS DE IDADE

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente	Indice Final P P A
CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 07 A QUINZE ANOS DE IDADE	CRIANÇAS E ADOLESCENTES	380	1000

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios	278.000	100.000	119.000	139.000	636.000
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)	230.000	210.000	235.000	250.000	925.000
Total	508.000	310.000	354.000	389.000	1.561.000

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2,006	2,007	2,008	2,009	TOTAL
Ação:	MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO DA JORNADA AMPLIADA	A					
	Próprios		25.000	30.000	35.000	40.000	130.000
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos etc.)		70.000	40.000	50.000	50.000	210.000
Ação:	APOIO A FAMILIAS INSERIDAS NO P E T I	A					
	Próprios		8.000	10.000	15.000	20.000	53.000
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)		160.000	170.000	185.000	200.000	715.000
Ação:	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PETI NO MUNICI	P					
	Próprios		150.000	30.000	38.000	40.000	258.000
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	REFORMA DO PETI DO POVOADO BATINGA	P					
	Próprios		70.000	20.000	20.000	25.000	137.000
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS	A					
	Próprios		25.000	10.000	15.000	14.000	81.000
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:							
	Próprios						
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						

P - Projeto
A - Atividade

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA: AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: AÇÃO SOCIAL
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO GERAL
OBJETIVO DO PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente		Indice Final P P A	
				XXX	
	2,006	2,007	2,008	2,009	TOTAL
Dados Financeiros em R$ 1	121.000	50,500	61,000	74,500	307.000
Recursos Próprios					
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)	121.000	50.500	61.000	74.500	307.000
Total					

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	20,000	28,000	32,000	38,000	118,000
Ação:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	5,000	5,000	6,000	8,000	24,000
Ação:	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	2,000	2,500	3,000	3,500	11,000
Ação:	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	F	94,000	15,000	20,000	25,000	154,000
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA: AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: AÇÃO SOCIAL
PROGRAMA: ATENÇÃO A PESSOA IDOSA
OBJETIVO DO PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EM DEFESA AO IDOSO

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente		Indice Final P P A	
IDOSO	IDOSO	100		200	
Dados Financeiros em R$ 1	2,006	2,007	2,008	2,009	TOTAL
Recursos Próprios	61,000	66,000	74,000	78,000	279,000
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)	40,000	50,000	60,000	70,000	220,000
Total	101,000	116,000	134,000	148,000	499,000

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	ATIVIDADES DE APOIO AO IDOSO	A					
	Próprios		3,000	3,000	4,000	4,000	14,000
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO IDOSO	P					
	Próprios		50,000	53,000	58,000	60,000	221,000
	Recursos Vinculados(Convên... ; Repasses,Financiamentos, etc)		25,000	30,000	35,000	40,000	130,000
Ação:	MANUTENÇÃO DO GRUPO CONVIVER	A					
	Próprios		8,000	10,000	12,000	14,000	44,000
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)		15,000	20,000	25,000	30,000	90,000
Ação:							
	Próprios						
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:							
	Próprios						
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:							
	Próprios						
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						

P - Projeto
A - Atividade

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA: DE AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: AÇÃO SOCIAL
PROGRAMA: ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS
OBJETIVO DO PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE APOIO E DEFESA À FAMÍLIA

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente		Indice Final P P A	
PESSOAS CARENTES	PESSOAS CARENTES	100		300	
	2.006	2.007	2.008	2.009	TOTAL
Dados Financeiros em R$ 1	28.000	28.000	52.000	52.000	170.000
Recursos Próprios					
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)	28.000	28.000	52.000	52,000	170.000
Total					

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2,006	2,007	2,008	2,009	TOTAL
Ação:	APOIO FINANCEIRO AO CARENTE Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	3,000	3,000	4,000	4,000	14,000
Ação:	ATENDIMENTO DE NECES BÁSICAS À POP CARENTE Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	5,000	5,000	6,000	6,000	28,000
Ação:	DEMAIS PROGRAMAS DA AÇÃO SOCIAL: CADÚNICO Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	20,000	20,000	40,000	50,000	130,000
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						

P - Projeto

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA: AÇÃO SOCIAL
UNIDADE: AÇÃO SOCIAL
PROGRAMA: ATENÇÃO À FAMÍLIA
OBJETIVO DO PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADE DE APOIO E DEFESA DAS FAMÍLIAS

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente	Indice Final P P A
FAMILIAS CARENTES	FAMILIAS CARENTES		

Dados Financeiros em R$ 1	2,006	2,007	2,008	2,009	TOTAL
Recursos Próprios	239.000	207.000	142.000	260.000	848.000
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)					
Total	239.000	207.000	142.000	260.000	848.000

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRAS Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	P	80,000	30,000	42,000	50,000	202.000
Ação:	ATIVIDADES DE APOIO ÀS FAMÍLIAS Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	90,000	95,000	10,000	108,000	303.000
Ação:	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	60,000	70,000	85,000	95,000	310.000
Ação:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	9,000	12,000	5,000	7,000	33.000
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						

P - Projeto
A - Atividade

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

SECRETARIA: AÇÃO SOCIAL

UNIDADE: AÇÃO SOCIAL

PROGRAMA: PROLEITE

OBJETIVO DO PROGRAMA: ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DAS FAMILIAS CARENTES

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente		Indice Final P P A	
FAMILIAS CARENTES	FAMILIAS CARENTES				

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios	35.000	40.000	42.000	45.000	162.000
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)					
Total	35.000	40.000	42.000	45.000	162.000

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO DO PROLEITE	A	35.000	40.000	42.000	45.000	162.000
	Próprios						
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:							
	Próprios						
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:							
	Próprios						
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:							
	Próprios						
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:							
	Próprios						
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:							
	Próprios						
	Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
UNIDADE: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
PROGRAMA: CONTROLE DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO
OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover o acompanhamento/fiscalização previntiva dos atos administrativos e financeiros

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Índice recente	Índice Final P P A

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios	45.000	50.000	56.000	70.000	220.000
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)					
Total					
	45.000	50.000	56.000	70.000	220.000

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	MANUT DOS SERVIÇOS DA SEC CONTROLE INTERNO Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	40.000	45.000	50.000	60.000	195.000
Ação:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	5.000	5.000	6.000	10.000	26.000
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIDADE: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PROGRAMA: AÇÕES DE COMINICAÇÃO DO MUNICÍPIO
OBJETIVO DO PROGRAMA: CONDUZIR AS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente		Indice Final P P A	

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios	15.000	20.000	25.000	30.000	90.000
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)					
Total	15.000	20.000	25.000	30.000	90.000

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	MANUT DOS SERVIÇOS DA SEC DE COMUNIC. SOCIAL Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	15.000	20.000	25.000	30.000	90.000
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						0
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
SECRETARIA DE DE TRANSPORTE
UNIDADE: SECRETARIA DE TRANSPORTE
PROGRAMA: GESTÃO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
OBJETIVO DO PROGRAMA: ADMINISTRAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE CONTROLE DA FROTA DO MUNICIPIO

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente		Indice Final P P A	
		2006	2007	2008	2009	TOTAL
Dados Financeiros em R$ 1		245.500	413.400	492.000	426.700	1.577.600
Recursos Próprios						
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)		245.500	413.400	492.000	426.700	1.577.600
Total						

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	60.000	185.000	220.000	250.000	745.000
Ação:	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAM.PARA A SECRET Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	5.000	5.500	6.000	7.000	23.500
Ação:	AQUIS DE TRANSP E MANUT DA FROTA DA ADMINISTRAÇ Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	150.000	200.000	250.000	150.000	750.000
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	5.000	7.000	10.000	13.000	35.000
Ação:	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERV DA SECRET Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	A	5.500	5.900	6.000	6.700	24.100
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
RESERVA DE CONTINGÊNCIA
UNIDADE:RESERVA DE CONTINGÊNCIA
PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGÊNCIA
OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver atividades preventivas dos atos administrativos e financeiros do municipio

Indicadores do Programa	Unidade de medida	Indice recente	Indice Final P P A

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Recursos Próprios	86.000	93.333	100.000	110.000	389.333
Recursos Vinculados (Convênios, Repasses, Financiamentos, etc)					
Total	86.000	93.333	100.000	110.000	389.333

	PROJETO E/OU ATIVIDADE	TIPO DE AÇÃO	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	RESERVA DE CONTINGÊNCIA Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)	P	86.000	93.333	100.000	110.000	389.333
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						
Ação:	Próprios Recursos Vinculados(Convênios,Repasses,Financiamentos,etc.)						

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

RESUMO DAS AÇÕES POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

Função	Subfunção	Código da Ação/Atividade	Especificação da Ação	2006	2007	2008	2009	Total por Função
01			LEGISLATIVA					
	01.031		AÇÃO LEGISLATIVA					
		1.031.0001						
		1.031.0001	ADMINISTRAÇÃO DO LEGISLATIVO					
		1.031.0001.1001	CONST E REFORMA DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO	20,000	22,000	24,200	26,700	92,900
		1.031.0001.2001	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	15,000	16,500	20,000	22,000	73,500
		1.031.0001.2002	MANUTENÇÃO DOS SERV DO PODER LEGISLATIVO	581,059	626,844	674,371	727,357	2,609,631
								2,776,031
02			JUDICIÁRIO					
	02.061		AÇÃO JUDICIÁRIA					
		2.061.0002	DEFESA DO MUNICÍPIO					
		4.122.0002.2003	MANUTENÇÃO DE AÇÕES JURÍDICAS/PRECATÓRIOS	80,000	88,000	96,800	100,000	364,800
		4.122.0002.2004	MANUTENÇÃO DASEC DE ASSUNTOS JURÍDICOS	10,000	11,000	12,100	15,000	48,100
		4.122.0002.2005	AQUISIÇÃODE MOB E EQUIPAMENTOS P/A SECRETARIA	3,000	3,300			6,300
								419,200
04			ADMINISTRAÇÃO					
	04.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL					
		4.122.0003	GESTÃO ADMINISTRATIVA					
		4.122.0003.2006	AQUISIÇÃO DE MOB E EQUIPAMENTOS	20,000	22,000	24,000	27,000	93,000
		4.122.0003.2007	MANUTENÇÃO DO GABINETE	350,000	385,000	423,000	465,000	1,623,000
		4.122.0003.2008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL	300,000	330,000	363,000	399,300	1,392,300
		4.122.0003.2009	AQUISIÇÃO DE MOB E EQUIPAMENTOS P/SEC GERAL	5,000	5,500	6,000	6,700	23,200
		4.122.0003.2010	MANUTENÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	160,000	198,000	217,800	239,000	834,800
		4.122.0003.2011	TREINAMENTO E CAPACIT DE SERVDA SECRETARIA	5,000	5,500	6,000	6,700	23,200
		4.122.0003.2012	MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	74,000	79,000	85,000	95,000	333,000
		4.122.0003.2013	AQUISIÇÃO DE MAB E EQUIPAMENTOS P/SEC ADM	5,000	4,500	4,500	4,500	18,500
		4.122.0003.1002	REFORMA DA SEDE DO PODER EXECUTIVO	50,000	55,000	60,000	65,000	230,000
		4.122.0003.2014	MANUTENÇÃO DE CONSELHOS COMUNITÁRIOS	5,000	7,000	12,000	13,000	37,000
		4.122.0003.2015	TREINAMENTO E CAPACIT DE SERVDA SEC ADM	5,850	5,900	6,000	6,700	24,450
		4.122.0003.1003	EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	20,000	30,000			50,000

	O4.131		COMUNICAÇÃO SOCIAL					0
		04.131.0016	AÇÕES DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO					0
		04.131.0016.2016	MANUTENÇÃO DOS SERV DE COMUNIC SOCIAL	15,000	20,000	25,000	30,000	90,000
	O4.123		ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					0
		4.123.0004	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					0
		4.123.0005.2017	MANUTENÇÃO DOS SERV DA SEC FINANÇAS	240,000	264,000	290,400	319,440	1,113,840
		4.123.0005.2018	AQUISIÇÃO DE MOB E EQUIPAMENTOS	10,000	5,000	10,000	5,000	30,000
		4.123.0005.2019	AMORTIVAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA DO MUNICÍPIO	100,000	120,000	142,000	200,000	562,000
	O4.124		CONTROLEINTERNO					0
		O4.124.0017	CONTROLE INTERNO					0
		O4.124.0017.2020	MANUT DOS SERVIÇOS DO SEC CONTROLE INTERNO	40,000	45,000	50,000	60,000	195,000
		O4.124.0017.2021	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	5,000	5,000	8,000	10,000	28,000
								6,899,290
								0
O8			ASSISTÊNCIA SOCIAL					0
	O6.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL					0
		O8.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL					0
		O8.122.0003.2022	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA	20,000	28,000	32,000	38,000	118,000
		O8.122.0003.2023	AQUISIÇÃO DE MOBLIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	5,000	5,000	6,000	8,000	24,000
		O8.122.0003.2024	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	2,000	2,500	3,000	3,500	11,000
		O8.122.0003.1004	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA	94,000	15,000	20,000	25,000	154,000
	O8.241		ASSISTÊNCIA AO IDOSO					0
		O8.241.0015	APOIO INTEGRAL A FAMÍLIA					0
		08.241.0015.2025	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO IDOSO)	75,000	83,000	93,000	100,000	351,000
		08.241.0015.2026	APOIO FINANCEIRO AO IDOSO	3,000	3,000	4,000	4,000	14,000
		08.241.0015.2027	MANUTENÇÃO DO GRUPO CONVIVER	23,000	30,000	37,000	44,000	134,000
	O8.243		ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE					0
		O8.243.0023	ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL					0
		O8.243.0023.2028	MANUT DO PROG P S EM C/P E T I JORNADA AMPLIADA	55,000	70,000	85,000	90,000	340,000
		O8.243.0023.2029	APOIO A FAMÍLIAS INSERIDAS NO P E T I	168,000	180,000	200,000	220,000	768,000
		O8.243.0023.1005	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO P E T I NO MUNIC	220,000	50,000	57,000	65,000	392,000
		O8.243.0023.2030	AQUISIÇÃO DE MOBLIÁRIOS E EQUIPAMENTOS P E T I	25,000	10,000	12,000	14,000	61,000
		O8.243.0015	APOIO INTEGRAL A FAMÍLIA					0
		08.243.0015.2031	ATIVIDADES DE APOIO AS FAMÍLIAS	90,000	95,000	10,000	108,000	303,000
		08.243.0015.1006	CONSTRUÇÃO E MANUT DO C R A S	140,000	100,000	127,000	145,000	512,000
		08.243.0015.2032	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	9,000	12,000	5,000	7,000	33,000
		08.243.0016.	PROLEITE					0
		08.243.0016.2033	MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRO-LEITE	35,000	40,000	42,000	45,000	162,000

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

	08.243.0016.2034	APOIO FINANCEIRO AO CAPS	3,000	3,000	4,000	4,000	14,000
	08.243.0016.2035	ATENDIMENTO DE NECES BÁSICAS A POP CARENTE	5,000	5,000	6,000	6,000	26,000
	08.243.0016.2036	DEMMAISPROGRAMAS DA AÇÃO SOCIAL	20,000	20,000	40,000	50,000	130,000
10		SAÚDE					
10.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL					
	10.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	80,000	88,000	95,000	110,000	373,000
	10.122.0003.2035	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM DA SEC DE SAÚDE	2,000	2,000	3,000	4,000	11,000
	10.122.0003.2036	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	20,000	10,000	10,000	15,000	55,000
	10.122.0003.2037	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS					
10.301		ATENÇÃO BÁSICA					
	10.301.0015	ASSISTÊNCIAS AS FAMÍLIAS	422,000	428,296	564,909	655,453	2,070,658
	10.301.0015.2038	MANUTENÇÃO DO PROG SAÚDE DA FAMÍLIA - P S F	212,000	235,000	292,000	311,000	1,050,000
	10.301.0015.2039	MANUTENÇÃO DO PROG DE SAÚDE BUCAL	124,200	136,490	151,200	167,400	579,290
	10.301.0015.2040	MANUT DO PROG DOS AGENTES COMUNITÁRIOS	64,800	70,200	81,000	86,400	302,400
	10.301.0015.2041	MANUT DO PROG DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA	67,500	75,000	82,500	90,000	315,000
	10.301.0015.2042	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA					
	10.301.0021	ATENÇÃO BÁSICA	4,000	4,500	4,900	5,300	18,700
	10.301.0021.2043	MANUTENÇÃC DE CAMPANHAS DE VACINAÇÃO	10,000	15,000	18,000	25,000	68,000
	10.301.0021.2050	MANUTENÇÃO DOS DEMAIS PROGRAMAS DE SAÚDE-FN S	264,000	290,000	320,000	350,000	1,214,000
	10.301.0021.2051	MANUT DOPROG ATENÇÃO BÁSICA-P A B	80,000	50,000	55,000	60,000	245,000
	10.301.0021.2052	IMPLANT E MANUT DO LABORAT DE ANALISE CLINICA	65,000	71,000	80,000	86,000	302,000
	10.301.0021.2053	ASSISTENCIA AO PRÉ-NATAL	31,200	35,000	37,000	42,000	145,200
	10.301.0021.2054	ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA CRIANÇA	240,000	260,000	290,000	310,000	1,100,000
	10.301.0021.2055	MANUT DO CENTRO DE ATENÇAO PSICOSSOCIO-CAPS	40,800	45,000	50,000	55,000	190,800
	10.301.0021.2056	ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA TERCEIRA IDADE	24,800	31,000	35,000	38,000	128,800
	10.301.0021.2057	PROG DE CONTROLE DA HIPERTENÇÃO E DIABETE	180,000	108,000	220,000	240,000	748,000
	10.301.0021.2058	ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA COMPLEMENTAR	12,000	14,000	15,000	16,000	57,000
	10.301.0021.1007	FEIRA DE SAÚDE	36,800	31,800	35,000	40,000	143,600
	10.301.0021.2059	ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA MULHER					
	10.301.0022	ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA	45,000	50,000	55,000	60,000	210,000
	10.301.0022.2060	ASSISTÊNCIA A MEDICINA ESPECIALIZADA		100,000			100,000
	10.301.0022.2061	CONST E MANUT CENTRO NEC ODONTOLOGICAS	283,731	100,000	50,000		433,731
	10.301.0022.2062	CONST; AMPLIAÇÕA E REF DE UNID DE SAÚDE	245,000	100,000			345,000
	10.301.0022.2063	AQUIS DE UNIDADE MÓVEL E OUT VEÍCULOS P/SAÚDE					0
		VIGILÂNCIA SANITÁRIA					0
10.304		ASSISTÊNCIAS AS FAMÍLIAS					
	10.304.0015	MANUT PROGAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4,860	5,070	5,820	6,150	21,700
	10.301.0015.2062						

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

			PLANO PLURIANUAL 2006/2009				13.774.879
11		TRABALHO					
	11.333	EMPREGABILIDADE					
	11.333.0014	TRABALHO E RENDA					
	11.333.0014.1010	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	130,000	166,000	222,000	75,000	593,000
	11.333.0014.1011	CONST E REFORMA DE PRÉDIOS COMUNITÁRIOS	92,000	132,000	132,000	132,000	488,000
12		EDUCAÇÃO					0
	12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					0
	12.122.0003	GESTÃO ADMINIST DO ENSINO PÚBLICO					0
	12.122.0003.2063	MANUTENÇÃO DOS SERV DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	200,000	200,000	200,000	200,000	800,000
	12.122.0003.2064	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	15,000	5,000	5,000	10,000	35,000
	12.122.0003.2065	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃODE SERVIDORES	3,000	3,000	3,000	4,000	13,000
	12.122.0003.1012	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SEDE DA SEC MUNIC EDUCA	35,000	5,000	6,000	7,000	53,000
	12.122.0003.2066	APOIO AO ESTUDANTE	10,000	10,000	10,000	10,000	40,000
	12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL					
	12.365.0007	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA					
	12.365.0007.2067	MANUT DOS SERV SECRST DE EDUC C/O ENS INFANTIL	400,000	440,000	500,000	550,000	1,890,000
	12.365.0007.1013	CONST; AMPLIAÇÃO E REF DE UNID ENSINO INFANTIL	20,000	80,000	25,000	25,000	150,000
	12.365.0007.2068	AQUISIÇÃO DE MOBIL E EQUIPAM P/ENS INFANTIL	20,000	10,000	20,000	10,000	60,000
	12.365.0007.1014	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS P/UNIDADES DO ENS INFANTIL					
	12.365.0007.2069	AQUISIÇÃO E MANUT DE TRANSPORTE ESCOLAR	25,000	80,000	30,000	30,000	165,000
	12.365.0007.2070	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO ENS INFANTIL	15,000	16,000	18,000	20,000	69,000
	12.365.0007.2071	MANUT PROG DE MERENDA ESCOLAR-P N A C INFANTIL	11,000	13,000	14,000	18,000	56,000
	12.365.0007.2072	MANUT DE DEMAIS PROG DO ENSINO INFANTIL	21,000	27,000	32,500	38,000	118,500
	12.361	ENSINO FUNDAMENTAL					
	12.361.0006	DESENV DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL					
	12.361.0006.2073	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTA	800,000	850,000	900,000	950,000	3,500,000
	12.361.0006.2299	REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1,900,000	1,950,000	2,000,000	2,100,000	7,950,000
	12.361.0006.1015	CONST; AMPLIAÇÃO E REF DE UNID ENSINO FUNDAMENT	50,000	20,000	20,000	20,000	110,000
	12.361.0006.2074	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS-FUNDAME	50,000	30,000	40,000	30,000	150,000
	12.361.0006.2075	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO ENS FUNDAMENTA	20,000	35,000	30,000	35,000	100,000
	12.361.0006.2076	MANUT DO ENSINO FUND C/RECURSOS DO M D E	200,000	220,000	230,000	230,000	880,000
	12.361.0006.2077	EXEC DO PROG APOIO AO TRANSP ESCOLAR-P N A T E	85,000	93,000	100,000	115,000	393,000
	12.361.0006.2078	EXEC SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	150,000	165,000	180,000	200,000	695,000
	12.361.0006.2079	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA - P D D	3,000	3,500	4,000	4,500	15,000
	12.361.0006.2080	EXECUÇÃO DO PLANO DE DESENV DA ESCOLA - P D E	8,500	9,700	11,200	12,900	42,300

		12.361.0006.2081	EXEC DO PROG ALIM ESC		193,600	212,300	231,000	812,900
		12.361.0006.2082	MANUT DOS DEMAIS PROG DO ENS FUNDAMENTAL	22,000	27,500	33,000	38,500	121,000
	12.362		ENSINO MÉDIO					0
		12.362.0006	ENSINO MÉDIO					0
		12.362.0006.2083	MANUTENÇÃO DO ENSINOMÉDIO	50,000	50,000	50,000	50,000	200,000
		12.362.0006.2084	AQUISIÇÃO DE MOB E EQUIP DO ENSINO MÉDIO	5,000	6,000	8,000	8,000	27,000
								19,526,700
13			CULTURA					
	13.392		DIFUSÃO CULTURAL					
		13.392.0009	APOIO A ATIV ARTISTICAS E CULTURAIS					
		13.392.0009.2085	MANUTENÇÃO DE ATIVID ARTISTICAS E CULTURAIS	20,000	22,000	25,000	30,000	97,000
		13.392.0009.2086	INSTALAÇÃO E MANUT DA FILARMONICA	5,000	10,000	15,000	17,000	47,000
		13.392.0009.1016	AMPLIAÇÃOE REFORM DA BIBILIOTECA PÚBLICA	20,000		5,000		25,000
		13.392.0009.2087	MANUT DA BIBILIOTECA PÚBLICA	100,000	120,000	130,000	15,000	365,000
		13.392.0009.2088	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP P/BIBILIOTECA	8,000	15,000	10,000	10,000	43,000
		13.392.0009.2089	MANUTENÇÃO DOPROGRAMA RIBEIRO ARTE	10,000	5,000	5,000	6,000	26,000
		13.392.0009.1015	CONST INST E MANUT DE ESPAÇO CULTURAL	10,000	155,000	5,000	6,000	176,000
		13.392.0009.2090	AQUISIÇÃO DE IMOV /SEDE ESPAÇO CULTURAL		40,000			40,000
								819,000
15			URBANISMO					
	15.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL					
		15.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
		15.122.0003.2100	MANUT DOS SERV DA SEC DE OBRAS E SERV URBANOS	210,000	231,000	254,100	280,000	975,100
		15.122.0003.2101	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS	10,000	10,000	10,000	10,000	40,000
	15.452		SERVIÇOS URBANOS					
		15.452.0013	OBRAS PÚBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA					
		15.452.0013.1016	MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	100,000	100,000	100,000	100,000	400,000
		15.452.0013.1017	TRATAMENTO DE RESÍDUOS SOLIDOS DO LIXO		65,000	65,000	65,000	195,000
		15.452.0013.1018	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	200,000	220,000	250,000	270,000	940,000
		15.452.0013.1019	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	20,000	25,000	30,000	35,000	110,000
		15.452.0013.1020	MANUTENÇÃO DOS SERV PÚBLICOS DIVERSOS	80,000	100,000	100,000	150,000	430,000
	15.512		SANEAMENTO BÁSICO URBANO					0
		15.512.0013	OBRAS PÚBÇICAS DE INFRA ESTRUTURA					
		15.512.0013.1021	CONST E MANUT DE REDES DE ESGOTO	130,000	130,000	130,000	130,000	520,000
	15.451		INFRA ESTRUTURA					0
		15.451.0013	INTRA ESTRUTURA					0

		15.451.0013.1022	CONST, PAVIMENT. E REC		155,000	301,000	171,000	786,000
		15.451.0013.1023	CONST DE PONTES E PAVIM DE VIAS - C I D E	60,000	66,000	75,000	80,000	281,000
		15.451.0013.1024	CONST E MANUT DE PONTES E PAVIMENT DE VIAS	150,000	300,000	150,000	330,000	930,000
		15.451.0013.1025	CONST E REFORMA DE PRAÇAS E CANTEIROS	140,000	130,000	255,000	180,000	705,000
		15.451.0013.1026	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	104,000	104,000	104,000	104,000	416,000
								6,728,100
16			HABITAÇÃO					
	16.482		HABITAÇÃO URBANA					
		16.482.0012	HABITAÇÃO POPULAR	100,000	100,000	200,000	240,000	640,000
		16.482.0012.1027	REFORMA E APLIAÇÃODE CASAS POPULARES	164,400	164,400	264,400	264,400	857,300
		16.482.0012.1028	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - HABIS	162,000	162,000	212,000	212,000	748,000
		16.482.0012.1029	HABITAÇÃO EM ÁREA DE RISCO -U R I A P	161,000	161,000	211,000	311,000	844,000
		16.482.0012.1030	PROG HABITACIONAIS P/FUNCIONÁRIOS		161,000		261,000	422,000
		16.482.0012.1031	EXECUÇÃO DO PROGRAMA P S H	109,000		209,000		318,000
		16.482.0012.1032	PROG HABITAÇÃO P/TODOS-MAT DE CONSTRUÇÃO	109,000	109,000		158,000	376,000
		16.482.0012.1033	AQUISIÇÃO DE TERRENOS P/POP DE BAIXA RENDA	112,000	110,000		214,400	436,400
		16.482.0012.1034	PROGRAMADE COMBATE A DOENÇAS DE CHAGAS	112,000	110,000	312,000	312,000	846,000
		16.482.0012.1035	EXECUÇÃO DO PROCESE					5,488,000
20			AGRICULTURA					
	20.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL					
		20.122.0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	350,000	376,000	400,000	440,000	1,566,000
		20.122.0003.2102	MANUT DOS SERVDA SEC DE AGRICULTURA	20,000	20,000	20,000	15,000	75,000
		20.122.0003.2103	AQUISIÇÃO DE MOB E EQUIP E IMPLEM AGRICOLAS					0
		20.122.0020	GESTÃO DA PROD E DISTRIB DE PROD AGRICOLAS	20,000	22,000	24,200	27,000	93,200
		20.122.0020.2104	INCENTIVO A PRODUÇÃO AGRICOLA E PECUARIA	50,000	55,000	60,000	68,000	233,000
		20.122.0020.2105	MANUTENÇÃO DO FUNDO SAFRA	20,000	150,000	50,000	50,000	270,000
		20.122.0020.1036	AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DO MERC MUNICIPAL	30,000	30,000	40,000	50,000	150,000
		20.122.0020.2106	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE AVAL	100,000	110,000	121,000	100,000	431,000
		20.122.0020.2107	AÇÕES VOLTADAS A CARGO DO PRONAF	50,000	50,000	90,000	50,000	240,000
		20.122.0020.2108	MANUT DE OUTROS PROGRAMAS DA SEC AGRIC					3,063,200
25			ENERGIA					
	25.752		ENERGIA ELÉTRICA					
		25.752.0026	ENERGIA CIDADE	50,000	50,000	50,000	50,000	200,000
		25.752.0026.2109	EXPANÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE ELETRICA					

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

								200,000
26			TRANSPORTE					
	26.122		ADMINISTRAÇÃO GERAL					
		26.122.0027	TRANSPORTE					
		26.122.0027.2110	MANUTENÇÃO DOS SERV DA SECRETARIA DE TRANSP	80,000	195,000	220,000	250,000	745,000
		26.122.0027.2111	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIP P/SEC TRANSP	5,000	5,500	6,000	7,000	23,500
		26.122.0027.2112	TREINAMENTOE CAPACITAÇÃO DE SERV DA SEC TRNS	5,500	5,900	6,000	6,700	24,100
		26.122.0027.2113	AQUISIÇÃO DE TRANSO P/FROTA DA ADMINISTRAÇÃO	155,000	207,000	260,000	163,000	785,000
								1,577,600
27			DESPORTO E LAZER					
	27.812		DESPOTO COMUNITÁRIO					
		27.812.0010	APOIO AO ESPORTE,LAZER E TURISMO	120,000	128,000	135,000	145,000	528,000
		27.812.0010.2114	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA	50,000	55,000	70,000	75,000	250,000
		27.812.0010.2115	INCENTIVO AO DESPORTO, LAZER E TURISMO	20,000	20,000	30,000	30,000	100,000
		27.812.0010.2116	APOIO A ENTIDADES DESPORTISTAS VOLT TERC IDADE	60,000	60,000	100,000	100,000	320,000
		27.812.0010.2117	APOIOA ENTIDADES DESPORTISTAS DO MUNICÍPIO	66,000	66,000	66,000	88,000	286,000
		27.812.0010.2118	IMPLANT E MANUT DE POLOS SÓCIO-EDUCACIONAL		140,000	140,000		280,000
		27.812.0010.2119	CONST E MANUTENÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS		140,000	135,000		275,000
		27.812.0010.2120	CONST E MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	150,000	150,000	150,000	350,000	800,000
		27.812.0010.2121	MANUTENÇÃO DE FESTIVIDADES POPULARES			130,000	75,000	205,000
		27.812.0010.2122	CONST DE PRAÇAS DE EVENTOS					3,044,000
99			RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
	99.999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
		99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	86,000	93,000	100,000	110,000	389,000
								389,000
			TOTAL GERAL	14,300,000	15,500,000	16,750,000	17,950,000	64,500,000

Evanira Nascimento Barreto

Evanira Nascimento Barreto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

TABELA I

Receitas Realizadas 2002/2004; Autorizada de 2005 e Projetada de 2006/2009

Valores R$1,00

ESPECIFICAÇÕES	RECEITAS REALIZADAS			RECEITAS ESTIMADAS				
ANO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
TOTAL GERAL DA RECEITA (C=(A)+(B)	8,643,987	9,194,235	10,356,387	12,300,000	14,300,000	15,500,000	16,750,000	17,950,000
Receitas Correntes (A)	7,549,894	8,079,053	10,356,387	10,743,975	13,495,380	14,629,140	15,809,471	16,934,229
Receitas Tributárias	550,335	570,464	862,445	974,500	1,051,380	1,135,490	1,226,330	1,324,436
Impostos	215,850	250,961	275,232	323,500	349,380	377,330	407,517	440,118
IPTU	22,308	23,723	24,978	55,000	59,400	64,152	69,284	74,827
I R R F	82,634	94,720	121,175	145,000	156,600	169,128	182,658	197,271
ITBI	10,088	7,248	9,062	13,500	14,580	15,746	17,006	18,367
ISS	100,823	125,270	120,017	110,000	118,800	128,304	138,588	149,654
Taxas	334,484	319,503	587,213	650,000	702,000	758,160	818,813	884,318
Contrib de Melhoria	0	0		1,000		0	0	0
Receitas de Contribuições	0	0	15,379	171,000	0	0	0	0
Contrib. Plano Seguridade Social do Servidor	0	0	0	0	0	0	0	0
Comp Financ entre Regimes Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0	0
Demais Contribuições Previdenciárias	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Contribuições	0	0	15,379	171,000				
Receita Patrimonial	204	38,774	39,471	20,000	21,600	23,328	25,194	27,210
Receita de Aplicações Financeiras	204	38,774	39,471	9,600	10,368	11,197	12,093	13,061
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	10,400	11,232	12,131	13,101	14,149
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas Industrial	0	0	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0	3,000	0	0	0	0
Serviços de Saúde	0	0	0	600	0	0	0	0
Outros Serviços	0	0	0	2,400	0	0	0	0
Transferências Correntes	6,940,291	7,326,545	8,971,601	9,469,475	12,297,120	13,262,868	14,345,744	15,334,484
Transferências Intergovernamentais	6,914,627	7,167,733	8,490,864	9,409,475	7,543,120	8,148,348	8,801,676	9,507,952
Transferências da União	3,751,641	3,780,662	4,485,604	5,056,975	6,368,520	6,879,866	7,431,742	8,028,420
Cota-parte do FPM *	3,323,073	3,408,655	3,753,295	4,300,000	5,200,000	5,616,000	6,065,280	6,550,502
(Dedução CotaParte do FPM para o FUNDEF)	-498,460	-511,298	-562,994	-645,000	-780,000	-842,400	-909,792	-982,575
Cota-parte do ITR	4,235	2,221	2,644	2,000	2,160	2,333	2,519	2,721
Cota-parte do IPI - ex	0	0	0	0	0	0	0	0
(Dedução CotaParte do I P I para o FUNDEF)	0	0	0	0	0	0	0	0
Cota-Parte Contribuição Salário Educação *	0	0	0	0	150,000	162,000	174,960	188,957
Cota Parte do ICC Ouro	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências de Recursos do S U S *	637,792	627,000	831,765	840,000	1,150,000	1,242,000	1,341,360	1,448,669
Transferências de Recursos do F N A S	188,327	150,969	169,648	180,000	194,400	209,952	226,748	244,928
Transferências de Recursos do F N D E	92,360	100,197	225,128	297,000	320,760	346,421	374,134	404,065
Transferências Financeiras LC nº 87/96 *	5,312	3,439	3,220	3,500	50,000	54,000	58,320	62,986
(Dedução LC 87/96 para o FUNDEF)	-797	-540	-490	-525	-7,500	-8,100	-8,748	-9,448

TABELA I

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

Receitas Realizadas 2002/2004 e Estimadas 2005/2009

Valores R$1,00

ESPECIFICAÇÕES	RECEITAS REALIZADAS			RECEITAS ESTIMADAS				
	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Outras Transf. da União	0	0	63,390	80,000	86,800	97,680	108,960	117,656
Transf. dos Estados	777,797	849,912	1,028,826	1,067,500	1,174,500	1,268,460	1,369,937	1,479,532
Cota-parte do IPVA	47,191	61,990	110,418	145,000	156,600	169,128	182,658	197,271
Cota-parte do ICMS *	854,918	926,967	1,037,521	1,050,000	1,134,000	1,224,720	1,322,698	1,428,513
Cota Parte da C I D E					60,000	64,800	69,984	75,583
(Dedução do ICMS para o FUNDEF)	-128,237	-139,045	-155,628	-157,500	-170,100	-183,708	-198,405	-214,277
Outras Transferências dos Estados	3,926	0	36,516	50,000	54,000	58,320	62,986	68,024
Transferências Multigovernamentais	2,385,289	2,557,160	2,976,434	3,265,000	4,700,000	5,076,000	5,482,080	5,778,508
Transferências Recursos do FUNDEF *	2,385,289	2,557,160	2,976,434	3,265,000	4,700,000	5,076,000	5,482,080	5,920,646
Transferências Complementação ao FUNDEF	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	25,364	137,812	480,737	50,000	54,000	58,320	62,986	68,024
Outras Transferências de Correntes	0	0	0	0		0	0	0
Outras Receitas Correntes	59,064	144,274	466,990	116,000	125,280	187,856	211,203	228,099
Multas e Juros de Mora de Tributos	0	0	1	1,000	1,080	1,166	1,260	1,360
Multas e Juros de Mora de Outras Origens	0	0	0		0	0	0	0
Receitas da Dívida Ativa Tributária	0	150	335			0	0	0
Receitas da Dívida Ativa Outras Origens	0	0	0	3,000	3,240	3,499	3,779	4,081
Receitas Correntes Diversas	59,064	144,124	466,654	112,000	120,960	182,990	206,164	222,657
Receitas de Capital (B)	1,094,093	1,115,177	0	1,556,025	804,820	870,860	940,529	1,015,771
Operações de Crédito	0	0	0	0		0	0	0
Alienações de Bens	0	16,250	0	2,000	2,000	2,160	2,333	2,519
Amort. De Empréstimos / Financ.	0	0	0			0	0	0
Transferências de Capital	1,094,093	1,098,927	0	1,550,000	800,000	864,000	933,120	1,007,770
Transferências da União	0	0	0		0	0	0	0
Transferências dos Estados	0	0	0		0	0	0	0
Transferências de Convênios *	1,094,093	1,098,927	0	1,550,000	800,000	864,000	933,120	1,007,770
Outras Transferências de Capital	0	0	0				0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0	4,025	2,820	1,700	5,076	5,482
TOTAL GERAL DA RECEITA	8,643,387	9,194,235	10,356,387	12,300,000	14,300,000	15,500,000	16,730,000	17,050,000

OBSERVAÇÕES:

a) Adotou-se aqui nesta tabela e nas subsequentes para todos os exercícios a classificação da receita ditada pelas portarias 163; 180; 211; 212; 219; 248; 300; 325; 326; 328; 339; 447e 504 do Governo Federal, isto permite a comparação de valores dos anos de 2002, 2003 e com 2004, aqueles referentes ao período 2006/2009.

b) Foi cuidado deste município adotar transparência, observando a compatibilidade nos critérios de contabilizações das receitas no passado de receitas, particularmente do FUNDEF.

c) * Para projeção dos itens de receitas destacados, nas projeções para 2006, as vaiações previstas na Lei de Diretrizes de 2006, foram aplicadas sobre a provável arrecadaçãode 2005, tomando-se como base as arrecacações do primeito semestre de 2005.

Evanira Nascimento Barreto

Evanira Nascimento Barreto

Prefeita Municipal

TABELA II

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2002/2009

Valores R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
I - RECEITAS CORRENTES	8,177,388	8,729,940	11,075,499	11,547,000	14,097,780	15,279,732	16,512,110	17,693,079
Receita Tributária	550,335	570,464	862,445	974,500	1,051,380	1,135,490	1,226,330	1,324,436
IPTU	22,308	23,723	24,978	55,000	59,400	64,152	69,284	74,827
ISS	100,823	125,270	120,017	110,000	118,800	128,304	138,568	149,654
ITBI	10,086	7,248	9,062	13,500	14,580	15,746	17,006	18,367
Outras	417,118	414,223	708,388	796,000	858,600	927,286	1,001,472	1,081,588
Transferências Correntes	7,567,786	7,976,427	9,690,713	10,262,500	12,899,520	13,933,256	15,049,383	16,113,334
Cota-Parte do FPM	3,323,073	3,408,655	3,753,295	4,300,000	5,200,000	5,616,000	6,065,280	6,550,502
Cota-Parte do IPVA	47,191	61,990	110,418	145,000	156,600	169,128	182,658	197,271
Cota-Parte do I C M S	854,918	926,967	1,037,521	1,050,000	1,134,000	1,224,720	1,322,698	1,428,513
Transferência do FUNDE	2,385,289	2,557,160	2,976,434	3,265,000	4,700,000	5,076,000	5,482,080	5,920,646
Outras Transferências	329,821	370,773	1,093,934	899,475	1,106,520	1,196,818	1,294,028	1,257,552
Demais Receitas Corrent	59,268	183,049	522,340	310,000	146,880	210,984	236,397	255,309
II - DEDUÇÕES	-627,494	-650,882	-719,112	-803,025	-802,400	-850,592	-702,639	-758,850
Contrib. Plano Seg. Social Servidor								
Contrib. Serv. Cust. Assist. Social								
Compensação Financaira entre Regimes								
Deduções para o FUNDEF	-627,494	-650,882	-719,112	-803,025	-802,400	-850,592	-702,639	-758,850
III - RECEITA CORRENTE LÍ	7,549,894	8,079,058	10,356,387	10,743,975	13,295,380	14,429,140	15,809,471	16,934,229

Obs. Diferem do total das Receitas Correntes da Tabela I, pois as Deduções para o FUNDEF são feitas no bloco II desta Tabela.

Evanira Nascimento Barreto

Evanira Nascimento Barreto

Prefeita Municipal

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

TABELA III

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 2004/2009

R$1,00

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LÍQUIDADAS					
	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Pessoal Ativo (A)	4,626,631	6,033,832	6,015,832	5,996,032	5,974,832	5,379,032
Pessoal Inativo e Pensionista (B)	170,200	180,000	180,000	198,000	217,800	239,000
(+/-) Precatórios (Sentenças Judiciais), referente ao período de a						
(-) Inativos com recursos vinculados (D)						
(-) Indenizações por Demissão (E)						
Outras Despesas de Pessoal (artigo 18, parágrafo 1.º) (F)	443,692					
DESPESA LÍQUIDA TOTAL (G) = (A+B) - (C+D+E+F)	5,240,523	6,213,832	8,097,228	8,777,484	9,486,583	10,160,637
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (H)	10,353,306	10,356,387	13,495,380	14,629,140	15,809,471	16,934,229
DESPESA LÍQUIDA TOTAL / RCL (I = G/H %)	50.62	60.00%	60.00%	60.00%	60.00%	60.00%

Evanira Nascimento Barreto

Evanira Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

TABELA IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

DESPESAS DE PESSOAL - DISTRIBUIÇÃO POR ÁREA - P P A 2006 / 2009

RS 1,00

	2006	2007	2008	2009
Despesa Total com Pessoal	8,097,228	8,097,228	8,097,228	8,097,228
Ativos Total (A)	7,917,228	7,897,428	7,875,450	7,851,054
Saúde	615,125	664,335	717,482	774,881
Educação	2,890,860	3,093,900	3,313,183	3,560,009
Legislativo	431,241	465,741	503,000	543,240
Outros	3,980,002	3,673,452	3,341,785	2,982,925
Inativos Total (B)	180,000	199,800	221,778	246,174
Saúde		0	0	0
Educação		0	0	0
Legislativo		0	0	0
Outros	180,000	199,800	221,778	246,174
Receita Corrente Liquida (C)	13,495,380	13,495,380	13,495,380	13,495,380
Pessoal (A-B) / RCL E = (A-B/C)	60.00%	60.00%	60.00%	60.00%

Evanira Nascimento Barreto

Evanira Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

TABELA V

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

P P A 2006/2009

Aplicação dos Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino - 2004 / 2009

Constituição Federal - Artigo 212

Emenda Constitucional no. 14 de 12/09/1996

DISCRIMINAÇÃO	VALOR					
RECEITA	2004	2005	2006	2007	2008	2009
IMPOSTOS PRÓPRIOS (A)	275,568	327,500	352,620	380,929	411,295	444,200
Imposto sobre a Propiedade Predial e Territorial Urbana	24,978	55,000	59,400	64,152	69,284	74,827
Imposto de Renda Retido na Fonte	121,175	145,000	156,600	169,128	182,658	197,271
Imp s/a Transmissão"Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais s/Imóveis	9,062	13,500	14,580	15,746	17,006	18,367
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	120,017	110,000	118,800	128,304	138,568	149,654
Outras Receitas de Impostos	336	4,000	3,240	3,499	3,779	4,081
Multas e Juros de Mora de Impostos	1	1,000				
Receitas da Divida Ativa de Impostos	335	3,000	3,240	3,499	3,779	4,081
Demais Receitas de Impostos	0	0				
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO (B)	1,147,938	1,195,000	1,290,600	1,393,848	1,505,356	1,625,784
Cota-parte do IPVA	110,418	145,000	156,600	169,128	182,658	197,271
Cota Parte do ICMS	1,037,521	1,050,000	1,134,000	1,224,720	1,322,698	1,428,513
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (C)	3,759,159	4,305,500	5,252,160	5,672,333	6,126,119	6,616,209
Cota-parte do IPI-Exp.	0	0				
Cota-parte do FPM	3,753,295	4,300,000	5,200,000	5,616,000	6,065,280	6,550,502
Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	2,644	2,000	2,160	2,333	2,519	2,721
Cota-parte do Imposto s/ Operações de Créditos e Comercialização do Ouro	0	0				
Desoneração do ICMS(Lei Complementar nº 87/96	3,220	3,500	50,000	54,000	58,320	62,986
TRANSFERÊNCIA ADICIONALPlo FUNDEF (inclusive para complementação) (D)	2,976,434	3,265,000	4,700,000	5,076,000	5,482,080	5,920,646
DEDUÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO FUNDEF (E)	-719,112	-803,025	-967,800	660,612	-1,116,645	-1,206,300
FPM Dedução para o FUNDEF (-)	-562,994	-645,000	-780,000	842,400	-909,792	-982,575
IPI - EXP Dedução para o FUNDEF (-)	0	0				
LC 87/96 Dedução para o FUNDEF	-490	-525	-7,500	-8,100	-8,748	-9,448
ICMS Dedução para o FUNDEF	-155,628	-157,500	-170,100	-183,708	-198,405	-214,277
TOTAL DA RECEITA DE IMP E TRANSF CONSTITUCIONAIS (F) = (A) + (B) + (C)	5,182,666	5,828,000	6,895,380	7,447,010	8,042,770	8,686,193
TOTAL DA RECEITA (Impostos + Transf FUNDEF) G = (A) + (B) + (C) + (D) + (E)	7,439,988	8,289,975	10,637,780	13,173,202	12,407,905	13,430,595
DESPESA*	4,096,823	3,878,863	4,294,500	4,532,300	4,892,700	4,936,900
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2,654,106	1,767,100	3,315,146	3,660,360	3,986,789	4,176,104
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1,442,717	2,111,563	809,352	725,940	692,211	637,768
INVESTIMENTOS / INVERSÕES FINANCEIRAS	0	4,200	170,000	225,000	123,000	123,000
DESPESA COM MANUTENÇÃO DE ENSINO	4,096,823	3,878,863	4,294,500	4,532,300	4,892,700	4,936,900
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10,366,387	10,743,975	13,495,380	14,328,140	15,809,471	16,934,229
VALOR MÍNIMO COM A MANUTENÇÃO ENS PRIMORDIAL(G)=(F) x 25%	1,295,667	1,457,000	1,723,845	1,861,753	2,010,693	2,171,548
VALOR MÍNIMO C/MANUT ENS FUNDAMENTAL (H)=[(15%TC)+(D)-(E)]	2,978,427	3,265,000	4,700,000	5,780,600	5,492,280	5,932,646
VALOR MÍNIMO C/MAGISTÉRIO ENS FUNDAMENTAL(I)=[(15%TC)+(D)-(E)] x 60%	1,785,860	1,959,000	2,820,000	3,348,600	3,295,368	3,559,588

OBS: TC=Transf Const (FPM+ICMS+IPI+ICMS LC 87/96)

*Em 2005/2009, projetado a despesa, com base na elevação ate junho/2005, com atualização de 6%

TABELA VI
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS
EMENDA CONSTITUCIONAL No. 29
APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - 2006 / 2009

RECEITA	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Receita Tributária (A)	**538,270**	**828,500**	**1,051,360**	**1,135,490**	**1,226,329**	**1,324,437**
IPTU	24,978	55,000	59,400	64,152	69,284	74,827
ITBI	9,062	13,500	14,580	15,746	17,006	18,367
ISS	120,017	110,000	118,800	128,304	138,568	149,654
I R R F	121,175	145,000	156,600	169,128	182,658	197,271
Taxas	384,213	550,000	702,000	758,160	818,813	884,318
Transferências Constitucionais (B)	**4,907,097**	**5,500,500**	**6,542,780**	**7,066,181**	**7,631,475**	**8,241,993**
ITR (Art. 158, CF/1998)	2,644	2,000	2,160	2,333	2,519	2,721
IPVA (Art.158, CF/1998)	110,418	145,000	156,600	169,128	182,658	197,271
ICMS (Art.158, CF/1998)	1,037,521	1,050,000	1,134,000	1,224,720	1,322,698	1,428,513
ICMS Desoneração LC. 87/96	3,220	3,500	50,000	54,000	58,320	62,986
FPM (Art.159, CF/1998)	3,753,296	4,300,000	5,200,000	5,616,000	6,065,280	6,550,502
IPI-EX (Art.159, CF/1998)	0	-				
Total Receitas (C) = (A) + (B)	5,445,368	5,329,000	7,594,140	8,201,671	8,857,804	9,566,430
DESPESA						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (D)	441,074	502,066	615,125	664,335	717,482	774,881
OUTRAS DESPESAS CORRENTES (E)	698,336	315,842	295,035	129,021	431,287	534,153
INVESTIMENTOS / INVERSÕES FINANCEIRAS (F)	29,824	2,947	589,531	310,000	60,000	15,000
Total das Despesas (G) = (D) + (E) + (F)	1,169,233	820,855	1,499,691	1,103,356	1,208,769	1,324,034
Participação (H) = (G) / (C)	21.47%	12.97%	18.56%	13.45%	13.65%	13.84%

Evanira Nascimento Barreto
Evanira Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

TABELA VII

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

EMENDA CONSTITUCIONAL No. 25

BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO - 2006/2009

R$ 1,00

RECEITA	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Receita Tributária (A)	**862,446**	**974,500**	**1,051,380**	**1,135,490**	**1,226,330**	**1,324,436**
IPTU	24,978	55,000	59,400	64,152	69,284	74,827
ITBI	9,062	13,500	14,580	15,746	17,006	18,367
ISS	120,017	110,000	118,800	128,304	138,568	149,654
OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS	708,388	796,000	858,600	927,288	1,001,472	1,081,588
Transferências Constitucionais (B)	**6,125,052**	**5,642,000**	**6,649,360**	**7,181,309**	**7,755,813**	**8,376,278**
ITR (Art. 158, CF/1998)	2,644	2,000	2,160	2,333	2,519	2,721
IPVA (Art.158, CF/1998)	110,418	145,000	156,600	169,128	182,658	197,271
IRRF (Art.158, CF/1998)	1,221,175	145,000	156,600	169,128	182,658	197,271
ICMS (Art.158, CF/1998)	1,037,521	1,050,000	1,134,000	1,224,720	1,322,698	1,428,513
FPM (Art.159, CF/1998)	3,753,295	4,300,000	5,200,000	5,616,000	6,065,280	6,550,502
IPI-EX (Art.159, CF/1998)	0	0	0	0	0	0
Total Receitas (C) = (A) + (B)	**6,987,498**	**6,616,500**	**7,700,740**	**8,316,799**	**8,982,143**	**9,700,714**
(*) Ano anterior ao de Limite da Despesa - Projeto de LOA						
Limite da Despesa						
Legislativo Total (D) 8,00% de (C)	**559,000**	**529,320**	**616,059**	**665,344**	**718,571**	**776,057**
Legislativo Pessoal Ativo (E) = 70% de (D)	**391,300**	**370,524**	**431,241**	**465,741**	**503,000**	**543,240**
Despesas Previstas						
Legislativo Total	**405,945**	**529,320**	**616059**	**665,344**	**718,571**	**776,057**
Legislativo Pessoal Ativo	**284,162**	**370,524**	**431,241**	**465,741**	**503,000**	**543,240**

Evanira Nascimento Barreto

Evanira Nascimento Barreto

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis -
Sanciono a Lei nº 456 | 2005 em
05 de Outubro de 200
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

LEI Nº 456/2005
DE 05 DE OUTUBRO DE 2005

Denomina-se de Auditório Profª Josefa da Soledade Nascimento O Auditório Profº José Heriberto de Souza e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Denomina-se de Auditório Profª Josefa da Soledade Nascimento o Auditório Profº José Heriberto de Souza. Esta homenagem e feita por se tratar de uma pessoa que teve uma participação efetiva na educação do Município e do Estado, Profª do Estado por 24 anos, Coordenadora do Município de Ribeirópolis, formada em Letras Português, pós graduação em Maceió, Curso de Capacitação para professores em Nossa Senhora Aparecida, Pinhão e Ribeirópolis.

Art. 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a confeccionar a nova placa.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 05 de Outubro de 2005.

Evanira Nascimento Barreto
EVANIRA NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal

WAGNER ANDRADE NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 457/2005, em
26 de Outubro de 2005
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

LEI Nº 457/2005
DE 26 DE OUTUBRO DE 2005

"Autoriza ao Poder Executivo Municipal a construir e fixar monumento e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a assentar no inicio da Avenida Barão do Rio Branco, localizada no perímetro urbano da cidade de Ribeirópolis, imagem do Santo Padroeiro do Municipio, Sagrado Coração de Jesus.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações existente na Lei orçamentária vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, em 26 de Outubro de 2005.

Evanira do Nascimento Barreto
EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - S
Sanciono a Lei nº 458/2005, em
18 de Novembro de 2005
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

LEI Nº 458/2005
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, aprova e eu, a Prefeita do Município de Ribeirópolis sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Ribeirópolis, Diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I- Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:
I – Coordenador;
II- Conselho Municipal
III- Secretaria
IV- Setor Técnico
V- Setor Operativo

Art. 6º - O coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no municipio.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, quatorze(14) membros representados pelo Poder Legislativo Municipal, O Poder Judiciário, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, pelas Secretarias Municipais de Agricultura, Obras, Ação Social, Educação, Transportes, Finanças, Saúde e quatro (04) membros da comunidade, para um mandato de dois (02) anos.

§ 1º - Entre os membros, serão escolhidos em assembléia, um Presidente e um Secretário para o Conselho;

§ 2º - Os órgãos ou entidades participantes, indicarão seus representantes;

§ 3 - Os membros representantes da comunidade serão indicados pelos seguintes Conselhos: CONDEM (Conselho de Desenvolvimento Municipal), CMDRS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável), Conselho do FUNDEF e CONSEAN (Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional).

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 458/2005, em
18 de Novembro de 2005
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, 18 de novembro de 2005.

Evanira do Nascimento Barreto
EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal

WAGNER ANDRADE NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração

Aprovado em 22-11-2005

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Câmara Municipal de Ribeirópolis
Joana Angélica Barreto Dantas
1ª Secretária

PROJETO DE LEI N.º 10
de 30 de setembro de 2005

Câmara Municipal de Ribeirópolis
Afonso Francisco de Carvalho
Presidente

*"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **RIBEIRÓPOLIS**, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2006 e dá providências correlatas."*

A PREFEITA MUNICIPAL DE **RIBEIRÓPOLIS**, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de RIBEIRÓPOLIS/SE para o exercício financeiro de 2006, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 165, §5º, da Constituição Federal, estima a Receita em R$ 12.875.000,00 (doze milhões e oitocentos e setenta e cinco mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital;

Art. 3º A despesa do Município de RIBEIRÓPOLIS/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se detalhada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto ou Atividade, Categoria Econômica, Grupo

de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa, e, em último nível, por Fonte de Financiamento da Despesa ou Fonte de Recursos.

Art. 4º Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada, respeitado o disposto Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - realizar operações de créditos por antecipação da Receita Orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor;

III – proceder o remanejamento de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo;

IV – incluir novas fontes de recursos em elementos de despesa já consignados no Orçamento, devendo os recursos necessários à esta finalidade serem transferidos do mesmo elemento de despesa, constante de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 5º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

a) Demonstrativo da evolução da receita nos últimos três anos e projeção para os dois seguintes;

b) Sumário Geral da Receita e Despesa;

c) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;

d) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;

e) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;

f) Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;

g) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;

h) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ribeirópolis, 30 de setembro 2005.

Evanira Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Jocelino Oliveira
Secretário de Finanças
Decreto s/n 04/01/2005

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Demonstrativo da evolução da Receita nos últimos três anos e Projeção para os dois seguintes.
(=art. 12, caput, Lei Complementar Federal, nº 101/00=)

RECEITA	ARRECADADO			PROJEÇÃO	
	2002	2003	2004	2007	2008
Receita Tributária	550.334,51	570.464,03	862.445,22	803.570,00	859.819,90
Receita de contribuições	0,00	0,00	15.879,32	0,00	0,00
Receita Patrimonial	204,32	38.774,18	39.471,45	53.500,00	57.245,00
Receita de Serviço	0,00	0,00	0,00	5.350,00	5.724,50
Transferências Correntes	7.567.785,77	7.976.427,28	9.690.713,09	13.194.705,00	14.118.334,35
Outras Receitas Correntes	59.063,69	144.274,46	465.749,72	37.450,00	40.071,50
Alienação de Bens	0,00	16.250,00	0,00	2.140,00	2.289,00
Transferências de Capital	1.094.092,90	1.098.927,32	0,00	695.500,00	744.185,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	1.043,25	1.116,28
Redutora e Fundef	(627.494,46)	(650.882,28)	(719.111,99)	(1.017.008,25)	(1.088.198,83)
TOTAL	**8.643.986,73**	**9.194.234,99**	**10.355.146,81**	**13.776.250,00**	**14.740.587,50**

CODIGO	DESCRICAO	VALOR	TOTAL
RECEITAS POR FONTES			
1	RECEITAS CORRENTES		13.172.500,00
1.1	RECEITA TRIBUTARIA	751.000,00	
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	50.000,00	
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00	
1.7	TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.331.500,00	
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.000,00	
2	RECEITAS DE CAPITAL		652.975,00
2.2	ALIENAÇAO DE BENS	2.000,00	
2.4	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	650.000,00	
2.5	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	975,00	
9	DEDUCAO DE RECEITA P/FORMACAO DO FUNDEF		(950.475,00)
9.7	DEDUCAO DE RECEITA P/FORMACAO DO FUNDEF	(950.475,00)	
	TOTAL DA RECEITA ORCADA		12.875.000,00
DESPESAS POR FUNCOES DO GOVERNO			
01	LEGISLATIVA	588.000,00	
02	JUDICIARIA	113.520,00	
04	ADMINISTRACAO	1.643.270,00	
08	ASSISTENCIA SOCIAL	533.320,00	
10	SAUDE	2.079.495,00	
11	TRABALHO	7.000,00	
12	EDUCACAO	5.561.730,00	
13	CULTURA	218.500,00	
15	URBANISMO	696.110,00	
16	HABITACAO	105.000,00	
17	SANEAMENTO	132.000,00	
18	GESTAO AMBIENTAL	305.520,00	
20	AGRICULTURA	273.024,75	
23	COMERCIO E SERVICOS	25.070,00	
25	ENERGIA	119.560,00	
26	TRANSPORTE	169.570,00	
27	DESPORTO E LAZER	180.090,00	
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	122.220,25	
	TOTAL DA DESPESA FIXADA		12.875.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS - SE — ORCAMENTO DO EXERCICIO: 2006

DEMONSTRACAO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS - (ANEXO 1 - LEI 4320/64) — Pag. 1

RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTARIA	751.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.986.035,00
RECEITA PATRIMONIAL	50.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	5.590,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.073.424,75
TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.331.500,00		11.065.049,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.000,00		
	13.172.500,00		
		SUPERAVIT:	2.107.450,25
TOTAL .....:	13.172.500,00	TOTAL .....:	13.172.500,00
SUPERAVIT:	2.107.450,25		
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
ALIENAÇAO DE BENS	2.000,00	INVESTIMENTOS	1.208.460,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	650.000,00	INVERSOES FINANCEIRAS	8.260,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	975,00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	471.030,00
	652.975,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	
		RESERVA DE CONTINGENCIA	122.220,25
			1.809.950,25
		SUPERAVIT:	950.475,00
TOTAL .....:	2.760.425,25	TOTAL .....:	2.760.425,25

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	13.172.500,00	DESPESAS CORRENTES	11.065.049,75
RECEITAS DE CAPITAL	652.975,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.687.730,00
DEDUCAO DE RECEITA P/FORMACAO DO FUNDEF	(950.475,00)	RESERVA DE CONTINGENCIA	122.220,25
TOTAL .....:	12.875.000,00	TOTAL .....:	12.875.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS - SE ORCAMENTO DO EXERCICIO: 2006

RESUMO GERAL DA RECEITA - (ANEXO 2 - LEI 4320/64) Pag. 1

CODIGO	DESCRICAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG.ECONOMICA
1	RECEITAS CORRENTES			13.172.500,00
1.1	RECEITA TRIBUTARIA		751.000,00	
1.1.1	IMPOSTOS	350.000,00		
1.1.1.2	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	235.000,00		
1.1.1.2.02	IPTU-IMP.S/PROPR.PREDIAL E TER.URBANA	55.000,00		
1.1.1.2.04	IMP.S/RENDA E PROV.QUALQUER NATUREZA	170.000,00		
1.1.1.2.04.31	(IRRF) SOBRE OS RENDIMENTOS DO TRABALHO	150.000,00		
1.1.1.2.04.34	(IRRF)SOBRE OUT. RENDIMENTOS(P.JURIDICA)	20.000,00		
1.1.1.2.08	ITBI-I.S/T.INTER VI.BENS IM.E DIR.R.S/IM	10.000,00		
1.1.1.3	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULAÇAO	115.000,00		
1.1.1.3.05	ISS-IMPOSTO S/ SERV.DE QUALQUER NATUREZA	115.000,00		
1.1.2	TAXAS	400.000,00		
1.1.2.1	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	200.000,00		
1.1.2.2	TAXAS PELA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS	200.000,00		
1.1.3	CONTRIBUIÇAO DE MELHORIA	1.000,00		
1.3	RECEITA PATRIMONIAL		50.000,00	
1.3.2	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	50.000,00		
1.3.2.5	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	50.000,00		
1.3.2.5.01	REMUN. DE DEP.DE RECURSOS VINCULADOS	50.000,00		
1.3.2.5.01.02	APLICACOES FINANCEIRAS - FUNDEF	10.000,00		
1.3.2.5.01.03	APLICACOES FINANCEIRAS - SAUDE	10.000,00		
1.3.2.5.01.05	APLICACOES FINANCEIRAS - MDE	10.000,00		
1.3.2.5.01.99	APLICACOES FINAN. DE OUTRAS VINCULACOES	20.000,00		
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS		5.000,00	
1.6.0.0.05	SERVIÇOS DE SAUDE	1.000,00		
1.6.0.0.05.01	SERVIÇOS HOSPITALARES	1.000,00		
1.6.0.0.13	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	2.000,00		
1.6.0.0.13.02	SERVICOS DE VENDA DE EDITAIS	1.000,00		
1.6.0.0.13.99	OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	1.000,00		
1.6.0.0.44	SERVICOS DE ABATE DE ANIMAIS	1.000,00		
1.6.0.0.99	OUTROS SERVICOS	1.000,00		
1.7	TRANSFERENCIAS CORRENTES		12.331.500,00	
1.7.2	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	12.281.500,00		
1.7.2.1	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	6.753.500,00		
1.7.2.1.01	PARTICIPAÇAO NA RECEITA DA UNIAO	5.202.000,00		
1.7.2.1.01.02	FPM-COTA-PARTE FUNDO PARTIC.MUNICIPIO	5.200.000,00		
1.7.2.1.01.05	COTA-PARTE IMP.S/PROPR.TERRITORIAL RURAL	2.000,00		
1.7.2.1.09	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	4.500,00		
1.7.2.1.09.01	TRANSFERENCIA FINANCEIRA-L.C.87/96	3.500,00		
1.7.2.1.09.99	DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	1.000,00		
1.7.2.1.22	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA	105.000,00		
1.7.2.1.22.50	COTA-PARTE ROYALTIES - LEI 9.478/97	100.000,00		
1.7.2.1.22.70	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	5.000,00		
1.7.2.1.33	TRANSF.RECUR. SIST. UNICO DE SAUDE - SUS	950.000,00		
1.7.2.1.34	TRANSF.DE REC.FUND.NAC.ASSIST.SOC. -FNAS	200.000,00		
1.7.2.1.35	TRANSF.REC.FUND.NAC.DESENV. EDUC. -FNDE	292.000,00		
1.7.2.1.35.01	TRANSFERENCIAS DO SALARIO-EDUCACAO	150.000,00		
1.7.2.1.35.02	TRANSFERENCIAS P/ O PDDE	2.000,00		

CODIGO	DESCRICAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG.ECONOMICA
1.7.2.1.35.03	TRANSFERENCIAS P/ O PNAE	60.000,00		
1.7.2.1.35.04	FNDE - PNATE	30.000,00		
1.7.2.1.35.99	OUTRAS TRANFERENCIAS DO FNDE	50.000,00		
1.7.2.2	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	1.328.000,00		
1.7.2.2.01	PARTICIPAÇAO NA RECEITA DOS ESTADOS	1.313.000,00		
1.7.2.2.01.01	COTA-PARTE DO ICMS	1.130.000,00		
1.7.2.2.01.02	COTA-PARTE DO IPVA	120.000,00		
1.7.2.2.01.04	COTA-PARTE IPI SOBRE EXPORTACAO	3.000,00		
1.7.2.2.01.13	COTA-PARTE DA CONT.DE INT.NO DOM.ECON	60.000,00		
1.7.2.2.22	TRASNF.COTA-PARTE DA COMP.FINANCEIRA	15.000,00		
1.7.2.2.22.30	COTA-PARTE ROYALTIEIS	15.000,00		
1.7.2.4	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	4.200.000,00		
1.7.2.4.01	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEF	4.200.000,00		
1.7.6	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	50.000,00		
1.7.6.1	TRANSF.CONV.DA UNIAO E SUAS ENTIDADES	30.000,00		
1.7.6.1.01	CONVENIOS VINCULADOS AS ACOES DE SAUDE	5.000,00		
1.7.6.1.02	CONVENIOS VINCULADOS A MDE	5.000,00		
1.7.6.1.03	CONVENIOS VINCULADOS A ACAO SOCIAL	5.000,00		
1.7.6.1.05	CONVENIOS VINCULADOS A SANEAMENTO BASICO	10.000,00		
1.7.6.1.99	OUTROS CONVENIOS COM A UNIAO	5.000,00		
1.7.6.2	TRANSF.CONV.EST.E DISTR.FED.ENTIDADES	20.000,00		
1.7.6.2.01	CONVENIOS VINCULADOS AS ACOES DE SAUDE	5.000,00		
1.7.6.2.02	CONVENIOS VINCULADOS A MDE	5.000,00		
1.7.6.2.99	OUTROS CONVENIOS COM O ESTADO	10.000,00		
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		35.000,00	
1.9.1	MULTAS E JUROS DE MORA	5.000,00		
1.9.1.1	MULTAS E JUROS DE MORA DE TRIBUTOS	4.000,00		
1.9.1.1.38	MULTAS E JUROS DE MORA S/ IPTU	1.000,00		
1.9.1.1.39	MULTAS E JUROS DE MORA S/ ITBI	1.000,00		
1.9.1.1.40	MULTAS E JUROS DE MORA S/ ISS	1.000,00		
1.9.1.1.99	MULTAS E JUROSDE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	1.000,00		
1.9.1.9	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	1.000,00		
1.9.1.9.99	OUTRAS MULTAS	1.000,00		
1.9.2	INDENIZAÇOES E RESTITUIÇOES	6.000,00		
1.9.2.1	INDENIZAÇOES	1.000,00		
1.9.2.1.99	INDENIZACOES DIVERSAS	1.000,00		
1.9.2.2	RESTITUIÇOES	5.000,00		
1.9.2.2.99	RESTITUICOES DIVERSAS	5.000,00		
1.9.3	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	4.000,00		
1.9.3.1	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	4.000,00		
1.9.3.1.11	RECEITA DA DIVIDA ATIVA - IPTU	1.000,00		
1.9.3.1.12	RECEITA DA DIVIDA ATIVA - ITBI	1.000,00		
1.9.3.1.13	RECEITA DA DIVIDA ATIVA - ISS	1.000,00		
1.9.3.1.99	RECEITA DA D.ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	1.000,00		
1.9.9	RECEITAS DIVERSAS	20.000,00		
1.9.9.0.99	OUTRAS RECEITAS	20.000,00		
2	RECEITAS DE CAPITAL			652.975,00
2.2	ALIENAÇAO DE BENS		2.000,00	

CODIGO	DESCRICAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG.ECONOMICA
2.2.1	ALIENAÇAO DE BENS MOVEIS	2.000,00		
2.4	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		650.000,00	
2.4.7	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	650.000,00		
2.4.7.1	TRANSF.CONVENIOS UNIAO SUAS ENTIDADES	470.000,00		
2.4.7.1.01	CONVENIOS VINCULADOS AS ACOES DE SAUDE	30.000,00		
2.4.7.1.02	CONVENIOS VINCULADOS A EDUCACAO	50.000,00		
2.4.7.1.03	CONVENIOS VINCULADOS A SANEAMENTO BASICO	300.000,00		
2.4.7.1.04	CONV.VINCULADOS A PROG. DO MEIO AMBIENTE	30.000,00		
2.4.7.1.05	CONVENIOS P/ INFRA-EST. DOS TRANSPORTES	30.000,00		
2.4.7.1.99	OUTROS CONVENIOS COM A UNIAO	30.000,00		
2.4.7.2	TRANSF.CONV.EST.DISTR.FED.SUAS ENTIDADES	180.000,00		
2.4.7.2.01	CONVENIOS VINCULADOS AS ACOES DE SAUDE	30.000,00		
2.4.7.2.02	CONVENIOS VINCULADOS A EDUCACAO	30.000,00		
2.4.7.2.03	CONVENIOS VINCULADOS A SANEAMENTO BASICO	30.000,00		
2.4.7.2.04	CONV.VINCULADOS A PROG. DO MEIO AMBIENTE	30.000,00		
2.4.7.2.05	CONVENIOS P/ INFRA-EST. DOS TRANSPORTES	30.000,00		
2.4.7.2.99	OUTROS CONVENIOS COM OS ESTADOS	30.000,00		
2.5	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		975,00	
2.5.9	OUTRAS RECEITAS	975,00		
9	DEDUCAO DE RECEITA P/FORMACAO DO FUNDEF			(950.475,00)
9.7	DEDUCAO DE RECEITA P/FORMACAO DO FUNDEF		(950.475,00)	
9.7.2	DEDUCAO DE RECEITA P/FORMACAO DO FUNDEF	(950.475,00)		
9.7.2.1	DEDUCAO DE RECEITA P/FORMACAO DO FUNDEF	(780.525,00)		
9.7.2.1.01	DEDUCAO DE RECEITA P/FORMACAO DO FUNDEF	(780.000,00)		
9.7.2.1.01.02	DEDUCAO DE RECEITA P/FORMACAO DO FUNDEF	(780.000,00)		
9.7.2.1.09	DEDUCAO DE RECEITA P/FORMACAO DO FUNDEF	(525,00)		
9.7.2.1.09.01	DEDUCAO DE RECEITA P/FORMACAO DO FUNDEF	(525,00)		
9.7.2.2	DEDUCAO DE RECEITA P/FORMACAO DO FUNDEF	(169.950,00)		
9.7.2.2.01	DEDUCAO DE RECEITA P/FORMACAO DO FUNDEF	(169.950,00)		
9.7.2.2.01.01	DEDUCAO DE RECEITA P/FORMACAO DO FUNDEF	(169.500,00)		
9.7.2.2.01.04	DEDUÇÃO DA REC.P/FORM.DO FUNDEF-IPI	(450,00)		
	T O T A L			12.875.000,00

R E S U M O:

RECEITAS CORRENTES	11.172.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	652.975,00
DEDUCAO DE RECEITA P/FORMACAO DO FUNDEF	(950.475,00)
T O T A L G E R A L	12.875.000,00

ORGAO.....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
UNIDADE.....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

CODIGO	DESCRICAO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICACAO	CATEGORIA ECONOMICA GRUPO DESPESA
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES			568.000,00
3100.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			348.400,00
3190.00.00	APLICACOES DIRETAS		348.400,00	
3190.09.00	SALARIO-FAMILIA	100,00		
3190.11.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	289.000,00		
3190.11.01	REMUNERACAO DE PESSOAL	269.000,00		
3190.11.02	FERIAS	10.000,00		
3190.11.03	13º SALARIO	10.000,00		
3190.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	56.100,00		
3190.13.01	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	56.000,00		
3190.13.02	OBRIGACOES PATRONAIS - FGTS	100,00		
3190.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL	2.100,00		
3190.16.01	AJUDA DE CUSTO	2.000,00		
3190.16.02	DIVERSAS DESP. VARIAV. - PESSOAL CIVIL	100,00		
3190.34.00	OUTR.DESP.PESSOAL DEC.CON.TERCEIRIZACAO	100,00		
3190.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		
3300.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			219.600,00
3390.00.00	APLICACOES DIRETAS		219.600,00	
3390.14.00	DIARIAS - CIVIL	52.000,00		
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	56.980,00		
3390.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		
3390.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	620,00		
3390.35.01	SERVICOS DE CONSULTORIA - PESSOA FISICA	100,00		
3390.35.02	SERVICOS DE CONSULTORIA- PESSOA JURIDICA	520,00		
3390.36.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	51.000,00		
3390.36.01	PREST.DE SERV. EVENTUAIS - PESSOA FISICA	16.000,00		
3390.36.02	FRETES E TRANSPORTES - PESSOA FISICA	31.000,00		
3390.36.99	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	4.000,00		
3390.39.00	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	52.000,00		
3390.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00		
3390.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00		
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
4400.00.00	INVESTIMENTOS			18.000,00
4490.00.00	APLICACOES DIRETAS		18.000,00	
4490.51.00	OBRAS E INSTALACOES	10.000,00		
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00		
4500.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS			2.000,00
4590.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.000,00	
4590.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00		
	TOTAL UNIDADE			588.000,00
	TOTAL ORGAO			588.000,00

.....: 02 - GABINETE DO PREFEITO
.....: 01 - GABINETE DO PREFEITO

	DESCRICAO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICACAO	CATEGORIA ECONOMICA GRUPO DESPESA
.00	DESPESAS CORRENTES			274.030,00
.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			208.830,00
.00	APLICACOES DIRETAS		208.830,00	
.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	6.000,00		
.02	INSS - PESSOAL CONTRATADO	6.000,00		
.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	202.830,00		
.01	REMUNERACAO DE PESSOAL	200.000,00		
.02	FERIAS	830,00		
.03	13º SALARIO	2.000,00		
.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			65.200,00
.00	APLICACOES DIRETAS		65.200,00	
.00	DIARIAS - CIVIL	1.000,00		
.00	MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00		
.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	2.200,00		
.01	PREST.DE SERV. EVENTUAIS - PESSOA FISICA	2.000,00		
.02	FRETES E TRANSPORTES - PESSOA FISICA	100,00		
.99	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	100,00		
.00	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	41.000,00		
.00	DESPESAS DE CAPITAL			21.000,00
.00	INVESTIMENTOS			21.000,00
.00	APLICACOES DIRETAS		21.000,00	
.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.000,00		
	TOTAL UNIDADE			295.030,00
	TOTAL ORGAO			295.030,00

ORGAO.....: 03 - SECRETARIA GERAL
UNIDADE.....: 01 - SECRETARIA GERAL

CODIGO	DESCRICAO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICACAO	CATEGORIA ECONOMICA GRUPO DESPESA
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES			498.330,00
3100.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			383.010,00
3190.00.00	APLICACOES DIRETAS		383.010,00	
3190.01.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	249.000,00		
3190.03.00	PENSOES	8.000,00		
3190.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	2.540,00		
3190.04.01	REMUNERACAO DE PESSOAL CONTRATADO	2.000,00		
3190.04.02	INSS - PESSOAL CONTRATADO	520,00		
3190.04.03	FGTS - PESSOAL CONTRATADO	10,00		
3190.04.04	OUTRAS DESP.VARIAV.- PESSOAL CONTRATADO	10,00		
3190.09.00	SALARIO-FAMILIA	10,00		
3190.11.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	44.350,00		
3190.11.01	REMUNERACAO DE PESSOAL	39.000,00		
3190.11.02	FERIAS	1.350,00		
3190.11.03	13º SALARIO	4.000,00		
3190.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	79.000,00		
3190.13.01	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	48.000,00		
3190.13.02	OBRIGACOES PATRONAIS - FGTS	1.000,00		
3190.13.03	INSS - OUTRAS CONTRIBUICOES	30.000,00		
3190.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL	10,00		
3190.16.02	DIVERSAS DESP. VARIAV. - PESSOAL CIVIL	10,00		
3190.34.00	OUTR.DESP.PESSOAL DEC.CON.TERCEIRIZACAO	100,00		
3300.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			115.320,00
3390.00.00	APLICACOES DIRETAS		115.320,00	
3390.14.00	DIARIAS - CIVIL	1.100,00		
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	24.100,00		
3390.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10,00		
3390.36.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	2.970,00		
3390.36.01	PREST.DE SERV. EVENTUAIS - PESSOA FISICA	1.620,00		
3390.36.02	FRETES E TRANSPORTES - PESSOA FISICA	720,00		
3390.36.99	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	630,00		
3390.37.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	10,00		
3390.38.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	30,00		
3390.39.00	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	40.100,00		
3390.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	47.000,00		
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			2.000,00
4400.00.00	INVESTIMENTOS			2.000,00
4490.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.000,00	
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00		
	TOTAL UNIDADE			500.330,00
	TOTAL ORGAO			500.330,00

.....: 04 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
.....: 01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

	DESCRICAO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICACAO	CATEGORIA ECONOMICA GRUPO DESPESA
.00	DESPESAS CORRENTES			107.520,00
.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			83.110,00
.00	APLICACOES DIRETAS		83.110,00	
.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	41.000,00		
.01	REMUNERACAO DE PESSOAL	37.000,00		
.02	FERIAS	1.000,00		
.03	13º SALARIO	3.000,00		
.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL	10,00		
.02	DIVERSAS DESP. VARIAV. - PESSOAL CIVIL	10,00		
.00	SENTENCAS JUDICIAIS	42.000,00		
.00	INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS	100,00		
.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			24.410,00
.00	APLICACOES DIRETAS		24.410,00	
.00	DIARIAS - CIVIL	100,00		
.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		
.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	19.110,00		
.01	PREST.DE SERV. EVENTUAIS - PESSOA FISICA	19.000,00		
.02	FRETES E TRANSPORTES - PESSOA FISICA	100,00		
.99	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	10,00		
.00	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100,00		
.00	SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00		
.00	DESPESAS DE CAPITAL			6.000,00
.00	INVESTIMENTOS			6.000,00
.00	APLICACOES DIRETAS		6.000,00	
.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00		
	TOTAL UNIDADE			113.520,00
	TOTAL ORGAO			113.520,00

ORGAO.....: 05 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
UNIDADE.....: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

CODIGO	DESCRICAO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICACAO	CATEGORIA ECONOMICA GRUPO DESPESA
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES			75.840,00
3100.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			60.010,00
3190.00.00	APLICACOES DIRETAS		60.010,00	
3190.11.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	60.000,00		
3190.11.01	REMUNERACAO DE PESSOAL	51.000,00		
3190.11.02	FERIAS	3.000,00		
3190.11.03	13º SALARIO	6.000,00		
3190.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL	10,00		
3190.16.02	DIVERSAS DESP. VARIAV. - PESSOAL CIVIL	10,00		
3300.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			15.830,00
3390.00.00	APLICACOES DIRETAS		15.830,00	
3390.14.00	DIARIAS - CIVIL	2.000,00		
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00		
3390.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		
3390.36.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	5.330,00		
3390.36.01	PREST.DE SERV. EVENTUAIS - PESSOA FISICA	2.520,00		
3390.36.02	FRETES E TRANSPORTES - PESSOA FISICA	600,00		
3390.36.99	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	2.210,00		
3390.39.00	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.000,00		
3390.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	500,00		
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.000,00
4400.00.00	INVESTIMENTOS			1.000,00
4490.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.000,00	
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		
	TOTAL UNIDADE			76.840,00
	TOTAL ORGAO			76.840,00

ORGAO.....: 06 - SECRETARIA DE FINANCAS
UNIDADE.....: 01 - SECRETARIA DE FINANCAS

CODIGO	DESCRICAO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICACAO	CATEGORIA ECONOMICA GRUPO DESPESA
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES			262.840,00
3100.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			107.540,00
3190.00.00	APLICACOES DIRETAS		107.540,00	
3190.11.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	107.000,00		
3190.11.01	REMUNERACAO DE PESSOAL	93.000,00		
3190.11.02	FERIAS	4.000,00		
3190.11.03	13º SALARIO	10.000,00		
3190.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL	10,00		
3190.16.02	DIVERSAS DESP. VARIAV. - PESSOAL CIVIL	10,00		
3190.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	520,00		
3190.96.00	RESSARC.DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	10,00		
3200.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			5.000,00
3290.00.00	APLICACOES DIRETAS		5.000,00	
3290.21.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	5.000,00		
3300.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			150.300,00
3390.00.00	APLICACOES DIRETAS		150.300,00	
3390.14.00	DIARIAS - CIVIL	1.100,00		
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00		
3390.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	17.100,00		
3390.35.01	SERVICOS DE CONSULTORIA - PESSOA FISICA	5.100,00		
3390.35.02	SERVICOS DE CONSULTORIA- PESSOA JURIDICA	12.000,00		
3390.36.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	13.100,00		
3390.36.01	PREST.DE SERV. EVENTUAIS - PESSOA FISICA	7.000,00		
3390.36.02	FRETES E TRANSPORTES - PESSOA FISICA	1.000,00		
3390.36.99	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	5.100,00		
3390.39.00	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	98.000,00		
3390.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00		
3390.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00		
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			478.000,00
4400.00.00	INVESTIMENTOS			7.000,00
4490.00.00	APLICACOES DIRETAS		7.000,00	
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00		
4600.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA			471.000,00
4690.00.00	APLICACOES DIRETAS		471.000,00	
4690.71.00	PRINCIPAL DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	471.000,00		
	TOTAL UNIDADE			740.840,00
	TOTAL ORGAO			740.840,00

ORGAO.....: 07 - SECRETARIA DE AGRICULT. E ABASTECIMENTO
UNIDADE.....: 01 - SECRETARIA DE AGRICULT. E ABASTECIMENTO

CODIGO	DESCRICAO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICACAO	CATEGORIA ECONOMICA GRUPO DESPESA
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES			250.024,75
3100.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			94.010,00
3190.00.00	APLICACOES DIRETAS		94.010,00	
3190.11.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	94.000,00		
3190.11.01	REMUNERACAO DE PESSOAL	83.000,00		
3190.11.02	FERIAS	3.000,00		
3190.11.03	13º SALARIO	8.000,00		
3190.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL	10,00		
3190.16.02	DIVERSAS DESP. VARIAV. - PESSOAL CIVIL	10,00		
3200.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			570,00
3290.00.00	APLICACOES DIRETAS		570,00	
3290.21.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	310,00		
3290.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	260,00		
3300.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			155.444,75
3390.00.00	APLICACOES DIRETAS		155.444,75	
3390.14.00	DIARIAS - CIVIL	100,00		
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.344,75		
3390.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	2.000,00		
3390.36.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	63.010,00		
3390.36.01	PREST.DE SERV. EVENTUAIS - PESSOA FISICA	33.000,00		
3390.36.02	FRETES E TRANSPORTES - PESSOA FISICA	28.000,00		
3390.36.99	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	2.010,00		
3390.38.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	10,00		
3390.39.00	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	39.980,00		
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			53.000,00
4400.00.00	INVESTIMENTOS			51.000,00
4490.00.00	APLICACOES DIRETAS		51.000,00	
4490.51.00	OBRAS E INSTALACOES	24.000,00		
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.000,00		
4500.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS			2.000,00
4590.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.000,00	
4590.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00		
	TOTAL UNIDADE			303.024,75
	TOTAL ORGAO			303.024,75

ORGAO.....: 08 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE.....: 01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

CODIGO	DESCRICAO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICACAO	CATEGORIA ECONOMICA GRUPO DESPESA
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.474.180,00
3100.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			592.130,00
3190.00.00	APLICACOES DIRETAS		592.130,00	
3190.01.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	1.020,00		
3190.03.00	PENSOES	1.020,00		
3190.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	54.270,00		
3190.04.01	REMUNERACAO DE PESSOAL CONTRATADO	47.000,00		
3190.04.02	INSS - PESSOAL CONTRATADO	5.700,00		
3190.04.03	FGTS - PESSOAL CONTRATADO	1.230,00		
3190.04.04	OUTRAS DESP.VARIAV.- PESSOAL CONTRATADO	340,00		
3190.11.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	438.000,00		
3190.11.01	REMUNERACAO DE PESSOAL	365.000,00		
3190.11.02	FERIAS	22.000,00		
3190.11.03	13º SALARIO	51.000,00		
3190.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	87.340,00		
3190.13.01	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	63.000,00		
3190.13.02	OBRIGACOES PATRONAIS - FGTS	1.340,00		
3190.13.03	INSS - OUTRAS CONTRIBUICOES	23.000,00		
3190.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL	140,00		
3190.16.02	DIVERSAS DESP. VARIAV. - PESSOAL CIVIL	140,00		
3190.34.00	OUTR.DESP.PESSOAL DEC.CON.TERCEIRIZACAO	10.230,00		
3190.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	100,00		
3190.94.00	INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		
3200.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			10,00
3290.00.00	APLICACOES DIRETAS		10,00	
3290.21.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	10,00		
3300.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			882.040,00
3390.00.00	APLICACOES DIRETAS		882.040,00	
3390.14.00	DIARIAS - CIVIL	2.450,00		
3390.18.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	100,00		
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	380.600,00		
3390.31.00	PREMIACOES CULT,ART. CIENT. DESP. OUTRAS	100,00		
3390.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	1.330,00		
3390.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.850,00		
3390.36.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	113.380,00		
3390.36.01	PREST.DE SERV. EVENTUAIS - PESSOA FISICA	48.210,00		
3390.36.02	FRETES E TRANSPORTES - PESSOA FISICA	42.480,00		
3390.36.99	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	22.690,00		
3390.39.00	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	378.800,00		
3390.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.230,00		
3390.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.100,00		
3390.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.100,00		
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			108.050,00

ORGAO.....: 08 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE.....: 01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

CODIGO	DESCRICAO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICACAO	CATEGORIA ECONOMICA GRUPO DESPESA
4400.00.00	INVESTIMENTOS			105.460,00
4490.00.00	APLICACOES DIRETAS		105.460,00	
4490.51.00	OBRAS E INSTALACOES	37.080,00		
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	68.380,00		
4500.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS			2.580,00
4590.00.00	APLICACOES DIRETAS		2.580,00	
4590.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.580,00		
4600.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA			10,00
4690.00.00	APLICACOES DIRETAS		10,00	
4690.71.00	PRINCIPAL DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10,00		
	TOTAL UNIDADE			1.582.230,00

ORGAO.....: 08 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE.....: 02 - FUNDEF - LEI FEDERAL 9.424/96

CODIGO	DESCRICAO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICACAO	CATEGORIA ECONOMICA GRUPO DESPESA	
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES				4.155.000,00
3100.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.645.690,00	
3190.00.00	APLICACOES DIRETAS		3.645.690,00		
3190.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	71.340,00			
3190.04.01	REMUNERACAO DE PESSOAL CONTRATADO	68.050,00			
3190.04.02	INSS - PESSOAL CONTRATADO	3.010,00			
3190.04.03	FGTS - PESSOAL CONTRATADO	140,00			
3190.04.04	OUTRAS DESP.VARIAV.- PESSOAL CONTRATADO	140,00			
3190.11.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	2.959.320,00			
3190.11.01	REMUNERACAO DE PESSOAL	2.609.320,00			
3190.11.02	FERIAS	86.000,00			
3190.11.03	13º SALARIO	264.000,00			
3190.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	613.130,00			
3190.13.01	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	592.000,00			
3190.13.02	OBRIGACOES PATRONAIS - FGTS	1.130,00			
3190.13.03	INSS - OUTRAS CONTRIBUICOES	20.000,00			
3190.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL	1.130,00			
3190.16.02	DIVERSAS DESP. VARIAV. - PESSOAL CIVIL	1.130,00			
3190.34.00	OUTR.DESP.PESSOAL DEC.CON.TERCEIRIZACAO	770,00			
3200.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA				10,00
3290.00.00	APLICACOES DIRETAS		10,00		
3290.21.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	10,00			
3300.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			509.300,00	
3390.00.00	APLICACOES DIRETAS		509.300,00		
3390.14.00	DIARIAS - CIVIL	130,00			
3390.18.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	10,00			
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	406.000,00			
3390.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	10,00			
3390.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10,00			
3390.36.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	77.130,00			
3390.36.01	PREST.DE SERV. EVENTUAIS - PESSOA FISICA	13.000,00			
3390.36.02	FRETES E TRANSPORTES - PESSOA FISICA	64.000,00			
3390.36.99	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	130,00			
3390.39.00	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	26.000,00			
3390.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	10,00			
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				45.000,00
4400.00.00	INVESTIMENTOS			44.000,00	
4490.00.00	APLICACOES DIRETAS		44.000,00		
4490.51.00	OBRAS E INSTALACOES	26.000,00			
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00			

ORGAO.....: 08 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE.....: 02 - FUNDEF - LEI FEDERAL 9.424/96

CODIGO	DESCRICAO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICACAO	CATEGORIA ECONOMICA GRUPO DESPESA
4490.61.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	6.000,00		
4500.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS			1.000,00
4590.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.000,00	
4590.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		
	TOTAL UNIDADE			4.200.000,00
	TOTAL ORGAO			5.782.230,00

.....: 09 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
DE.....: 01 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

	DESCRICAO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICACAO	CATEGORIA ECONOMICA GRUPO DESPESA
.00.00	DESPESAS CORRENTES			117.160,00
.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			34.940,00
.00.00	APLICACOES DIRETAS		34.940,00	
.11.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	34.930,00		
.11.01	REMUNERACAO DE PESSOAL	31.000,00		
.11.02	FERIAS	930,00		
.11.03	13º SALARIO	3.000,00		
.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL	10,00		
.16.02	DIVERSAS DESP. VARIAV. - PESSOAL CIVIL	10,00		
.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			82.220,00
.00.00	APLICACOES DIRETAS		82.220,00	
.14.00	DIARIAS - CIVIL	1.010,00		
.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	16.000,00		
.31.00	PREMIACOES CULT,ART. CIENT. DESP. OUTRAS	1.040,00		
.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	10.520,00		
.36.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	31.610,00		
.36.01	PREST.DE SERV. EVENTUAIS - PESSOA FISICA	12.100,00		
.36.02	FRETES E TRANSPORTES - PESSOA FISICA	14.100,00		
.36.99	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	5.410,00		
.39.00	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	22.040,00		
.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			65.000,00
.00.00	INVESTIMENTOS			65.000,00
.00.00	APLICACOES DIRETAS		65.000,00	
.51.00	OBRAS E INSTALACOES	31.000,00		
.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.000,00		
	TOTAL UNIDADE			182.160,00
	TOTAL ORGAO			182.160,00

ORGAO.....: 10 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
UNIDADE.....: 01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

CODIGO	DESCRICAO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICACAO	CATEGORIA ECONOMICA GRUPO DESPESA
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES			921.190,00
3100.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			149.010,00
3190.00.00	APLICACOES DIRETAS		149.010,00	
3190.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	26.000,00		
3190.04.01	REMUNERACAO DE PESSOAL CONTRATADO	26.000,00		
3190.11.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	123.000,00		
3190.11.01	REMUNERACAO DE PESSOAL	107.000,00		
3190.11.02	FERIAS	4.000,00		
3190.11.03	13º SALARIO	12.000,00		
3190.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL	10,00		
3190.16.02	DIVERSAS DESP. VARIAV. - PESSOAL CIVIL	10,00		
3300.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			774.180,00
3390.00.00	APLICACOES DIRETAS		774.180,00	
3390.14.00	DIARIAS - CIVIL	100,00		
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	85.000,00		
3390.36.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	437.560,00		
3390.36.01	PREST.DE SERV. EVENTUAIS - PESSOA FISICA	98.520,00		
3390.36.02	FRETES E TRANSPORTES - PESSOA FISICA	285.520,00		
3390.36.99	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	53.520,00		
3390.39.00	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	251.520,00		
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			519.820,00
4400.00.00	INVESTIMENTOS			519.820,00
4490.00.00	APLICACOES DIRETAS		519.820,00	
4490.51.00	OBRAS E INSTALACOES	513.820,00		
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		
4490.61.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	1.000,00		
	TOTAL UNIDADE			1.443.010,00
	TOTAL ORGAO			1.443.010,00

ORGAO.....: 11 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE.....: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CODIGO	DESCRICAO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICACAO	CATEGORIA ECONOMICA GRUPO DESPESA
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.847.375,00
3100.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.174.735,00
3190.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.174.735,00	
3190.01.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	10,00		
3190.03.00	PENSOES	10,00		
3190.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	703.675,00		
3190.04.01	REMUNERACAO DE PESSOAL CONTRATADO	667.635,00		
3190.04.02	INSS - PESSOAL CONTRATADO	36.000,00		
3190.04.03	FGTS - PESSOAL CONTRATADO	20,00		
3190.04.04	OUTRAS DESP.VARIAV.- PESSOAL CONTRATADO	20,00		
3190.11.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	384.570,00		
3190.11.01	REMUNERACAO DE PESSOAL	349.000,00		
3190.11.02	FERIAS	12.570,00		
3190.11.03	13º SALARIO	23.000,00		
3190.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	74.420,00		
3190.13.01	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	42.190,00		
3190.13.02	OBRIGACOES PATRONAIS - FGTS	230,00		
3190.13.03	INSS - OUTRAS CONTRIBUICOES	32.000,00		
3190.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL	20,00		
3190.16.02	DIVERSAS DESP. VARIAV. - PESSOAL CIVIL	20,00		
3190.34.00	OUTR.DESP.PESSOAL DEC.CON.TERCEIRIZACAO	20,00		
3190.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	12.000,00		
3190.94.00	INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS	10,00		
3300.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			672.640,00
3350.00.00	TRANSF.INSTIT.PRIV.SEM FINS LUCRATIVOS		10,00	
3350.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	10,00		
3390.00.00	APLICACOES DIRETAS		672.630,00	
3390.14.00	DIARIAS - CIVIL	130,00		
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	429.000,00		
3390.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	120,00		
3390.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	20,00		
3390.36.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	91.880,00		
3390.36.01	PREST.DE SERV. EVENTUAIS - PESSOA FISICA	59.220,00		
3390.36.02	FRETES E TRANSPORTES - PESSOA FISICA	24.220,00		
3390.36.99	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	8.440,00		
3390.39.00	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	151.440,00		
3390.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	10,00		
3390.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	10,00		
3390.95.00	INDENIZ.P/EXECUCAO TRABALHOS DE CAMPO	20,00		
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			232.120,00
4400.00.00	INVESTIMENTOS			232.000,00
4490.00.00	APLICACOES DIRETAS		232.000,00	

ORGAO.....: 11 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE.....: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CODIGO	DESCRICAO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICACAO	CATEGORIA ECONOMICA GRUPO DESPESA
4490.51.00	OBRAS E INSTALACOES	110.000,00		
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	104.000,00		
4490.61.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	18.000,00		
4500.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS			120,00
4590.00.00	APLICACOES DIRETAS		120,00	
4590.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	120,00		
	TOTAL UNIDADE			2.079.495,00
	TOTAL ORGAO			2.079.495,00

ORGAO.....: 12 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
UNIDADE.....: 01 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

CODIGO	DESCRICAO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICACAO	CATEGORIA ECONOMICA GRUPO DESPESA
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES			240.700,00
3100.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			29.440,00
3190.00.00	APLICACOES DIRETAS		29.440,00	
3190.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	19.100,00		
3190.04.01	REMUNERACAO DE PESSOAL CONTRATADO	19.000,00		
3190.04.04	OUTRAS DESP.VARIAV.- PESSOAL CONTRATADO	100,00		
3190.11.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	10.140,00		
3190.11.01	REMUNERACAO DE PESSOAL	7.000,00		
3190.11.02	FERIAS	620,00		
3190.11.03	13º SALARIO	2.520,00		
3190.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL	100,00		
3190.16.02	DIVERSAS DESP. VARIAV. - PESSOAL CIVIL	100,00		
3190.34.00	OUTR.DESP.PESSOAL DEC.CON.TERCEIRIZACAO	100,00		
3300.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			211.260,00
3350.00.00	TRANSF.INSTIT.PRIV.SEM FINS LUCRATIVOS		1.040,00	
3350.41.00	CONTRIBUICOES	520,00		
3350.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	520,00		
3390.00.00	APLICACOES DIRETAS		210.220,00	
3390.14.00	DIARIAS - CIVIL	1.100,00		
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	31.520,00		
3390.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	8.000,00		
3390.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	300,00		
3390.36.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	68.300,00		
3390.36.01	PREST.DE SERV. EVENTUAIS - PESSOA FISICA	4.100,00		
3390.36.02	FRETES E TRANSPORTES - PESSOA FISICA	47.100,00		
3390.36.99	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	17.100,00		
3390.39.00	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	60.000,00		
3390.48.00	OUTROS AUX.FINANC.A PESSOAS FISICAS	41.000,00		
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			87.620,00
4400.00.00	INVESTIMENTOS			87.620,00
4450.00.00	TRANSF.INSTIT.PRIV.SEM FINS LUCRATIVOS		46.620,00	
4450.42.00	AUXILIOS	46.100,00		
4450.42.01	AUXILIO PARA INVESTIMENTO	44.000,00		
4450.42.02	AUXILIO PARA INVERSAO FINANCEIRA	2.100,00		
4450.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	520,00		
4490.00.00	APLICACOES DIRETAS		41.000,00	
4490.51.00	OBRAS E INSTALACOES	35.000,00		
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00		
	TOTAL UNIDADE			328.320,00

ORGAO.....: 12 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
UNIDADE.....: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CODIGO	DESCRICAO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICACAO	CATEGORIA ECONOMICA GRUPO DESPESA
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES			188.680,00
3100.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			17.550,00
3190.00.00	APLICACOES DIRETAS		17.550,00	
3190.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	13.110,00		
3190.04.01	REMUNERACAO DE PESSOAL CONTRATADO	13.000,00		
3190.04.04	OUTRAS DESP.VARIAV.- PESSOAL CONTRATADO	110,00		
3190.11.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	4.220,00		
3190.11.01	REMUNERACAO DE PESSOAL	3.560,00		
3190.11.02	FERIAS	330,00		
3190.11.03	13º SALARIO	330,00		
3190.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL	110,00		
3190.16.02	DIVERSAS DESP. VARIAV. - PESSOAL CIVIL	110,00		
3190.34.00	OUTR.DESP.PESSOAL DEC.CON.TERCEIRIZACAO	110,00		
3300.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			171.330,00
3350.00.00	TRANSF.INSTIT.PRIV.SEM FINS LUCRATIVOS		850,00	
3350.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	850,00		
3390.00.00	APLICACOES DIRETAS		170.480,00	
3390.14.00	DIARIAS - CIVIL	110,00		
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	59.000,00		
3390.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	11.120,00		
3390.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	110,00		
3390.36.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	13.350,00		
3390.36.01	PREST.DE SERV. EVENTUAIS - PESSOA FISICA	9.120,00		
3390.36.02	FRETES E TRANSPORTES - PESSOA FISICA	2.110,00		
3390.36.99	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	2.120,00		
3390.39.00	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	45.560,00		
3390.48.00	OUTROS AUX.FINANC.A PESSOAS FISICAS	41.230,00		
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			16.120,00
4400.00.00	INVESTIMENTOS			15.560,00
4490.00.00	APLICACOES DIRETAS		15.560,00	
4490.51.00	OBRAS E INSTALACOES	15.000,00		
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	560,00		
4500.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS			560,00
4590.00.00	APLICACOES DIRETAS		560,00	
4590.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	560,00		
	TOTAL UNIDADE			205.000,00
	TOTAL ORGAO			533.320,00

ORGAO.....: 13 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
UNIDADE.....: 01 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

CODIGO	DESCRICAO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICACAO	CATEGORIA ECONOMICA GRUPO DESPESA
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES			
3100.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			29.230,00
3190.00.00	APLICACOES DIRETAS			23.100,00
3190.11.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL		23.100,00	
3190.11.01	REMUNERACAO DE PESSOAL	21.000,00		
3190.11.02	FERIAS	21.000,00		
3190.11.03	13º SALARIO	1.000,00		
3190.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL	1.000,00		
3190.16.02	DIVERSAS DESP. VARIAV. - PESSOAL CIVIL	100,00		
		100,00		
3300.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3390.00.00	APLICACOES DIRETAS			6.130,00
3390.14.00	DIARIAS - CIVIL		6.130,00	
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		
3390.36.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	1.000,00		
3390.36.01	PREST.DE SERV. EVENTUAIS - PESSOA FISICA	2.030,00		
3390.36.02	FRETES E TRANSPORTES - PESSOA FISICA	930,00		
3390.36.99	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	1.000,00		
3390.39.00	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100,00		
		3.000,00		
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00	INVESTIMENTOS			1.000,00
4490.00.00	APLICACOES DIRETAS			1.000,00
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00	1.000,00	
	TOTAL UNIDADE			30.230,00
	TOTAL ORGAO			30.230,00

ORGAO.....: 14 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
UNIDADE.....: 01 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

CODIGO	DESCRICAO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICACAO	CATEGORIA ECONOMICA GRUPO DESPESA
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES			52.750,00
3100.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			34.530,00
3190.00.00	APLICACOES DIRETAS		34.530,00	
3190.11.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	34.520,00		
3190.11.01	REMUNERACAO DE PESSOAL	31.000,00		
3190.11.02	FERIAS	520,00		
3190.11.03	13º SALARIO	3.000,00		
3190.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL	10,00		
3190.16.02	DIVERSAS DESP. VARIAV. - PESSOAL CIVIL	10,00		
3300.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			18.220,00
3390.00.00	APLICACOES DIRETAS		18.220,00	
3390.14.00	DIARIAS - CIVIL	10,00		
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		
3390.36.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	5.110,00		
3390.36.01	PREST.DE SERV. EVENTUAIS - PESSOA FISICA	5.000,00		
3390.36.02	FRETES E TRANSPORTES - PESSOA FISICA	100,00		
3390.36.99	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	10,00		
3390.39.00	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	13.000,00		
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			32.000,00
4400.00.00	INVESTIMENTOS			32.000,00
4490.00.00	APLICACOES DIRETAS		32.000,00	
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.000,00		
	TOTAL UNIDADE			84.750,00
	TOTAL ORGAO			84.750,00

ORGAO.....: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE.....: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

CODIGO	DESCRICAO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICACAO	CATEGORIA ECONOMICA GRUPO DESPESA
9000.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			122.220,25
9900.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			122.220,25
9999.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		122.220,25	
9999.99.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	122.220,25		
9999.99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	122.220,25		
		TOTAL UNIDADE		122.220,25
		TOTAL ORGAO		122.220,25
		T O T A L G E R A L		12.875.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS - SE — ORCAMENTO DO EXERCICIO: 2006

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDACAO GERAL - (ANEXO 2 - LEI 4320/64) — Pag. 1

CODIGO	DESCRICAO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICACAO	CATEGORIA ECONOMICA GRUPO DESPESA
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES			11.065.049,75
3100.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			6.986.035,00
3190.00.00	APLICACOES DIRETAS		6.986.035,00	
3190.01.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	250.030,00		
3190.03.00	PENSOES	9.030,00		
3190.04.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	896.035,00		
3190.04.01	REMUNERACAO DE PESSOAL CONTRATADO	842.685,00		
3190.04.02	INSS - PESSOAL CONTRATADO	51.230,00		
3190.04.03	FGTS - PESSOAL CONTRATADO	1.400,00		
3190.04.04	OUTRAS DESP.VARIAV.- PESSOAL CONTRATADO	720,00		
3190.09.00	SALARIO-FAMILIA	110,00		
3190.11.00	VENCIM.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	4.849.880,00		
3190.11.01	REMUNERACAO DE PESSOAL	4.295.880,00		
3190.11.02	FERIAS	151.150,00		
3190.11.03	13º SALARIO	402.850,00		
3190.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	909.990,00		
3190.13.01	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	801.190,00		
3190.13.02	OBRIGACOES PATRONAIS - FGTS	3.800,00		
3190.13.03	INSS - OUTRAS CONTRIBUICOES	105.000,00		
3190.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS-PESSOAL CIVIL	3.780,00		
3190.16.01	AJUDA DE CUSTO	2.000,00		
3190.16.02	DIVERSAS DESP. VARIAV. - PESSOAL CIVIL	1.780,00		
3190.34.00	OUTR.DESP.PESSOAL DEC.CON.TERCEIRIZACAO	11.430,00		
3190.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	42.000,00		
3190.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	13.620,00		
3190.94.00	INDENIZACOES RESTITUICOES TRABALHISTAS	120,00		
3190.96.00	RESSARC.DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	10,00		
3200.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			5.590,00
3290.00.00	APLICACOES DIRETAS		5.590,00	
3290.21.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	5.330,00		
3290.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	260,00		
3300.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.073.424,75
3350.00.00	TRANSF.INSTIT.PRIV.SEM FINS LUCRATIVOS		1.900,00	
3350.41.00	CONTRIBUICOES	520,00		
3350.43.00	SUBVENCOES SOCIAIS	1.380,00		
3390.00.00	APLICACOES DIRETAS		4.071.524,75	
3390.14.00	DIARIAS - CIVIL	62.540,00		
3390.18.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	110,00		
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.577.744,75		
3390.31.00	PREMIACOES CULT,ART. CIENT. DESP. OUTRAS	1.140,00		
3390.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	33.100,00		
3390.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	4.300,00		
3390.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	17.720,00		
3390.35.01	SERVICOS DE CONSULTORIA - PESSOA FISICA	5.200,00		

CODIGO	DESCRICAO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICACAO	CATEGORIA ECONOMICA GRUPO DESPESA
3390.35.02	SERVICOS DE CONSULTORIA- PESSOA JURIDICA	12.520,00		
3390.36.00	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	997.070,00		
3390.36.01	PREST.DE SERV. EVENTUAIS - PESSOA FISICA	331.340,00		
3390.36.02	FRETES E TRANSPORTES - PESSOA FISICA	542.150,00		
3390.36.99	DEMAIS SERV. DE TERCEIROS- PESSOA FISICA	123.580,00		
3390.37.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	10,00		
3390.38.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	40,00		
3390.39.00	OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.225.540,00		
3390.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	49.750,00		
3390.48.00	OUTROS AUX.FINANC.A PESSOAS FISICAS	82.230,00		
3390.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00		
3390.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	11.110,00		
3390.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.100,00		
3390.95.00	INDENIZ.P/EXECUCAO TRABALHOS DE CAMPO	20,00		
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.687.730,00
4400.00.00	INVESTIMENTOS			1.208.460,00
4450.00.00	TRANSF.INSTIT.PRIV.SEM FINS LUCRATIVOS		46.620,00	
4450.42.00	AUXILIOS	46.100,00		
4450.42.01	AUXILIO PARA INVESTIMENTO	44.000,00		
4450.42.02	AUXILIO PARA INVERSAO FINANCEIRA	2.100,00		
4450.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	520,00		
4490.00.00	APLICACOES DIRETAS		1.161.840,00	
4490.51.00	OBRAS E INSTALACOES	801.900,00		
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	334.940,00		
4490.61.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	25.000,00		
4500.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS			8.260,00
4590.00.00	APLICACOES DIRETAS		8.260,00	
4590.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.260,00		
4600.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA			471.010,00
4690.00.00	APLICACOES DIRETAS		471.010,00	
4690.71.00	PRINCIPAL DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	471.010,00		
9000.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			122.220,25
9900.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			122.220,25
9999.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		122.220,25	
9999.99.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	122.220,25		
9999.99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	122.220,25		
	TOTAL GERAL			12.875.000,00

ORGAO.....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
UNIDADE.....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIROPOLIS

FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
1	LEGISLATIVA	20.000,00	568.000,00	588.000,00
1.031	ACAO LEGISLATIVA	20.000,00	568.000,00	588.000,00
1.031.0017	ADMINISTRAÇÃO DO LEGISLATIVO	20.000,00	568.000,00	588.000,00
1.031.0017.1.001	AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA O PODER LEGISLATIVO	10.000,00	0,00	10.000,00
1.031.0017.1.002	MELHORAMENTO DO PREDIO LEGISLATIVO	10.000,00	0,00	10.000,00
1.031.0017.2.001	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA	0,00	568.000,00	568.000,00
	TOTAL UNIDADE.....:	20.000,00	568.000,00	588.000,00
	TOTAL ORGAO.....:	20.000,00	568.000,00	588.000,00

ORGAO.....: 02 - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE.....: 01 - GABINETE DO PREFEITO

FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	21.000,00	274.030,00	295.030,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	21.000,00	274.030,00	295.030,00
04.122.0016	ADMINISTRAÇÃO GERAL	21.000,00	274.030,00	295.030,00
04.122.0016.1.003	AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	21.000,00	0,00	21.000,00
04.122.0016.2.002	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	274.030,00	274.030,00
	TOTAL UNIDADE.....:	21.000,00	274.030,00	295.030,00
	TOTAL ORGAO.....:	21.000,00	274.030,00	295.030,00

ORGAO.....: 03 - SECRETARIA GERAL
UNIDADE.....: 01 - SECRETARIA GERAL

FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	2.000,00	498.330,00	500.330,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	2.000,00	494.710,00	496.710,00
04.122.0016	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000,00	494.710,00	496.710,00
04.122.0016.1.004	AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA A SECRETARIA GERAL	2.000,00	0,00	2.000,00
04.122.0016.2.003	MANUTENCAO DA SECRETARIA GERAL	0,00	223.690,00	223.690,00
04.122.0016.2.004	MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	0,00	14.020,00	14.020,00
04.122.0016.2.005	MANUTENCAO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	257.000,00	257.000,00
04.126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0,00	3.620,00	3.620,00
04.126.0016	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.620,00	3.620,00
04.126.0016.2.006	INFORMATIZACAO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL	0,00	3.620,00	3.620,00
	TOTAL UNIDADE.....:	2.000,00	498.330,00	500.330,00
	TOTAL ORGAO.....:	2.000,00	498.330,00	500.330,00

ORGAO.....: 04 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS
UNIDADE.....: 01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
02	JUDICIARIA	6.000,00	107.520,00	113.520,00
02.061	ACAO JUDICIARIA	0,00	47.000,00	47.000,00
02.061.0031	DEFESA DO MUNICÍPIO	0,00	47.000,00	47.000,00
02.061.0031.2.007	ATENDIMENTO A PRECATORIOS JUDICIAIS	0,00	47.000,00	47.000,00
02.122	ADMINISTRACAO GERAL	6.000,00	60.520,00	66.520,00
02.122.0031	DEFESA DO MUNICÍPIO	6.000,00	60.520,00	66.520,00
02.122.0031.1.005	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	6.000,00	0,00	6.000,00
02.122.0031.2.008	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	0,00	60.520,00	60.520,00
	TOTAL UNIDADE.....!	6.000,00	107.520,00	113.520,00
	TOTAL ORGAO.....!	6.000,00	107.520,00	113.520,00

ORGAO.....: 05 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
UNIDADE.....: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	1.000,00	75.840,00	76.840,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	1.000,00	75.840,00	76.840,00
04.122.0018	GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.000,00	75.840,00	76.840,00
04.122.0018.1.006	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.000,00	0,00	1.000,00
04.122.0018.2.009	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	0,00	71.010,00	71.010,00
04.122.0018.2.010	TREINAMENTO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	4.830,00	4.830,00
	TOTAL UNIDADE.....:	1.000,00	75.840,00	76.840,00
	TOTAL ORGAO.....:	1.000,00	75.840,00	76.840,00

ORGAO.....: 06 - SECRETARIA DE FINANCAS
UNIDADE.....: 01 - SECRETARIA DE FINANCAS

FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04	ADMINISTRACAO	7.000,00	733.840,00	740.840,00
04.123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	7.000,00	257.840,00	264.840,00
04.123.0016	ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.000,00	257.840,00	264.840,00
04.123.0016.1.007	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE FINANCAS	7.000,00	0,00	7.000,00
04.123.0016.2.011	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANCAS	0,00	257.840,00	257.840,00
04.843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	0,00	476.000,00	476.000,00
04.843.0016	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	476.000,00	476.000,00
04.843.0016.2.012	AMORTIZACAO E ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA	0,00	476.000,00	476.000,00
	TOTAL UNIDADE.....:	7.000,00	733.840,00	740.840,00
	TOTAL ORGAO.....:	7.000,00	733.840,00	740.840,00

ORGAO.....: 07 - SECRETARIA DE AGRICULT. E ABASTECIMENTO
UNIDADE.....: 01 - SECRETARIA DE AGRICULT. E ABASTECIMENTO

FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
1	TRABALHO	0,00	7.000,00	7.000,00
11.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	0,00	7.000,00	7.000,00
11.244.0019	GESTÃO DA PROD. E DIST. DE PROD.AGRICOLA	0,00	7.000,00	7.000,00
11.244.0019.2.013	ACOES E INVESTIMENTOS A CARGO DO PRONAF	0,00	7.000,00	7.000,00
20	AGRICULTURA	28.000,00	245.024,75	273.024,75
20.122	ADMINISTRACAO GERAL	28.000,00	233.474,75	261.474,75
20.122.0019	GESTÃO DA PROD. E DIST. DE PROD.AGRICOLA	28.000,00	233.474,75	261.474,75
20.122.0019.1.008	AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIP. E IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA A SECRETARIA DE AGRICULT. E ABASTECIMENTO	28.000,00	0,00	28.000,00
20.122.0019.2.014	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	0,00	233.474,75	233.474,75
20.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	0,00	11.550,00	11.550,00
20.244.0019	GESTÃO DA PROD. E DIST. DE PROD.AGRICOLA	0,00	11.550,00	11.550,00
20.244.0019.2.015	INCENTIVO A PRODUCAO AGRICOLA E A PECUARIA	0,00	10.000,00	10.000,00
20.244.0019.2.016	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE AVAL	0,00	1.030,00	1.030,00
20.244.0019.2.017	MANUTENCAO DO FUNDO SAFRA	0,00	520,00	520,00
23	COMERCIO E SERVICOS	23.000,00	0,00	23.000,00
23.605	ABASTECIMENTO	23.000,00	0,00	23.000,00
23.605.0019	GESTÃO DA PROD. E DIST. DE PROD.AGRICOLA	23.000,00	0,00	23.000,00
23.605.0019.1.009	CONSTRUCAO, REFORMA E/OU MODERNIZACAO DE MERCADOS MUNICIPAIS	23.000,00	0,00	23.000,00
	TOTAL UNIDADE.....:	51.000,00	252.024,75	303.024,75
	TOTAL ORGAO.....:	51.000,00	252.024,75	303.024,75

ORGAO.....: 08 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE.....: 01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	EDUCACAO	63.580,00	1.300.150,00	1.363.730,00
12.122	ADMINISTRACAO GERAL	11.000,00	203.350,00	214.350,00
12.122.0021	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENS. PUBLICO	10.000,00	203.350,00	213.350,00
12.122.0021.1.010	AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	10.000,00	0,00	10.000,00
12.122.0021.2.018	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	195.350,00	195.350,00
12.122.0021.2.019	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL	0,00	8.000,00	8.000,00
12.122.0025	ENSINO MÉDIO	1.000,00	0,00	1.000,00
12.122.0025.1.011	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO MEDIO	1.000,00	0,00	1.000,00
12.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	4.660,00	4.660,00
12.128.0021	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENS. PUBLICO	0,00	4.660,00	4.660,00
12.128.0021.2.020	TREINAMENTO E CAPACITACAO DE SERVIDORES DA EDUCACAO	0,00	4.660,00	4.660,00
12.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	0,00	100,00	100,00
12.243.0021	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENS. PUBLICO	0,00	100,00	100,00
12.243.0021.2.021	APOIO A ESTUDANTES	0,00	100,00	100,00
12.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	0,00	80.000,00	80.000,00
12.244.0021	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENS. PUBLICO	0,00	80.000,00	80.000,00
12.244.0021.2.022	DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL	0,00	80.000,00	80.000,00
12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	0,00	71.000,00	71.000,00
12.306.0021	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENS. PUBLICO	0,00	71.000,00	71.000,00
12.306.0021.2.023	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	0,00	71.000,00	71.000,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	43.000,00	757.300,00	800.300,00
12.361.0023	DESENVOLVIMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL	43.000,00	757.300,00	800.300,00
12.361.0023.1.012	AQUISICO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	11.000,00	0,00	11.000,00
12.361.0023.1.013	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	2.000,00	0,00	2.000,00
12.361.0023.1.014	PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNTE	12.000,00	0,00	12.000,00
12.361.0023.1.015	REFORMA E/OU AMPLIACAO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	18.000,00	0,00	18.000,00
12.361.0023.2.024	ACOES VOLTADAS PARA O SALARIO EDUCACAO	0,00	150.000,00	150.000,00
12.361.0023.2.025	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	607.300,00	607.300,00
12.362	ENSINO MEDIO	0,00	61.110,00	61.110,00
12.362.0025	ENSINO MÉDIO	0,00	61.110,00	61.110,00
12.362.0025.2.026	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MEDIO	0,00	61.110,00	61.110,00
12.365	EDUCACAO INFANTIL	9.580,00	122.630,00	132.210,00
12.365.0022	DESENVOLVIMENTO DA ED. INFANTIL	9.580,00	122.630,00	132.210,00
12.365.0022.1.016	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA A EDUCACAO INFANTIL	1.580,00	0,00	1.580,00
12.365.0022.1.017	REFORMA E/OU AMPLIACAO DE UNIDADES DA EDUCACAO INFANTIL	8.000,00	0,00	8.000,00
12.365.0022.2.027	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL	0,00	122.630,00	122.630,00
13	CULTURA	6.000,00	212.500,00	218.500,00
13.392	DIFUSAO CULTURAL	6.000,00	212.500,00	218.500,00
13.392.0024	APOIO A ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS	6.000,00	212.500,00	218.500,00
13.392.0024.1.018	AQUISICAO DE ACERVO BIBLIOGRAFICO	3.000,00	0,00	3.000,00
13.392.0024.1.019	REFORMA E/OU AMPLIACAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	3.000,00	0,00	3.000,00
13.392.0024.2.028	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS	0,00	212.500,00	212.500,00
	TOTAL UNIDADE.....:	69.580,00	1.512.650,00	1.582.230,00

ORGAO.....: 08 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE.....: 02 - FUNDEF - LEI FEDERAL 9.424/96

FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12	EDUCACAO	45.000,00	4.155.000,00	4.200.000,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	45.000,00	4.155.000,00	4.200.000,00
12.361.0023	DESENVOLVIMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL	45.000,00	4.155.000,00	4.200.000,00
12.361.0023.1.020	AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	13.000,00	0,00	13.000,00
12.361.0023.1.021	OBRAS A CARGO DO FUNDEF	32.000,00	0,00	32.000,00
12.361.0023.2.020	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.635.000,00	1.635.000,00
12.361.0023.2.299	REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	0,00	2.520.000,00	2.520.000,00
	TOTAL UNIDADE.....:	45.000,00	4.155.000,00	4.200.000,00
	TOTAL ORGAO.....:	114.580,00	5.667.650,00	5.782.230,00

.....: 09 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
DE.....: 01 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

CNAL	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	COMERCIO E SERVICOS	0,00	2.070,00	2.070,00
5	TURISMO	0,00	2.070,00	2.070,00
5.0014	INCENTIVO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO	0,00	2.070,00	2.070,00
5.0014.2.030	PROMOCAO DO TURISMO LOCAL	0,00	2.070,00	2.070,00
	DESPORTO E LAZER	65.000,00	115.090,00	180.090,00
22	ADMINISTRACAO GERAL	34.000,00	73.470,00	107.470,00
22.0014	INCENTIVO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO	34.000,00	73.470,00	107.470,00
22.0014.1.022	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	34.000,00	0,00	34.000,00
22.0014.2.031	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	0,00	73.470,00	73.470,00
13	LAZER	31.000,00	41.620,00	72.620,00
13.0014	INCENTIVO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO	0,00	41.620,00	41.620,00
13.0014.2.032	ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER	0,00	41.620,00	41.620,00
13.0015	RIBEIRÓPOLIS FESTIVIDADES	31.000,00	0,00	31.000,00
13.0015.1.023	CONSTRUCAO DO ESPACO CULTURAL	31.000,00	0,00	31.000,00
	TOTAL UNIDADE.....:	65.000,00	117.160,00	182.160,00
	TOTAL ORGAO.....:	65.000,00	117.160,00	182.160,00

ORGAO.....: 10 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
UNIDADE.....: 01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS

FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15	URBANISMO	176.000,00	520.110,00	696.110,00
15.122	ADMINISTRACAO GERAL	51.000,00	352.110,00	403.110,00
15.122.0033	OBRAS PÚBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	51.000,00	352.110,00	403.110,00
15.122.0033.1.024	AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	5.000,00	0,00	5.000,00
15.122.0033.1.025	CONSTRUCAO DE POCOS ARTESIANOS	23.000,00	0,00	23.000,00
15.122.0033.1.026	CONSTRUCAO, REFORMA E/OU AMPLIACAO DE PROPRIOS MUNICIPAIS	23.000,00	0,00	23.000,00
15.122.0033.2.033	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	0,00	352.110,00	352.110,00
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	125.000,00	0,00	125.000,00
15.451.0033	OBRAS PÚBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	61.000,00	0,00	61.000,00
15.451.0033.1.027	ABERTURA, RECUPERACAO E/OU PAVIMENTACAO DE RUAS/AVENIDAS	46.000,00	0,00	46.000,00
15.451.0033.1.028	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA OBRAS PUBLICAS	1.000,00	0,00	1.000,00
15.451.0033.1.029	ARBORIZACAO E/OU URBANIZACAO DE VIAS E LOGRADOUROS	11.000,00	0,00	11.000,00
15.451.0033.1.030	CONSTRUCAO/REFORMA DE PONTES E OU PASSAGEM MOLHADA	3.000,00	0,00	3.000,00
15.451.0034	TRABALHO E RENDA	64.000,00	0,00	64.000,00
15.451.0034.1.031	CONSTRUCAO E/OU RECUPERACAO DE PRACAS E CANTEIROS	64.000,00	0,00	64.000,00
15.452	SERVICOS URBANOS	0,00	168.000,00	168.000,00
15.452.0033	OBRAS PÚBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	0,00	168.000,00	168.000,00
15.452.0033.2.034	MANUTENCAO DE SERVICOS PUBLICOS DIVERSOS	0,00	168.000,00	168.000,00
16	HABITACAO	105.000,00	0,00	105.000,00
16.481	HABITACAO RURAL	105.000,00	0,00	105.000,00
16.481.0032	HABITAÇÃO POPULAR	105.000,00	0,00	105.000,00
16.481.0032.1.032	CONSTRUCAO, REFORMA E/OU AMPLIACAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	105.000,00	0,00	105.000,00
17	SANEAMENTO	132.000,00	0,00	132.000,00
17.512	SANEAMENTO BASICO URBANO	132.000,00	0,00	132.000,00
17.512.0033	OBRAS PÚBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	132.000,00	0,00	132.000,00
17.512.0033.1.033	CONSTRUCAO DE REDES DE SANEAMENTO	24.000,00	0,00	24.000,00
17.512.0033.1.034	CONSTRUCAO DE SISTEMAS DE REDES DE ESGOTAMENTO	30.000,00	0,00	30.000,00
17.512.0033.1.035	IMPLANTACAO DO CENTRO DE TRATAMENTO E RECICLAGEM DE LIXO	78.000,00	0,00	78.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	0,00	305.520,00	305.520,00
18.452	SERVICOS URBANOS	0,00	305.520,00	305.520,00
18.452.0033	OBRAS PÚBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	0,00	305.520,00	305.520,00
18.452.0033.2.035	MANUTENCAO DE LIMPEZA PUBLICA	0,00	305.520,00	305.520,00
25	ENERGIA	22.000,00	97.560,00	119.560,00
25.752	ENERGIA ELETRICA	22.000,00	97.560,00	119.560,00
25.752.0033	OBRAS PÚBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	22.000,00	97.560,00	119.560,00
25.752.0033.1.036	EXPANSAO E RECUPERACAO DA REDE ELETRICA	22.000,00	0,00	22.000,00
25.752.0033.2.036	MANUTENCAO DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00	97.560,00	97.560,00
26	TRANSPORTE	84.820,00	0,00	84.820,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIARIO	84.820,00	0,00	84.820,00
26.782.0033	OBRAS PÚBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	84.820,00	0,00	84.820,00
26.782.0033.1.037	CONSTRUCAO E/OU RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS	84.820,00	0,00	84.820,00
	TOTAL UNIDADE.....:	519.820,00	923.190,00	1.443.010,00
	TOTAL ORGAO.....:	519.820,00	923.190,00	1.443.010,00

ORGAO.....: 11 - SECRETARIA DE SAUDE
UNIDADE.....: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	SAUDE	232.120,00	1.847.375,00	2.079.495,00
10.122	ADMINISTRACAO GERAL	104.120,00	0,00	104.120,00
10.122.0028	ASSISTENCA A FAMÍLIA	104.120,00	0,00	104.120,00
10.122.0028.1.038	AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	104.120,00	0,00	104.120,00
10.301	ATENCAO BASICA	0,00	1.847.375,00	1.847.375,00
10.301.0028	ASSISTENCA A FAMÍLIA	0,00	1.847.375,00	1.847.375,00
10.301.0028.2.037	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE SAUDE	0,00	1.847.375,00	1.847.375,00
10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	86.000,00	0,00	86.000,00
10.302.0030	ASSISTENCIA ESPECIALIZADA	86.000,00	0,00	86.000,00
10.302.0030.1.039	CONSTRUCAO, REFORMA E/OU AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	86.000,00	0,00	86.000,00
10.512	SANEAMENTO BASICO URBANO	42.000,00	0,00	42.000,00
10.512.0030	ASSISTENCIA ESPECIALIZADA	42.000,00	0,00	42.000,00
10.512.0030.1.040	OBRAS A CARGO DO FMS	42.000,00	0,00	42.000,00
	TOTAL UNIDADE.....:	232.120,00	1.847.375,00	2.079.495,00
	TOTAL ORGAO.....:	232.120,00	1.847.375,00	2.079.495,00

GAO.....: 12 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
DADE.....: 01 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL

CIONAL	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ASSISTENCIA SOCIAL	46.000,00	282.320,00	328.320,00
122	ADMINISTRACAO GERAL	5.000,00	85.120,00	90.120,00
122.0026	ATENÇÃO À FAMÍLIA	5.000,00	0,00	5.000,00
122.0026.1.041	AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA A SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	5.000,00	0,00	5.000,00
122.0035	ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	0,00	85.120,00	85.120,00
122.0035.2.038	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	0,00	85.120,00	85.120,00
243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	0,00	43.960,00	43.960,00
243.0026	ATENÇÃO À FAMÍLIA	0,00	43.960,00	43.960,00
243.0026.2.039	MANUTENCAO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE E DO CONSELHO TUTELAR	0,00	43.960,00	43.960,00
244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	41.000,00	153.240,00	194.240,00
244.0026	ATENÇÃO À FAMÍLIA	32.000,00	0,00	32.000,00
244.0026.1.042	CONSTRUCAO DO CENTRO DE REFERENCIA A ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	32.000,00	0,00	32.000,00
244.0027	PROLEITE	9.000,00	0,00	9.000,00
244.0027.1.043	PROGRAMA DE COMBATE A POBREZA RURAL - PRONESE	9.000,00	0,00	9.000,00
244.0036	ATENÇÃO A PESSOA IDOSA	0,00	153.240,00	153.240,00
244.0036.2.040	PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITARIA	0,00	153.240,00	153.240,00
	TOTAL UNIDADE.....:	46.000,00	282.320,00	328.320,00

GAO.....: 12 - SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
IDADE.....: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CIONAL	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ASSISTENCIA SOCIAL	15.000,00	190.000,00	205.000,00
122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	190.000,00	190.000,00
122.0029	ATENÇÃO BÁSICA À FAMÍLIA	0,00	190.000,00	190.000,00
122.0029.2.041	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	190.000,00	190.000,00
244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	15.000,00	0,00	15.000,00
244.0037	ATENDIMENTO À FAMÍLIA	15.000,00	0,00	15.000,00
244.0037.1.044	OBRAS A CARGO DO FMAS	15.000,00	0,00	15.000,00
	TOTAL UNIDADE.....:	15.000,00	190.000,00	205.000,00
	TOTAL ORGAO.....:	61.000,00	472.320,00	533.320,00

ORGAO.....: 13 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
UNIDADE.....: 01 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRACAO			
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	1.000,00	29.230,00	30.230,00
04.122.0013	CONTROLE DAS AÇÕES DO MUNICIPIO	1.000,00	0,00	1.000,00
04.122.0013.1.045	AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA A SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	1.000,00	0,00	1.000,00
04.124	CONTROLE INTERNO	1.000,00	0,00	1.000,00
04.124.0013	CONTROLE DAS AÇÕES DO MUNICIPIO	0,00	29.230,00	29.230,00
04.124.0013.2.042	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	0,00	29.230,00	29.230,00
		0,00	29.230,00	29.230,00
	TOTAL UNIDADE.....:	1.000,00	29.230,00	30.230,00
	TOTAL ORGAO.....:	1.000,00	29.230,00	30.230,00

ORGAO.....: 14 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
UNIDADE.....: 01 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
26	TRANSPORTE	0,00	84.750,00	84.750,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIARIO	0,00	84.750,00	84.750,00
26.782.0020	GESTÃO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	0,00	84.750,00	84.750,00
26.782.0020.2.043	AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA A SECRETARIA DE TRANSPORTES	0,00	32.000,00	32.000,00
26.782.0020.2.044	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	0,00	52.750,00	52.750,00
	TOTAL UNIDADE.....:	0,00	84.750,00	84.750,00
	TOTAL ORGAO.....:	0,00	84.750,00	84.750,00

ORGAO.....: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE.....: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
28	RESERVA DE CONTINGENCIA			122.220,25
28.999	RESERVA DE CONTINGENCIA			122.220,25
28.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			122.220,25
28.999.9999.9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA			122.220,25
	TOTAL UNIDADE.....:			122.220,25
	TOTAL ORGAO.....:			122.220,25
	T O T A L G E R A L	1.101.520,00	11.651.259,75	12.875.000,00

CIONAL	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	LEGISLATIVA	20.000,00	568.000,00	588.000,00
.031	ACAO LEGISLATIVA	20.000,00	568.000,00	588.000,00
031.0017	ADMINISTRAÇÃO DO LEGISLATIVO	20.000,00	568.000,00	588.000,00
031.0017.1.001	AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA O PODER LEGISLATIVO	10.000,00	0,00	10.000,00
031.0017.1.002	MELHORAMENTO DO PREDIO LEGISLATIVO	10.000,00	0,00	10.000,00
031.0017.2.001	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA CAMARA	0,00	568.000,00	568.000,00
	JUDICIARIA	6.000,00	107.520,00	113.520,00
061	ACAO JUDICIARIA	0,00	47.000,00	47.000,00
061.0031	DEFESA DO MUNICÍPIO	0,00	47.000,00	47.000,00
061.0031.2.007	ATENDIMENTO A PRECATORIOS JUDICIAIS	0,00	47.000,00	47.000,00
122	ADMINISTRACAO GERAL	6.000,00	60.520,00	66.520,00
122.0031	DEFESA DO MUNICÍPIO	6.000,00	60.520,00	66.520,00
122.0031.1.005	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	6.000,00	0,00	6.000,00
122.0031.2.008	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS	,0,00	60.520,00	60.520,00
	ADMINISTRACAO	32.000,00	1.611.270,00	1.643.270,00
122	ADMINISTRACAO GERAL	25.000,00	844.580,00	869.580,00
122.0013	CONTROLE DAS AÇÕES DO MUNICIPIO	1.000,00	0,00	1.000,00
122.0013.1.045	AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA A SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	1.000,00	0,00	1.000,00
122.0016	ADMINISTRAÇÃO GERAL	23.000,00	768.740,00	791.740,00
122.0016.1.003	AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA O GABINETE DO PREFEITO	21.000,00	0,00	21.000,00
122.0016.1.004	AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA A SECRETARIA GERAL	2.000,00	0,00	2.000,00
122.0016.2.002	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	0,00	274.030,00	274.030,00
122.0016.2.003	MANUTENCAO DA SECRETARIA GERAL	0,00	223.690,00	223.690,00
122.0016.2.004	MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	0,00	14.020,00	14.020,00
122.0016.2.005	MANUTENCAO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	257.000,00	257.000,00
122.0018	GESTÃO ADMINISTRATIVA	1.000,00	75.840,00	76.840,00
122.0018.1.006	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.000,00	0,00	1.000,00
122.0018.2.009	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	0,00	71.010,00	71.010,00
122.0018.2.010	TREINAMENTO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	4.830,00	4.830,00
123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	7.000,00	257.840,00	264.840,00
123.0016	ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.000,00	257.840,00	264.840,00
123.0016.1.007	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE FINANCAS	7.000,00	0,00	7.000,00
123.0016.2.011	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE FINANCAS	0,00	257.840,00	257.840,00
124	CONTROLE INTERNO	0,00	29.230,00	29.230,00
124.0013	CONTROLE DAS AÇÕES DO MUNICIPIO	0,00	29.230,00	29.230,00
124.0013.2.042	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	0,00	29.230,00	29.230,00
126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0,00	3.620,00	3.620,00
126.0016	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.620,00	3.620,00
126.0016.2.006	INFORMATIZACAO DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL	0,00	3.620,00	3.620,00
843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	0,00	476.000,00	476.000,00
843.0016	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	476.000,00	476.000,00
843.0016.2.012	AMORTIZACAO E ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA	0,00	476.000,00	476.000,00
	ASSISTENCIA SOCIAL	61.000,00	472.320,00	533.320,00
122	ADMINISTRACAO GERAL	5.000,00	275.120,00	280.120,00
122.0026	ATENÇÃO À FAMÍLIA	5.000,00	0,00	5.000,00
122.0026.1.041	AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA A SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	5.000,00	0,00	5.000,00

FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08.122.0029	ATENÇÃO BÁSICA À FAMÍLIA	0,00	190.000,00	190.000,00
08.122.0029.2.041	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	190.000,00	190.000,00
08.122.0035	ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	0,00	85.120,00	85.120,00
08.122.0035.2.038	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	0,00	85.120,00	85.120,00
08.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	0,00	43.960,00	43.960,00
08.243.0026	ATENÇÃO À FAMÍLIA	0,00	43.960,00	43.960,00
08.243.0026.2.039	MANUTENCAO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE E DO CONSELHO TUTELAR	0,00	43.960,00	43.960,00
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	56.000,00	153.240,00	209.240,00
08.244.0026	ATENÇÃO À FAMÍLIA	32.000,00	0,00	32.000,00
08.244.0026.1.042	CONSTRUCAO DO CENTRO DE REFERENCIA A ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	32.000,00	0,00	32.000,00
08.244.0027	PROLEITE	9.000,00	0,00	9.000,00
08.244.0027.1.043	PROGRAMA DE COMBATE A POBREZA RURAL - PRONESE	9.000,00	0,00	9.000,00
08.244.0036	ATENÇÃO A PESSOA IDOSA	0,00	153.240,00	153.240,00
08.244.0036.2.040	PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITARIA	0,00	153.240,00	153.240,00
08.244.0037	ATENDIMENTO À FAMÍLIA	15.000,00	0,00	15.000,00
08.244.0037.1.044	OBRAS A CARGO DO FMAS	15.000,00	0,00	15.000,00
10	SAUDE	232.120,00	1.847.375,00	2.079.495,00
10.122	ADMINISTRACAO GERAL	104.120,00	0,00	104.120,00
10.122.0028	ASSISTENCA A FAMÍLIA	104.120,00	0,00	104.120,00
10.122.0028.1.038	AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	104.120,00	0,00	104.120,00
10.301	ATENCAO BASICA	0,00	1.847.375,00	1.847.375,00
10.301.0028	ASSISTENCA A FAMÍLIA	0,00	1.847.375,00	1.847.375,00
10.301.0028.2.037	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVICOS DE SAUDE	0,00	1.847.375,00	1.847.375,00
10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	86.000,00	0,00	86.000,00
10.302.0030	ASSISTENCIA ESPECIALIZADA	86.000,00	0,00	86.000,00
10.302.0030.1.039	CONSTRUCAO, REFORMA E/OU AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE	86.000,00	0,00	86.000,00
10.512	SANEAMENTO BASICO URBANO	42.000,00	0,00	42.000,00
10.512.0030	ASSISTENCIA ESPECIALIZADA	42.000,00	0,00	42.000,00
10.512.0030.1.040	OBRAS A CARGO DO FMS	42.000,00	0,00	42.000,00
11	TRABALHO	0,00	7.000,00	7.000,00
11.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	0,00	7.000,00	7.000,00
11.244.0019	GESTÃO DA PROD. E DIST. DE PROD.AGRICOLA	0,00	7.000,00	7.000,00
11.244.0019.2.013	ACOES E INVESTIMENTOS A CARGO DO PRONAF	0,00	7.000,00	7.000,00
12	EDUCACAO	108.580,00	5.455.150,00	5.563.730,00
12.122	ADMINISTRACAO GERAL	11.000,00	203.350,00	214.350,00
12.122.0021	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENS. PUBLICO	10.000,00	203.350,00	213.350,00
12.122.0021.1.010	AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA A SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	10.000,00	0,00	10.000,00
12.122.0021.2.018	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	0,00	195.350,00	195.350,00
12.122.0021.2.019	MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL	0,00	8.000,00	8.000,00
12.122.0025	ENSINO MÉDIO	1.000,00	0,00	1.000,00
12.122.0025.1.011	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO MEDIO	1.000,00	0,00	1.000,00
12.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	4.660,00	4.660,00
12.128.0021	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENS. PUBLICO	0,00	4.660,00	4.660,00
12.128.0021.2.020	TREINAMENTO E CAPACITACAO DE SERVIDORES DA EDUCACAO	0,00	4.660,00	4.660,00

FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	0,00	100,00	100,00
12.243.0021	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENS. PUBLICO	0,00	100,00	100,00
12.243.0021.2.021	APOIO A ESTUDANTES	0,00	100,00	100,00
12.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	0,00	80.000,00	80.000,00
12.244.0021	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENS. PUBLICO	0,00	80.000,00	80.000,00
12.244.0021.2.022	DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL	0,00	80.000,00	80.000,00
12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	0,00	71.000,00	71.000,00
12.306.0021	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENS. PUBLICO	0,00	71.000,00	71.000,00
12.306.0021.2.023	PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTACAO ESCOLAR - PNAE	0,00	71.000,00	71.000,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	88.000,00	4.912.300,00	5.000.300,00
12.361.0023	DESENVOLVIMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL	88.000,00	4.912.300,00	5.000.300,00
12.361.0023.1.012	AQUISICO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	11.000,00	0,00	11.000,00
12.361.0023.1.013	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	2.000,00	0,00	2.000,00
12.361.0023.1.014	PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNTE	12.000,00	0,00	12.000,00
12.361.0023.1.015	REFORMA E/OU AMPLIACAO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	18.000,00	0,00	18.000,00
12.361.0023.1.020	AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	13.000,00	0,00	13.000,00
12.361.0023.1.021	OBRAS A CARGO DO FUNDEF	32.000,00	0,00	32.000,00
12.361.0023.2.024	ACOES VOLTADAS PARA O SALARIO EDUCACAO	0,00	150.000,00	150.000,00
12.361.0023.2.025	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	607.300,00	607.300,00
12.361.0023.2.029	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.635.000,00	1.635.000,00
12.361.0023.2.299	REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO	0,00	2.520.000,00	2.520.000,00
12.362	ENSINO MEDIO	0,00	61.110,00	61.110,00
12.362.0025	ENSINO MÉDIO	0,00	61.110,00	61.110,00
12.362.0025.2.026	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MEDIO	0,00	61.110,00	61.110,00
12.365	EDUCACAO INFANTIL	9.580,00	122.630,00	132.210,00
12.365.0022	DESENVOLVIMENTO DA ED. INFANTIL	9.580,00	122.630,00	132.210,00
12.365.0022.1.016	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA A EDUCACAO INFANTIL	1.580,00	0,00	1.580,00
12.365.0022.1.017	REFORMA E/OU AMPLIACAO DE UNIDADES DA EDUCACAO INFANTIL	8.000,00	0,00	8.000,00
12.365.0022.2.027	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL	0,00	122.630,00	122.630,00
13	CULTURA	6.000,00	212.500,00	218.500,00
13.392	DIFUSAO CULTURAL	6.000,00	212.500,00	218.500,00
13.392.0024	APOIO A ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS	6.000,00	212.500,00	218.500,00
13.392.0024.1.018	AQUISICAO DE ACERVO BIBLIOGRAFICO	3.000,00	0,00	3.000,00
13.392.0024.1.019	REFORMA E/OU AMPLIACAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	3.000,00	0,00	3.000,00
13.392.0024.2.028	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS	0,00	212.500,00	212.500,00
15	URBANISMO	176.000,00	520.110,00	696.110,00
15.122	ADMINISTRACAO GERAL	51.000,00	352.110,00	403.110,00
15.122.0033	OBRAS PÚBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	51.000,00	352.110,00	403.110,00
15.122.0033.1.024	AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	5.000,00	0,00	5.000,00
15.122.0033.1.025	CONSTRUCAO DE POCOS ARTESIANOS	23.000,00	0,00	23.000,00
15.122.0033.1.026	CONSTRUCAO, REFORMA E/OU AMPLIACAO DE PROPRIOS MUNICIPAIS	23.000,00	0,00	23.000,00
15.122.0033.2.033	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	0,00	352.110,00	352.110,00
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	125.000,00	0,00	125.000,00
15.451.0033	OBRAS PÚBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	61.000,00	0,00	61.000,00

FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15.451.0033.1.027	ABERTURA, RECUPERACAO E/OU PAVIMENTACAO DE RUAS/AVENIDAS	46.000,00	0,00	46.000,00
15.451.0033.1.028	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA OBRAS PUBLICAS	1.000,00	0,00	1.000,00
15.451.0033.1.029	ARBORIZACAO E/OU URBANIZACAO DE VIAS E LOGRADOUROS	11.000,00	0,00	11.000,00
15.451.0033.1.030	CONSTRUCAO/REFORMA DE PONTES E OU PASSAGEM MOLHADA	3.000,00	0,00	3.000,00
15.451.0034	TRABALHO E RENDA	64.000,00	0,00	64.000,00
15.451.0034.1.031	CONSTRUCAO E/OU RECUPERACAO DE PRACAS E CANTEIROS	64.000,00	0,00	64.000,00
15.452	SERVICOS URBANOS	0,00	168.000,00	168.000,00
15.452.0033	OBRAS PÚBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	0,00	168.000,00	168.000,00
15.452.0033.2.034	MANUTENCAO DE SERVICOS PUBLICOS DIVERSOS	0,00	168.000,00	168.000,00
16	HABITACAO	105.000,00	0,00	105.000,00
16.481	HABITACAO RURAL	105.000,00	0,00	105.000,00
16.481.0032	HABITAÇÃO POPULAR	105.000,00	0,00	105.000,00
16.481.0032.1.032	CONSTRUCAO, REFORMA E/OU AMPLIACAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	105.000,00	0,00	105.000,00
17	SANEAMENTO	132.000,00	0,00	132.000,00
17.512	SANEAMENTO BASICO URBANO	132.000,00	0,00	132.000,00
17.512.0033	OBRAS PÚBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	132.000,00	0,00	132.000,00
17.512.0033.1.033	CONSTRUCAO DE REDES DE SANEAMENTO	24.000,00	0,00	24.000,00
17.512.0033.1.034	CONSTRUCAO DE SISTEMAS DE REDES DE ESGOTAMENTO	30.000,00	0,00	30.000,00
17.512.0033.1.035	IMPLANTACAO DO CENTRO DE TRATAMENTO E RECICLAGEM DE LIXO	78.000,00	0,00	78.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	0,00	305.520,00	305.520,00
18.452	SERVICOS URBANOS	0,00	305.520,00	305.520,00
18.452.0033	OBRAS PÚBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	0,00	305.520,00	305.520,00
18.452.0033.2.035	MANUTENCAO DE LIMPEZA PUBLICA	0,00	305.520,00	305.520,00
20	AGRICULTURA	28.000,00	245.024,75	273.024,75
20.122	ADMINISTRACAO GERAL	28.000,00	233.474,75	261.474,75
20.122.0019	GESTÃO DA PROD. E DIST. DE PROD.AGRICOLA	28.000,00	233.474,75	261.474,75
20.122.0019.1.008	AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIP. E IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA A SECRETARIA DE AGRICULT. E ABASTECIMENTO	28.000,00	0,00	28.000,00
20.122.0019.2.014	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	0,00	233.474,75	233.474,75
20.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	0,00	11.550,00	11.550,00
20.244.0019	GESTÃO DA PROD. E DIST. DE PROD.AGRICOLA	0,00	11.550,00	11.550,00
20.244.0019.2.015	INCENTIVO A PRODUCAO AGRICOLA E A PECUARIA	0,00	10.000,00	10.000,00
20.244.0019.2.016	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE AVAL	0,00	1.030,00	1.030,00
20.244.0019.2.017	MANUTENCAO DO FUNDO SAFRA	0,00	520,00	520,00
23	COMERCIO E SERVICOS	23.000,00	2.070,00	25.070,00
23.605	ABASTECIMENTO	23.000,00	0,00	23.000,00
23.605.0019	GESTÃO DA PROD. E DIST. DE PROD.AGRICOLA	23.000,00	0,00	23.000,00
23.605.0019.1.009	CONSTRUCAO, REFORMA E/OU MODERNIZACAO DE MERCADOS MUNICIPAIS	23.000,00	0,00	23.000,00
23.695	TURISMO	0,00	2.070,00	2.070,00
23.695.0014	INCENTIVO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO	0,00	2.070,00	2.070,00
23.695.0014.2.030	PROMOCAO DO TURISMO LOCAL	0,00	2.070,00	2.070,00
25	ENERGIA	22.000,00	97.560,00	119.560,00
25.752	ENERGIA ELETRICA	22.000,00	97.560,00	119.560,00
25.752.0033	OBRAS PÚBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	22.000,00	97.560,00	119.560,00
25.752.0033.1.036	EXPANSAO E RECUPERACAO DA REDE ELETRICA	22.000,00	0,00	22.000,00
25.752.0033.2.036	MANUTENCAO DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00	97.560,00	97.560,00

FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
26	TRANSPORTE	84.820,00	84.750,00	169.570,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIARIO	84.820,00	84.750,00	169.570,00
26.782.0020	GESTÃO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	0,00	84.750,00	84.750,00
26.782.0020.2.043	AQUISICAO DE MOBILIARIOS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA A SECRETARIA DE TRANSPORTES	0,00	32.000,00	32.000,00
26.782.0020.2.044	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	0,00	52.750,00	52.750,00
26.782.0033	OBRAS PÚBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	84.820,00	0,00	84.820,00
26.782.0033.1.037	CONSTRUCAO E/OU RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS	84.820,00	0,00	84.820,00
27	DESPORTO E LAZER	65.000,00	115.090,00	180.090,00
27.122	ADMINISTRACAO GERAL	34.000,00	73.470,00	107.470,00
27.122.0014	INCENTIVO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO	34.000,00	73.470,00	107.470,00
27.122.0014.1.022	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	34.000,00	0,00	34.000,00
27.122.0014.2.031	MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	0,00	73.470,00	73.470,00
27.813	LAZER	31.000,00	41.620,00	72.620,00
27.813.0014	INCENTIVO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO	0,00	41.620,00	41.620,00
27.813.0014.2.032	ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER	0,00	41.620,00	41.620,00
27.813.0015	RIBEIRÓPOLIS FESTIVIDADES	31.000,00	0,00	31.000,00
27.813.0015.1.023	CONSTRUCAO DO ESPACO CULTURAL	31.000,00	0,00	31.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			122.220,25
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA			122.220,25
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			122.220,25
99.999.9999.9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA			122.220,25
	T O T A L G E R A L	1.101.520,00	11.651.259,75	12.875.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCIONAL E RECURSO - (ANEXO 8 - LEI 4320/64)

FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01	LEGISLATIVA	0,00	588.000,00	588.000,00
01.031	ACAO LEGISLATIVA	0,00	588.000,00	588.000,00
01.031.0017	ADMINISTRAÇÃO DO LEGISLATIVO	0,00	588.000,00	588.000,00
02	JUDICIARIA	0,00	113.520,00	113.520,00
02.061	ACAO JUDICIARIA	0,00	47.000,00	47.000,00
02.061.0031	DEFESA DO MUNICIPIO	0,00	47.000,00	47.000,00
02.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	66.520,00	66.520,00
02.122.0031	DEFESA DO MUNICÍPIO	0,00	66.520,00	66.520,00
04	ADMINISTRACAO	0,00	1.643.270,00	1.643.270,00
04.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	869.580,00	869.580,00
04.122.0013	CONTROLE DAS AÇÕES DO MUNICIPIO	0,00	1.000,00	1.000,00
04.122.0016	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	791.740,00	791.740,00
04.122.0018	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	76.840,00	76.840,00
04.123	ADMINISTRACAO FINANCEIRA	0,00	264.840,00	264.840,00
04.123.0016	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	264.840,00	264.840,00
04.124	CONTROLE INTERNO	0,00	29.230,00	29.230,00
04.124.0013	CONTROLE DAS AÇÕES DO MUNICIPIO	0,00	29.230,00	29.230,00
04.126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	0,00	3.620,00	3.620,00
04.126.0016	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	3.620,00	3.620,00
04.843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	0,00	476.000,00	476.000,00
04.843.0016	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	476.000,00	476.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	533.320,00	533.320,00
08.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	280.120,00	280.120,00
08.122.0026	ATENÇÃO À FAMÍLIA	0,00	5.000,00	5.000,00
08.122.0029	ATENÇÃO BÁSICA À FAMÍLIA	0,00	190.000,00	190.000,00
08.122.0035	ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	0,00	85.120,00	85.120,00
08.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	0,00	43.960,00	43.960,00
08.243.0026	ATENÇÃO À FAMÍLIA	0,00	43.960,00	43.960,00
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	0,00	209.240,00	209.240,00
08.244.0026	ATENÇÃO À FAMÍLIA	0,00	32.000,00	32.000,00
08.244.0027	PROLEITE	0,00	9.000,00	9.000,00
08.244.0036	ATENÇÃO A PESSOA IDOSA	0,00	153.240,00	153.240,00
08.244.0037	ATENDIMENTO À FAMÍLIA	0,00	15.000,00	15.000,00
10	SAUDE	0,00	2.079.495,00	2.079.495,00
10.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	104.120,00	104.120,00
10.122.0028	ASSISTENCA A FAMÍLIA	0,00	104.120,00	104.120,00
10.301	ATENCAO BASICA	0,00	1.847.375,00	1.847.375,00
10.301.0028	ASSISTENCA A FAMÍLIA	0,00	1.847.375,00	1.847.375,00
10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	0,00	86.000,00	86.000,00
10.302.0030	ASSISTENCIA ESPECIALIZADA	0,00	86.000,00	86.000,00
10.512	SANEAMENTO BASICO URBANO	0,00	42.000,00	42.000,00
10.512.0030	ASSISTENCIA ESPECIALIZADA	0,00	42.000,00	42.000,00
11	TRABALHO	0,00	7.000,00	7.000,00
11.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	0,00	7.000,00	7.000,00
11.244.0019	GESTÃO DA PROD. E DIST. DE PROD.AGRICOLA	0,00	7.000,00	7.000,00
12	EDUCACAO	0,00	5.563.730,00	5.563.730,00
12.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	214.350,00	214.350,00
12.122.0021	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENS. PUBLICO	0,00	213.350,00	213.350,00
12.122.0025	ENSINO MÉDIO	0,00	1.000,00	1.000,00
12.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	4.660,00	4.660,00
12.128.0021	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENS. PUBLICO	0,00	4.660,00	4.660,00
12.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	0,00	100,00	100,00
12.243.0021	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENS. PUBLICO	0,00	100,00	100,00

FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
12.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	0,00	80.000,00	80.000,00
12.244.0021	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENS. PUBLICO	0,00	80.000,00	80.000,00
12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	0,00	71.000,00	71.000,00
12.306.0021	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO ENS. PUBLICO	0,00	71.000,00	71.000,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	5.000.300,00	5.000.300,00
12.361.0023	DESENVOLVIMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL	0,00	5.000.300,00	5.000.300,00
12.362	ENSINO MEDIO	0,00	61.110,00	61.110,00
12.362.0025	ENSINO MÉDIO	0,00	61.110,00	61.110,00
12.365	EDUCACAO INFANTIL	0,00	132.210,00	132.210,00
12.365.0022	DESENVOLVIMENTO DA ED. INFANTIL	0,00	132.210,00	132.210,00
13	CULTURA	0,00	218.500,00	218.500,00
13.392	DIFUSAO CULTURAL	0,00	218.500,00	218.500,00
13.392.0024	APOIO A ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS	0,00	218.500,00	218.500,00
15	URBANISMO	0,00	696.110,00	696.110,00
15.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	403.110,00	403.110,00
15.122.0033	OBRAS PÚBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	0,00	403.110,00	403.110,00
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	0,00	125.000,00	125.000,00
15.451.0033	OBRAS PÚBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	0,00	61.000,00	61.000,00
15.451.0034	TRABALHO E RENDA	0,00	64.000,00	64.000,00
15.452	SERVICOS URBANOS	0,00	168.000,00	168.000,00
15.452.0033	OBRAS PÚBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	0,00	168.000,00	168.000,00
16	HABITACAO	0,00	105.000,00	105.000,00
16.481	HABITACAO RURAL	0,00	105.000,00	105.000,00
16.481.0032	HABITAÇÃO POPULAR	0,00	105.000,00	105.000,00
17	SANEAMENTO	0,00	132.000,00	132.000,00
17.512	SANEAMENTO BASICO URBANO	0,00	132.000,00	132.000,00
17.512.0033	OBRAS PÚBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	0,00	132.000,00	132.000,00
18	GESTAO AMBIENTAL	0,00	305.520,00	305.520,00
18.452	SERVICOS URBANOS	0,00	305.520,00	305.520,00
18.452.0033	OBRAS PÚBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	0,00	305.520,00	305.520,00
20	AGRICULTURA	0,00	273.024,75	273.024,75
20.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	261.474,75	261.474,75
20.122.0019	GESTÃO DA PROD. E DIST. DE PROD.AGRICOLA	0,00	261.474,75	261.474,75
20.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	0,00	11.550,00	11.550,00
20.244.0019	GESTÃO DA PROD. E DIST. DE PROD.AGRICOLA	0,00	11.550,00	11.550,00
23	COMERCIO E SERVICOS	0,00	25.070,00	25.070,00
23.605	ABASTECIMENTO	0,00	23.000,00	23.000,00
23.605.0019	GESTÃO DA PROD. E DIST. DE PROD.AGRICOLA	0,00	23.000,00	23.000,00
23.695	TURISMO	0,00	2.070,00	2.070,00
23.695.0014	INCENTIVO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO	0,00	2.070,00	2.070,00
25	ENERGIA	0,00	119.560,00	119.560,00
25.752	ENERGIA ELETRICA	0,00	119.560,00	119.560,00
25.752.0033	OBRAS PÚBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	0,00	119.560,00	119.560,00
26	TRANSPORTE	0,00	169.570,00	169.570,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIARIO	0,00	169.570,00	169.570,00
26.782.0020	GESTÃO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	0,00	84.750,00	84.750,00
26.782.0033	OBRAS PÚBLICAS DE INFRA-ESTRUTURA	0,00	84.820,00	84.820,00
27	DESPORTO E LAZER	0,00	180.090,00	180.090,00
27.122	ADMINISTRACAO GERAL	0,00	107.470,00	107.470,00
27.122.0014	INCENTIVO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO	0,00	107.470,00	107.470,00
27.813	LAZER	0,00	72.620,00	72.620,00
27.813.0014	INCENTIVO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO	0,00	41.620,00	41.620,00
27.813.0015	RIBEIRÓPOLIS FESTIVIDADES	0,00	31.000,00	31.000,00

FUNCIONAL	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			122.220,25
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA			122.220,25
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			122.220,25
	T O T A L G E R A L	0,00	12.752.779,75	12.875.000,00

01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FUNCAO		VALOR	%
01	LEGISLATIVA	588.000,00	100,000
02	JUDICIARIA	0,00	0,000
03	ESSENCIAL A JUSTICA	0,00	0,000
04	ADMINISTRACAO	0,00	0,000
05	DEFESA NACIONAL	0,00	0,000
06	SEGURANCA PUBLICA	0,00	0,000
07	RELACOES EXTERIORES	0,00	0,000
08	ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,000
09	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,000
10	SAUDE	0,00	0,000
11	TRABALHO	0,00	0,000
12	EDUCACAO	0,00	0,000
13	CULTURA	0,00	0,000
14	DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,000
15	URBANISMO	0,00	0,000
16	HABITACAO	0,00	0,000
17	SANEAMENTO	0,00	0,000
18	GESTAO AMBIENTAL	0,00	0,000
19	CIENCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,000
20	AGRICULTURA	0,00	0,000
21	ORGANIZACAO AGRARIA	0,00	0,000
22	INDUSTRIA	0,00	0,000
23	COMERCIO E SERVICOS	0,00	0,000
24	COMUNICACOES	0,00	0,000
25	ENERGIA	0,00	0,000
26	TRANSPORTE		

ORGAO.....: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

FUNCAO		VALOR	%
27	DESPORTO E LAZER	0,00	0,000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,000
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,000
	TOTAL ORGAO	588.000,00	100,000

AO.....: 02 - GABINETE DO PREFEITO

FUNCAO		VALOR	%
01	LEGISLATIVA	0,00	0,000
02	JUDICIARIA	0,00	0,000
03	ESSENCIAL A JUSTICA	0,00	0,000
04	ADMINISTRACAO	295.030,00	100,000
05	DEFESA NACIONAL	0,00	0,000
06	SEGURANCA PUBLICA	0,00	0,000
07	RELACOES EXTERIORES	0,00	0,000
08	ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,000
09	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,000
10	SAUDE	0,00	0,000
11	TRABALHO	0,00	0,000
12	EDUCACAO	0,00	0,000
13	CULTURA	0,00	0,000
14	DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,000
15	URBANISMO	0,00	0,000
16	HABITACAO	0,00	0,000
17	SANEAMENTO	0,00	0,000
18	GESTAO AMBIENTAL	0,00	0,000
19	CIENCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,000
20	AGRICULTURA	0,00	0,000
21	ORGANIZACAO AGRARIA	0,00	0,000
22	INDUSTRIA	0,00	0,000
23	COMERCIO E SERVICOS	0,00	0,000
24	COMUNICACOES	0,00	0,000
25	ENERGIA	0,00	0,000
26	TRANSPORTE	0,00	0,000

ORGAO.....: 02 - GABINETE DO PREFEITO

FUNCAO		VALOR	%
27	DESPORTO E LAZER	0,00	0,000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,000
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,000
	TOTAL ORGAO	295.030,00	100,000

ORGAO.....: 03 - SECRETARIA GERAL

FUNCAO		VALOR	%
01	LEGISLATIVA	0,00	0,000
02	JUDICIARIA	0,00	0,000
03	ESSENCIAL A JUSTICA	0,00	0,000
04	ADMINISTRACAO	500.330,00	100,000
05	DEFESA NACIONAL	0,00	0,000
06	SEGURANCA PUBLICA	0,00	0,000
07	RELACOES EXTERIORES	0,00	0,000
08	ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,000
09	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,000
10	SAUDE	0,00	0,000
11	TRABALHO	0,00	0,000
12	EDUCACAO	0,00	0,000
13	CULTURA	0,00	0,000
14	DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,000
15	URBANISMO	0,00	0,000
16	HABITACAO	0,00	0,000
17	SANEAMENTO	0,00	0,000
18	GESTAO AMBIENTAL	0,00	0,000
19	CIENCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,000
20	AGRICULTURA	0,00	0,000
21	ORGANIZACAO AGRARIA	0,00	0,000
22	INDUSTRIA	0,00	0,000
23	COMERCIO E SERVICOS	0,00	0,000
24	COMUNICACOES	0,00	0,000
25	ENERGIA	0,00	0,000
26	TRANSPORTE	0,00	0,000

ORGAO.....: 03 - SECRETARIA GERAL

FUNCAO		VALOR	%
27	DESPORTO E LAZER	0,00	0,000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,000
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,000
	TOTAL ORGAO	500.330,00	100,000

ORGAO.....: 04 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

FUNCAO		VALOR	%
01	LEGISLATIVA	0,00	0,000
02	JUDICIARIA	113.520,00	100,000
03	ESSENCIAL A JUSTICA	0,00	0,000
04	ADMINISTRACAO	0,00	0,000
05	DEFESA NACIONAL	0,00	0,000
06	SEGURANCA PUBLICA	0,00	0,000
07	RELACOES EXTERIORES	0,00	0,000
08	ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,000
09	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,000
10	SAUDE	0,00	0,000
11	TRABALHO	0,00	0,000
12	EDUCACAO	0,00	0,000
13	CULTURA	0,00	0,000
14	DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,000
15	URBANISMO	0,00	0,000
16	HABITACAO	0,00	0,000
17	SANEAMENTO	0,00	0,000
18	GESTAO AMBIENTAL	0,00	0,000
19	CIENCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,000
20	AGRICULTURA	0,00	0,000
21	ORGANIZACAO AGRARIA	0,00	0,000
22	INDUSTRIA	0,00	0,000
23	COMERCIO E SERVICOS	0,00	0,000
24	COMUNICACOES	0,00	0,000
25	ENERGIA	0,00	0,000
26	TRANSPORTE	0,00	0,000

ORGAO.....: 04 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURIDICOS

FUNCAO		VALOR	%
27	DESPORTO E LAZER	0,00	0,000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,000
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,000
	TOTAL ORGAO	113.520,00	100,000

RGAO.....: 05 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

FUNCAO		VALOR	%
01	LEGISLATIVA	0,00	0,000
02	JUDICIARIA	0,00	0,000
03	ESSENCIAL A JUSTICA	0,00	0,000
04	ADMINISTRACAO	76.840,00	100,000
05	DEFESA NACIONAL	0,00	0,000
06	SEGURANCA PUBLICA	0,00	0,000
07	RELACOES EXTERIORES	0,00	0,000
08	ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,000
09	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,000
10	SAUDE	0,00	0,000
11	TRABALHO	0,00	0,000
12	EDUCACAO	0,00	0,000
13	CULTURA	0,00	0,000
14	DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,000
15	URBANISMO	0,00	0,000
16	HABITACAO	0,00	0,000
17	SANEAMENTO	0,00	0,000
18	GESTAO AMBIENTAL	0,00	0,000
19	CIENCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,000
20	AGRICULTURA	0,00	0,000
21	ORGANIZACAO AGRARIA	0,00	0,000
22	INDUSTRIA	0,00	0,000
23	COMERCIO E SERVICOS	0,00	0,000
24	COMUNICACOES	0,00	0,000
25	ENERGIA	0,00	0,000
26	TRANSPORTE	0,00	0,000

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

FUNCAO		VALOR	%
27	DESPORTO E LAZER	0,00	0,000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,000
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,000
	TOTAL ORGAO	76.840,00	100,000

ORGAO.....: 06 - SECRETARIA DE FINANCAS

FUNCAO		VALOR	%
01	LEGISLATIVA	0,00	0,000
02	JUDICIARIA	0,00	0,000
03	ESSENCIAL A JUSTICA	0,00	0,000
04	ADMINISTRACAO	740.840,00	100,000
05	DEFESA NACIONAL	0,00	0,000
06	SEGURANCA PUBLICA	0,00	0,000
07	RELACOES EXTERIORES	0,00	0,000
08	ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,000
09	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,000
10	SAUDE	0,00	0,000
11	TRABALHO	0,00	0,000
12	EDUCACAO	0,00	0,000
13	CULTURA	0,00	0,000
14	DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,000
15	URBANISMO	0,00	0,000
16	HABITACAO	0,00	0,000
17	SANEAMENTO	0,00	0,000
18	GESTAO AMBIENTAL	0,00	0,000
19	CIENCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,000
20	AGRICULTURA	0,00	0,000
21	ORGANIZACAO AGRARIA	0,00	0,000
22	INDUSTRIA	0,00	0,000
23	COMERCIO E SERVICOS	0,00	0,000
24	COMUNICACOES	0,00	0,000
25	ENERGIA	0,00	0,000
26	TRANSPORTE	0,00	0,000

GAO.....: 06 - SECRETARIA DE FINANCAS

FUNCAO		VALOR	%
27	DESPORTO E LAZER	0,00	0,000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,000
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,000
	TOTAL ORGAO	740.840,00	100,000

GAO.....: 07 - SECRETARIA DE AGRICULT. E ABASTECIMENTO

FUNCAO		VALOR	%
01	LEGISLATIVA	0,00	0,000
02	JUDICIARIA	0,00	0,000
03	ESSENCIAL A JUSTICA	0,00	0,000
04	ADMINISTRACAO	0,00	0,000
05	DEFESA NACIONAL	0,00	0,000
06	SEGURANCA PUBLICA	0,00	0,000
07	RELACOES EXTERIORES	0,00	0,000
08	ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,000
09	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,000
10	SAUDE	0,00	0,000
11	TRABALHO	7.000,00	2,310
12	EDUCACAO	0,00	0,000
13	CULTURA	0,00	0,000
14	DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,000
15	URBANISMO	0,00	0,000
16	HABITACAO	0,00	0,000
17	SANEAMENTO	0,00	0,000
18	GESTAO AMBIENTAL	0,00	0,000
19	CIENCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,000
20	AGRICULTURA	273.024,75	90,100
21	ORGANIZACAO AGRARIA	0,00	0,000
22	INDUSTRIA	0,00	0,000
23	COMERCIO E SERVICOS	23.000,00	7,590
24	COMUNICACOES	0,00	0,000
25	ENERGIA	0,00	0,000
26	TRANSPORTE	0,00	0,000

ORGAO.....: 07 - SECRETARIA DE AGRICULT. E ABASTECIMENTO

FUNCAO		VALOR	%
27	DESPORTO E LAZER	0,00	0,000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,000
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,000
	TOTAL ORGAO	303.024,75	100,000

GAO.....: 08 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

FUNCAO		VALOR	%
01	LEGISLATIVA	0,00	0,000
02	JUDICIARIA	0,00	0,000
03	ESSENCIAL A JUSTICA	0,00	0,000
04	ADMINISTRACAO	0,00	0,000
05	DEFESA NACIONAL	0,00	0,000
06	SEGURANCA PUBLICA	0,00	0,000
07	RELACOES EXTERIORES	0,00	0,000
08	ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,000
09	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,000
10	SAUDE	0,00	0,000
11	TRABALHO	0,00	0,000
12	EDUCACAO	5.563.730,00	96,220
13	CULTURA	218.500,00	3,780
14	DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,000
15	URBANISMO	0,00	0,000
16	HABITACAO	0,00	0,000
17	SANEAMENTO	0,00	0,000
18	GESTAO AMBIENTAL	0,00	0,000
19	CIENCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,000
20	AGRICULTURA	0,00	0,000
21	ORGANIZACAO AGRARIA	0,00	0,000
22	INDUSTRIA	0,00	0,000
23	COMERCIO E SERVICOS	0,00	0,000
24	COMUNICACOES	0,00	0,000
25	ENERGIA	0,00	0,000
26	TRANSPORTE	0,00	0,000

ORGAO.....: 08 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

FUNCAO		VALOR	%
27	DESPORTO E LAZER	0,00	0,000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,000
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,000
	TOTAL ORGAO	5.782.230,00	100,000

AO.....: 09 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

FUNCAO		VALOR	%
01	LEGISLATIVA	0,00	0,000
02	JUDICIARIA	0,00	0,000
03	ESSENCIAL A JUSTICA	0,00	0,000
04	ADMINISTRACAO	0,00	0,000
05	DEFESA NACIONAL	0,00	0,000
06	SEGURANCA PUBLICA	0,00	0,000
07	RELACOES EXTERIORES	0,00	0,000
08	ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,000
09	PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,000
10	SAUDE	0,00	0,000
11	TRABALHO	0,00	0,000
12	EDUCACAO	0,00	0,000
13	CULTURA	0,00	0,000
14	DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,000
15	URBANISMO	0,00	0,000
16	HABITACAO	0,00	0,000
17	SANEAMENTO	0,00	0,000
18	GESTAO AMBIENTAL	0,00	0,000
19	CIENCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,000
20	AGRICULTURA	0,00	0,000
21	ORGANIZACAO AGRARIA	0,00	0,000
22	INDUSTRIA	0,00	0,000
23	COMERCIO E SERVICOS	2.070,00	1,140
24	COMUNICACOES	0,00	0,000
25	ENERGIA	0,00	0,000
26	TRANSPORTE	0,00	0,000

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 460/2005, em
23 de Novembro de 2005
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

LEI Nº 460/ 2005
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

Dá nome a Rua Marcos Ramos o Nome de Rua Antonio Bispo de Jesus nesta Cidade e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICÍPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É Denominada de Rua **Antonio Bispo de Jesus** (conhecido por Toinho de Dona) a Rua Marcos Ramos nesta cidade de Ribeirópolis. Esta homenagem é feita por se tratar de uma pessoa que teve uma participação efetiva na administração pública deste municipio na função de fiscal de tributos, um cidadão honrado e levou a vida exemplar como pai de família.

Art. 2º - Após sua aprovação, emitir aos órgãos municipais, estaduais e federais de nossa cidade o nome da nova artéria.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, 23 de Novembro de 2005.

Evanira Nascimento Barreto
EVANIRA NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal

WAGNER ANDRADE NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 461/2005 em
23 de Novembro de 2005
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

LEI Nº 461/2005
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LOGOMARCA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS..

A PREFEITA MUNICÍPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na forma do ANEXO ÚNICO que faz parte integrante desta Lei, a marca da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, para o periodo de 2005 a 2008.

Art, 2º - A marca reproduzida no anexo único poderá ser utilizada na forma seguinte:

I- Em peças e materiais promocionais e de comunicação interna;

II- Em placas, painéis, outdoors, que cumpram a função de identificar ou divulgar obras e projetos de obras;

III – E m veiculos automotivos de propriedade e a serviço da Prefeitura Municipal;

IV – Em livros, manuais e demais publicidades de natureza técnica ou cientifica ou didática.

Art. 3º - A marca reproduzida no Anexo Único não poderá ser utilizada em documentos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 465 / 2005, em
23 de Novembro de 2005
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, Estado de Sergipe, 23 de Novembro de 2005.

Evanira Nascimento Barreto

EVANIRA NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal

WAGNER ANDRADE NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 462/2005 em
30 de Novembro de 2005
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Lei Nº 462/2005
De 30 de novembro de 2005

Altera o Código Tributário Municipal, as Normas do Processo Administrativo Fiscal e dá Outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÓPOLIS,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei altera o Código Tributário do Município, obedecidos os mandamentos da Constituição Federal, do Código Tributário Nacional, da EC nº 37/02 , da lei Complementar 116/2003 e demais leis nos limites da sua respectiva competência

Art. 2º - O Código Tributário é constituído de 03 (três) livros, com a matéria assim distribuída:

LIVRO I

DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

LIVRO II

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

LIVRO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

LIVRO I

DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 3º - Este Livro estabelece normas aplicáveis a todos os impostos, taxas, e contribuições de melhoria devidos ao Município de Ribeirópolis, sendo considerados, como complementares do mesmo, os títulos legais especiais.

SEÇÃO II

Das Leis, Decretos e Normas Complementares

Art. 4º - A Legislação Tributária Municipal, compreende as Leis, os Decretos e Normas Complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência municipal.

Parágrafo Único - São normas complementares das Leis e dos Decretos:

I -as Portarias, as Instruções, Avisos, Ordens de Serviços e outros atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II- as decisões dos órgãos competentes das instâncias administrativas;

III- as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

IV- os Convênios que o Município celebrar com autoridades da administração direta ou indireta da União, Estado ou Municípios;

Capítulo II

DO CAMPO DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 5º - A relação jurídico-tributária será regida, em princípio, pela legislação vigente no momento em que tiver lugar o ato ou fato tributável, salvo disposição expressa em contrário.

TÍTULO II

DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A obrigação tributária é principal ou acessória.

Art. 7º - A obrigação principal surge em ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

Art. 8º - A obrigação acessória, decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

Art. 9º - A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente á penalidade pecuniária.

Capitulo II

DO FATO GERADOR

Art. 10 - Fato gerador da obrigação é a situação definida em Lei como necessária e suficiente a sua ocorrência.

Art. 11- Fato gerador da obrigação acessória, é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 12 - Salvo disposição de Lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I - tratando-se de situação de fator desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável;

Art. 13 - Para os efeitos do Inciso II, do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento do seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio;

Art. 14 - A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I - da validade jurídica dos atos, efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos;

Capitulo III

DO SUJEITO ATIVO

Art. 15 - Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Capitulo IV

DO SUJEITO PASSIVO

Art. 16 - Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributos ou penalidades pecuniária.

Parágrafo Único - O sujeito passivo da obrigação principal, diz-se:

I -contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando sem investir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei;

Art. 17 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituem o seu objeto.

Art. 18 - Salvo disposição de lei em contrário às convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributo, não podem ser opostas a Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

TÍTULO III

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O Crédito Tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 20 - As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributaria que lhe deu origem.

Capítulo II

DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Do Lançamento

Art. 21 - Compete privativamente à autoridade administrativa, constituir o crédito tributário pelo lançamento assim entendido o procedimento tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito ativo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Art. 22 - O crédito tributário não pode ter o seu nascimento obstado nem os seus elementos modificados por declaração de vontade que não emane do poder competente.

Art. 23 - É ineficaz, em relação ao Fisco, a cessão de obrigação de pagar qualquer crédito tributário, decorrente de acordo entre pessoas físicas ou jurídicas.

Seção II

Das Modalidades de Lançamento

Art. 24 - O lançamento deverá ser efetuado e revisto de ofício pela autoridade competente, nos seguintes casos:

I - quando a lei assim o determinar;

II - quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo, na forma da legislação tributária.

III - quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, recuse-se a prestá-lo ou não preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV - quando se comprove falsidade, erro ou omissão quando a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V - quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo seguinte;

VI - quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecúniaria;

VII- quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro, em beneficio daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;

VIII- quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

IX - quando se comprove que, no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que afetou, ou omissão, pela autoridade de ato ou formalidade essencial.

Art. 25 - Poderá a administração tributária atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade competente.

§ 1º - O pagamento antecipado pelo obrigado nos termos deste artigo, extingue o crédito sob condição resolutória da última homologação do lançamento.

§ 2º - Não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando a extinção total ou parcial do crédito.

§ 3º - Os atos a que se refere o parágrafo anterior, serão, porem, considerados na apuração do saldo porventura devido e, sendo o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

Seção III

Da notificação

Art. 26- O lançamento dos tributos e suas modificações serão comunicados aos contribuintes, mediante notificação direta, com a indicação do prazo de 08(oito) dias para o respectivo pagamento.

Art. 27 - A notificação será feita em formulário próprio e conterá os seguintes elementos essenciais:

1 - nome do notificado;
2 - descrição do fato tributável;
3 - valor do tributo e penalidades se houver;
4 - assinatura do notificante.

Art. 28 - A notificação será feita por edital, afixado em lugar próprio da repartição fiscal competente, ou publicado num jornal de circulação, quando não for localizado o contribuinte.

Capítulo III

DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Do Pagamento

Art. 29 - Os créditos tributários devem ser solvidos em moeda corrente do País, salvo as exceções previstas em lei especial.

Parágrafo Único - O Poder Executivo estabelecerá, em ato normativo, o pagamento do crédito tributário em cheques, carnês , promissórias, ou processo eletrônico.
Art. 30 - O pagamento dos tributos deve ser feito nos estabelecimentos bancários devidamente autorizados e, em caso excepcional, a critério da autoridade competente.

Parágrafo Único - A praxe de remessa de guias de pagamento ao contribuinte não o desobriga de procurá-las na repartição competente, caso não as receba no prazo normal, desde que tenham sido feitas publicações, na mídia em geral , dando ciência ao público da emissão das citadas guias.

Art. 31 - O pagamento não importa em quitação de crédito tributário, valendo somente como prova de recolhimento da importância referida na guia e, em conseqüência, não exonerando o contribuinte de qualquer diferença que venha a ser apurada de acordo com o disposto na lei.

Art. 32 - O conhecimento do pagamento de um crédito não importa em presunção de pagamento de créditos anteriores, bem como de outros referentes a tributos diversos.

Art. 33 - O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá permitir, em caráter excepcional, o pagamento parcelado de créditos tributários já vencidos, tendo em vista a situação econômico-financeira do sujeito passivo, não se excluindo em caso algum, o pagamento de juros, multas e atualização monetária, quando couber.

§ 1º - Somente é concedido o parcelamento para débitos vencidos , cabendo a iniciativa do pedido do contribuinte, mediante petição.

§ 2º - O parcelamento não será superior a 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas obedecendo-se o seguinte critério:

a - até 12 (doze) parcelas com acréscimos de 0,5% (meio por cento) por parcela, calculados sobre o total do débito;

b - de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, com acréscimos de 1% (um por cento) por parcela, sobre o total do débito;

§ 3º - o atraso no pagamento de duas prestações sucessivas, obriga a inscrição imediata do restante do débito em divida ativa, ficando proibido outro parcelamento para o mesmo débito.

§ 4º - o parcelamento será requerido através de petição, com especificação do tributo pelo interessado, após o pagamento do valor correspondente a no mínimo, 30% (trinta por cento) do montante do débito apurado à data da petição,que não poderá ser inferior ao valor da prestação mensal.

§ 5º - O valor da prestação mensal não poderá, sob nenhum pretexto, ser inferior a 50,00(cinquenta reais).

§ 6º - Não poderá ser concedido novo parcelamento a contribuinte que não liquidar o parcelamento anteriormente efetuado

§ 7º - As prestações mensais resultantes do parcelamento, sofrerão atualização monetária na forma da lei, até a data do pagamento.

Art. 34 - O recolhimento dos tributos, far-se-á pela forma e nos prazos fixados em regulamento.

Parágrafo Único - Em atenção as peculiaridades de cada tributo, poderá o Prefeito Municipal, estabelecer novos prazos de pagamento, com uma antecedência que elimine a possibilidade de prejudicar os contribuintes responsáveis.

Art. 35 - Quando não recolhido na época determinada, o débito ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

I - multa de mora;

II - atualização monetária;

III - Juros depois de 30 (trinta) dias;

§ 1º - Terminado o prazo para pagamento do tributo e desde que o faça espontâneamente, fica o contribuinte sujeito a acréscimos moratórios, após o vencimento e nas seguintes condições;

a - multa de 0,33%(zero vg trinta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 10% ao mês, até trinta dias
b – acima de 30 dias, 20% (vinte por cento)
c - juros de 1 % (um por cento) ao mês, depois de decorridos 30 (trinta) dias;

§ 2º - A atualização monetária, fixada pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças com base em índices oficiais, será devida a partir do mês seguinte ao em que o recolhimento do tributo e multas fiscais deveria ter sido efetuado, e as estas acrescidas por todos os efeitos legais;

§ 3º - A multa por infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão que importe a inobservância as disposições das legislações tributárias;

§ 4º - A multa de mora, juros e a atualização monetárias serão cobradas independentemente do procedimento fiscal.

Art. 36 - Excetuado os casos de autorização legislativa ou mandado judicial, é vedado ao funcionário receber tributos com descontos ou dispensa de obrigação tributária principal ou acessórias.

§ 1º - A inobservância ao disposto neste artigo sujeita ao infrator, sem prejuízo das penalidades que forem aplicáveis, a indenizar o Município em quantia igual a que deixou de receber;

§ 2º - Se a infração decorrer de ordem superior e hierárquica, ficará este solidariamente responsável com o infrator.

Seção II

Do Pagamento Indevido

Art. 37 - O contribuinte terá direito, independente, de prévio protesto a restituição total ou parcial do tributo.

Parágrafo Único - O direito de pleitear a restituição total ou parcial de tributo, extingue-se com o decurso no prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 38 - A restituição, total ou parcial, de tributos abrangerá, também na mesma proporção os acréscimos que tiverem sido recolhidos, salvo os referentes a infração de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 1º - As importâncias decorrentes de erros nos procedimentos fiscais, objetos de restituição, serão atualizadas monetariamente com base nos mesmos índices utilizados para débitos fiscais.

§ 2º - A incidência de atualização monetária observará com termo inicial, para fins de cálculos, a data de ingresso do pedido de restituição na Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Art. 39 - As restituições dependerão do requerimento da parte interessada, dirigido a instância singular, cabendo recursos para o Conselho Municipal de Contribuintes.

Parágrafo Único - Para os efeitos dos dispostos neste artigo serão anexados ao requerimento os comprovantes de pagamento efetuados, os quais poderão ser substituídos em caso de extravio, por um dos seguintes documentos:

I - Certidão em que conste a que fim se destina, passada a vista do documento existente nas repartições competentes;

II - Certidão lavrada por serventuário Público em cujo cartório estiver arquivado o documento.

Art. 40 - Atendendo a natureza e ao montante de tributo a ser restituído, poderá o Secretário Municipal de Administração e Finanças determinar que a restituição se processe de norma de compensação de crédito.

Art. 41 - Quando a dívida estiver sendo paga em prestações parceladas, o deferimento do pedido de restituição somente desobriga o constituinte ao pagamento das parcelas restantes, a partir da data da decisão definitiva, na esfera administrativa.

Seção III

Da Compensação

Art. 42 - O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá autorizar a compensação de créditos tributários concretos líquidos e certo, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal.

Seção IV

Da Transação

Art. 43 - É facultada a celebração entre o Município e o sujeito passivo da obrigação tributária, de transação para o término do litígio e conseqüente extinção tributária, mediante concessão mútua.

§ 1º - Competente para realizar a transação é o Chefe do Executivo, que poderá delegar essa competência ao Procurador do Município quando a ação estiver na esfera judicial e ao Secretário Municipal da Fazenda quando a ação estiver a nível administrativo.

§ 2° - As concessões de que trata o " caput " desse artigo tem o seu limite , por parte do município de ate 100%(cem por cento) dos juros e/ou das multas do debito tributário.

Seção V

Da Remissão

Art. 44 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por despacho fundamentado, a remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo as seguintes condições:

I - a situação econômica do sujeito passivo;

II - ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - à diminuta importância do crédito tributário;

IV - à consideração de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;

V - às condições peculiares à determinada região do território da entidade tributante.

Parágrafo Único - A concessão da remissão referida neste artigo, não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão, cobrando-se o crédito acrescido de juros e correção monetária.

Seção VI

Da Prescrição e Decadência

Art. 45 - O direito da Fazenda Pública Municipal constituir o crédito tributário, extingue-se após 05 (cinco) anos contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se torna definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo Único - O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciado a constituição do crédito tributário pela notificação ao sujeito passivo, em qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Art. 46 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo Único - A prescrição se interrompe:

I - pela citação pessoal feita ao devedor;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Capitulo IV

DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 47 - Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo Único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüente.

Seção II

Da Isenção

Art. 48 - Ressalvada as hipóteses expressamente prescritas nesta lei, a isenção deverá ser solicitada, anualmente, mediante requerimento devidamente instruído com prova quanto ao atendimento dos requisitos ou condições.

Art. 49 - A isenção não desobriga o sujeito passivo do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 50 - A documentação do primeiro pedido de isenção poderá servir para os exercícios fiscais subseqüentes, devendo o contribuinte no requerimento de renovação, indicar o número do processo administrativo anterior, e, se for o caso, oferecer as provas relativas ao novo exercício fiscal.

Art. 51 - A solicitação de isenção ou a sua renovação para o exercício seguinte, deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal de Administração Finanças, até o último dia do mês de outubro do ano corrente.

Art. 52 - A isenção será obrigatoriamente cancelada quando:

I - verificada a inobservância dos requisitos para a sua concessão;

II - desaparecerem os motivos e circunstâncias que a motivaram.

Art. 53 - Interpretam-se literalmente as normas sobre isenções.

Seção III

Da Anistia

Art. 54 - A anistia abrange, exclusivamente, as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede não se aplicando:

I - aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele.

II - salvo disposição em contrário às infrações resultantes de convênio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Parágrafo Único - Qualquer anistia só poderá ser concedida através da lei municipal.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Capitulo I

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL

Art. 55 - Toda pessoa fisica ou jurídica sujeita às obrigações tributárias, deverá promover sua inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura, de acordo com as formalidades exigidas nesta Lei ou em regulamento.

§ 1º - Far-se-á a inscrição:

I - por declaração do contribuinte ou de seu representante com Procuração, através de petição,com preenchimento de ficha ou formulário modelo;

II - de ofício.

§ 2º - Apurada a qualquer tempo a inexatidão dos elementos declarados, proceder-se-á de ofício a alteração, aplicando-se as penalidades cabíveis.

§ 3º - servirão de base á inscrição de ofício os elementos constantes do auto de infração e outros que dispuser a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 4° - Em nenhum caso será concedida inscrição no Cadastro Mobiliário do Município a:

I - contribuintes pessoas físicas, que possuam quaisquer débitos para com a Fazenda Municipal, inclusive na qualidade de sócio de pessoas jurídicas;

II - contribuintes, pessoas jurídicas, cujos os sócios possuam quaisquer débitos para com a Fazenda Municipal.

Art. 56 - Os pedidos de alteração ou baixa de inscrição serão feitos pelo contribuinte dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do ato ou fato que os motivaram, e somente serão deferidos após informação do órgão fiscalizador.

§ 1º - Ao contribuinte em débito será concedido a baixa ficando a administração obrigada a inscrever a importância em Dívida Ativa.

§ 2º - O titular da repartição, a quem estiver jurisdicionado o contribuinte, poderá cancelar a inscrição, se comprovar a paralização de sua atividade.

§ 3º - Ao contribuinte que promover a sua inscrição após o início do exercício, os tributos devidos serão cobrados na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração por mês, de atividade..

Art. 57 - O Cadastro Fiscal da Prefeitura compreende o conjunto de dados cadastrais referentes aos contribuintes de todos os tributos, podendo merecer denominação e tratamento especifico, quando assim o requeira a natureza peculiar de cada tributo.

Capítulo II

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 58 - A fiscalização dos tributos compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e será exercida sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não que estiverem obrigados ao cumprimento de disposições da legislação dos tributos, bem como em relação aos que gozarem de imunidade ou de isenção.

Art. 59 - Quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando seja necessário a efetivação de medidas acauteladoras do interesse do fisco, ainda que não se configure fato definido como crime, os agentes fiscalizadores, diretamente ou por intermédio das repartições a que pertencerem, poderão requisitar auxílio das autoridades policiais.

Art. 60 - Os regimes especiais concedidos ao contribuinte para o cumprimento de suas obrigações poderão ser cassados, se os beneficiários procederem em desacordo com as normas fixadas para sua concessão.

Art. 61 - O Secretario Municipal de Administração e Finanças estabelecerá critérios para o sistema especial de fiscalização sempre que forem julgados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos, livros fiscais e comerciais, ou que viole a legislação tributária .

Art. 62 - Cabe ao Município o direito de pesquisar, de forma mais ampla e por todos os meios cabíveis, os elementos necessários à liquidação do crédito tributário, ficando em conseqüência, toda e qualquer pessoa, contribuinte ou não, obrigada a prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelos funcionários do Grupo Ocupacional Fisco, e a exibir aos mesmos, os livros, documentos, bens móveis ou imóveis, inclusive mercadorias, no seu estabelecimento, quando por estes assim forem considerados necessários à fiscalização.

Capítulo III

DA UNIDADE FISCAL

Art. 63 – Ficam convertidos em moeda corrente todos os valores expressos na legislação municipal.

Art. 64- A atualização monetária dos valores expressos em moeda será realizada anualmente, com base na variação do índice de preços ao consumidor amplo e especial IPCA-E, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

Parágrafo 1º-Em caso de extinção do IPCA-E a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituiu ou, em não havendo substituto, por índice instituído por lei federal.

Parágrafo 2º-Todo e qualquer valor decorrente da legislação municipal será convertido em moeda corrente, será atualizado anualmente com base na variação do índice de preço ao Consumidor Amplo Especial- IPCA-E.

Art. 65- Será fixado anualmente, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças,através de Decreto, o índice divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE para atualização dos tributos municipais.

Capitulo IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 66 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas na lei tributária.

Parágrafo Único - A responsabilidade por infrações da Legislação Tributária, salvo exceções, independe da intenção do agente, ou do terceiro, e da efetividade, natureza e extensão das conseqüências do ato.

Art. 67 - Reincidência é a nova infração violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo sujeito passivo dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa à infração anterior

Art. 68 - Respondem pela infração, em conjunto ou isoladamente, as pessoas que de qualquer forma, concorram para a sua prática ou delas se beneficiem.

Art. 69 - O contribuinte, o responsável ou demais pessoas envolvidas em infrações poderão apresentar denúncia espontânea de infração de obrigação acessória, ficando excluída a respectiva penalidade, desde que a falta seja corrigida imediatamente ou, se for o caso, efetuado o pagamento do tributo devido, com os acréscimos legais cabíveis ou depositada a importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depende da apuração.

§ 1º. - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de procedimento tributário, de lavratura de termo de início de fiscalização ou de termo de apreensão de bens móveis.

§ 2º - A apresentação de documentos obrigatórios à administração não importa em denúncia espontânea, para os fins do imposto neste artigo.

Art. 70 - Não se procederá contra servidor ou contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com a orientação ou interpretação fiscal constante de decisão de qualquer instância administrativa, mesmo que, posteriormente venha a ser modificada essa orientação ou interpretação.

Art. 71 - Apurando-se no mesmo processo, infração de mais de uma disposição pelo mesmo contribuinte, será aplicada, em relação a cada tributo, a pena correspondente à infração mais grave.

Art. 72 - A Lei Tributária que define infração ou comine penalidade aplica-se a fatos anteriores a sua vigência, em relação a ato não definitivamente julgado, quando:

I - exclua a definição do fato como infração;

II - comine penalidade menos severa que anteriormente prevista para o fato.

Art. 73 - Aos contribuintes e responsáveis pela prática das infrações de que se trata esta seção, aplicar-se-á, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I - Multa;

II - Sujeição a Regime Especial de Fiscalização;

III - Suspensão ou perda definitiva de benefícios fiscais.

Seção II

Das Multas

Art. 74 - São passíveis de multas por infração, para todo e qualquer tributo deste Código, quando não prevista em capítulo próprio, multa de 20% do valor do tributo.

Art. 75 - A reincidência da infração será punida com multa em dobro e a cada reincidência subseqüente aplicar-se-á a multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo Único - o contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.

Seção III

Das Proibições

Art. 76- Os contribuintes em débito com o Município não poderão:

I - receber qualquer crédito;

II - participar em qualquer modalidade de licitação, concorrência ou coleta de preços;

III - celebrar contratos ou termos de qualquer natureza em que for parte o Município ou seus órgãos da administração indireta;

IV - fazer transação, a qualquer título, com o Município, bem como gozar de quaisquer benefícios fiscais.

Capitulo V

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 77 - Constitui dívida ativa do Município a proveniente de impostos, taxas e contribuições de melhoria, de rendas diversas e de multas de qualquer natureza regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento..

Art. 78 - O termo de inscrição da divida ativa autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor, e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possivel, o domicilio ou a residência de um ou de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo Único - A certidão conterá além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e poderá ser extraída através do processamento eletrônico.

Art. 79 - Por determinação do Executivo Municipal, através do Procurador do Município serão administrativamente cancelados os débitos:

I - prescritos;

II - de contribuintes que hajam falecido deixando bens que por força da lei, sejam insuscetiveis de execução;

III - que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente anti-econômica.

Art. 80 - A dívida será cobrada por procedimento:

I - amigável - quando processada pelo órgão fazendário;

II - judiciário - quando processada pelos órgãos judiciários, através do órgão jurídico da Administração Municipal ou de escritório de advocacia, cujo titular seja profissional de notória idoneidade e capacidade técnica.

Parágrafo único- O Executivo Municipal, através de convênios, poderá autorizar os bancos oficiais a efetuar a cobrança de débitos vencidos, inclusive efetuar o devido protesto.

Art. 81 - As dividas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou conseqüentes, serão reunidas em um só processo.

Art. 82 - Cessa a competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para cobrança do débito com o encaminhamento da certidão da dívida ativa para a cobrança judicial.

Art. 83 - O recebimento de débitos fiscais, constantes de certidões já encaminhadas para cobrança executiva será feito exclusivamente á vista de guia, com visto do órgão jurídico da Prefeitura, incumbido da cobrança judicial da divida.

Capitulo VI

DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 84 - A lei poderá exigir que a prova de quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida a vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias a sua identificação, domicilio fiscal e ramo de negócio ou atividade, e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo Único - A certidão negativa será expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de no máximo 05 (cinco) dias úteis da data da entrada do requerimento na repartição e com validade de 60 dias.

Art. 85 - Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 86 - Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas ao infrator.

Art. 87 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e juros de mora acrescidos.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Art. 88 - Sem prova, por certidão da repartição fiscal, de isenção ou de quitação dos tributos ou de quaisquer outros ônus relativos ao imóvel, até o ano da operação, inclusive, os escrivões, tabeliães e oficiais de registro, não poderão lavrar, inscrever ou transcrever atos relativos a imóveis.

Parágrafo único - A certidão será obrigatoriamente referida nos atos a que se refere este artigo.

Art. 89- Por solicitação do requerente, através de petição,poderá ser fornecida a certidão positiva, a certidão positiva com efeito negativa,com validade de 60 dias.

LIVRO II

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

TÍTULO I

DOS TRIBUTOS

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90 - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 91 - A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto de sua arrecadação.

Art. 92 - Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 93 - O Município ressalvadas as limitações de competência tributaria constitucional, da lei complementar e as da sua lei orgânica e deste código, tem competência legislativa plena, quanto à incidência, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais.

Art. 94 - A competência tributária é indelegável, salvo atribuições das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributaria, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos da Constituição.

§ 1º - A atribuição compreende garantias e os privilégios processuais que competem a pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º - A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§ 3º Não constitui delegação o cometimento à pessoa de direito privado, do encargo da função de arrecadar tributos.

Capítulo III

DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Art. 95 - Sem prejuízos de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a - em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município;

VI - instituir impostos sobre:

a - patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;

b - templos de qualquer culto;

c- patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d - livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º - A vedação do inciso VI.' a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º - As vedações do Inciso VI "a" do parágrafo anterior, não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifa pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente do bem imóvel.

§ 3º - As vedações expressas no Inciso VI "b" e ' e", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º - Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária, só poderá ser concedida através de lei específica municipal.

Art. 96 - Considera-se imunidade condicionada, a não incidência tributária suscetível de prova quanto ao atendimento dos requisitos da Lei.

Art. 97 - A imunidade condicionada será reconhecida mediante requerimento, comprovada a condição da pessoa, de seu patrimônio ou serviços.

Art. 98 - Tratando-se de partido político ou de instituição de educação ou de assistência social, o reconhecimento da imunidade dependerá de prova que a entidade:

I - não distribui, direta ou indiretamente, qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado;

II - aplica, integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais;

III - mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 99 - A imunidade não exclui o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, salvo as de ter livros fiscais e emitir documentos fiscais, sujeitando~se a sua desobediência a aplicação de cominações ou penalidades.

Parágrafo Único -O disposto neste artigo abrange, também, a prática de ato, previsto em lei, que assegure do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

TÍTULO II

DOS IMPOSTOS

Capitulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100 - São impostos de competência do Município:

I - Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN;

II - Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU;

III - Sobre a Transmissão" Inter-Vivos" a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis-ITBI;

Capitulo II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 101- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da lista abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

1- Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento de dados e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultaria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – Cessão de andaimes e palcos.
3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, *stands*, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.05 – Coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01-Medicina e biomedicina.

4.02-Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03-Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04-Instrumentação cirúrgica.
4.05-Acupuntura.
4.06-Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07-Serviços farmacêuticos.
4.08-Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.
4.09-Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10-Nutrição.
4.11-Obstetrícia.
4.12-Odontologia.
4.13 -Ortóptica.
4.14-Próteses sob encomenda.
4.15-Psicanálise.
4.16-Psicologia.
4.17-Casas de repouso e congêneres.
4.18-Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
4.19-Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20-Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21-Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.
4.22-Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congênere.
4.23-Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congênere.

5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de Manutenção de Máquinas e Equipamentos em geral.

6.01 – Manutenção de Máquinas e Equipamentos.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – Florestamento, reflorestamento.
7.15 – Semeadura.
7.16 – Adubação e congêneres.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução,

treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, *apart-service* condominiais, *flat*, apart-hotéis, hotéis residência, *residence-service*, *suite service*, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, *taxi-dancing* e congêneres.
12.07 – *Shows, ballet*, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, *shows*, *ballet*, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, *shows*, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congênere.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem.
13.02 – Dublagem, mixagem e congêneres.
13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência Técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.

15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congênere.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congênere.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – Exposições, congressos e congêneres.
17.08 – Franquia (*franchising*).
17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras.
17.11 – organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.13 – Leilão e congêneres.
17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.16 – Auditoria.
17.17 – Análise de Organização e Métodos.
17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.21 – Estatística.
17.22 – Cobrança em geral.
17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionado a operações de faturização (*factoring*).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congênere.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congênere.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congênere.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, *banners*, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda

§ 1º O imposto incide sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º- Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos, apenas, ao imposto previsto neste artigo, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias,ressalvadas as exceções nela contidas

§ 3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 102- a incidência do imposto independe:

a- da existência do estabelecimento fixo;
b- do resultado financeiro ou do efetivo exercício da atividade;
c- do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
d- da destinação do serviço.

Art. 103 -Para efeitos deste imposto, entende-se:

I - por empresa:

A - toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive, sociedade civil ou de fato que exercer atividade prestadora de serviços;

B - a firma individual da mesma natureza.

II - por profissional autônomo:

A - o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realize trabalho ou ocupaçãp intelectual(científica,técnica ou artística) de nível universitário ou a este equiparado;

b-o profissional não liberal, compreendendo todo aquele que, não sendo portador de diploma de curso universitário ou a este equiparado, desenvolva uma atividade autônoma.

Parágrafo único- Equipara-se a empresa, o profissional autônomo que utilizar mais de 02 empregados, a qualquer título, na execução direta dos serviços por eles prestados.

Seção II

Da não incidência

Art. 104- O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado e títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Seção III

Do Local da Prestação

Art. 105- O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos a seguir, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país.

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento.

XI – da semeadura.

XII – da adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem da lista anexa;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 106- Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Seção IV

Dos Contribuintes e Responsáveis

Art. 107- Contribuinte é o prestador do serviço.

Parágrafo único:O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na lista ficará sujeito a incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 108 - O tomador do serviço é responsável pelo recolhimento do imposto, inclusive multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, quando o prestador do serviço, não emitir nota fiscal ou outro documento permitido pela legislação tributária ou, quando desobrigado, não fornecer recibo no qual esteja expresso o número de sua inscrição no Cadastro Tributário do Município.

§ 1º-Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – os órgãos da Administração Direta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista

III – os estabelecimentos bancários e demais entidades financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 11.02 e 17.05 17.10 da lista.

IV – incorporadoras, construtoras, empreiteiras e administradoras de obras de construção civil, tomadores ou intermediários dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista

"§ 2º- As pessoas físicas e jurídicas referidas no caput deste artigo e nos incisos I a IV do § 1º, deverão repassar, ao Tesouro Municipal, o valor do imposto, inclusive multa e acréscimos legais, na forma e nos prazos definidos na legislação tributária."

§ 3º-O tomador do serviço fica obrigado a informar ao setor de arrecadação,até o dia 05(cinco) do mês subsequente em que fora realizado o serviço, a relação dos prestadores de serviços que fora efetuada a retenção na fonte, bem como daqueles que prestaram serviços e a apresentaram nota fiscal ou inscrição cadastral municipal, de acordo com o modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças na forma prevista pelo CTN,no seu artigo 197.

Art. 109 –O recolhimento do imposto descontado na fonte, far-se-á em nome do responsável pela retenção.

Parágrafo único- Considera-se apropriação indébita a retenção do usuário do serviço, por prazo superior a 30 dias contados da data em que deveria ter sido efetuado o recolhimento do tributo descontado na fonte.

Seção V

Da Alíquota e Base de Cálculo

Art 110- O imposto será calculado de acordo com as alíquotas e os valores fixados na Tabela I, anexa a esta lei.

Art. 111 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 e 22.01 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza: o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei;
§ 3º - Considera-se preço de serviço, para efeito de cálculo do imposto,a receita bruta mensal, recebida ou não, devida pela prestação de serviços, inclusive, reajustamento ou dispendio de qualquer natureza.

§ 4º -Constituem parte integrante do preço do serviço:

I-os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.

II-O ônus relativo à concessão de crédito, ainda que cobrado em separado, na hipótese de prestação de serviço a prazo, sob qualquer modalidade;

III-O montante do imposto transferido ao tomador do serviço

IV-O desconto, abatimento ou dedução, ressalvados os casos efetuados sem condição.

§ 5º - Quando a prestação se verificar através da troca de serviços ou seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, o preço dos serviços, para base de cálculo do imposto será o preço corrente na praça.

§ 6º - Na prestação de serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres, o imposto será calculado sobre o preço cobrado, deduzidas as parcelas correspondentes:

a) – ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços até o limite de 50% do preço cobrado;
b) – ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

Art. 112- O valor de serviço, para efeito de apuração da base de cálculo será obtido:

I- pela receita mensal do contribuinte, quando se tratar de prestação de serviço em caráter permanente;

II - pelo preço cobrado, quando se tratar de prestação de serviços de caráter eventual, seja descontínua ou isolada.

Parágrafo Único - A caracterização de serviço, em função de sua permanente execução ou eventual prestação, apurar-se-á, a critério da autoridade administrativa, levando-se em consideração a habitualidade com que o prestador desempenhar a atividade.

Art. 113- Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal próprio do contribuinte, o imposto será calculado com relação a cada profisional habilitado em função da

natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importancia paga a titulo de remuneração do próprio trabalho.

Art. 114 - Quando os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13,4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.16, 17.19 e 27.01,da lista constante do artigo 101 forem prestados por Sociedades Civis de Profissionais, o imposto será devido pela sociedade mensalmente, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável

Art. 115- O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade administrativa:

I - por arbitramento, nos casos especificamente previstos;

II - mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais de fiscalização.

Seção VI

Do Arbitramento

Art. 116- O Chefe do Setor de Fiscalização fixará por despacho o arbitramento , sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo único-Procede-se ao arbitramento para apuração da base de cálculo do imposto nos seguinte casos:

I - não possuir o sujeito passivo, ou deixar de exibir os elementos necessários à fiscalização das operações realizadas, inclusive, nos casos de perdas, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais:

II – Ocorrer recusa da apresentação da documentação solicitada.

III – ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis a apuração do imposto;
IV – sejam omissas ou não mereçam fé, as declarações, os esclarecimentos prestados ou falta de emissão de notas fiscais.

Art. 117 - No arbitramento será determinada a receita da prestação de serviços em relação a atividade exercida pelo contribuinte e não poderá, em caso algum, ser inferior às despesas do período, acrescido de 30% (trinta por cento), calculados pela soma das seguintes parcelas;

I - valor das matérias primas, combustiveis e outros materiais consumidos ou aplicados;

II - folha de salários pagos, adicionada de todos os encargos sociais e trabalhistas, inclusive, honorários de diretores, retirada de sócios e gerentes;

III - despesas de aluguel do imóvel ou 0,4% (quatro décimos por cento) do valor venal do mesmo por mês;

IV - despesas do aluguel do equipamento(s) utilizado(s) ou 0,8% (oito décimos por cento) do valor venal do mesmo por mês;

V - despesas com fornecimento de água, luz, telefone, encargos obrigatórios ou demais despesas do contribuinte, tais como financeiras e tributárias em que a empresa normalmente incorre no desempenho das suas atividades.

Parágrafo Único- Na impossibilidade de se efetuar o arbitramento pela forma estabelecida neste artigo, apurar-se-á o preço do serviço com base em um dos critérios abaixo:

a - no faturamento de empresa de mesmo porte e de mesma atividade;

b - na receita lançada pelo contribuinte em anos anteriores, corrigida monetariamente;

c - no caso de empresas construtoras, no valor estimado do preço de serviços de obras, ou no valor do metro quadrado da construção;

d - outros elementos indicadores de receita ou presunção de ganho.

Seção VII

Da Estimativa

Art. 118 - O valor do imposto poderá ser fixado, pelo Chefe do Setor de Fiscalização, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguinte caso:

I - quando se tratar de atividade de caráter provisório ou eventual;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização:

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes, cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem a exclusivo critério da autoridade competente, tratamento fiscal especifico.

§ 1° - No caso do Inciso I deste artigo, consideram-se de caráter provisório as atividades cujo exercício seja da natureza temporária e estejam vinculadas a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

§ 2° - A hipótese do parágrafo anterior, o imposto deverá ser pago antecipadamente e não poderá o contribuinte iniciar suas atividades sem efetuar o pagamento sob pena de interdição do local, independente de qualquer formalidade.

§ 3°- Quando a estimativa tiver fundamento no inciso IV deste artigo, o contribuinte poderá requerer o pagamento do imposto de acordo com o regime normal.

§ 4° - Os contribuintes, abrangidos pelo regime de estimativa, poderão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do ato ou da ciência do respectivo despacho, apresentar reclamação contra o valor estimado, á autoridade que a determinar.

§ 5° - A reclamação não terá efeito suspensivo e mencionará, obrigatoriamente, o valor que o interessado reputar justo, assim como os elementos para a sua aferição.

§ 6° - Julgada procedente a reclamação, total ou parcialmente, a diferença a maior, recolhida na pendência de decisão, será compensada nos recolhimentos futuros ou, se for o caso, restituída ao contribuinte.

§ 7° - A autoridade competente poderá, a seu critério, revisar, suspender a qualquer tempo, a aplicação do regime de estimativa, de modo geral, individualmente, ou quando à qualquer categoria de estabelecimento ou grupo de atividades.

Art. 119- A autoridade competente para fixar a estimativa levará em consideração, conforme o caso:

I - o tempo de duração e a natureza do acontecimento ou da atividade

II - o preço corrente dos serviços;

III - o volume de receitas em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, podendo observar outros contribuintes de idêntica atividade.

IV - a localização do estabelecimento.

Parágrafo Único - O valor da base de cálculo estimada será expressa em moeda corrente e atualizada anualmente de acordo com o artigo 64 desta lei.

Art. 120 - Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão ser dispensados do cumprimento das obrigações acessórias, a critério da autoridade competente.

Seção VIII

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 121 - O lançamento será feito com base nos dados constantes do Cadastro Mobiliário e das declarações e guias de recolhimento.

Parágrafo Único - O lançamento será feito:

I - de Ofício:

a - através de auto de infração;

b - na hipótese de atividades sujeita a taxação fixa.

II - por homologação, para os demais contribuintes não inclusos no Inciso I.

Art. 122 - Ressalvada as hipóteses expressamente previstas nesta Lei, o recolhimento do imposto ocorrerá de acordo com calendário fixado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I - mensalmente,

-para os contribuintes de lançamento feito por homologação, desde que dentro do mês subseqüente ao em que ocorrer o fato gerador;

-para os tomadores de serviço, responsavel pela retenção na fonte.

-sociedades civis de profissionais,especificadas no artigo 114 desta lei.

II - trimestralmente, para os profissionais autônomos .

Parágrafo 1º- As datas de recolhimento serão fixadas,anualmente pelo Secretario Municipal de Administração e Finanças, atraves de Decreto.

Páragrafo 2º- Independentemente dos critérios estabelecidos neste artigo, poderá a autoridade administrativa, atendendo a peculiaridade de cada atividade e conveniencia do fisco e do contribuinte, adotar modalidades de recolhimento, inclusive em caráter de substituição.

Paragrafo 3º- mesmo que não ocorra o fato gerador de que trata o inciso I o contribuinte fica obrigado a apresentação do carnês do ISSQN "Sem Movimento" nos mesmos prazos fixados para o pagamento do imposto:

Art. 123 - As guias de recolhimento, declaração e quaisquer outros documentos necessários ao recolhimento do imposto, neste capítulo, obedecerão aos modelos aprovados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Seção IX

Da Escrita e Documentário Fiscal

Art. 124 - O contribuinte fica obrigado a manter, em cada um de seus estabelecimentos sujeitos a inscrição, escrita fiscal a registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.

§ 1° - O documentário fiscal, compreende: Livro de Registro do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, a nota fiscal de prestação de serviços,a nota fiscal fatura de prestação de serviço e demais documentos que se relacionem com operações tributárias;

§ 2° - O Secretário Municipal de Administração de Finanças estabelecerá em Regulamento, os modelos de livros fiscais e das notas fiscais, a forma, os prazos e as condições para a sua escrituração, podendo ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção do documentário fiscal, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividade do contribuinte;

§ 3° ao documentário fiscal de que se trata o parágrafo anterior tem obrigatória a sua autenticação na Secretaria Municipal de Administração de Finanças;

§ 4° - Ressalvada a hipótese de início de atividades, o documentário fiscal somente serão visados, mediante apresentação dos correspondentes a serem encerrados.

Art. 125- Em nenhuma hipótese, poderá o contribuinte atrasar a escrituração do documentário fiscal por mais de 30 (trinta) dias.

§ 1° - A Nota Fiscal que for cancelada, conservará todas as suas vias no bloco, com declaração dos motivos que determinaram o cancelamento e referenciará, se for o caso, ao novo documento emitido.

§ 2° - Os blocos de Notas Fiscais serão usadas pela ordem crescente de numeração dos documentos, sendo vedado utilizar um bloco sem que já tenham sido usados os de numeração anterior.

Art. 126 – O documentário fiscal não poderá ser retirado do estabelecimento sob pretexto algum, salvo para a apresentação à repartição fiscal.

Parágrafo único - A retirada do documentário fiscal poderá implicar em arbitramento da base de cálculo, conforme esta legislação.

Art. 127 – O documentário fiscal é de exibição obrigatória ao agente fiscal, devendo ser conservados, por quem deles tiver feito uso, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, mesmo para os que já encerraram a atividade tributária.

Parágrafo único - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados no Item 15 da lista de serviços, serão prestados até o dia 5 (cinco) do mês subsequente pelas instituições financeiras, na forma prevista pelo Código Tributário Nacional, no seu artigo 197.

Seção X

Das Isenções

Art. 128 - É considerado inidôneo, para efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do fisco, sem prejuízo das penalidades cabíveis, o documento que:

I - omita indicações exigidas ou contenha declarações inexatas;

II - esteja preenchido de forma Ilegível ou apresente emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza;

III - não observe outros requisitos previstos em regulamento.

Art. 129 - São isentos do imposto:

I - o artista, artífice ou artesão que exerça a atividade na própria residência sem auxílio de terceiros e sem propaganda de qualquer espécie;

II - os profissionais autônomos que auferirem no exercício de suas atividades, receita anual inferior a 10 (dez) vezes o salário mínimo .

III - apresentações teatrais e circenses, radiofônicas e de TV, ao vivo, com quadros culturais, assim considerados por entidades reconhecidas;

Seção XI

Das Infrações e Penalidades

Art. 130- As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - relativamente ao pagamento do imposto;

1 - falta de pagamento, total ou parcial, através do procedimento fiscal, quando as operações estiveram regulamente escrituradas:
Multa: 20% (vinte por cento) sobre o imposto devido;

2- falta de pagamento, quando houver:

a) operações tributárias escrituradas como isentas ou como não tributáveis;

b) deduções não comprovadas por documentos hábeis;

c) erro na identificação da alíquota aplicável;

d) erro na determinação da base de cálculo;

e) erro de cálculo na apuração do imposto a ser pago;

f) falta de retenção, se obrigatória, nos pagamentos dos serviços de terceiros;

g) documentos fiscais que consignaram a obrigação e forem regularmente emitidos, não escriturados nos livros próprios;

h) atividades tributáveis por importâncias fixas e omissos ou inexatos os elementos informativos necessários ao lançamento ou a sua conferência;

i) lançamento do imposto por arbitramento sobre sujeito passivo regularmente inscrito no órgão competente;

Multa: 20% (vinte por cento) sobre o imposto apurado.

3 - Falta de pagamento causado por:

a) omissão de receitas;

b) não emissão de documento fiscal;

c) inicio de atividade antes de inscrição junto ao órgão competente;

d) deduções irregulares nos casos de utilização de documentos viciados ou falsos;

Multa: 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto apurado.

4 - Falta de pagamento do imposto retido de terceiros:
Multa:100% (cem por cento) sobre o imposto retido e não recolhido.

II - relativamente às obrigações acessórias;

1 - notas fiscais:

a) a sua inexistência:
Multa: R$ 30,00 por modelo exigível;

b) emissão que consigne declaração falsa ou evidencie quaisquer outras irregularidades, tais como duplicidade de numeração, preços diferentes nas vias de mesmo número, preço baixo do valor real da operação ou subfaturamento:
Multa: R$ 30,00 por emissão;

c) emissão em desacordo com os requisitos regulamentares :
Multa: R$ 15,00 por espécie de Infração.

d) impressão em desacordo com o modelo aprovado:
Multa: R$ 75,00 aplicáveis ao impressor e R$ 75,00aplicáveis ao emitente:

e) inutilização, extravio, perda ou não conservação por 05 (cinco) anos
Multa: R$45,00 por documento

f) permanência fora dos locais autorizados:
Multa: R$ 45,00

g) impressão sem autorização prévia:
Multa: 150,00 aplicáveis ao impressor e de R$ 150,00 aplicáveis ao usuário;

h) impressão, fornecimento, posse ou guarda, quando falsos:
Multa: 150,00 aplicáveis a cada infrator;

i) emissão de documento idôneo:
Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação;

2 - Livros Fiscais:

a) permanência fora dos locais autorizados:
Multa: R$ 15,00 por livro;
b) sua inexistência:
Multa: R$ 15,00 por modelo ilegível, por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade
c) falta de registro de documento relativo a serviço prestado, inclusive, se isento de imposto:
Multa: R$ 15,00 por documento não registrado.
d) falta de autenticação ou escrituração atrasada:
Multa: R$ 30,00 por livro:
e) escrituração em desacordo com os requisitos regulamentares:
Multa: R$ 30,00 por espécie de infração:
f) inutilização, extravio, perda ou não conservação por 05 (cinco) anos:
Multa: R$ 30,00 por livro;
g) registro indevido de documentos que gerem deduções no pagamento do imposto; e
h) adulteração e outros vícios que influenciem a apuração do crédito fiscal;
Multa: R$ 105,00

2- Inscrição junto a Fazenda Municipal e alterações cadastrais:

a) inexistência d
b) e inscrição
Multa: R$ 20,00 por mês, se pessoa física, ou R$ 60,00 por mês, se pessoa jurídica, contada do início da atividade;
b) falta de comunicação do encerramento da atividade:
Multa: R$ 30,00
c) falta de comunicação após 30 (trinta) dias de quaisquer modificações ocorridas, em face dos dados constantes do formulário de inscrição, exceto "mudança de endereço:
Multa: R$ 30,00
d) falta de comunicação, após 30 (trinta) dias, de mudança de endereço:
Multa: R$ 30,00

4 - Apresentações de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária e guias de pagamento do imposto:
a) falta de emissão ou indicação incorreta de informações ou de dados necessários ao controle do pagamento do imposto seja em formulários próprios, guias ou resposta a intimação:
Multa: R$ 75,00 por formulário, por guia ou por informação.
b) falta de entrega de informações exigidas pela legislação na forma e prazo legais ou regulamentares; e
c) embaraçar ou iludir a ação fiscal:
Multa: R$ 100,00
d)falta de apresentação mensal de dam(documento de arrecadação), sem movimento
Multa: R$ 10,00

§ 1º - A aplicação das multas previstas no inciso II deste artigo, será feito sem prejuízo de exigência do imposto porventura devido ou de outras penalidades de caráter geral fixados nesta lei;

§ 2º - o pagamento da multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a houverem determinado.

Capítulo III

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 131 - O Imposto Predial e Territorial Urbano, tem como fato gerador, a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Art. 132 - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em, pelo menos 02 (dois) itens seguintes, constituídos e mantidos pelo poder público:

I - meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primaria ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 1º - A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos deste artigo.

§ 2º - O imposto recai, também, sobre o imóvel que, embora não localizado na zona urbana, seja utilizado como sitio de recreio e cuja eventual produção não se destine ao comércio.

§ 3º - A incidência do imposto independe:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas relativas ao imóvel, sem prejuízo das comunicações cabíveis;

II - da legitimidade do titulo de aquisição ou de posse do imóvel.

Art. 133 - O imposto constitui ônus que acompanha o imóvel em todos os casos de transferências de propriedade de direitos reais a ele relativos.

Seção II

Da Inscrição

Art. 134- Os imóveis localizados no Município, ainda que isentos do imposto ou a ele imunes, ficam sujeito à Inscrição no Cadastro Imobiliário.

Art. 135- A cada unidade imobiliária autônoma, corresponderá uma inscrição.

Art. 136- No caso de condomínio, em que cada condômino possua parte ideal, somente poderá ser inscrito separadamente cada fração da propriedade mediante solicitação do interessado.

Art. 137- Os prédios não legalizados poderão, a critério da administração, serem inscritos a título precário, para efeitos fiscais.

Art. 138- Os proprietários dos imóveis, resultantes de desmembramento ou remembramento, devem promover sua inscrição dentro de 90(noventa) dias, contados do respectivo Registro de Imóveis.

Parágrafo Único - Na hipótese de áreas loteadas, em curso de venda, o desdobramento da inscrição só efetivará com a apresentação pelos proprietários, do comprovante de aceitação do projeto de urbanização pelo órgão competente.

Art. 139- A inscrição será promovida pelo interessado mediante declaração acompanhada dos títulos de propriedade e informações quanto à localização e características geométricas e topográficas.

§ 1º - No caso de imóveis próprios nacionais, estaduais ou municipais, a inscrição deverá ser feita pelas repartições incumbidas de sua guarda ou administração.

§ 2º - A repartição competente do Município, poderá efetivar a inscrição exofício de imóveis, desde que apurados devidamente os elementos necessários para esse fim.

Art. 140- Os titulares de direitos sobre prédios construídos que foram objeto de acréscimos, reformas o reconstruções, ficam obrigados a comunicar as citadas ocorrências, quando da sua conclusão, comunicação essa que será acompanhada de plantas e outros elementos elucidativos da obra realizada, inclusive documento comprobatório de habilitação para "habite-se".

Parágrafo Único - Não será concedido "habite-se", nem serão aceitas as obras pelo órgão competente, sem prova de ter sido feita a comunicação prevista neste artigo.

Art. 141- O contribuinte é obrigado a comunicar, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da ocorrência respectiva, a demolição, o desabamento, o incêndio ou a ruína do prédio.

Art. 142 - As alterações e retificações havidas nas dimensões dos imóveis, deverão ser comunicadas ao Cadastro Imobiliário, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da averbação dos atos respectivos do Registro de Imóveis.

Art. 143- Os titulares de direitos relativos a imóveis, ao apresentarem seus títulos para inscrição no Cadastro imobiliário, entregarão requerimento devidamente preenchido e assinado, cujo número de vias e modelo serão estabelecido pelo Poder Executivo, a fim de possibilitar a mudança de nome do titular da inscrição fiscal.

Art. 144 - Até o dia 10 (dez) de cada mês, os serventuários da justiça enviarão ao Cadastro Imobiliário Fiscal, cópias, extratos ou comunicação de atos relativos a imóveis, inclusive escrituras de aforamento ou anfiteuse, hipoteca, arrendamento ou locação, bem como os registros realizados no mês anterior.

Parágrafo único - É facultado ao serventuário enviar á repartição fazendária uma das vias do documento original.

Seção III

Da Alíquota e da Base de Cálculo

Art. 145 - O imposto será calculado, aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo, as alíquotas da Tabela II, anexa a esta lei.

Parágrafo Único - O imóvel não construído, que esteja murado ou gradeado em sua fachada principal, pagará o imposto a que estiver sujeito com o desconto de 30%(trinta por cento).

Art. 146 - Os terrenos localizados em loteamentos particulares, enquanto estiverem na posse e domínio de seus proprietários originários, recolherão o imposto com base nas seguintes alíquotas:

I - de 0,1% (um décimo por cento) se na implantação do empreendimento o loteador dotá-lo, com recursos próprios, dos seguintes melhoramentos:

a) abastecimento de água;

b) rede de energia elétrica ;

c) acesso e vias de circulação interna, compactados;

d) meio - fio;

e) pavimentação ou calçamento;

f) sistema de esgoto sanitário.

II - de 0,2% (dois décimos por cento) com a implantação dos melhoramentos constantes das alíneas **a**, **b**, **c** e **d**;

III - de 0,3% (três décimos por cento) com a implantação dos melhoramentos constantes das alíneas **a**, **b** e **c**;

IV - de 0,5% (meio por cento) com a implantação do melhoramento constante de uma das alíneas **a** ou **b**;

Art. 147- A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel fixado na forma desta lei.

Parágrafo Único - Na determinação da base de cálculo não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, do imóvel para efeito de sua utilização, exploração, comodidade ou estética.

Art. 148 - A avaliação dos imóveis, para efeito de apuração do valor venal, será fixada pela Planta de Valores Imobiliários e pela Tabela de Preços de Construções, estabelecida periodicamente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - A avaliação tomará por base os seguintes elementos:

01 - Quanto ao prédio:

a) o padrão ou tipo de construção

b) a área de construção

c) o valor unitário do metro quadrado

d) o estado de conservação

e) quaisquer outros dados informativos obtidos pela repartição competente.

02 - Quanto ao terreno:

a) a área, a forma, as dimensões e a localização, os acidentes geográficos e outras características;

b) os serviços públicos ou de utilidade pública existentes na via ou logradouro;

c) índice de valorização do logradouro, quadra ou zona em que estiver situado o imóvel;

d) o preço do imóvel nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas segundo o mercado imobiliário local;

e) quaisquer outros dados informativos obtidos pela repartição competente.

Art. 149 - A sistemática que será adotada para o cálculo de valor venal dos imóveis será fixada em Regulamento.

Art. 150 - O Executivo Municipal, atendendo a certas condições peculiares a zonas de localização de imóveis ou fatores supervenientes aos critérios da avaliação já fixados, poderá reduzir os valores contidos na Planta e na Tabela.

Art. 151 - Aplicar-se-á o critério de arbitramento para apuração do valor venal na impossibilidade de obtenção de dado exatos sobre o imóvel ou de elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto.

Seção IV

Do Lançamento

Art. 152 - O lançamento do imposto é anual e será feito um para cada imóvel, com base nos elementos existentes no Cadastro Imobiliário.

Parágrafo Único - Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro de cada exercício, sendo o lançamento efetuado de acordo com a situação do imóvel naquela data.

Art. 153 - As alterações do lançamento na ocorrência do ato ou fato que as justifiquem, serão feitas no curso do exercício, mediante processo, e por despacho de autoridade competente.

Art. 154 - Não sendo cadastrado o imóvel, por omissão de sua inscrição, o lançamento será feito em qualquer época, com base nos elementos que a repartição fiscal coligir, esclarecida esta circunstância no termo da inscrição.

Art. 155 - O lançamento será feito em nome do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel.

Parágrafo Único - Também será feito o lançamento;

I - no caso de condomínio indiviso em nome de todos, de alguns ou de um só dos condôminos, pelo valor total do tributo;

II - no caso de condomínio diviso, em nome de cada condômino, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo;

III - não sendo conhecido o proprietário, em nome de quem esteja no uso de gozo do imóvel;

Art. 156 - Os contribuintes do imposto terão ciência do lançamento por meio de notificações , através de editais de lançamento ou divulgação através da imprensa local.

Seção V

Do Pagamento

Art. 157 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é devido anualmente, podendo ser dividido em parcelas, de acordo com critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 158 - Fica suspenso o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbana referente a prédios ou terrenos para os quais exista o decreto de desapropriação emanada do Município, a partir do momento em que se imitir na posse do imóvel.

Art. 159 - Se caducar ou for revogado o decreto de desapropriação ficará o direito do Município á cobrança do imposto, a partir da data caducidade ou revogação do seu valor e sem acréscimos penais ou moratórios.

Art. 160 - Imitido o Município na posse do imóvel, serão cancelados os créditos fiscais cuja exigibilidade tiver sido suspensa.

Art. 161 - O Poder Executivo fixará, anualmente, o calendário para cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana, podendo conceder desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto, integralmente, até o vencimento da primeira parcela.

Seção VI

Da Isenção

Art. 162 - São isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

a - o proprietário do imóvel ou titular de direito real que ceder, gratuitamente, para funcionamento de quaisquer serviços do Município, relativamente aos imóveis cedidos e, enquanto estiverem ocupados pelos citados serviços;

b - as pessoas jurídicas de direito público estrangeiras, relativamente aos imóveis de sua propriedade, destinados uso de sua missão diplomática ou consular;

c - os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, assim considerados os que participaram de operações bélicas como integrantes do Exército, da Aeronáutica, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, e no caso de óbito, as suas viúvas ou companheiras legalmente reconhecidas, em relação a imóveis de sua propriedade ou de que sejam promitente compradores ou concessionários, desde que nos mesmo residam, e que não possuam outro imóvel, construído ou não;

d - os imóveis pertencentes a sociedade desportiva, cuja finalidade principal, consista em proporcionar meios desenvolvimentos da cultura física de seus associados, inclusive os imóveis das Federações de sociedade referidas nesta alínea;

e - os imóveis pertencentes a Sindicatos Profissionais, a Associação de Classes, recreativas, culturais e cientifica reconhecidas de utilidade pública, utilizados exclusivamente em seus fins;

f - os imóveis ou partes de imóveis utilizados como teatro e museu;

g - o imóvel pertencente a servidor público da administração direta do Municipio, e no caso de óbito, sua viúva companheira legalmente reconhecida, desde que utilizado para sua residência e que não possua outro imóvel construído não;

h - o imóvel pertencente a Entidade Religiosa para prédios de culto ou de escolas que déem, no todo ou em parte assistência gratuita e que esteja sendo utilizado para a sua atividade fim.

i - O imovel pertencente a pessoas que ganham até um salário mínimo e que não possua outro imóvel construido ou não e seja utilizado para sua residencia.

j – O Contribuinte com mais de sessenta anos, aposentado ou pensionista, com renda mensal de até 01 (um) salário mínimo, titular exclusivo de um único imóvel sem desmembramento, cadastrado no município com padrão construtivo popular ou baixo e que sua aréa construida não exceda a 80m² (oitenta metros quadrados).

l – A única propriedade imóvel do deficiente fisico que por essa razão, receba benificio de um salario minimo de qualquer instituto de previdência, desde que possua um único imóvel e n ão exista desmembramento do imóvel, cadastrado na municipalidade com padrão construtivo popular ou baixo, que sua área construida não exceda a 80m² (oitenta metros quadrados).

Art. 163 - As isenções a que se refere esta Seção, serão requeridas até o último dia útil do mês de outubro do ano anterior ao lançamento.

Seção VII

Das Infrações e Penalidades

Art. 164 - A não inscrição do imóvel, o não desdobramento da inscrição ou não comunicação de alterações de inscrição sujeitam o infrator à multa correspondente a 20% (vinte por cento) do imposto devido no exercício em que ocorrer infração.

Art. 165 - Os serventuários de justiça que não cumprirem o disposto no artigo 144, ficam sujeitos à multa a 20% (vinte por cento) do imposto referente ao Imóvel objeto do documento não apresentado, e relativo ao exercício em que tiver lugar a infração.

Art. 166 - Nos casos dos artigos anteriores, se o imóvel estiver isento do imposto ou protegido por imunidade fiscal, a multa será calculada com base no imposto que seria devido se não existisse a isenção ou imunidade.

Seção VIII

Do Contribuinte

Art. 167 - Contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Parágrafo Único - São também contribuintes, os promitentes compradores imitidos na posse, os posseiros ocupantes ou comodatários, de imóveis pertencentes à União, aos Estados, ao Município, ou a quaisquer outras pessoas isentas do mesmo ou a ele imunes.

Capitulo IV

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" - ITBI

Seção I

Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 168 - O imposto sobre transmissão Inter-vivos tem como fato gerador a transmissão a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis.

Parágrafo Único - O imposto de que trata o caput deste artigo incidirá sobre:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, excetos de garantia;

III - a cessão de direitos relativos as transmissões referidas nos incisos anteriores.

Seção II

Da Não Incidência

Art. 169 - O imposto não incidira sobre a transmissão de bens ou direitos quando:

I - incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital;

II - decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

Art. 170 - O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente, tiver como atividade preponderante a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de bens imóveis ou direitos reais sobre eles.

§ 1º. - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50%(cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa adquirente, nos dois anos subseqüentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas neste artigo.

§ 2º. - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar sua atividade após a aquisição, ou menos de dois anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os três primeiros anos subseqüentes à data da aquisição.

§ 3º. - Verificada a preponderância, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou do direito, devidamente atualizado, na forma da lei.

Seção III

Das Isenções

Art. 171- São isentos do imposto:

I - a aquisição de imóvel por servidor do município ou cônjugue destinado a sua residência, desde que outro não possua;

II- a aquisição de imóveis populares nos conjuntos residenciais desde que seja transação inicial.

Seção IV

Da Aliquota e Base de Cálculo

Art. 172 – A aliquota do imposto é de 2%(dois por cento)

Art. 173- A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, determinada pela. Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através de avaliação feita com base nos elementos de que dispuser e ainda declarados pelo sujeito passivo.

Parágrafo Único- A avaliação tomará por base os elementos que servirão para apuração da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Seção V

Dos Contribuintes e Responsáveis

Art. 174 - O contribuinte do imposto é o adquirente ou cessionário do bem ou direito.

Parágrafo Único - Nas permutas, cada permutante pagará o imposto sobre o valor do bem adquirido.

Art. 175 - Respondem, solidariamente, pelo pagamento do imposto:

I - o transmitente;

II - o cedente;

III - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles praticados, em razão dc seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

Art. 176 - A prova de pagamento do imposto deverá ser exigida pelos tabeliães, escrivões e oficiais de registros dc imóveis, a fim de serem lavrados, registrados averbados e inscritos os atos e termos a seu cargo.

Seção VI

Do Lançamento e do Recolhimento

Art. 177 - O lançamento será feito através de documentos próprios, como dispuser o regulamento, com base na avaliação efetuada e nas declarações do sujeito passivo.

Art. 178 - O recolhimento será efetuado:

I - antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento que servir de base a transmissão;

II - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do trânsito em julgado da decisão, se o título de transmissão for sentença judicial.

Art. 179 - Nas transações em que figurem como adquirente ou cessionário, pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão expedida pela autoridade fiscal, como dispuser o regulamento.

Seção VII

Das Infrações e Penalidades

Art. 180 - As infrações serão punidas com as seguintes penalidades:

I - falta de pagamento, total ou parcial, apurados por procedimentos fiscal:
Multa: 20% (vinte por cento) sobre o imposto devido.

II- omissão ou inexatidão de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto:
Multa: 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto que deixou de ser pago.

Art. 181 - A reincidência da infração será punida com multa em dobro e a cada repetição subseqüente, aplicar-se-á a multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

TÍTULO III

DAS TAXAS

Capitulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 182 - As taxas cobradas pelo Município, tem como fato gerador o exercício do poder de policia ou utilização efetiva ou potencial, de serviços específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 183 - As taxas classificam-se em:

I - decorrentes do exercício regular do poder de policia;

II - pela utilização de serviços públicos.

Art. 184 - As taxas serão cobradas de acordo com as tabelas anexas à presente lei.

Parágrafo Único - As taxas constantes deste capítulo, quando não pagas nos prazos regulamentares e apuradas por procedimento fiscal, serão acrescidas de multa por infração correspondente a 20% (vinte por cento) do montante devido

Capítulo II

DAS TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLICIA

Art. 185 - O exercício regular do poder de policia dá origem á cobrança das taxas de licença:

I - para Fiscalização de Localização,Instalação e Funcionamento

II - para Fiscalização de Localização,Instalação e Funcionamento em horário especial;

III - para publicidade e pela exploração de atividades em logradouros públicos;

IV - especial:

V - para execução de obras e urbanização de áreas particulares.

Seção I

Da Taxa de Fiscalização de Localização ,Instalação e Funcionamento

Art. 186 - A taxa de Fiscalização de localização,instalação e funcionamento é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranqüilidade pública, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município.

§ 1º - A licença a que se refere o caput deste artigo, quando do 1º licenciamento, abrange a localização e instalação e, nos exercícios subsequentes, ao funcionamento nas condições iniciais que permitiram a concessão da licença.

§ 2º - A cobrança da taxa será calculada de acordo com a Tabela III, anexa a esta lei.

§ 3º - Incluem-se entre atividades sujeitas à fiscalização as de comércio,indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

Art. 187 - A incidência e o pagamento da taxa independem:

1- do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
2- do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
3- do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade

Art. 188 - Entende-se como estabelecimento, o local,onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades previstas no artigo ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, filial, agencia, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Parágrafo único - Consideram-se estabelecimentos distintos para efeito de incidência da taxa;

a) os que, embora no mesmo local e ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas jurídicas;

b) os que, embora com as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diversos.

Art. 189- São isentos do pagamento da taxa, , lavadeiras, pedreiros, bordadeiras, , desde que exerçam as suas atividades na sua própria residência e os vendedores de produtos artesanais ou não, fabricados com o uso do açúcar (doces, bolos bombons, rapaduras, cocadas e assemelhados) e verduras ou frutas produzidas no Município.

Art. 190 - Será exigida a renovação da licença, que ficará sujeita às mesmas condições previstas , quando ocorrer mudança de ramo de atividade ou transferência de local de estabelecimento.

Art. 191 - O contribuinte é obrigado a comunicar à Prefeitura, dentro de 30 (trinta) dias, as seguintes alterações:

I - razão social;
II - ramo de atividade;
III - forma societária com número de sócios
IV - mudança de endereço;
V - número de empregados;
VI - cessação das atividades;

Art. 192 - Sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive penais, poderá ser suspensa ou cancelada a licença do contribuinte, quando deixar de existir quaisquer das condições exigidas para sua concessão ou renovação.

§ 1º - Em se tratando de suspensão da licença, caso o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da intimação, não cumprir as exigências legais e administrativas, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, promoverá o cancelamento da licença.

§ 2º - O pagamento da taxa é considerado como renovação de licença.

Seção II

Da Taxa de Fiscalização,Localização,Instalação e Funcionamento *em Horário Especial*

Art. 193 – A taxa será concedida para os estabelecimentos previstos no art. 186 que funcionam fora do horário normal de abertura e fechamento, após a verificação do orgão competente.

Art. 194 - Será cobrada anualmente, de acordo com a Tabela IV, anexa a esta lei e arrecadada antecipadamente e independentemente do lançamento.

Seção III

Da Taxa de Licença para Publicidade e pela Exploração de Atividades em Logradouros Públicos

Art. 195 - A taxa de licença para publicidade e pela exploração de atividades em logradouros públicos, incide sobre qualquer atividade comercial e de prestação de serviços, e tem como fato gerador a permissão, fiscalização e ocupação de áreas.

§ 1º - Para efeito deste artigo, são atividades exploradas em logradouros públicos as seguintes;

a) feiras livres;

b) comércio eventual e ambulante;

c) venda de comidas típicas, flores e frutas;

d) banca de revistas, jornais e livros;

e) exposições;

f) atividades recreativas e esportivas;

g) exploração dos meios de publicidade;

h) atividades diversas de prestação de serviços;

i) Postes, torres e demais equipamentos destinados a distribuição de energia elétrica e ou serviços de comunicação telefônica, por unidade implantada no solo.

§ 2º - Entende-se por logradouro público: ruas, alamedas, travessas, galerias, praças, pontes, jardins, becos, túneis, viadutos, passeios, estradas e quaisquer caminhos abertos ao público no território do Município.

§ 3º - Em se tratando de publicidade, a taxa será devida quando a mesma for feita nas vias e logradouros públicos, no lugares franqueados ao público ou visível da via pública, por meio de propaganda ou publicidade, quando constituirem na emissão de sons ou ruídos, instalação de mostruários, fixação de painéis, letreiros ou cartazes.

§ 4º - Considera-se comércio eventual, o que é exercido em determinada época do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais previamente autorizados pela Prefeitura bem como o comércio com instalações removíveis, tais como, balcões, barracas, tabuleiros e semelhantes. considera-se como comércio ambulante, o exercida individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa, com características não sedentária.

§ 5º - Serão regulamentadas em ato administrativo do Poder Executivo Municipal, as atividades que poderão ser exercidas através de instalações removíveis ou fixas nas vias e logradouros públicos.

Art. 196 - A taxa será calculada de acordo com a Tabela V, anexa a esta lei.

Art. 197 - São isentos de taxa:

I - o vendedor ambulante de jornal e revista;

II - o vendedor de artigos de artesanato doméstico e arte popular de sua própria fabricação, sem auxílio de empregado

III - cegos, mutilados, excepcionais e inválidos, que exerçam individualmente o pequeno comércio de prestação de serviço;

IV - cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos, beneficentes, culturais esportivos ou eleitorais;

V - As faixas e estas só serão retiradas e taxadas pela administração pública após prazo de 15 dias de sua exposição;

VI - A colocação de toldos: exceto Supermercados e Lojas de médio e grande porte.

Seção IV

Da Taxa de Licença Especial

Art. 198 - A taxa incide sobre a permissão e fiscalização de exploração das atividades de armazenamento de mercadorias inflamáveis, corrosivos e pela instalação de maquinas, motores e equipamentos eletromecânicos em geral que depende da concessão do alvará de licença.

Parágrafo Único- A taxa será calculada de acordo com a Tabela VI, anexa à presente Lei.

Art. 199 - Não estão sujeitos ao pagamento da taxa de licença especial, a instalação de maquinas e motores destinados a fins. exclusivamente domésticos, bem como os utilizados no escritório em geral, estabelecimentos de crédito, comerciais industriais para fins administrativos.

Seção V

Da Taxa de Licença para Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares

Art. 200 - A taxa de licença para execução de obras e urbanização de áreas particulares, tem como fato gerador, o licenciamento e fiscalização para execução de obras e urbanização e demais atividades especificadas na Tabela VII,anexa a esta lei.

§ 1º - O pedido de licença será feito através de petição assinada pelo proprietário do imóvel ou do interessado direto na execução dos serviços.

§ 2º - Quando se tratar de obra por incorporação, é obrigatória a individualização dos requerentes, até 120 (cento vinte) dias após a expedição do alvará, sob pena de nulidade do documento.

§ 3º -O pedido de licença não despachado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento, dá direito ao início da obra, após comunicação escrita do ato e pagamento dos tributos, desde que a construção obedeça à prescrições legais e regulamentares.

§ 4º - A expedição posterior do alvará, no caso do parágrafo anterior, retroage à data de início da construção para todos os efeitos da lei.

Art. 201 - A taxa será calculada de acordo com a Tabela VII, anexa a esta lei.

Art. 202 - São Isentos da taxa:

I - a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e grades;

II - a construção de passeios em logradouros públicos providos de meio-fio;

III - a construção de muros com frente para logradouro, bem assim, contenção de encostas;

IV - a construção de barracões, destinados a guarda de materiais, a colocação de tapumes e a limpeza de terrenos desde que o proprietário ou o interessado tenha requerido licença para executar a obra no local;

V - a casa operária e popular da área coberta até 70 m2;

VI - instituições de caridade, assistência social e sindicatos de empregados;

VII - templos religiosos de qualquer culto;

Art. 203 - Far-se-á o pagamento da taxa, na entrada do requerimento e, somente será entregue o alvará ao interessado mediante prova de quitação da mesma e deferimento do órgão competente.

Art. 204 - Para efeito de pagamento da taxa, o alvará de licença, desde que não iniciada a obra, caducará em 02 (dois) anos, a contar da data em que foi concedido.

Art. 205 - Constituem infrações puníveis com multa:

I - do valor da taxa, pelo início da obra sem o alvará de licença

II - do dobro do valor da taxa, se a construção não obedecer às prescrições legais ou regulamentares sem prejuízo de medidas administrativa ou jurídicas;

III - em quintuplo, quando as obras tenham sido executadas sem licença e possam ser conservadas;

IV - por prosseguimento de obra embargada, R$ 20,00 por dia;

V - por ocupação do passeio além do tapume, ou da via pública com material de construção, ou qualquer material que impeça livre transito na via pública, após recebimento da intimação,R$ 25,00, por dia;

VI - por obra executada em desacordo com o projeto e que possa ser conservada R$ 25,00 por dia até serem tomadas as devidas providencias.

Capítulo III

DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 206 - A utilização de serviços públicos de forma efetiva ou potencial, dá origem às seguintes taxas:

I - de Serviços Diversos;

II - de Serviços Públicos Urbanos;

III - de Expediente;

IV – de Fiscalização Sanitária

Seção I

Das Taxas de Serviços Diversos

Art. 207 - A taxa de serviços diversos tem como fato gerador, a prestação de serviços de numeração de prédios, de apreensão e depósitos de bens móveis, semoventes e mercadorias, de abate de gado, demarcação de imóveis e de cemitérios, inclusive, quanto á concessão.

Art. 208 - A arrecadação das taxas de que trata esta Seção será feita no ato da prestação do serviço, segundo as condições previstas em Regulamento, e de acordo com a Tabela VIII, anexa a esta lei.

Seção II

Da Taxa de Serviços Públicos Urbanos

Art. 209 - A taxa de Serviços Públicos Urbanos, tem como fato gerador a prestação dos seguintes serviços municipais;

I - coleta e remoção de lixo domiciliar;

II - varrição e capinação de logradouros públicos;

III - limpeza de córregos, galerias pluviais, bueiros e bocas de lobo;

IV - colocação de recipientes coletores de papéis.

Art. 210 - Contribuinte da taxa de serviços públicos urbanos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de imóvel a qualquer titulo.

Art. 211 - O cálculo da taxa será feito de conformidade com a Tabela VIII, anexa a esta lei.

Art. 212 - O valor da taxa poderá sofrer um acréscimo de até 50% (cinquenta por cento), quando os imóveis objeto de cobrança da taxa, estiverem ocupados por hotéis, hospitais, pensões, estabelecimentos de ensino, bancos, fábricas, oficinas. bares, restaurantes.,cafés, lanchonetes,

sorveterias, clubes esportivos, postos de lavagem e lubrificação, supermercados e outros estabelecimentos semelhantes aos aqui mencionados.

Parágrafo Único - O regulamento graduará o valor da taxa, para as atividades relacionadas neste artigo, conforme o volume de lixo produzido.

Art. 213 - Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º. de janeiro do ano correspondente ao lançamento e sua cobrança será feita juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Parágrafo Único - Nos casos de não incidência do IPTU, o lançamento da taxa far-se-á isoladamente.

Seção III

Da Taxa De Expediente

Art. 214 - A taxa de expediente tem como fato gerador a apresentação de petição das repartições da Prefeitura Municipal, ou pelas lavraturas de termos de contratos com o Município.

Art. 215 - A taxa de que trata esta Seção é devida pelo peticionário ou por quem tiver interesse direto no ato do governo municipal e será cobrada de acordo com a Tabela VIII, anexa a esta lei.

Art. 216 - A cobrança da taxa será por meio de guias, conhecimento ou processo mecânico na ocasião em que ato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido ou anexado, desentranhado ou devolvido.

Art. 217 - Ficam isentos da taxa de expediente os requerimentos e certidões relativas aos servidores do Município, serviço de alistamento militar ou para fins eleitorais.

Seção IV

Da Taxa de Fiscalização Sanitária

Fato Gerador e Incidência

Art. 218. A Taxa de Fiscalização Sanitária, fundada no poder de polícia do Município – limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à higiene da produção e do mercado – tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública, em observância às normas municipais sanitárias.

Art. 219. O fato gerador da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS considera-se ocorrido:

I – no primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;

II – nos exercícios subseqüentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública;

Art. 220. A Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS não incide não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.

Parágrafo único. Consideram-se não estabelecidas às pessoas físicas que:

I – exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral;

II – prestam seus serviços no estabelecimento ou na residência dos respectivos tomadores de serviços.

Seção V

Base de Cálculo

Art. 221. A base de cálculo da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS será determinada, conforme anexo desta Lei

Seção VI

Lançamento e Recolhimento

Art. 222. O lançamento da Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS obedecerá ao calendário estabelecido pela Fazenda Pública. Para as inscrições novas o valor será proporcional à data de sua inscrição.

Art. 223. A Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS será recolhida, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura:

I – no primeiro exercício, na data da inscrição cadastral;

II – nos exercícios subseqüentes.

Art. 224. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data

da cientificação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização Sanitária – TFS.

Capítulo IV

Da Contribuição de Iluminação Pública "CIP"

Art. 225- A "Contribuição de Iluminação Pública – CIP", é destinada à atender ao custeio dos serviços públicos de iluminação pública, relativo as suas fases de operação, manutenção, melhoramento e ampliação.
§1º. A contribuição tem como fato gerador os serviços previstos no *caput* deste artigo, dentre os quais o fornecimento de energia elétrica para iluminação em vias e logradouros públicos, sob a responsabilidade da Prefeitura.
§ 2º. Para efeito de lançamento, considerar-se-á contribuinte toda pessoa física ou jurídica que possui residência, domicílio, escritório, casa comercial, fábrica ou similares em logradouros ou vias servidos ou não por iluminação pública e ligado à rede de energia elétrica da concessionária local, doravante denominada apenas de Concessionária.
§ 3º. A contribuição incidirá sobre os imóveis localizados:

a) em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
b) em todo perímetro das praças públicas, independentemente da distribuição das luminárias;
c) em todo perímetro urbano e rural, independentemente da existência de iluminação pública.

§ 4º. Os imóveis ainda não ligados à rede da Concessionária não estão sujeitos às contribuições previstas no artigo 4º desta Lei.

§ 5º. Será responsável pelo pagamento da "Contribuição de Iluminação Pública – CIP" o titular responsável pelo uso do imóvel ligado à rede de energia elétrica da Concessionária.

Art. 226- A contribuição criada pela presente Lei será devida pelos contribuintes usuários dos imóveis classificados, no cadastro da Concessionária, como residenciais, industriais, comerciais, serviços e outras atividades, poderes públicos e serviços públicos.

Parágrafo Único. Ficam excluídas do pagamento da contribuição instituída nesta Lei, as unidades consumidoras de energias classificadas como Poderes Públicos Municipais e as unidades pertencentes à Concessionária.

Art. 227- Entende-se por Iluminação Pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de contribuição da Concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de acesso permanente.

Art. 228- O valor da "Contribuição de Iluminação Pública – CIP" será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de Iluminação Pública vigente estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, nos limites da tabela X do anexo X;

Parágrafo Único. O valor de "Contribuição de Iluminação Pública – CIP", em qualquer classe e faixa de consumo, não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do valor em reais (R$), relativo ao consumo de energia faturado no mês.

Art. 229- Caso a renda obtida pela arrecadação pela "Contribuição de Iluminação Pública – CIP" seja inferior aos custos previstos nos artigos 255 a 228 desta Lei, a Prefeitura pagará o complemento da fatura apresentada pela Concessionária, mediante a utilização de recursos próprios.

Art. 230-. A cobrança da "Contribuição de Iluminação Pública – CIP" será feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da Concessionária através das contas mensais de fornecimento energia elétrica desta.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Concessionária.

Art. 231- Uma vez firmado o Convênio de que trata o artigo anterior, fica a Concessionária autorizada a empregar a receita da "Contribuição de Iluminação Pública – CIP" no pagamento das despesas previstas nesta Lei.

Art.232- Respeitada a responsabilidade pela prestação dos serviços públicos de Iluminação Pública, a Prefeitura Municipal poderá contratar os serviços da Concessionária para operação, manutenção, melhoramentos e ampliação, mediante Convênios específicos a preços compatíveis com a natureza dos serviços.

Capitulo V

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I

Da Incidência

Art. 233 - Será devida a contribuição de melhoria no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, em virtude de qualquer das seguintes obras públicas, executadas pelos órgãos da administração direta ou indireta do Município.

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, praças de esporte, pontes, túneis e viadutos;

III - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações de redes elétricas, telefônicas e de comunicações em geral;

IV - obras de proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas e obras de saneamento e drenagem em geral:

V - construção de estradas de ferro e construção, pavimentação e melhoramento de estrada de rodagem;

VI - outras obras de interesse da municipalidade.

Seção II

Dos Contribuintes

Art. 234 - A Contribuição de Melhoria será cobrada aos proprietários de imóveis de domínio privado, situados nas áreas direta ou indiretamente beneficiadas pela obra.

Parágrafo Único - Responde pelo pagamento da contribuição de melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores a qualquer título.

Seção III

Do Cálculo

Art. 235- O cálculo da contribuição de melhoria tem como limite:

I - total - a despesa realizada;

II - individual - o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

§ 1º - Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamentos.

§ 2º - Serão incluídos nos orçamentos de custo das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios dela sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

Art. 236 - O cálculo e a cobrança da contribuição de melhoria serão procedidos na forma que dispuser o Regulamento.

Seção IV

Da Não Incidência

Art. 237 - São isentos do pagamento da contribuição de melhoria:

a) os templos religiosos de qualquer culto, os prédios onde funcionam escolas, que prestam assistência gratuita desde que sejam as mesmas mantidas por entidades religiosas

b) os imóveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, dos partidos políticos, dos estádios esportivos e instituições de assistência social, educacional, cultural, desde que reconhecidos de utilidade pública;

LIVRO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 238 - O processo administrativo fiscal será regido pelas disposições desta lei e iniciado por petição da parte interessada, ou de ofício pela autoridade competente.

Parágrafo Único - Considera-se processo administrativo fiscal aquele que verse sobre interpretação e aplicação da legislação tributária.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

DOS POSTULANTES

Art 239 - O contribuinte poderá postular pessoalmente ou através de prepostos regulamente habilitados mediante mandato expresso.

Capítulo II

DOS PRAZOS

Art. 240 - Os prazos são contínuos e peremptórios, excluindo-se em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o vencimento.

Art. 241 - Os prazos se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal da repartição em que ocorra o processo ou em que deva ser praticado o ato.

Art. 242 - Os prazos poderão ser prorrogados, por uma única vez, salvo aqueles fixados para recolhimento de tributos.

Art. 243 - Não havendo prazo fixado em lei ou regulamento, será de 15 (quinze) dias o prazo para prática de ato a cargo do contribuinte.

Art. 244 - Ao contribuinte que, no prazo de defesa, comparecer à repartição competente para recolher, total ou parcialmente, o valor do tributo constante de auto de infração, será concedida a redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor da multa por infração.

TÍTULO II

DO PROCESSO EM GERAL

Capítulo I

DO REQUERIMENTO

Art. 245 - A petição deve conter as indicações seguintes:

I - nome completo do requerente;

II - inscrição fiscal;

III - endereço para recebimento de intimações;

IV - a pretensão e seus fundamentos, assim como declaração do montante que for reputado devido quando a dívida ou litígio versar sobre o valor.

§ 1º. - A petição será indeferida de plano quando manifestadamente inepta ou quando a parte for ilegítima, sendo entretanto, vedado a qualquer servidor recusar o seu recebimento.

§ 2º.- É vedado reunir na mesma petição, matéria referente a tributos diversos, bem como defesa ou recurso relativo a mais de uma autuação, lançamento, decisão ou contribuinte com exceção de defesa apresentada de autos com a mesma infrigência e de exercícios distintos.

Capítulo II

DA INTIMAÇÃO

Art. 246 - Os interessados deverão ter ciência do ato que determinar o início do processo administrativo fiscal, bem como de todos os demais de natureza decisória ou que imponham a prática de qualquer ato.

Art. 247 - A intimação será feita pelo servidor competente, comprovada com a assinatura do intimado ou de seu preposto ou no caso de recusa, com declaração escrita de quem fizer a intimação.

Parágrafo Único - Não havendo prazo fixado na intimação, será de 08 (oito) dias, o prazo para o cumprimento das exigências ao contribuinte.

Art. 248 - A recusa da assinatura no ato do recebimento da intimação não prejudica e nem beneficia o contribuinte.

Parágrafo Único - Caso não conste data de entrega considera-se feita a intimação 15 (quinze) dias após entrega da mesma à agência postal ou telegráfica, salvo prova em contrário.

Art. 249 - Quando não encontrada a pessoa a ser intimada ou seu preposto, poderá ser a intimação feita por edital.

Parágrafo Único - Considera-se feita a intimação 03 (três) dias após a publicação do edital.

Capitulo III

DO PROCEDIMENTO DE PRÉVIO OFÍCIO

Art. 250 - O procedimento de prévio oficio se inicia pela ciência dada ao contribuinte de qualquer ato praticado pelo servidor competente para este fim.

§ 1º.- O inicio do procedimento exclui a espontaneidade da parte obrigada ao cumprimento das normas constante da legislação tributária.

§ 2º - O procedimento alcança todos os que estejam diretamente envolvidos e somente abrange os atos que precederem, salvo se a infração for de natureza permanente, caso em que se estenderá até o encerramento da ação fiscal.

Art. 251 - O procedimento, com a finalidade de exame da situação do contribuinte, deverá estar concluído dentro de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo, por qualquer ato da autoridade que dará ciência ao interessado da prorrogação, antes do término do prazo anterior.

Art. 252 - A apresentação de livros, documentos, mercadorias e outros objetos, para instruir o procedimento, far-se-á sempre mediante termo circunstanciado, acumulados em um só documento ou não, com o auto de infração, observadas no que couberem, as normas relativas à lavratura do auto de infração.

Capitulo IV

O PROCESSO DE OFÍCIO

Art. 253 - O processo administrativo fiscal inicia-se mediante lavratura de auto de infração ou nota de lançamento, distinto para cada infração.

Art. 254 - O auto de infração e a nota de lançamento conterão obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - a qualificação do autuado ou intimado;

II - o local e data de sua lavratura ou de sua emissão;

III - a descrição circunstanciada dos fatos que justifiquem a exigência da obrigação tributária;

IV - a disposição legal infringida ou justificada da exigência da obrigação tributária

V - o valor do tributo reclamado, quando for o caso;

VI - os prazos de recolhimento do débito com as reduções previstas em lei ou regulamento;

VII - o prazo para defesa ou impugnação.

Art. 255 - Os atos e termos processuais serão lavrados sem espaço em branco, sem entrelinhas ou rasuras não ressalvadas, devendo ser lançados com clareza e nitidez, de modo que o texto possa ser lido com facilidade.

Capítulo V

DAS NULIDADES

Art. 256 - São nulos;

I - os atos praticados por autoridade ou servidor incompetente;

II - as decisões não fundamentadas;

III - os atos ou decisões que impliquem em preterição ou prejuízo do direito de defesa.

Art. 257 - A nulidade de ato não alcança os atos posteriores salvo quando dele decorram ou dependam.

Capítulo VI

DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 258 - O ingresso do interessado em juízo não suspenderá o curso do processo administrativo fiscal, a menos que decisão judicial assim o determine.

Art. 259 - O curso do processo administrativo fiscal poderá ser suspenso mediante requerimento do contribuinte, a critério do Secretário Municipal de Finanças, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 260 - Na organização do processo administrativo fiscal, observar-se-á, subsidiariamente as normas pertinentes ao processo administrativo comum.

Art. 261 - É facultado ao contribuinte ou a quem o represente sempre que necessário, ter vista dos processos em que for parte.

Art. 262 - Os documentos apresentados pela parte poderão ser restituídos, em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para solução, exigindo-se a substituição por cópias autenticadas.

Art. 263 - Pode o contribuinte, em qualquer fase do processo em que seja parte pedir certidão das peças relativas aos atos decisórios, utilizando-se, sempre que possível, de processos reprográficos com autenticação por funcionário habilitado.

§ 1º. - Da certidão constará expressamente se a decisão transitou em julgado na via administrativa.

§ 2º.- Só será dada certidão de atos opinativos, quando nos mesmos forem indicados expressamente os atos decisórios, como seu fundamento.

Art. 264 - Os interessados podem apresentar suas petições e os documentos que as instruírem, em duas vias, a fim de que a segunda lhes seja devolvida devidamente autenticada pela repartição, valendo como prova de entrega.

TITULO III

DO PROCESSO CONTENCIOSO

Capitulo I

DO LITÍGIO

Art. 265 - Considera-se instaurado o litígio tributário, para os efeitos legais, com apresentação, pelo contribuinte, de defesa ou impugnação;

I - do auto de infração ou nota de lançamento;

II - do indeferimento de pedidos de restituições de tributos, acréscimos ou penalidades;

III - da recusa de recebimento de tributo, acréscimos ou penalidades que o contribuinte procure espontâneamente recolher.

Parágrafo Único - O pagamento do auto de infração ou o pedido de parcelamento importa em reconhecimento da divida, pondo, assim, fim ao litígio tributário.

Art. 266 - A defesa ou impugnação do contribuinte deverá ser apresentada, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do ato respectivo e sustará a cobrança do crédito até decisão administrativa final.

§ 1º - Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo, sem que o autuado apresente defesa, será considerado revel lavrando-se o Termo de Revelia, expedindo-se a respectiva nota de débito, providenciando-se a inscrição na Divida Ativa.

§ 2º- Apresentada defesa ou impugnação será no prazo de 30 (trinta) dias, ouvido o autuante ou servidor expressamente designado.

Art. 267 - A defesa ou impugnação será apresentada à repartição por onde tramita o processo, já instruída com os documentos em que se fundamentar.

Art. 268 - Todos os meios legais, ainda que não especificados nesta lei, são hábeis para provar fatos argüidos.

Art. 269 - Na apreciação da prova, a autoridade julgadora, formará livremente sua convicção, podendo determinar; produção das provas que entender necessárias, e inclusive, se for o caso, solicitar á instância superior, prova pericial.

Art. 270 - A prova pericial; será realizada por servidor indicado pela autoridade competente, que fixará prazo para apresentação do laudo pericial atendendo ao grau da matéria a ser examinada.

Art. 271 - Procedida a perícia, será aberta vista ao contribuinte e ao autuante para no prazo comum de 15 (quinze) dias, pronunciar-se sobre os laudos.

Capitulo II

DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 272 - O julgamento do litigio tributário em primeira instância administrativa compete a Comissao Julgadora, presidida pelo Secretário Municipal de Finanças, juntamente com o chefe de fiscalização e dois fiscais de tributos.

Art. 273- As decisões devem ser fundamentadas, justificando-se:

I - recusa dos argumentos invocados pelo contribuinte;

II - a decisão propriamente dita, com a citação dos dispositivos legais que lhe dão apoio.

Capitulo III

DOS RECURSOS

Art. 274 - Da decisão de primeira instância, caberá recursos;

I - de ofício;

II - voluntário.

Art. 275 - O recursos de ofício será interposto, obrigatoriamente, no ato da decisão de primeira instância quando esta, total ou parcialmente cancelar, modificar ou reduzir créditos tributários e acréscimos de qualquer natureza, decorrentes de autos de infração ou nota de lançamento.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica às retificações decorrentes de erro de fato e relativos as taxas de qualquer natureza e o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 2º - Não se aplica, igualmente, à infrações do descumprimento de obrigações acessórias.

Art. 276 - O recurso voluntário deve ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão da primeira instância.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá exigir garantia de instância para admissão de recurso voluntário de contribuinte.

Art. 277 - Os recursos de ofício poderão limitar-se à parte da decisão.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo poderá o crédito tributário, em sua parte não recorrida, ser imediatamente inscrito para prosseguimento da cobrança, formando, se necessário, outro processo com elementos indispensáveis para essa inscrição.

Capítulo IV

DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 278 - O recurso voluntário ou de ofício, será julgado, em segunda instância pelo Conselho de Contribuintes do Município.

Paragrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às retificações decorrentes de erros de fato e relativos às taxas de qualquer natureza e ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano.

Art. 279 - O Conselho de Contribuintes compor-se-á de 06 (seis) membros, com a denominação de Conselheiros e 01 (um) Presidente que será o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 280 - Os membros do Conselho de Contribuintes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo três representantes do Município, indicados pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, e três representantes dos contribuintes cada um dos quais com o seu respectivo suplente.

§ 1º - Os representantes do Município serão designados dentre servidores públicos de reconhecida experiência em legislação tributária, em exercício na Secretaria Municipal de Administração eFinanças.

§ 2º - Os representantes dos contribuintes serão designados dentre os relacionados, em lista tríplice, pelas associações de classe definida no Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

§ 3º - Cada Conselheiro terá um suplente escolhido na forma do disposto nos parágrafos anteriores.

§ 4º - Será de dois anos o mandato de cada conselheiro ou de seu suplente, permitida a recondução.

Art. 281 - O Procurador Geral do Município, terá assento no Conselho sem direito a voto, com funções definidas no Regimento e no caso do seu impedimento ou de seu representante, a Fazenda Municipal será representada por servidor especialmente designado pelo Secretário Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho, ou aquele que o substituir, terá voto comum e o desempate.

Art. 282 - No caso de impedimento do representante da Fazenda Municipal será este representado por servidor designado pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 283 - O Regimento Interno a ser baixado pelo Secretário Municipal de Finanças consolidará as disposições legais e regulamentares quanto à composição, competência e funcionamento do Conselho e disporá sobre a ordem e a organização de seus trabalhos, a tramitação interna dos processos e ao exercício de suas atribuições.

Art. 284 - A decisão referente a processo julgado pelo Conselho de Contribuintes receberá a forma de Acórdão cujas conclusões serão publicadas no Órgão oficial do Município, com ementa sumariando a decisão.

§ 1º - As sessões de julgamento serão públicas e realizar-se-ão em dias e horários previamente fixados e divulgados pela secretaria do Conselho.

§ 2º - Sempre que necessário poderão ser convocadas sessões extraordinárias, observadas as disposições do parágrafo anterior.

Art. 285 - Das decisões não unânimes do Conselho de Contribuintes, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único - O julgamento do pedido de reconsideração limitar-se-á à parte não unânime da decisão.

Art. 286 - O Conselho de Contribuintes não pode decidir sem a presença mínima de metade mais um do total é seus membros e, nos julgamentos dos pedidos de reconsideração, sem a presença unânime dos mesmos.

Art. 287 - Os membros do Conselho, inclusive o seu secretário e o representante da Fazenda, perceberão, por sessão realizada, até o máximo de 08 (oito) por mês, jeton de presença que terá o seu valor determinado através de ato do Poder Executivo.

Capítulo V

DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES CONDENATÓRIAS

Art. 288 - Transitada em julgado a decisão condenatória, o processo será enviado á repartição de origem para que conforme o caso, sejam adotadas as seguintes providências:

I - intimação do contribuinte e do fiador, se houver para que recolha o débito e seus acréscimos em 30 (trinta) dias;

II - Conversão com a renda do depósito em dinheiro;

III - venda dos títulos dados em garantia, convertendo-se seu valor em renda.

§ 1º - Nas hipóteses dos itens II e III quando os valores depositados ou apurados forem superiores ao montante da divida, será o excesso colocado à disposição dos interessados, deduzidas as despesas de execução.

§ 2º - Ainda nas hipóteses previstas nos itens II e III, será extraída Nota de Débito e providenciada a imediata execução de crédito tributário.

TÍTULO IV

DO PROCESSO NORMATIVO

Capítulo I

DA CONSULTA

Art. 289 - A consulta sobre a matéria tributaria é facultada ao sujeito passivo da obrigação e a outras pessoas, na condições a serem determinadas pelo Poder Executivo.

Art. 290 - A petição deverá ser apresentada ao órgão incumbido de administrar o tributo sobre o que versa.

Art. 291 - A consulta deverá focalizar somente dúvidas ou circunstâncias atinentes à situação do consulente e ser formulada objetiva e claramente, de modo preciso, a matéria cuja elucidação se fizer necessária e indicará:

I - o fato objeto da consulta;

II - se versa sobre hipótese em relação à qual já ocorreu o fato gerador da obrigação tributária e em caso positivo, sua data.

Art. 292- As decisões dos processos de consulta serão proferidas por ato de órgão diretivo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 293 - A consulta não produzirá qualquer efeito e será indeferida de plano quando:

I - for efetuada depois de iniciado o procedimento fiscal contra o consulente;

II- manifestamente protelatória.

Art. 294 - Enquanto não solucionada a consulta, nenhum procedimento fiscal será iniciado contra o contribuinte com relação a matéria consultada.

Art. 295 - Após a decisão da consulta, o contribuinte deverá adotar o procedimento por ele determinado, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação.

Parágrafo Único - Findo o prazo previsto neste artigo, sujeitar-se-á o contribuinte a todas as sanções previstas na legislação competente, inclusive as de natureza penal.

Art. 296 - Ao processo que versar sobre reconhecimento de isenção ou imunidade, aplica-se, no que couber, o disposto neste capitulo.

Capitulo II

DO PROCEDIMENTO NORMATIVO

Art. 297 - As interpretações e aplicações da Legislação Tributária, serão sempre que possivel, definidas em instrução normativa a ser baixada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Art. 298 - Os órgãos da administração fazendária, em caso de dúvida quanto á interpretação da legislação tributária, deverão solicitar a instrução normativa a que alude o artigo anterior.

Art. 299 - As decisões de primeira instância observarão a jurisprudência do Conselho de Contribuintes fixada em Acórdãos, publicados e divulgados no Órgão Oficial do Município.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 300 - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de recuperação de créditos Fiscais (REFIS), com a finalidade de promover a regularização de créditos, das pessoas físicas e jurídicas.

Art. 301 - Os contribuintes que estiverem em débito para com a Fazenda Municipal e que não sejam inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC, são proibidos de transacionar a qualquer título, com as repartições públicas municipais.

Parágrafo único – A proibição de transacionar compreende:
I – O recebimento de quisquer quantias ou créditos que os devedores tiverem com o município;
II – A participação em processo licitatório seja qual for a modalidade;
III – A celebração de contratos de qualquer natureza e quaisquer outros atos que importe em transação.

Art. 302 - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a:

I - estabelecer preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos, para quaisquer outros serviços cuja natureza não compete a cobrança de taxas;

II - instituir sistema de gratificação de produtividade, visando o incremento da receita tributária e a remuneração proporcional aos servidores do Fisco Municipal e dos servidores direatamente ligados a arrecadação de tributos.

Art. 303 - Para garantir o seu espaço público para comercialização, ficam os feirantes obrigados a proceder a sua inscrição no Cadastro Municipal da Prefeitura.

Art. 304 - As Tabelas anexas, de n° I a X passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 305 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1°. de janeiro de 2006.

Art. 306 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 001 de 2001, Lei nº 421/2002 de 30 de dezembro de 2002 e Lei nº 431/2003 de 31 de dezembro de 2003.

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 462 12005, em
30 de Novembro de 2005
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Gabinete da Prefeita Municipal de Ribeirópolis, 30 de novembro de 2005

Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Jocelino Oliveira
Secretário de Finanças

ANEXO I

TABELA I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

ITEM	Especificação	% sobre preço dos Serviços	Valor do imposto em reais(R$) Anual
1	Diversões públicas	5	
2	Ensino de qualquer grau ou natureza	3	
3	Hospitais, casas de saúde clínicas e congêneres	3	
4	Transporte de natureza municipal	3	
5	Prestação de serviços não contidas nas alíneas anteriores	5	
6	Profissional autônomo de nível superior		280,00
7	Profissional autônomo de nível médio		100,00
8	Outros profissionais autônomos		80,00

ANEXO II

TABELA II

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)

ITEM	Especificação	% sobre a Base de Cálculo
01- IMÓVEL CONSTRUIDO	-Exclusivamente residencial	0,5
	-Comercio/Serviço	1,0
	-Industrial	1,5
02- IMÓVEL NÃO CONSTRUIDO	-Murado	1,5
	-Cercado	2,0
	-Sem delimitações	2,5

ANEXO III

TABELA III

TAXA DE FISCALIZAÇÃO, DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

ATIVIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	EM R$ POR ANO
01	**Comércio**	
	A – Varejista Cereais	100,00
	B – Varejista eletrodoméstico, móveis	150,00
	C – Atacadista	300,00
	D – Supermercado de grande porte	650,00
	E – Supermercado de médio	400,00
	F – Supermercado de pequeno porte	300,00
	G – Restaurante e similares	250,00
	H – Bar grande porte	150,00
	I – Bar médio porte	100,00
	J - Bar pequeno porte	60,00
	L – Depósito Fechado	100,00
	M – Outros não qualificados	100,00
	N – Varejista Material de Construção	300,00
	O – Feira/Mercado	10,00/60,00
02	**Indústria**	
	A – Beneficiadora	200,00
	B – Panificação	100,00
	C – Industria de tecelagem e calçados	450,00
	C – Outros não qualificados	250,00
03	**Prestação de Serviços**	
	A – Profissionais autônomos	
	1 – Nível Médio	35,00
	2 – Nível Superior	65,00
	B – Estabelecimentos bancários	650,00
	C – Ponto de Atendimento bancário	250,00
	D – Postos e Distribuidoras de combustíveis e derivados de petróleo	450,00
	E – Escolas 1º grau	100,00
	F – Escola 2º grau	150,00
	G – Escola nível superior	250,00
	H – Hotel	100,00
	I – Motel	200,00
	J – Oficina Mecânica	60,00
	L – Construção civil	650,00
	M – Telecomunicações	500,00
	N – Fornecimento de Energia Elétrica	500,00
	O – Distribuição de água, esgoto	300,00
	P – Correios e Telégrafos	300,00
	Q – Taxistas/Topic's e assemelhados	60,00/120,00
	R – Casas Lotéricas	100,00
	S – Empresa de transportes: carga e pessoas	200,00
	T – Diversões Públicas, Cinema e Congêneres	150,00
	U – Clínicas Médico/Odontológicas	200,00
	V – Clínica de Fisioterapia	200,00
	X – Outros não qualificados	100,00

ANEXO IV

TABELA IV

TAXA DE FISCALIZAÇÃO, DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM HORARIO ESPECIAL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	A taxa será cobrada anualmente no valor de 50%(cinqüenta por cento) da taxa de fiscalização,de localização,instalação e funcionamento e lançada para todas as atividades constantes da tabela III que funcionarem com jornadas diárias além de 08 horas.

ANEXO V

TABELA V

TAXA DE PUBLICIDADE E EXPLORAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Em R$		
		Dia	Mês	Ano
01	**1-Publicidade em Geral**			
	a) fachada de acesso	-	-	26,00
	b)indicador de logradouro	-	-	20,00
	c)toldos	-	-	15,00
	d)painéis	1,00	-	15,00
	e)out-door	-	-	30,00
	f)mural	1,00	-	200,00
	g)faixa	1,00	-	200,00
	h)néon luminoso	-	-	12,00
	i)outros	-	-	15,00
02	**2.1- Comercio de gêneros alimentícios(feiras)**			
	a)barracas	4,00		-
	b)bancas e tabuleiros	2,50		-
	c)Quiosque, Trayller	-	-	24,00
	d)outras	-	30,00	-
03	**Barracas padronizadas em praças**			
	a)barracas de pequeno porte, até 3,00 m2	-	-	20,00
	b)barracas de médio porte, até 5,00 m2	-	-	30,00
	c)barracas de grande porte, até 10,00 m2	-	-	50,00
04	**Banca de Jornal, Revistas ou Livros**	-	-	50,00
05	**Prestação de serviços de qualquer natureza**			
	a) em barracas	3,00/6,00		-
	b) em bancas e tabuleiros	2,00/4,00		-
	c) matadouro/mercado			10/25,00
06	Comercio de mercadorias,objetos e atividades não enquadradas nos itens anteriores		Varia de 10,00 a 100,00	Varia de 10,00 a 100,00
07	Postes, torres e demais equipamentos destinados a distribuição de energia elétrica e ou serviços de comunicação telefônica, por unidade implantada no solo			50,00
08	Redes de tubulações para fornecimento ou distribuição de esgotos, água, gases, telecomunicações e linhas ferroviárias por KM.			40,00
09	Outros equipamentos e estruturas não especificados, por cada unidade implantada no solo.			160,00
10	**EXPLORAÇÃO DE BARRACAS EM PERÍODO DE FESTAS**	**POR EVENTO R$**		
	BARRACA/ por dia			100,00
	BANCA/ por dia			25,00
	TABULEIRO/ por dia			5,00
	TRAILLERS/ por dia			30,00
	CARRINHO DE MÃO/ISOPOR/ por dia			10,00

ANEXO VI

TABELA VI

TAXA DE LICENÇA ESPECIAL

TAXA DE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE MAQUINAS, MOTORES E EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS EM GERAL, E PARA ABERTURA DE ESTABELECIMENTOS QUE ARMAZENAREM PRODUTOS INFLAMAVEIS, EXPLOSIVOS E CORROSIVOS.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R$)
01	Máquinas e motores de qualquer natureza em estabelecimentos industriais ou comerciais em geral,pela vistoria da instalação por unidade e Elevadores, escadas e esteiras rolantes, macacos hidráulicos e congêneres em estabelecimentos industriais, comerciais, de créditos ou de qualquer natureza, por unidade.	150,00
02	Concessão de licença para abertura e funcionamento dos estabelecimentos que armazenam inflamáveis, corrosivos e explosivos.	100,00

ANEXO VII

TABELA VII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valores (R$)
01	1-LICENCIAMENTO	
	1.1-Obras de loteamento,desmembramento e assentamento,por metro quadrado,da área de lotes	0,15
	1.2-Obras de Urbanização, por m quadrado	0,20
	1.3-Construção residencial(unifamiliar)com	
	a) Até 70 m quadrados	Isento
	b) Acima de 70 m quadrados,p\ metro quadrado	1,25
	1.4-Construção Multifamiliar,por m quadrado	1,55
	1.5-Construção residencial e comercial(mista)por metro quadrado	1,75
	1.6-Construção comercial,por m quadrado	2,40
	1.7-Construção Industrial, por m quadrado	2,70
	1.8-Obras Institucionais	2,70
	1.0-Demais Construções ou obras	2,70
	Notas: 1-No caso de obras de ampliação e reforma,o valor do licenciamento terá como base o valor do metro quadrado definido para a categoria em que a obra ou construção esteja enquadrada.Sendo somente reforma, o valor do licenciamento será reduzido em 50%(cinqüenta por cento). 2-Em caso de reprovação ou substituição de projetos,o valor do licenciamento será equivalente a 50% do valor apurado para a categoria da obra. 3-No caso de obras públicas,contratadas por empresas particulares o valor da taxa será calculada a 0,5% do valor do contrato da obra .	
02	2-VISTORIAS	
	2.1-Vistorias para expedição Termo de Verificação de Obras de loteamento,desmembramento e assemelhados(por unidade vistoriada)	7,00
	2.2-Vistoria para expedição de HABITE-SE	
	a)Edificações residenciais(por unidade vistoriada)	13,50
	b)Edificações comerciais,industriais ou mistas(por unidade vistoriada)	41,00
	2.3-Demais vistorias inerentes a execução de obras e urbanização(por unidade)	27,15

ANEXO VIII

TABELA VIII

Taxas de utilização de serviços públicos

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Valor(R$)
01	**1-TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS**	
	1.1-Numeração de prédios	13,50
	1.2-Vistoria para demarcação, demolição e alinhamento de imóveis	27,15
	1.3-Parecer Técnico	40,75
	1.4-Depósito e liberação de bens ou mercadorias e animais	
	a)de bens ou mercadorias, por dia ou fração do dia	27,15
	b)de animais(por cabeça),por dia ou fração do dia	13,50
	1.5-Abate de animais (por cabeça)	
	a)Bovino	15,00
	b)Suíno	4,30
	c)Caprino	2,15
	1.6-Cemitérios	
	a)Inumação em covas rasas	
	-adulto	13,50
	-criança	6,75
	b)Inumação em carneira	
	-adulto	27,15
	-criança	13,50
	c)Perpetuidade	
	-Adulto	130,00
	-Criança	70,00
	d)Exumação	
	-Antes do prazo de decomposição	135,80
	-Depois do prazo de decomposição	67,90
02	**TAXA DE SERVIÇOS URBANOS**	
	2.1-Prédios	
	a)Residenciais(por metro quadrado de área construída)	0,07
	b)Não residenciais(por metro quadrado de área construída)	0,20
	2.2-Terrenos(por metro linear de testada do imóvel)	3,00
03	**TAXA DE EXPEDIENTE**	
	a) 2ª via de documento (por folha)	0,50
	b)Demonstrativo de débito por exercício	3,00
	c)Carnê de ISS homologado	8,40
	d)Carnê de ISS autônomo	2,80
	e)Carnê de IPTU e da TLF	0,70 por folha
	f)Outros tipos de certidão	5,00
	g)Inscrição no Cadastro de Fornecedores	68,00

ANEXO IX

TABELA IX

Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS

ESTABELECIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR (R$)
Farmácias, estabelecimentos que comercializem cosméticos e correlatos, agências ou representações de laboratórios ou indústrias farmacêuticas, estabelecimentos que vendam artigos médicos, odontológicos, hospitalares, veterinários e similares.	A B C	45,00 35,00 25,00
Consultórios Médicos; Odontológicos; Veterinários; Estabelecimento de Tatoagem e de Acumputura; Estabelecimento de Psicologia e similares.	A B C	93,00 67,00 46,00
Empresas de dededização e limpadora de fossas.		40,00
Hotéis; Pensões; Restaurantes Boates; Churrascarias e Estabelecimentos similares.	A B C	70,00 35,00 20,00
Casas de banho, saunas térmicas, academias e hidroginásticas.	-x-	40,00
Supermercados, mercadinhos, mercearias, especiarias, estivas.	A B C	130,00 80,00 30,00
Docerias, Bobonieres, Casas de Frutas e Verduras.		30,00
Cantinas, Quintandas, trailer de lanches e botequins.	A B	20,00 15,00
Casa de chá		20,00
Depósito de alimentos		20,00
Abatedouros e matadouros	A B C	40,00 25,00 15,00
Salões de Beleza, pedicuro, manicuro, esteticista, massagista.	A B C	60,00 35,00 20,00
Armazém, Açougue, Peixaria, frigorífico, Bar, Lanchonete, Sorveteria, Casas de Suco, Padaria e Confeitaria.	A B C	70,00 46,00 25,00
Necrotérios e locais para velório.		30,00
Piscinas		30,00
Concessionárias de alimentos e refeitórios industriais		70,00
Farmácias de manipulação e distribuidora de medicamentos, cosméticos e correlatos.		80,00
Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisa anatomapatológica, ótico, prótese, serviço de rádio imagem, Raio-X, Central de Estrilização.	A B	120,00 80,00
Hospitais de qualquer natureza, maternidades, casas de saúde, clínica em geral.	1 a 20 leitos 21 a 50 leitos Acima de 50 leitos	80,00 100,00 140,00
Indústrias de alimentos, de produtos farmacêuticos, químicos de cosméticos, de medicamentos, gazes terapêuticos, correlatos de gelo.	A B C	130,00 70,00 40,00

ANEXO X

TABELA X

TARIFAS DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (KWH)	PERCENTUAL DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
RESIDENCIAL	0 – 30	ISENTO
RESIDENCIAL	31 – 100	3,60%
RESIDENCIAL	101 – 200	5,50%
RESIDENCIAL	ACIMA DE 200	8,00%
COMERCIAL	0 – 50	6,00%
COMERCIAL	ACIMA DE 50	8,00%
INDUSTRIAL	0 – 50	5,00%
INDUSTRIAL	ACIMA DE 50	8,00%
RURAL	0 – 50	ISENTO
RURAL	ACIMA DE 50	3,00%
SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	13,00%
GRUPO A	TODOS	13,00%
PODER PÚBLICO MUNICIPAL	TODOS	ISENTO
PODER PÚBLICO ESTADUAL	TODOS	13,00%
PODER PÚBLICO FEDERAL	TODOS	13,00%

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ÍNDICE GERAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES(art 1º e 2º)

LIVRO I- DAS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Titulo I-DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Capítulo I -Das disposições gerais
Seção I - Das disposições preliminares(art.3º)
Seção II -Das Leis,Decretos e Normas Complementares(art. 4º)
Capítulo II -Do Campo de Aplicação da Legislação Tributária(art. 5º)

Titulo II- DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

Capítulo I -Das disposições gerais(art. 6º, 7º, 8º e 9º)
Capítulo II -Do fato gerador(art. 10, 11, 12, 13 e 14)
Capítulo III -Do Sujeito Ativo(art. 15)
Capítulo IV -Do Sujeito Passivo(art. 16, 17 e 18)

Titulo III- DO CREDITO TRIBUTARIO

Capítulo I- Das disposições Gerais(art 19 e 20)
Capítulo II- Da constituição do crédito tributário
Seção I – Do lançamento(art. 21, 22 e 23)
Seção II -Das modalidades de lançamento(art 24 e 25)
Seção III -Da notificação(art 26, 27 e 28)
Capítulo III- Da extinção do crédito tributário
Seção I- Do Pagamento(art 29, 30,31, 32, 33, 34, 35 e 36)
Seção II- Do pagamento indevido(art 37, 38, 39, 40 e 41)
Seção III -Da Compensação(art 42)
Seção IV -Da transação(art 43)
Seção V- Da Remissão(art 44)
Seção VI- Da Prescrição e decadência(art 45 e 46)
Capítulo IV-Da exclusão do Crédito Tributário
Seção I - Das disposições gerais(art 47)
Seção II- Da Isenção(48, 49, 50,51, 52 e 53)
Seção III- Da Anistia(art 54)

Titulo IV- DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Capítulo I- Da Inscrição no Cadastro Fiscal(art. 55, 56 e 57)
Capítulo II- Da Fiscalização(art 58, 59, 60, 61 e 62)
Capítulo III- Da Unidade Fiscal(art 63, 64 e 65)
Capítulo IV- Das Infrações e Penalidades
Seção I- das disposições gerais(art 66 a 73)
Seção II- Das multas(art 74 e 75)
Seção III- Das Proibições(art 76)
Capítulo V -Da Dívida Ativa(art 77 a 83)
Capítulo VI - Das Certidões Negativas(art 84 a 89)

LIVRO II- DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Titulo I- DOS TRIBUTOS
Capitulo I -das disposições Gerais(art 90, 91 e 92)
Capitulo II -da Competência Tributária(art 93 e 94)
Capitulo III- das Limitações da Competência tributária(art 95 a 99)

Titulo II- DOS IMPOSTOS

Capítulo I- das disposições Gerais(art 100)
Capítulo II- Do Imposto Sobre Sobre Serviços De Qualquer Natureza
Seção I -Do fato Gerador e da incidência(art 101,102 e 103)
Seção II -Da não incidência(art 104)
Seção III- Do local da Prestação(art 105 e 106)
Seção IV- Dos Contribuintes e Responsáveis(art 107 a 109)
Seção V - Da Alíquota e Base de Cálculo(art 110 a 115)
Seção VI- Do arbitramento(art 116 e 117)
Seção VII -Da estimativa(art 118 a 120)
Seção VIII -Do Lançamento e do Recolhimento(art 121 a 123)
Seção IX- Da Escrita e Documento Fiscal(art 124 a 127)
Seção X- Das Isenções(art 128 e 129)
Seção XI- Das infrações e Penalidades (art 130)

Capítulo III- Do Imposto Predial e Territorial Urbano(IPTU)
Seção I – Do Fato Gerador e da Incidência(art. 131 a 133)
Seção II -Da Inscrição(art 134 a 144)
Seção III- Da Alíquota e da Base de Cálculo(art 145 a 151)
Seção IV- Do Lançamento(art 152 a 156)
Seção V- Do Pagamento(art 157 e 161)
Seção VI- Da Isenção(art 162 e 163)
Seção VII- Das Infrações e Penalidades(art 164 a 166)
Seção VIII- Do Contribuinte(art 167)

Capítulo IV- Do Imposto sobre Transmissão "INTER-VIVOS" – ITBI
Seção I – Do Fato Gerador e da Incidência(art 168)
Seção II- Da não incidência(art 169 e 170)
Seção III- Das Isenções(art 171)
Seção IV- Da alíquota e Base de Cálculo(art 172 e 173)
Seção V –Dos Contribuintes e Responsáveis(art 174 a 176)
Seção VI- Do lançamento e do recolhimento(art 177 a 179)
Seção VII -Das Infrações e penalidades(art 180 e 181)

TÍTULO III- DAS TAXAS

Capítulo I- Das Disposições Gerais(art 182 a 184)

Capítulo II -Das Taxas decorrentes do Poder de polícia(art 185)
Seção I- Da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento(art 186 a 192)
Seção II- Da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento em Horário especial(art. 193 e 194)
Seção III- Da Taxa de Licença para Publicidade e pela Exploração de atividades em Logradouros Públicos(art 195 a 197)
Seção IV- Da Taxa de licença Especial(198 e 199)
Seção V- Da Taxa de Licença para execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares(Art 200 a 205)

Capítulo III- Das Taxas pela Utilização de serviços Públicos(art 206)
Seção I- Das Taxas de serviços Diversos(art 207 e 208)
Seção II -Da Taxa de Serviços Públicos Urbano(art 219 a 213)
Seção III -Da taxa de expediente(art 214 a 217)
Seção IV – Da Taxa de Fiscalização Sanitária (art. 218 a 224)

Capítulo IV- Da Contribuição de Iluminação Pública (225 a 232)

Capítulo V – Da Contribuição de Melhoria
Seção I- Da Incidência(art 233)

Seção II -Dos Contribuintes(art. 234)
Seção III- Do Cálculo(art. 235 e 236)
Seção IV- Da Não incidência (art 237).

LIVRO III- DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Disposições preliminares(art 238)

TÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I- dos Postulantes(art 239)
Capítulo II- Dos prazos(art 240 a 244)

TÍTULO II- DO PROCESSO EM GERAL

Capítulo I- Do requerimento(art 245)
Capítulo II -Da intimação(art 246 a 249)
Capítulo III -Do Procedimento de Prévio Ofício(art 250 a 252)
Capítulo IV Do Processo de Ofício (art. 253 a 255)
Capítulo V- Das Nulidades(art 256 e 257)
Capítulo VI -Da Suspensão do Processo(art 258 e 259)
Capítulo VII -Das Disposições Diversas (art 260 a 264)

TÍTULO III- DO PROCESSO CONTENCIOSO

Capítulo I – Do Litígio(art 265 a 271)
Capítulo II- Do Julgamento de 1ª Instancia(art 272 e 273)
Capítulo III- Dos Recursos(art 274 a 277)
Capítulo IV- Do Julgamento em Segunda Instancia(art 278 a 287)
Capítulo V- Da Execução das Decisões Condenatórias (art 288)

TÍTULO IV- DO PROCESSO NORMATIVO

Capítulo I- Da Consulta(art 289 a 296)
Capítulo II- Do Procedimento Normativo (art. 297 a 299)

TÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS(art. 300 a 306)

ANEXOS –TABELAS

Anexo I- Tabela I- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN
Anexo II- Tabela II- Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbano - IPTU
Anexo II I-Tabela III - Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento.
Anexo IV -Tabela IV- Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento em Horário especial
Anexo V- Tabela V- Taxa de Publicidade e Exploração em Logradouros Públicos
Anexo VI- Tabela VI- Taxa de Licença especial
Anexo VII- Tabela VII -Taxa de Licença para Execução de Obras e Urbanização de Áreas
Anexo VIII- Tabela VIII -Taxas de Utilização de Serviços Públicos
Anexo IX – Tabela IX – Tabela de Valores da Taxa de Fiscalização Sanitária
Anexo X - Tabela de Tarifa de Contribuição de Iluminação Pública - CIP

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis -
Sanciono a Lei nº 463/2005, em
28 de Dezembro de 20
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Lei nº 463 / 2005.
De 28 de dezembro de 2005.

Concede abono salarial ao Magistério Público Municipal e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos servidores do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de suas atividades em sala de aula, em valor não superior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) por docente.

Art. 2°. O abono de que trata a presente será pago em uma única parcela, até o final do exercício em curso.

Art. 3°. Os recursos correspondentes à execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, em 28 de dezembro de 2005.

Evanira do Nascimento Barreto
EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal

JOCELINO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 464/2005, em
16 de Dezembro de 2005
Evanira do Nascimento Barreto
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

LEI Nº 464/2005
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

"Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Ribeirópolis".

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre construções e edificações no Município de Ribeirópolis, e institui o Código de Obras.

Art. 2º - O Código de Obras de que trata o Artigo anterior, foi elaborado de como parte integrante do futuro Plano Diretor de a ser Desenvolvimento pelo Município.

CAPÍTULO ÚNICO

Da autorização e fiscalização de obras

SEÇÃO I

Licença para construir

Art. 3º - Todas as obras de construção, acréscimo, modificação ou reforma de instalação comercial, e de prédio, deverão ter licença da Prefeitura, concedida através do órgão competente (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

§ 1º - Ficam isentas da licença as obras exclusivamente de decoração, salvo quando realizadas em lojas; caso em que serão consideradas obras de instalação comercial.
§ 2º - Excetuam-se também desta exigência as obras executadas nas propriedades agrícolas para uso exclusivo das mesmas.

Art. 4º - A Prefeitura só concederá licença para execução de obras se o proprietário, ou seu representante legal, satisfizer as seguintes condições:

I - que estiverem de acordo com o presente Código, comprovado pela aprovação dos projetos de arquitetura e de instalações elétricas e hidráulicas, bem como outros projetos e gráficos necessários;
II - que o lote esteja devidamente aprovado;
III - que o projeto apresente os requisitos e detalhes exigidos pela técnica, seja assinado pelo seu autor e pelo proprietário com o número de vias exigido pela repartição competente;
IV - quitação de impostos e Taxas Municipais referentes ao imóvel;
V - titulo que autoriza a construir; e
VI - memorial descritivo do destino da obra e dos materiais a empregar.

Art. 5º - Para a aprovação do projeto de arquitetura, o interessado deverá apresentar, no Protocolo Geral da Prefeitura, os seguintes documentos:

I - Para projeto de construção:

a) requerimento;
b) cópias heliográficas ou papel sulfite da Planta de Locação;
c) cópias heliográficas ou papel sulfite do Projeto de Arquitetura; e
d) cópias do croqui de situação.

II - Para projetos de acréscimos:

a) requerimento;

b) cópias heliográficas ou papel sulfite da Planta de Locação; e
c) cópias heliográficas ou papel sulfite do Projeto de Arquitetura.

III - Para projetos de modificação e instalação comercial:

a) requerimento; e
b) cópias heliográficas ou papel sulfite do Projeto de Arquitetura.

§ 1º - A determinação do número de cópias exigidas para cada caso será objeto de regulamento.
§ 2º - Os requerimentos a que se refere este artigo deverão ser dirigidos ao Prefeito, solicitando a aprovação do projeto, assinados pelo proprietário, ou, em nome deste, pelo autor do projeto.
§ 3º - A Planta de Locação a que se refere este artigo deverá ser em escala não inferior a 1:500, a contar as seguintes indicações:

I - dimensões e áreas do lote ou projeção;
II - acessos ao lote ou projeção;
III - lotes ou projeções vizinhas, com sua numeração; e
IV - construção projetada, em relação às divisas e alinhamentos do lote.

§ 4º - O projeto de arquitetura a que se refere este artigo deverá constar de plantas, cortes e elevações cotados e em escala não inferior a 1:100, com especificações de materiais e indicações dos elementos construtivos ou de instalações, necessários à perfeita compreensão do projeto. Nos projetos de acréscimo ou de modificações, deverão ser apresentados desenhos indicativos da construção projetada e da existente, em desenhos separados, na mesma escala, ou em desenhos superpostos, com a seguinte convenção:

I - preto: a conservar;
II - amarelo: a demolir;
III - vermelho: a construir.

§ 5º - A critério da Prefeitura, mediante consulta prévia, a escala prevista no parágrafo anterior poderá ser alterada.

§ 6º - O croqui da situação a que se refere este artigo será fornecido pela Prefeitura ao interessado, mediante requerimento.

Art. 6º - Durante o decorrer da obra e antes da concessão do "habite-se" deverá ser apresentada à Prefeitura, para arquivamento, uma coleção de cópias do projeto de cálculo estrutural.

Art. 7º - Para obtenção do Alvará de construção, o interessado deverá apresentar na seção competente da Prefeitura, para anexação ao processo de origem, os seguintes documentos:

I - requerimento;
II - projeto de arquitetura aprovado;
III - título ou declaração de propriedade;
IV - formulário da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia
e Estatística (I.B.G.E.) devidamente preenchido;
V - locação do lote;
VI - duas cópias de contrato de construção visada pelos órgãos do CREA da região;
VII - a prefeitura poderá exigir outros detalhes técnicos, quanto à compreensão do projeto se fizer necessário;
VIII - outras exigências para casos específicos previstos neste Código.

Parágrafo Único. O requerimento a que se refere este artigo deverá ser dirigido ao Prefeito e solicitar alvará de construção.

Art. 8º - Não cabe à Prefeitura examinar o cálculo estrutural nem fiscalizar a execução das estruturas, não assumindo, conseqüentemente, qualquer responsabilidade neste sentido. Somente será exigida a apresentação do cálculo estrutural a fim de servir de base, caso necessário, a futuras apurações de responsabilidade, devendo o mesmo ser arquivado depois de visado pelo chefe do órgão competente.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS

Art. 9º - Após o início da obra, ao serem colocadas as fundações, o responsável pela construção deverá requerer à Prefeitura a verificação do alinhamento e da cota da soleira, bem como o certificado de numeração.

Art. 10 - Para fins de documentar que a obra está licenciada e para efeitos de fiscalização, o alvará de construção e os projetos aprovados serão permanentemente conservados na obra, protegidos da ação do tempo e dos materiais de construção e em local facilmente acessível aos fiscais da Prefeitura.

Art. 11 - Em toda obra será obrigatório afixar, no tapume, placa nas dimensões 1,20 x 0,60m, no mínimo, identificando o responsável técnico e contendo todas as indicações exigidas pelo CREA.

Art. 12 - O responsável técnico deverá, obrigatoriamente, comunicar à Prefeitura qualquer paralisação da obra por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 13 - Toda substituição de responsável técnico de obra deverá, obrigatoriamente, ser comunicada à Prefeitura.

SEÇÃO III

CONCLUSÃO DAS OBRAS

Art. 14 - Terminada a construção de um prédio, qualquer que seja seu destino, o mesmo somente poderá ser habitado, ocupado ou utilizado após a concessão do "habite-se".

§ 1º - Considera-se concluída a construção de um prédio quando integralmente executado o projeto aprovado, apresentando ainda os seguintes requisitos:

I - instalações hidráulicas, elétricas, telefônicas e especiais concluídas, testadas e identificadas pelo órgão competente e em condições de funcionamento;
II - prédio devidamente numerado de acordo com o certificado de numeração, nos termos deste artigo;
III - limpeza do prédio concluída;
IV - remoção de todas as instalações do canteiro de obras, entulhos e restos de materiais;

V - execução das calçadas de acesso ao prédio, que será determinada pela Prefeitura, por solicitação do interessado.

§ 2º - Ficará à critério da Prefeitura a concessão de "habite-se" parcial em prédios comerciais, após a conclusão da estrutura.

Art. 15 - O "habite-se" será concedido, após o término da obra, mediante a apresentação, no Protocolo Geral da Prefeitura, dos seguintes documentos:

I - requerimento em formulário próprio;
II - formulário da fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), devidamente preenchido;
III - certificado de numeração fornecido pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 16 - A Prefeitura poderá fiscalizar um edifício mesmo após a concessão do "habite-se", para constatar sua conveniente conservação utilização.

Parágrafo Único: A Prefeitura poderá também interditar qualquer edifício, sempre que suas condições de conservação possam afetar a saúde ou a segurança de seus ocupantes ou do público.

SEÇÃO IV

PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS A CONSTRUIR

Art. 17 - São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, calcular, orientar e executar obras, aqueles que satisfizerem as exigências regulamentadoras do exercício das profissões de Engenheiro e Arquiteto e normas complementares do CREA da região.

Art. 18 - Os engenheiros, arquitetos, construtores e agrimensores que desejarem exercer suas atividades no Município deverão se inscrever na Prefeitura.

§ 1º - Para a inscrição de que trata este artigo, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - carteira profissional do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) da região;

II - prova de inscrição na repartição competente para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

§ 2º - Quando se tratar de firma construtora, será exigida, além da carteira do CREA dos profissionais responsáveis, nos termos do parágrafo anterior, a documentação da constituição da firma e sua inscrição para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e outros tributos de competência do Município, incidentes sobre a atividade, bem como prova de registro da firma no CREA da região.

SEÇÃO V

APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 19 - Examinados os projetos pela repartição competente e verificado estarem os mesmos de acordo com este Código, o interessado será autorizado a pagar os impostos, emolumentos e taxas correspondentes à construção.

Parágrafo Único: O recibo do pagamento referido neste artigo constituirá licença para construção e habilitará o interessado a retirar as vias do projeto devidamente aprovadas.

Art. 20 - Aqueles que, juntamente com os projetos de prédios destinados à aprovação, incluírem a certidão gráfica do imóvel fornecida pela repartição competente, ficam habilitados a apresentarem os projetos diretamente ao Departamento de Obras para obtenção da aprovação, imediata, independentemente de requerimento.

TÍTULO II

DAS EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS EDIFÍCIOS

SEÇÃO I

ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 21 - As águas pluviais dos telhados, pátios ou áreas pavimentadas em geral, não poderão escoar para os lotes vizinhos.

Parágrafo Único: Excetuar-se-á o caso em que não existirem vielas sanitárias e o imóvel possuírem servidão garantida pelas leis vigentes, ou quando canalizados dentro dos lotes vizinhos com a devida anuência de seus proprietários e a necessária aprovação da Prefeitura.

Art. 22 - As paredes de prédios ou dependências e os muros não poderão arrimar terra de canteiros, jardins ou quintais sem que sejam revestidos e impermeabilizados convenientemente, de modo a não permitir a passagem da umidade para o lado oposto da mesma parede.

Art. 23 - Nas construções feitas no alinhamento das vias públicas, as águas pluviais dos telhados serão canalizadas.

Parágrafo Único: Os condutores serão embutidos nas fachadas para as vias públicas e ligados às sarjetas.

SEÇÃO II

NORMAS RELATIVAS A ELEMENTOS DAS EDIFICAÇÕES E PRECISÃO DAS MEDIDAS E DAS PLANTAS

Art. 24 - As plantas deverão apresentar, com fidelidade e clareza, o levantamento do local das obras e os elementos do projeto.

Parágrafo Único: Não são consideradas erradas as medidas que apresentarem diferenças inferiores à 2% (dois por cento) em distância, e a 4% (quatro por cento) em áreas.

Art. 25 - A verificação, posteriormente à aprovação dos projetos de elementos errados, falsos ou violados nestes projetos, torna a sua aprovação nula.

Parágrafo Único: Se as obras já estiverem iniciadas, serão, para todos os efeitos, consideradas clandestinas.

Art. 26 - No exame dos projetos, a natureza dos compartimentos será a resultante do exame lógico de suas dimensões e situação no conjunto, e não a que for arbitrariamente colocada no desenho.

SEÇÃO III

COMPARTIMENTOS

Art. 27 - São as seguintes as áreas e dimensões permitidas para compartimentos:

I - salas: 12.00m²;
II - quartos: quando um só, 12.00m²; quando mais de um, 10.00m² para um e 8.00m² para os demais, permitindo-se um com área de 6.00m²;
III - cozinhas: 4.00m²;
IV - quarto para empregada: 4.00m²;
V - toilet e WC: 1.20m²;
VI - área de serviço: 4.00m².

Parágrafo Único: Para habitações econômicas, permitem-se as seguintes modificações:

I - quarto: área mínima de 9.00m²;
II - sala: área mínima de 9.00m²;
III - as salas dos prédios destinadas à escritórios terão área mínima de 10.00m².

Art. 28 - As áreas de circulação deverão ter as seguintes larguras mínimas:

I - corredores internos de residências: 10% (dez por cento) do comprimento, com um mínimo de 0.80m;
II - área de circulação com até 20.00m de comprimento, mínima de 1.50m;
III - área de circulação entre 20.00m e 50.00m de comprimento, mínima de 1.80m;
IV - área de circulação com mais de 50.00m de comprimento, mínima de 2.50m.

Art. 29 - Os pés-direitos mínimos são de 2.25m para halls, banheiros, sanitários, corredores e garagens, e 2.40m para os demais compartimentos.

Art. 30 - Nas cozinhas, banheiros, toilet e sanitários, o revestimento das paredes, em toda altura e largura, bem como dos pisos, deverá ser de material impermeável e lavável, salvo em edificações econômicas, onde o revestimento das paredes poderá ter altura de 2.10m.

Parágrafo Único: Nas cozinhas, sempre que houver pavimento superposto, o teto deverá ser construído em material incombustível.

Art. 31 - As instalações sanitárias deverão constar de, no mínimo, W.C. e chuveiro.

Art. 32 - Nas garagens, as paredes até 2.10m de altura e os pisos serão obrigatoriamente revestidos de material lavável e impermeável, com ralos e torneiras, e rampas de 20% (vinte por cento).

SEÇÃO IV

PÉS-DIREITOS

Art. 33 - Serão observados os pés-direitos mínimos seguintes:

I - nos pavimentos térreos destinados ao comércio ou indústrias: 4.00m;
II - nos dormitórios: 2.70m;
III - nas garagens particulares e porões: 2.25m;
IV - nos demais casos: 2.50m.

Art. 34 - Os pisos intermediários, tais como galerias, mezaninos, jiraus e etc., executados entre o piso e o forro de um compartimento comum, somente serão permitidos quando os pés direitos resultantes tenham a dimensão mínima de 2.50m e a divisão vertical do compartimento assim formado seja constituído de peitoris ou balaústres.

Parágrafo Único: A área deste piso intermediário não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) da área do piso principal.

Art. 35 - Os áticos, quando destinados à habitação, obedecerão as condições mínimas para tal fim, estabelecidas neste Código.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

PLANTA DE SITUAÇÃO

Art. 36 - Os projetos dos edifícios deverão conter uma planta de situação, em escala conveniente, onde figurem:

a) - a posição do futuro edifício em relação aos vizinhos;
b) - os perfis do terreno traçados ao longo de suas divisas e referidos no nível dos meios-fios, ou ao eixo da rua quando os mesmos não existirem, bem como as alturas em que se situarão os diversos pisos do projeto.

SEÇÃO II

ALTURA DOS PISOS SOBRE O NÍVEL DA RUA

Art. 37 - A altura do piso do pavimento térreo ou da soleira da entrada, em relação ao meio-fio, ou eixo da rua quando o mesmo não existir, deverá ser tal que garanta uma declividade mínima de 3% (três por cento) entre a soleira da entrada do edifício e o meio-fio.

Art. 38 - Quando se tratar de localização em esquinas, as exigências dos artigos 36 e 37 se aplicam em ambas as ruas.

Parágrafo Único: No caso deste artigo, o projeto deverá determinar a curva de concordância dos dois alinhamentos.

CAPÍTULO VIII

DA INSOLAÇÃO, VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO

SEÇÃO I

ESPAÇOS LIVRES DESTINADOS À INSOLAÇÃO,

VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO

Art. 39 - Para os efeitos de insolação, ventilação e iluminação, todos os compartimentos deverão ter aberturas diretas para os logradouros públicos ou espaços livres do próprio lote, sendo que estas poderão estar em qualquer plano acima daquele do piso do compartimento.

§ 1º - Excetuam-se os corredores de uso privativo, os de uso coletivo até o comprimento de 10.00m e o hall de elevadores.
§ 2º - Para os efeitos deste artigo, serão consideradas somente as aberturas que distem no mínimo 1.50m das divisas dos lotes.
§ 3º - Os espaços livres poderão ser cobertos até o nível inferior ao das aberturas do pavimento mais baixo por eles servido.

Art. 40 - Os logradouros públicos constituem espaços livres suficientes para insolação, ventilação e iluminação de qualquer compartimento (área livre).

Art. 41 - Para o efeito de insolação, os espaços livres dentro do lote serão classificados em abertos e fechados.

Art. 42 - Serão dispensados de ventilação e iluminação direta e natural.

I - corredores e vestíbulos;
II - banheiros, kitchenetts, corredores e cozinhas de edifícios não residenciais, providos de ventilação artificial assegurada por poços ou dutos independentes para cada peça;

III - compartimentos que, pela sua utilização, justifiquem a ausência de iluminação natural, tais como cinemas e laboratórios fotográficos, desde que disponham de ventilação mecânica ou ar condicionado;
IV - os banheiros, corredores, cozinhas, toilets e quartos de empregados, ventilados e iluminados através de área de serviço ou de circulação externa, desde que respeitadas as áreas mínimas dos vãos em cada peça e que, na área de serviço ou de circulação externa, o vão seja correspondente à área das peças ventiladas e iluminadas através delas.

Art. 43 - Os vãos de iluminação e ventilação deverão ter área superior a 1/8 (um oitavo) da área do piso do compartimento as que atendam.

Parágrafo Único: Nas áreas de serviço será exigida janela em toda a extensão da parede externa, com um mínimo de 0.50m de altura.

Art. 44 - Os poços de ventilação terão uma das dimensões de no mínimo 0.60m, sendo a outra igual à menor dimensão do compartimento que serve.

Art. 45 - Em qualquer caso de ventilação mecânica ou de ar condicionado, será obrigatória a apresentação de projeto por profissional especializado, acompanhado de memorial descritivo contendo a especificação do equipamento, os dados e os cálculos necessários.

Art. 46 - Em caso de toilet ou banheiros privativos, será permitida a ventilação por dutos individuais de diâmetro mínimo de 8".

Art. 47 - Os logradouros públicos constituem espaços livres suficientes para insolação, ventilação e iluminação de qualquer compartimento.

SEÇÃO II

INSOLAÇÃO DOS DORMITÓRIOS

Art. 48 - Quando os dormitórios tiverem aberturas voltadas para espaços livres, o projeto deverá conter demonstração gráfica de que, para efeito de insolação, são suficientes as dimens ões adotadas para estes espaços livres.

Art. 49 - Consideram-se suficientes para insolação, ventilação e iluminação de dormitórios os espaços livres seguintes:

I - os espaços livres fechados, de forma e dimensões tais que contenham, em plano horizontal, área equivalente a 0.25 x Ho; onde H representa a diferença de nível entre o teto do pavimento mais alto do edifício e o piso do pavimento mais baixo em que haja dormitório isolado pelo espaço livre considerado, deverão ainda obedecer as condições seguintes :
a) - sua dimensão mínima será igual a ¼ (um quarto) de altura H, não podendo, em caso algum, ser inferior a 2.00m;
b) - sua área não poderá ser inferior a 10.00m²;
c) - sua forma poderá ser qualquer desde que comporte, em plano horizontal, a inscrição de um círculo de diâmetro igual a ¼ (um quarto) da altura H;
d) - será permitido o seu escalonamento desde que fique assegurado, em cada pavimento, o respeito ao exigido no corpo deste artigo;
e) - nestes espaços livres fechados não é permitido insolar dormitório, desde que este compartimento só apresente aberturas para o exterior voltadas para direções compreendidas entre SE e SW;
II - os corredores que dispuserem de largura igual ou maior que 1/5 (um quinto) da diferença de nível entre o teto do pavimento mais alto e o piso do pavimento mais baixo onde haja dormitórios insolados pelo dito corredor, respeitado o mínimo de 2.50m.

SEÇÃO III

INSOLAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS DE HABITAÇÃO DIURNA

Art. 50 - Consideram-se suficientes para insolação, ventilação e iluminação de compartimentos de permanência diurna, os espaços livres seguintes:

I - de área mínima de 10.00m² no pavimento térreo, e acréscimo de 6.00m² para cada andar excedente, quando fechado e desde que a relação entre as suas dimensões não seja inferior a 2:3;
II - os corredores, quando dispuserem de largura igual ou superior a 1/8 (um oitavo) de H, respeitado o mínimo de 2.00m;
III - os espaços livres abertos somente em uma das faces, com as dimensões dos corredores especificadas no item anterior, quando aquela face voltar-se para os quadrantes NE ou NW.

SEÇÃO IV

VENTILAÇÃO DAS COZINHAS, COPAS E DESPENSAS

Art. 51 - São considerados suficientes para a ventilação e iluminação das cozinhas, copas e despensas, os espaços livres seguintes:

I - os de área mínima de 6.00m², quando se tratar de edifício de até 3 (três) pavimentos;
II - os de área de 6.00m², mais o acréscimo de 2.00m² por pavimento excedente à 3 (três) quando se tratar de edifício com mais de 3 (três) pavimentos;
III - os corredores, quando dispuserem de largura igual ou superior a 1/12 (um doze avos) de H, respeitado o mínimo de 1.50m.

Parágrafo Único: Os espaços livres de que tratam os itens I e II deste artigo terão a dimensão mínima de 1.50m, respeitando-se a relação mínima de 1:1.5 entre as suas dimensões.

SEÇÃO V

VENTILAÇÃO DOS COMPARTIMENTOS SANITÁRIOS

Art. 52 - São considerados suficientes para ventilação e iluminação dos compartimentos sanitários, caixas de escadas e corredores de mais de 10.00m de comprimento, os espaços livres seguintes:

I - os de área igual ou maior do que 4.00m², quando fechados e se tratar de prédios de até 4 (quatro) pavimentos;
II - os de área igual a 4.00m² e mais o acréscimo de 1.00m² por pavimento, se exceder a 4 (quatro).

Parágrafo Único: A dimensão dos espaços livres tratados neste artigo não será inferior a 1.50m e a relação entre as suas dimensões respeitará o mínimo de 1:1.5.

Art. 53 - Quando se tratar de edifícios destinados a hotéis, hospitais, lojas e escritórios será admitida a ventilação direta ou forçada dos compartimentos sanitários.

§ 1º - A ventilação direta por meio de forro falso, através de compartimento contiguo, observará os seguintes requisitos:

a) - altura livre não inferior a 0.40m;
b) - largura não inferior a 1.00m;
c) - extensão não superior a 5.00m;
d) - comunicação direta com espaços livres;
e) - a boca voltada para o exterior deverá ser provida de tela metálica e apresentar proteção contra as águas pluviais.

§ 2º - A ventilação forçada, por meio de chaminé de tiragem, obedecerá as condições seguintes:

a) - a seção transversal da chaminé deverá ter a área mínima de 6 dec.² por metro de altura e permitir a inscrição de um círculo de 0.60m de diâmetro;
b) - as chaminés terão, na base, comunicação direta com o exterior por meio de dutos de seção transversal não inferior à metade do exigido para a chaminé, com dispositivo para regular a entrada de ar.

SEÇÃO VI

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE INSOLAÇÃO, VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO

Art. 54 - São permitidas reentrâncias para insolação, iluminação e ventilação de compartimentos, desde que sua profundidade, medida em plano horizontal, não seja superior a sua largura e respeite o máximo de 1.50m.

Parágrafo Único: Nas fachadas construídas nos alinhamentos das vias públicas, as reentrâncias somente serão permitidas acima do pavimento térreo.

Art. 55 - não será considerado isolado, ou iluminado, o compartimento cuja profundidade, contada a partir da abertura iluminante, for maior que 2½ (duas vezes e meia) o seu pé-direito ou a sua largura.

§ 1º - Quando a abertura iluminante comunicar-se com o espaço livre através de saliência, pórtico, alpendre ou outra abertura, a profundidade fixada neste artigo deverá ser acrescida da projeção horizontal destes elementos.

§ 2º - No caso de lojas, a profundidade máxima admitida será de 5 (cinco) vezes o seu pé-direito.

Art. 56 - Os compartimentos poderão ser isolados, iluminados e ventilados por aberturas situadas sob alpendres, terraços ou qualquer abertura, desde que:

a) - a largura da parte coberta não seja inferior a sua profundidade;
b) - a profundidade da parte coberta não exceda a altura do seu pé-direito;
c) - o ponto mais baixo da cobertura não seja inferior a 2.50m.

SEÇÃO VII

ÁREAS MÍNIMAS DAS ABERTURAS

Art. 57 - As aberturas destinadas à insolação, ventilação e iluminação, terão as áreas mínimas seguintes:

a) - 1/8 (um oitavo) da área útil do compartimento, quando voltadas para logradouro, área de frente ou área de fundo;
b) - 1/7 (um sétimo) da área útil do compartimento, quando voltadas para corredores;
c) - 1/6 (um sexto) da área útil do compartimento quando voltadas para espaço livre fechado;
d) - em qualquer caso será respeitado o mínimo de 0.60m²

Parágrafo único: No mínimo metade das áreas fixadas neste artigo deverá ser destinada à ventilação.

Art. 58 - Nos espaços livres destinados à insolação, ventilação e iluminação dos edifícios, não poderão ser erigidas construções de qualquer natureza, ressalvado o disposto no artigo 39, § 3º.

Art. 59 - Toda e qualquer modificação de loteamento deverá garantir, para as construções existentes, as condições de insolação, iluminação e ventilação estabelecidas neste capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS FACHADAS E SALIÊNCIAS

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO DAS FACHADAS

Art. 60 - A composição e a pintura das fachadas são livres, dentro dos limites do bom senso artístico, salvo nos casos onde leis especiais estabelecerem restrições em benefício de uma solução de conjunto.

§ 1º - A recusa de aprovação do projeto deverá ser devidamente justificada.

§ 2º - As fachadas secundárias e os corpos sobre elevados, visíveis das vias públicas, terão tratamento arquitetônico análogo ao da fachada principal.

Art. 61 - O proprietário que construir com recuo de alinhamento, pondo a descoberto as paredes laterais de prédios vizinhos, deverá decorá-las de maneira a constituir conjunto harmônico, sujeito à aprovação da prefeitura.

Art. 62 - Os objetos fixos ou móveis, inclusive anúncios e dizeres não incluídos na aprovação das fachadas dos edifícios, obedecerão à Legislação Municipal vigente e à aprovação da repartição competente.

SEÇÃO II

SALIÊNCIAS

Art. 63 - para o fim de determinar as saliências sobre o alinhamento das vias públicas de qualquer elemento inerente às edificações, sejam construções em balanço ou elementos decorativos, ficam as fachadas divididas em três partes por duas linhas horizontais, passando as alturas de 2.60m e 3.60m do ponto mais alto do meio-fio.

§ 1º - Na parte inferior não serão permitidas saliências, inclusive degraus sobre passeios.

§ 2º - Na parte média serão permitidas saliências, constituindo ornamentos ou outros elementos arquitetônicos, desde que não excedam à 0.40m.

§ 3º - Na parte superior serão permitidas saliências até o máximo de 1.00m, nas ruas em que a soma da largura mais o recuo seja igual ou superior a 12.00m.

SEÇÃO III

MARQUISES SOBRE AS RUAS

Art. 64 - Será permitida a construção de marquises sobre os passeios, à juízo da Prefeitura, desde que obedeçam as condições seguintes:

a) - não excedam 80% (oitenta por cento) da largura do passeio, com o máximo de 2.00m;
b) - o seu ponto mais baixo esteja no mínimo 3.00m acima do nível do passeio;
c) - possua escoamento de águas pluviais por meio de condutores embutidos nas paredes e ligados à sarjeta.

CAPÍTULO IV

DOS MEIOS DE SAÍDA

SEÇÃO I

CORREDORES, ESCADAS, ELEVADORES, RAMPAS E PORTAS DE SAÍDA

Art. 65 - Todos os edifícios ou unidades econômicas independentes disporão de meios de saída consistindo em portas, escadas, rampas ou passagens ligando-os diretamente à via pública.

Parágrafo Único: Nos corredores ou passagens, ligando às vias públicos como meios de saída, não será permitida a colocação de vitrines ou exercício de comércio ou qualquer outra atividade que reduza as suas dimensões.

Art. 66 - Quando um edifício se destinar a diferentes atividades, poderão ser exigidos meios de saída próprios para cada uma, quando, à juízo da Prefeitura, houver incompatibilidade entre elas.

Parágrafo Único: Quando as proporções do edifício - no caso do mesmo ter apenas uma utilização, justificarem, será exigida uma saída de serviço.

Art. 67 - Nos edifícios de mais de um pavimento, cuja área por piso exceda a 600.00m², excluído o térreo, será obrigatória a construção de duas escadas, sendo que pelo menos uma deverá ser ligada diretamente à via pública.

§ 1° - As escadas deverão ter um desenvolvimento contínuo através dos andares.
§ 2° - Em cada pavimento nenhum ponto poderá distar mais de 30.00m de uma escada.

Art. 68 - Excluídos os locais destinados à espetáculos, o mínimo de largura para as portas de saída será de 0.90m para as primeiras 50 (cinqüenta) pessoas e 0.15m de acréscimo para cada 50 (cinqüenta) pessoas ou fração a mais. § 1° - As portas de saída deverão abrir-se de maneira a não reduzir a largura da passagem.

§ 2° - Nenhuma porta poderá abrir-se diretamente para uma escada, devendo haver entre elas um espaço mínimo de 0.60m.

Art. 69 - A largura mínima do corredor ou entrada ligando a caixa de escada com a via pública será a da escada.

Art. 70 - A largura mínima dos corredores será:

I - 0.90m para os corredores internos dos edifícios de uso privativo de uma residência ou conjunto de salas.

Art. 71 - Nos casos do item II do artigo anterior, os corredores deverão obedecer as condições seguintes:

a) - ter suas paredes revestidas com material liso e impermeável, até a altura de 1.50m;
b) - receber luz e ter ventilação permanente, quando sua extensão exceder a 10.00m.

Art. 72 - As escadas terão a largura mínima de:

I - 0.80m quando se destinarem ao uso de uma única residência;
II - 1.20m nos demais casos.

Parágrafo Único: Quando se tratar de escadas destinadas a fins secundários, de acesso a compartimentos não habitáveis, à juízo da Prefeitura, poderão ser reduzidos destes mínimos.

Art. 73 - As escadas deverão ter em toda sua extensão uma altura livre de 2.00m.
Art. 74 - Nos edifícios de habitações coletivas, comerciais ou comercial-residenciais, as escadas serão de material incombustível.

Parágrafo Único: Nos edifícios de três ou mais pavimentos, qualquer que seja o seu destino, aplicam-se as exigências deste Código.

Art. 75 - Todas as vezes que o número de degraus exceder a 12 (doze), será obrigatório um patamar intermediário.

Art. 76 - As dimensões dos degraus, altura e largura, deverão obedecer as relações indicadas pela técnica e dentro dos limites seguintes:

I - altura máxima de 0.18m;
II - largura mínima de 0.25m;
III - largura mínima do lado interno das curvas de 0.70m.

Art. 77 - Nas escadas dos edifícios de habitações coletivas, comerciais ou de qualquer de mais de dois andares, será obrigatória a colocação de corrimões, e a mesma não poderá ser em leque.

Parágrafo Único: Nos casos deste artigo será obrigatório o revestimento das paredes até a altura de 1.50m, com material liso, resistente e impermeável.

Art. 78 - Quando a ligação entre os diversos pavimentos de edifícios se fizer por meio de rampas, estas obedecerão às mesmas dimensões das escadas e não terão inclinação superior à 12% (doze por cento).

Parágrafo Único: As mudanças de direção das rampas serão concordadas por patamares, em nível.

Art. 79 - Os edifícios de mais de três pavimentos ou que tenham diferença de nível igual ou superior a 10.00m entre os pavimentos, deverão possuir, no mínimo, um elevador.

Parágrafo Único: O último pavimento não será considerado, quando se destinar a serviço do edifício ou for de uso privativo do penúltimo pavimento.

Art. 80 - Os edifícios de 8 (oito) ou mais pavimentos ou os que tiverem uma diferença de nível igual ou maior que 25.00m entre os seus pavimentos, deverão possuir, no mínimo, 2 (dois) elevadores.

Art. 81 - Os projetos dos elevadores deverão obedecer, assim como sua execução, às normas brasileiras vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

SEÇÃO II

DEPENDÊNCIAS, GARAGENS, TANQUES, DESPEJOS E PORÕES

Art. 82 - As garagens das habitações particulares ou coletivas deverão satisfazer às seguintes condições:

I - pé-direito mínimo de 2.25m;
II - revestimento das paredes, até a altura de 1.50m, e os pisos, de material liso, impermeável e resistente à freqüentes lavagens;
III - teto de material inc ombustível, quando houver pavimento superposto;
IV - dispositivo de ventilação permanente;
V - não ter comunicações com dormitórios.

Art. 83 - Os tanques para lavagens de roupa ou lavanderias deverão ser colocados em locais cobertos, de piso impermeável.

Art. 84 - Não serão permitidos porões com pés-direitos compreendidos entre 1.50m e 2.25m.

Art. 85 - Os porões deverão obedecer as condições seguintes:

I - os pisos serão de material liso e impermeável;
II - os revestimentos das paredes internas serão impermeabilizados até a altura de 0.30m acima do nível do terreno circundante;
III - as paredes externas terão aberturas para ventilação permanente, que serão protegidas por telas ou grades de malha igual ou inferior a 0.01m.

Parágrafo Único: Os porões que tiverem pé-direito igual ou superior a 2,25m poderão ser utilizados para instalações sanitárias, despensas, depósitos, adegas ou garagens, desde que sejam asseguradas as condições de ventilação e iluminação.

SEÇÃO III
LOJAS, SOBRELOJAS E GALERIAS

Art. 86 - Nas lojas são exigidas as seguintes condições:

a) - possuírem, no mínimo, um compartimento sanitário;
b) - não terem comunicação direta com compartimento sanitário, dormitório ou cozinha.

Art. 87 - Nos agrupamentos de lojas, as instalações sanitárias também poderão ser agrupadas, uma para cada loja, em qualquer espaço no interior do prédio, desde que o acesso às instalações seja fácil e através de corredor, hall ou passagem de uso comum.

Art. 88 - Quando a disposição da loja na planta for tal que permita a sua subdivisão em imóvel independente, a sua largura mínima será de 7.00m.

Art. 89 - As galerias internas, ligando ruas através de um edifício, terão a largura e o pé-direito correspondentes, no mínimo, a 1/25 (um vinte e cinco avos) do seu comprimento, respeitados os limites mínimos de 4.00m e 4.00m.

§ 1º - Quando existirem lojas ligadas a essas galerias, os limites fixados neste artigo serão elevados para 1/20 (um vinte avos) do comprimento, 4.00m de pé-direito e 4.00m de largura.

§ 2º - A iluminação das galerias pelos vãos de acesso será suficiente até o comprimento de 5 (cinco) vezes a largura.

§ 3º - Nos demais casos a iluminação das galerias deverá atender ao disposto no artigo 57 deste Código.

CAPÍTULO V

DAS REFORMAS, AUMENTOS E MODIFICAÇÕES EM GERAL

SEÇÃO I

EXIGÊNCIAS PARA REFORMAS E AUMENTOS

Art. 90 - Os edifícios em desacordo com este Código, quanto à sua construção, uso ou localização, quando necessitados de obras de reforma ou de acréscimo, poderão executá-las desde que sejam, concomitantemente, colocados de acordo com todas as exigências deste Código.

Art. 91 - Nas edificações existentes que estiverem em desacordo com o presente Código, mas que tenham sido construídas em obediência à posturas anteriores, serão permitidas obras de acréscimo, reconstruções parciais ou reformas nas condições seguintes:

a) - obras de acréscimo se as partes acrescidas não derem lugar à formação de novas disposições em desobediência às normas do presente Código e não vierem contribuir para aumentar a duração natural das partes antigas, em desacordo com as mesmas normas;

b) - reconstruções parciais se não vierem contribuir para aumentar a duração natural do edifício em conjunto;

c) - reformas se apresentarem melhorias, efetivadas condições de higiene, segurança e comodidade e não vier contribuir para aumentar a duração natural do edifício em conjunto.

§ 1º - Em edifícios já existentes, onde hajam compartimentos de permanência diurna ou noturna, iluminados e ventilados por clarabóias ou áreas cobertas, será tolerada a execução de obras tratadas nas alíneas anteriores, desde que se façam, nestes edifícios, as modificações necessárias para que todos aqueles compartimentos fiquem dotados de iluminação e ventilação diretas, por meio de aberturas em plano vertical.

§ 2º - Quando houver mais de um pavimento, tolerar-se-á a remoção da cobertura das áreas para nível inferior à dos peitoris das janelas do primeiro andar, desde que não exista, no pavimento térreo, loja ou compartimento interessados por estas áreas, caso em que a cobertura deverá ser retirada.

SEÇÃO II

CORTE DE CANTO NAS ESQUINAS

Art. 92 - Quando se tratar de prédio de esquina construído nos alinhamentos das ruas, será obrigatório o corte de canto nos termos deste Código, em todas as hipóteses do artigo anterior.

SEÇÃO III

MODIFICAÇÕES DOS LOTES EDIFICADOS

Art. 93 - Toda modificação de lotes edificados, quer se trate de diminuição ou aumento de suas áreas, está sujeita à aprovação prévia e deverá oferecer as seguintes condições:

I - todos os lotes atingidos ou resultantes da modificação deverão satisfazer aos mínimos exigidos neste Código;
II - todos os edifícios existentes deverão continuar obedecendo às exigências deste Código no que se referem os recuos, limites de áreas construídas, instalação, ventilação e iluminação.

CAPÍTULO VI

DA DEFESA CONTRA INCÊNDIOS

SEÇÃO I

NATUREZA DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 94 - A Prefeitura, pelas repartições competentes, poderá impor as medidas que julgar necessárias à defesa dos edifícios contra incêndios, sem prejuízo das que faz parte deste Código.

Parágrafo Único: Estas medidas poderão ser de 3 (três) naturezas, a saber:

I - quanto à situação dos edifícios dentro dos lotes, com a finalidade de evitar os incêndios e facilitar o trabalho de extinção ou isolamento dos mesmos;

II - quanto à aplicação de determinados materiais ou equipamentos, de maneira a evitar e facilitar o combate ou isolamento e dar alarme de incêndios.

SEÇÃO II

COLOCAÇÃO DE TOMADAS D'ÁGUA

Art. 95 - Nos edifícios de mais de três pavimentos, nos que tenham mais que 1.200m² de área, nos que sejam habitados por mais de 100 (cem) pessoas e nos destinados à reuniões ou espetáculos, será obrigatória a colocação de tomadas d'água para incêndios, de características fixadas pelo Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único: Estas tomadas deverão ser colocadas de maneira a defender todo o edifício, sem que distem entre si mais que 50.00m.

SEÇÃO III

COLOCAÇÃO DE HIDRANTES

Art. 96 - Nas fábricas de área superior a 2.000m², nas que disponham de 50 (cinqüenta) ou mais trabalhadores ou nas que ofereçam maior risco de incêndio, serão colocados os hidrantes julgados necessários e localizados pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 97 - Quando se tratar de indústria ou depósito de materiais inflamáveis, a Prefeitura poderá exigir a colocação de extintores apropriados aos materiais depositados.

SEÇÃO IV

DEFESA CONTRA INCÊNDIOS NOS PRÉDIOS EXISTENTES

Art. 98 - As medidas previstas nesta seção poderão ser aplicadas aos prédios existentes, quando, a juízo da repartição competente, forem julgadas necessárias.
Parágrafo Único: A exigência destas medidas para os prédios existentes será obrigatória nos seguintes casos:

I - quando for executada obra de qualquer natureza no imóvel;
II - quando for mudada a utilização do imóvel;
III - quando for solicitada abertura para funcionamento de estabelecimentos sujeitos àquelas medidas.

TÍTULO III

DOS EDIFÍCIOS PARA FINS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DOS EDIFÍCIOS COMERCIAIS E DE HABITAÇÃO COLETIVA

SEÇÃO I

EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS OU DE HABITAÇÃO COLETIVA

Art. 99 - Nos edifícios de habitação coletiva, a estrutura, as paredes, os pisos, os forros e as escadas serão construídos inteiramente de material incombustível.
Parágrafo Único: A madeira ou outro material combustível será tolerado em esquadrias, corrimões e como revestimento assentado sobre concreto ou alvenaria.

Art. 100 - Nos compartimentos destinados ao comércio somente serão permitidos estabelecimentos que não perturbem o sossego dos moradores e cujo funcionamento, em hipótese alguma, prolongue-se além das 22:00h (vinte e duas horas).

Art. 101 - As condições que deverão obedecer o abastecimento de água e o esgotamento do edifício serão regulamentados pela DESO.

Art. 102 - As instalações elétricas e telefônicas obedecerão às especificações das companhias concessionárias destes serviços.

Art. 103 - Os vestíbulos dos apartamentos, quando tiverem área superior à 6.00m², deverão satisfazer as exigências para insolação e iluminação dos compartimentos de uso diverso.

Art. 104 - É obrigatória a colocação do coletor de lixo, dotado de tubo de queda com capacidade suficiente para acumular o lixo dos apartamentos durante 48:00h (quarenta e oito horas).

§ 1º - Os tubos de queda deverão ser ventilados na parte superior, elevando-se o mínimo de 1.00m acima da cobertura.

§ 2º - A instalação deverá ser provida de dispositivo para lavagem.

Art. 105 - É obrigatória a colocação de reservatório de lixo com capacidade suficiente para atender todo o edifício.

Art. 106 - A habitação do zelador poderá ser construída em edícula, sempre, porém, com o mínimo dos seguintes compartimentos: sala, dormitório, cozinha e instalação sanitária.

Parágrafo Único: As condições técnicas exigidas para os compartimentos da habitação do zelador poderão ser as mínimas estabelecidas neste Código para outros tipos de habitação.

Art. 107 - Os prédios com mais de 10 (dez) apartamentos deverão ser dotados de garagens ou abrigos para estacionamentos de autos de passeio, para uso dos seus moradores no total correspondente à 01 (uma) vaga por apartamento.

Art. 108 - É obrigatória a colocação de caixa para correspondência.

SEÇÃO II
EDIFÍCIOS COMERCIAIS E DE ESCRITÓRIOS

Art. 109 - Nos edifícios comerciais ou de escritórios, a estrutura, paredes, pisos, forros, escadas e esquadrias serão de material incombustível.

Parágrafo Único: Nos escritórios será permitido o uso de madeira ou outro material combustível nas esquadrias, corrimões e como revestimento assentado sobre alvenaria ou concreto.

Art. 110 - As instalações de água, esgotos, elétricas, telefônicas e o coletor de lixo obedecerão ao fixado na seção anterior, para os prédios de apartamentos.

Art. 111 - Será obrigatória a colocação de caixa para correspondência.

SEÇÃO III

HOTÉIS

Art. 112 - Os quartos dos hotéis deverão obedecer às seguintes condições:

I - ter área igual ou superior à 10.00m²;
II - ter as paredes revestidas, até a altura de 1.50m, de material liso e impermeável, resistente a lavagens freqüentes;
III - ter lavatório com água corrente, quando não dispuserem de instalação de banho privativa.

Art. 113 - Os hotéis que não dispuserem de instalações sanitárias privativas em todos os quartos deverão ter compartimentos sanitários separados para um e outro sexo.

§ 1º - Estes compartimentos, na proporção mínima de um para cada seis quartos, em cada pavimento, deverão ser dotados de vaso, lavatório e chuveiro.

§ 2º - Além das instalações exigidas neste artigo e no seu parágrafo primeiro, deverão existir compartimentos sanitários para uso exclusivo dos empregados.

Art. 114 - As copas e cozinhas deverão ter área mínima de 10.00m².

Parágrafo Único: Quando se tratar de copas destinadas a servir um único andar, a área poderá ser de 6.00m².

Art. 115 - Os compartimentos destinados à lavanderia deverão satisfazer as mesmas exigências para copas e cozinhas quanto às paredes, pisos, iluminação e acesso.

Art. 116 - Quando os hotéis tiverem mais de três pavimentos será obrigatória a instalação de 02 (dois) elevadores.
Art. 117 - Além dos compartimentos destinados à habitação, os hotéis deverão ter, no mínimo, os compartimentos seguintes:

I - vestíbulos com local destinado à portaria;
II - sala destinada a estar, leitura e correspondência.

Art. 118 - Quanto às instalações de água, esgoto, luz, telefone e coletor de lixo, aplica-se o estabelecido na Seção I, Capítulo II do Título III.

SEÇÃO IV

RESTAURANTES, BARES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 119 - As cozinhas, copas e despensas destes estabelecimentos terão os pisos revestidos de material impermeável, liso, resistente e não absorvente, e as paredes revestidas, até a altura de 2.00m, de azulejos brancos.
§ 1º - estes compartimentos não poderão ser ligados diretamente aos sanitários ou aos de habitação.

§ 2º - Estes compartimentos deverão ter os vãos protegidos por dispositivos que evitem a entrada de moscas.

Art. 120 - Os salões de consumação terão os pisos revestidos de material liso, impermeável, resistente e não absorvente, e as paredes revestidas, até a altura de 2.00m, de material cerâmico vidrado ou material equivalente, à juízo da repartição competente.

Art. 121 - A área mínima das cozinhas será de 10.00m², não podendo ter qualquer das dimensões inferior a 3.00m.

Art. 122 - Os projetos destes estabelecimentos deverão prever:

I - instalações sanitárias para o público, separadas para cada sexo;
II - instalações sanitárias para os empregados.
Parágrafo Único: Ficam isentos das exigências do Inciso I e do vestiário para empregados os estabelecimentos com área inferior a 30.00m² que atenderem fregueses somente nos balcões.

SEÇÃO V
COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Art. 123 - Os compartimentos destinados à venda de gêneros alimentícios deverão obedecer ao seguinte:

I - ter os pisos e as paredes, até a altura de 2.00m, revestidos de material liso, impermeável, resistente e não absorvente;
II - dispor, à juízo da Prefeitura, de tomadas de escoamento de água necessárias à lavagem do estabelecimento;
III - ter área mínima de 16.00m² e dimensão mínima de 3.00m.

Art. 124 - Os compartimentos destinados à manipulação de produtos alimentícios deverão obedecer ao seguinte:

I - ter os pisos de material cerâmico ou equivalente;
II - ter as paredes revestidas, até a altura de 2.00m, com azulejos brancos;
III - ter os ângulos das paredes arredondados;
IV - não ter forro de madeira;
V - ter todos os vãos com dispositivos que impeçam a entrada de moscas;
VI - não ter ligação direta com compartimento sanitário ou de habitação.

Art. 125 - Os açougues e peixarias, além do exigido no artigo anterior, deverão satisfazer às condições seguintes:

I - as portas abrirão diretamente para logradouro público, terão altura mínima de 3.20m e largura total igual ou superior a 2.40m, sendo a medida de cada vão de 1.20m, de maneira a permitir ventilação permanente do estabelecimento.
II - não terão aberturas de comunicação interna, salvo para áreas de iluminação ou ventilação;
III - terão área mínima de 20,00m²;
IV - os pisos terão ralos e declividades suficientes para o escoamento fácil das águas de lavagem;
V - as paredes acima da barra de azulejo terão os cantos arredondados e serão pintados à óleo.

CAPÍTULO II

DOS LOCAIS DE REUNIÕES OU DIVERSÕES PÚBLICAS EM GERAL

SEÇÃO I

LOCAIS DE REUNIÕES

Art. 126 - Locais de reuniões, para efeito da observância do disposto neste Capítulo, são todos aqueles onde possa haver aglomeração de pessoas com qualquer finalidade, tais como: cinema, teatro, conferências, esportes, religião, educação, restaurantes, divertimentos e etc.

Art. 127 - Nas casas ou locais de reuniões, todos os elementos da construção que constituírem a estrutura dos edifícios, bem como as paredes e escadas, deverão ser de material incombustível.

Parágrafo Único: Para a sustentação da cobertura admite-se o emprego de estrutura de madeira, quando convenientemente ignificada.
Art. 128 - Os forros das platéias e palcos construídos sob a cobertura do edifício, deverão dispor de proteção adequada, a juízo das autoridades competentes.

Art. 129 - A estrutura de sustentação do piso dos palcos deverá ser de material incombustível.

Art. 130 - Não poderá haver porta ou qualquer vão de comunicação entre as dependências das casas de diversões e as edificações vizinhas.

Art. 131 - As grades de proteção ou parapeitos das localidades elevadas deverão ter altura mínima de 0.90m e largura suficiente para garantir uma perfeita segurança.

Art. 132 - Serão exigidos compartimentos sanitários para cada ordem de localidade, devidamente separados para uso de um e outro sexo e sem comunicação com salas de reunião.

Art. 133 - Quando se tratar de espetáculos ou divertimentos que exijam seja conservado fechado o local durante sua realização, será obrigatória a instalação de renovação de ar ou de ar condicionado.

Art. 134 - As larguras das passagens, longitudinais e transversais, dentro das salas de espetáculos, serão proporcionais ao número provável de pessoas que por elas transitem no sentido de escoamento, considerada a lotação máxima:

a) - a largura mínima das passagens longitudinais é de 1.80m e a das transversais é de 1.20m, sempre que sejam utilizadas por um número de pessoas igual ou inferior a 100 (cem);
b) - ultrapassado esse número aumentarão de largura na razão de 08 (oito) milímetros por pessoa excedente.

Parágrafo Único: A largura das passagens longitudinais é medida eixo a eixo dos braços das poltronas ou entre estes e as paredes. A das passagens transversais é medida do encosto das poltronas.

Art. 135 - A largura das escadas será proporcional ao número provável de pessoas que por ela transitem no sentido de escoamento, considerada a lotação máxima, de acordo com as normas convencionais.

Art. 136 - As escadas poderão ser substituídas por meio de rampas, sendo de 12% (doze por cento) sua inclinação máxima.

Art. 137 - A largura dos corredores será proporcional ao número provável de pessoas que por eles transitem no sentido de escoamento, considerada a lotação máxima:

a) - a largura mínima dos corredores será de 1.50m, sempre que utilizados por um número de pessoas igual ou inferior a 150 (cento e cinqüenta);
b) - ultrapassado esse número, aumentarão a largura à razão de 08 (oito) milímetros por pessoa excedente;
c) - quando várias portas do salão de espetáculos abrirem para o corredor, serão descontadas do cálculo de acréscimo de largura deste corredor a sua capacidade de acumulação, na razão de 04 (quatro) pessoas por m². Para efeito deste desconto só será computada a área do corredor contida entre as portas mais próxima e mais distante da saída do salão de espetáculos;
d) - quando o corredor der escoamento pelas duas extremidades, o acréscimo de largura será tomado pela metade do que estabelece a Alínea "b";
e) - as portas de saída dos corredores não poderão ter largura inferior a deste.

Art. 138 - As portas da sala de espetáculos ou de reunião terão, obrigatoriamente, em sua totalidade, a largura correspondente a 01 (um) centímetro por pessoa prevista na lotação do local, observado o mínimo de 2.00m para cada porta.

§ 1º - As folhas destas portas deverão abrir para fora, no sentido de escoamento das salas, sem obstrução dos corredores de escoamento;

§ 2º - As portas de saída poderão ser dotadas de vedação complementar, mediante cortina de ferro, desde que:

I - não impeçam a abertura total das folhas das portas de saída;
II - permaneçam abertas durante a realização dos espetáculos.

Art. 139 - As casas ou locais de reunião deverão ser dotados de instalações e equipamentos adequados contra incêndio, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.

Art. 140 - Deverá ser prevista a instalação de um sistema de luz de emergência que, em caso de interrupção de corrente, evite, durante 01:00h (uma hora), que as salas de espetáculos ou de reuniões, corredores, saídas e salas de espera fiquem às escuras.

Art. 141 - Os projetos, além de elementos de construção propriamente ditos, apresentarão, em duas vias, desenhos e memoriais explicativos da distribuição das localidades e das instalações elétricas ou mecânicas para ventilação, ar condicionado, projeção e elevadores, com os diversos circuitos elétricos projetados.

Art. 142 - No pavimento térreo, é obrigatório um recuo de 4.00m na construção, podendo esta área ser ocupada até 15% (quinze por cento) por estrutura, portaria ou bilheteria.

SEÇÃO II

SALA DE ESPETÁCULOS

Art. 143 - As edificações destinadas a teatros e cinemas deverão ter as paredes externas com espessura mínima de 01 (um) tijolo, elevando se 1.00m acima da calha, de modo a dar garantia adequada e recíproca contra incêndio.

Art. 144 - Deverão também ser adotadas medidas para evitar transmissão da ruídos.

Art. 145 - As passagens longitudinais na platéia não deverão ter degraus, desde que os desníveis possam ser vencidos por rampas de declividade não superior a 12% (doze por cento).

Art. 146 - No caso de serem necessários degraus, deverão ter todos a mesma altura.

Art. 147 - Nos balcões não será permitida, entre os patamares em que se colocam as poltronas, diferença de nível superior a 0.34m, devendo ser intercalado degrau intermediário.

Parágrafo Único: Este degrau intermediário terá altura máxima de 0.17m e mínima de 0.12m, com largura mínima de 0.28m e máxima de 0.35m.

Art. 148 - Os balcões não poderão ultrapassar 2/5 (dois quintos) do comprimento das platéias.

Art. 149 - Os pés-direitos livres mínimos serão sob o balcão de 3.00m e no centro da platéia de 6.00m.

Art. 150 - Os cinemas e teatros deverão, obrigatoriamente, dispor de salas de espera independentes para platéias e balcões.

Art. 151 - Os compartimentos sanitários destinados ao público deverão ser devidamente separados para uso de um e outro sexo.

Parágrafo Único: Quando as diversas ordens de localidades destinadas ao público estiverem dispostas em níveis diferentes e superpostas, o acesso a cada um dos pisos será feito por escadas próprias, todas elas com aslarguras exigidas neste Código.

Art. 152 - Os edifícios destinados a teatros ou cinemas deverão ficar isolados dos prédios vizinhos por meio de áreas ou passagens de largura mínima de 3.00m.

SEÇÃO III

TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 153 - Na construção de edifícios destinados a templos religiosos serão respeitadas as peculiaridades arquitetônicas de cada culto, desde que fiquem

assegurадas todas as medidas de proteção, segurança e conforto do público, contidas neste Código.

SEÇÃO IV

CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES E LOCAIS DE DIVERSÕES DE CARÁTER TRANSITÓRIO

Art. 154 - Os circos de pano, parques de diversões e locais de diversão de caráter transitório, poderão ser instalados no Município desde que obedeçam as exigências seguintes:

I - sejam instalados em terrenos que não constituam logradouros públicos, ainda que os atinjam parcialmente;
II - estejam isolados por espaço mínimo de 5.00m de qualquer edificação;
III - não perturbem o sossego dos moradores.

Parágrafo Único: Havendo residência dentro de um raio de 60.00m, a Prefeitura poderá autorizar a instalação uma vez que o morador da residência inscrita pelo círculo de raio referido declare, por escrito, concordância com a instalação e funcionamento.

Art. 155 - Autorizada a localização e feita a montagem, o funcionamento ficará dependendo da vistoria para verificação da segurança das instalações.

Art. 156 - As licenças para funcionamento das diversões tratadas nesta seção nunca terão vigência superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Vencida a licença de funcionamento poderá a mesma ser renovada pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que o estabelecimento, à juízo da Prefeitura, não tenha apresentado inconveniência para a vizinhança ou para a coletividade.

CAPÍTULO III

DOS EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS

SEÇÃO ÚNICA

LOCAIS DE TRABALHO EM GERAL

Art. 157 - Os compartimentos ou edifícios que constituírem locais de trabalho deverão ter a estrutura, as paredes externas e escadas construídas em material incombustível.

Art. 158 - As coberturas deverão ser de material incombustível, refratário à umidade e mal condutor de calor.

Art. 159 - Os pisos e as paredes, até a altura de 2.00m, serão revestidos de material resistente, liso e impermeável.

Parágrafo Único: A natureza e as condições dos pisos e paredes, bem como as dos forros, poderão ser determinadas, à juízo da prefeitura, pelas condições de trabalho.

Art. 160 - Os locais de trabalho terão pé-direito mínimo de 4.00m.

Parágrafo Único: Excetuam-se os compartimentos destinados aos serviços de administração, quando não tiverem área superior a 20.00m², que poderão ter o pé-direito de 3.00m.

Art. 161 - Os edifícios com mais de um pavimento deverão dispor de, pelo menos, uma escada ou rampa com largura livre proporcionada na razão de 0.01m por pessoa prevista na lotação ou local de trabalho a que servir observado o mínimo absoluto de 1.20m e atendidas mais as seguintes condições:

a) - a altura máxima dos degraus será de 0.17m e a largura mínima de 0.28m, não sendo computada a projeção dos rebordos;
b) - sempre que a altura a ser vencida exceder 3.30m será obrigatória a intercalação de patamar, o qual terá, no mínimo, 1.20m de comprimento;

c) - nos trechos em leque, o raio de curvatura mínima de bordo interno deverá ser de 1.00m e a largura mínima dos degraus na linha de piso de 0.28m;
d) - sempre que a largura da escada ultrapas sar 2.50m será obrigatória sua subdivisão por corrimões intermediários, de tal forma que as subdivisões resultantes não ultrapassem a largura de 1.50m;
e) - sempre que não houver mudança de direção nas escadas, o corrimão, ou corrimões intermediários deverão ser contínuos;
f) - será de 40.00m de cada pavimento a distância máxima entre a escada ou rampa e o ponto mais distante do local de trabalho por ela servido.

Art. 162 - Os compartimentos que constituírem local de trabalho deverão dispor de abertura de iluminação perfazendo área total não inferior a 1/5 (um quinto) da área do piso.

§ 1º - A área iluminante será formada pelas janelas, inclusive as localizadas na cobertura, tais como lanternins e shed's;

§ 2º - Poderá também ser computada, no cálculo, a área das clarabóias, até o máximo de 20% (vinte por cento) da área iluminante exigida.

§ 3º - As aberturas de iluminação voltadas para N ou W, quando expostas diretamente à luz solar, bem como as clarabóias, deverão ser protegidas adequadamente contra a ofus cação.

Art. 163 - A área total das aberturas de ventilação será, no mínimo, 2/3 (dois terços) da área iluminante exigida.

Art. 164 - Quando a atividade a ser exercida no local de trabalho for incompatível com a ventilação ou iluminação natural, estas poderão ser obtidas por meios artificiais.

Art. 165 - Os compartimentos sanitários, em cada pavimento, deverão ser devidamente separados para uso de um e outro sexo, e o número de aparelhos exigidos será determinado conforme a tabela seguinte:

QUANTIDADE DE APARELHOS

HOMENS

- nº de operários lavatórios e latrinas mictórios

1 à 10 01 03
11 à 24 02 06
25 à 49 03 09
50 à 100 05 15
+ de 100 + 01 para cada 30 + 01 para cada 20

MULHERES

01 à 05 01
06 à 14 02
15 à 30 03
31 à 50 04
51 à 80 05
+ de 80 + 01 para cada 20

Art. 166 - Os compartimentos sanitários não poderão ter comunicação direta com o local de trabalho.

Art. 167 - Quando o acesso aos compartimentos sanitários depender de passagem ao ar livre, esta deverá ser coberta e ter largura mínima de 1.20m.

Art. 168 - Os edifícios deverão dispor de compartimentos de vestiários dotados de armários, devidamente separados para uso de um e outro sexo, e com área útil não inferior a 0.35m² por operário previsto na lotação do respectivo local de trabalho, observado o afastamento mínimo de 8.00m².

Parágrafo Único: Os vestiários não poderão servir de passagem obrigatórios.

Art. 169 - A Prefeitura, de acordo com a legislação trabalhista, determinará, em regulamento, quais os edifícios a serem dotados obrigatoriamente de compartimentos para chuveiros, bem como o número destes, de acordo com a natureza de trabalho neles exercido.

Art. 170 - Os compartimentos destinados a refeitórios e os destinados a ambulatório deverão ter os pisos e as paredes, até a altura de 2.00m, revestidos de material liso, impermeável e resistente a freqüentes lavagens.

Art. 171 - Os compartimentos destinados a depósito ou manipulação de materiais inflamáveis deverão ter forros construídos de material incombustível e todos os vãos de comunicação interna, inclusive os de acesso a escadas, vedados por portas tipo corta-fogo.

Parágrafo Único: Quando situado em pavimento imediatamente abaixo do telhado, o forro incombustível poderá ser dispensado, passando a ser exigida a construção de paredes do tipo corta-fogo, elevadas um metro, no mínimo, acima da calha ou tufo.

Art. 172 - As instalações industriais cujo funcionamento produzir ruídos ou vibrações danosos à saúde ou bem estar da vizinhança, não poderão ser localizadas a menos de um metro das divisas do lote e deverão ser dotadas de dispositivos destinados a suprimir estes inconvenientes.

Art. 173 - As chaminés de estabelecimentos industriais deverão elevar-se no mínimo 5.00m acima da edificação mais alta situada à distância de 50.00m.

Parágrafo Único: Para os efeitos deste artigo considera-se altura da edificação a cota do forro do último pavimento.

Art. 174 - As chaminés deverão ser dotadas da câmara de lavagem dos gases da combustão e de detentores de fagulhas.

Art. 175 - As fábricas e oficinas deverão ser dotadas de instalações e equipamentos adequados contra incêndios, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.

SEÇÃO II

POSTOS DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO DE AUTOMÓVEIS

Art. 176 - Os postos de serviço e abastecimento de automóveis somente poderão funcionar em edifícios de seu uso exclusivo, não sendo permitido, no mesmo, qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Art. 177 - Nos postos marginais às estradas, fora do perímetro urbano, será permitida a construção de restaurantes e dormitórios, mediante as condições seguintes:

a) - os dormitórios serão localizados em pavilhão isolado e distante, no mínimo, dez metros do posto, devendo sua construção obedecer as especificações referentes à hotéis;
b) - os restaurantes obedecerão as especificações da seção referente a restaurantes e bares, e serão localizados em pavilhões isolados e distantes, no mínimo, 10.00m do posto.

Art. 178 - A área de uso do posto, não edificada, deverá ser pavimentada em concreto, asfalto, paralelepípedo ou material equivalente, e drenada de maneira a impedir o escoamento das águas de lavagem para a via pública.

Art. 179 - Em toda a frente do lote, não utilizada para acessos, será construída uma mureta baixa, de maneira a defender os passeios do tráfego de veículos.

Parágrafo Único: Será obrigatória a existência de 02 (dois) vãos de acesso, no mínimo, cuja largura não poderá ser inferior a 7.00m.

Art. 180 - os pisos, cobertos ou descobertos, terão as declividades suficientes para o escoamento de água e não excedentes a 3% (três por cento).

Art. 181 - Os aparelhos abastecedores, ou qualquer outra instalação de serviço, ficarão distantes, no mínimo, 4.50m do alinhamento da rua, sem prejuízo dos recuos legais.

Art. 182 - Os postos que mantiverem serviços de lavagem e lubrificação de veículos poderão ter vestiário dotado de chuveiros, para uso de seus empregados.

Art. 183 - Será obrigatória a existência de 02 (dois) compartimentos sanitários, sendo um para uso dos empregados e outro para o público em geral.

Parágrafo Único: Os postos marginais às estradas de rodagem deverão dispor de compartimentos sanitários para uso do público, separadamente para cada sexo.

Art. 184 - A lavagem, limpeza ou lubrificação dos veículos deverá ser feita em compartimento fechado, de maneira a evitar dispersão de poeira, água ou substância oleosa.

Art. 185 - Os compartimentos destinados à lavagem e lubrificação deverão obedecer aos requisitos seguintes:

I - o pé-direito mínimo será de 4.50m;
II - as paredes serão revestidas, até a altura de 2.50m, de material impermeável, liso e resistente a freqüentes lavagens;
III - as paredes externas não possuirão aberturas livres para o exterior;
IV - deverão ser localizados de maneira que distem os mínimos de 6.00m dos alinhamentos das ruas e 3.00m das demais divisas.

Art. 186 - Os depósitos de combustível obedecerão às normas deste Código para depósitos de inflamáveis no que lhes for aplicável.

Art. 187 - Ao aprovar a localização dos postos de serviço, a Prefeitura poderá impor regulamentação para sua operação, de maneira a defender o sossego da vizinhança ou conflitos para o tráfego.

Art. 188 - Não será permitido, em hipótese alguma, o estacionamento de veículos no espaço reservado para passeio público, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) da unidade fiscal.

CAPÍTULO IV

DOS DEPÓSITOS E ARMAZÉNS

SEÇÃO ÚNICA

DEPÓSITOS E ARMAZÉNS EM GERAL

Art. 189 - Os depósitos e armazéns de destinos não especificados nas seções seguintes serão assimilados aos estabelecimentos comerciais ou indústrias semelhantes.

Art. 190 - Constituem depósito de inflamável todo edifício, construção, local ou compartimentos destinados a armazenar, permanentemente, líquidos inflamáveis.

Art. 191 - Os depósitos para armazenamento de materiais tais como ferro velho, madeira para construção, ferragens para estrutura de concreto armado, cal, telhas, manilhas e outros semelhantes ou assimilados, obedecerão a normas fixadas em regulamento.

CAPÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES E HOSPITALARES

SEÇÃO I

ESCOLAS

Art. 192 - Os edifícios escolares ficarão recuados, no mínimo, 4.00m de todas as divisas dos lotes, sem prejuízo dos recuos legais.

Art. 193 - As edificações destinadas às escolas primarias, ginasiais ou equivalentes, não poderão ocupar área superior à 1/3 (um terço) da do lote, excluídos os galpões cobertos destinados a recreio.

Art. 194 - Será obrigatória a construção de recreio coberto nas escolas primárias e ginasiais, com área correspondente, no mínimo, a 1/3 (um terço) da área não ocupada pela edificação.

Art. 195 - As escadas e rampas internas deverão ter, em sua totalidade, largura correspondente, no mínimo, a 0.01m por aluno previsto na lotação do pavimento superior, acrescida de 0.05m por aluno de outro pavimento que deles dependa.

Parágrafo Único: As escadas deverão ter a largura mínima de 1.50m e não poderão apresentar trechos em leque. As rampas não poderão ter largura inferior a 1.50m e nem apresentar declividade superior a 10% (dez por cento).

Art. 196 - Os corredores deverão ter largura correspondente, no mínimo, a 0.01m por aluno que deles dependa respeitado o mínimo absoluto de 1.80m.

Parágrafo Único: No caso de ser prevista a localização de armários ou vestiários ao longo ao longo, será exigido o acréscimo de 0.50m por lado utilizado.

Art. 197 - As portas das salas de aula terão largura mínima de 0.90m e altura mínima de 2.00m.

Art. 198 - A área das salas de aula corresponderá, no mínimo, a 1.00m² por aluno em carteira dupla e a 1.35m² quando individual.

Art. 199 - Os auditórios ou salas de grande capacidade, das escolas, ficam sujeitos especialmente aos seguintes:

a) - a área útil não será inferior a 8.00m² por pessoa;
b) - será comprovada a perfeita visibilidade, para qualquer espectador, da superfície da mesa do orador, bem como dos quadros ou telas de projeção, por meio de gráficos justificativos;
c) - a ventilação será assegurada por meio de dispositivos
que permitam abrir pelo menos uma superfície equivalente a 1/10 (um décimo) da área da sala, sem prejuízo de renovação mecânica de 20.00m³ de ar por pessoa, no período de 01:00h (uma hora).

Art. 200 - O pé-direito médio da sala de aula será inferior a 3.20m, com o mínimo, em qualquer ponto, de 2.50m.

Art. 201 - Não serão admitidas, nas salas de aula, iluminações dos tipos unilateral direta e bilateral adjacente, devendo as aberturas de iluminação ser obrigatoriamente dispostas no lado maior.

Parágrafo Único: A superfície iluminante não pode ser inferior a 1/5 (um quinto) da do piso.

Art. 202 - A área dos vãos de ventilação deverá ser, no mínimo, 2/3 (dois terços) da área da superfície iluminante.

Art. 203 - As paredes das salas -de-aula e dos corredores deverão ser, até a altura de 1.50m, no mínimo, revestidas com material liso, impermeável e resistente a freqüentes lavagens. A pintura será de cor clara.

Art. 204 - Os pisos das salas -de-aula serão obrigatoriamente revestidos de materiais que proporcionem adequado isolamento térmico, tais como madeira, linoleum, borracha ou cerâmica.

Art. 205 - As escolas deverão ter compartimentos sanitários devidamente separados para uso de um e outro sexo.

Parágrafo Único: Estes compartimentos, em cada pavimento, deverão ser dotados de sanitários em número correspondente, no mínimo, a uma para cada grupo de 25 (vinte e cinco) alunas, um sanitários e um mictório para cada grupo de 40 (quarenta) alunos, e um lavatório para cada grupo de 40 (quarenta) alunos ou alunas previstos na lotação do edifício. As portas das salas em que estiverem situados os sanitários deverão ser colocadas de forma a deixar vão livre de 0.15m de altura na parte inferior e 0.30m, no mínimo, na parte superior acima da altura mínima de 2.00m.

Art. 206 - Nos internatos serão observadas as disposições referentes às habitações em geral, além das disposições referentes à locais ou compartimentos para fins especiais, no que lhes for aplicável.

Art. 207 - As escolas deverão ser dotadas de reservatório d'água com capacidade correspondente a 40 (quarenta) litros, no mínimo, por aluno previsto na lotação do edifício.

Parágrafo Único: Nos internatos, este mínimo será acrescido de mais 100 (cem) litros por aluno interno.

Art. 208 - As escolas deverão ser dotadas de instalações e equipamentos adequados contra incêndio.

SEÇÃO II

HOSPITAIS

Art. 209 - os edifícios destinados a hospitais serão recuados, no mínimo, 5.00m em todas as divisas do lote, sem prejuízo dos recuos legais.

Art. 210 - Nos hospitais será obrigatória a instalação de incineradores de lixo, com capacidade para atender todo o hospital.

Art. 211 - As janelas das enfermarias e quartos para doentes deverão ser banhadas pelo sol, durante 02:00h (duas horas) no mínimo, no período entre 09:00h (nove horas) e 16:00h (dezesseis horas) do solstício de inverno.

Art. 212 - As enfermarias de adultos não poderão conter mais de 08 (oito) leitos em cada subdivisão, e o total de leitos não deverá exceder a 24 (vinte e quatro) em cada enfermaria. A cada leito deverão corresponder, no mínimo, 6.00m² de área do piso.

Parágrafo Único: Nas enfermarias para crianças, à cada berço deverá corresponder, no mínimo, a superfície de 3.50m² de piso.

Art. 213 - Os quartos para doentes deverão ter as seguintes áreas mínimas:

a) - de um só leito: 7.50m²;
b) - de dois leitos: 9.00m².

Art. 214 - Os hospitais ou estabelecimentos congêneres deverão possuir 20% (vinte por cento) de sua capacidade em leitos distribuídos em quartos de 01 (um) ou 02 (dois) leitos, dotados de lavatório.

Art. 215 - Os quartos para doentes e as enfermarias deverão satisfazer as seguintes exigências:

a) - pé-direito mínimo;

b) - área total de iluminação não inferior a 1/5 (um quinto) da área do piso do compartimento;
c) - área de ventilação não inferior à metade da exigível para iluminação;
d) - portas de acesso de 1.00m de largura por 2.00m de altura, no mínimo;
e) - paredes revestidas de material liso, impermeável e resistente a freqüentes lavagens, até 1.50m de altura, com cantos arredondados;
f) - rodapés no plano das paredes formando concordância arredondada com o piso.

Art. 216 - Nos pavimentos em que haja quartos para doentes ou enfermarias, deverá haver, pelo menos, uma copa com área mínima de 4.00m² para cada grupo de 12 leitos, ou uma copa com área mínima de 9.00m² para cada grupo de 24 (vinte e quatro) leitos.

Art. 217 - As salas de operações, as de anestesia e as salas onde se guardem aparelhos de anestesia ou gases anestésicos de oxigênio, deverão ter o piso revestido de material apropriado, a possibilitar a descarga de eletricidade estática de acordo com as recomendações técnicas. todas as tomadas de corrente, interruptores ou aparelhos elétricos, quando localizados até a altura de 1.50m, a contar do piso, deverão ser à prova de faísca.

Art. 218 - Os compartimentos sanitários, em cada pavimento, deverão conter, no mínimo:

a) - uma latrina e um lavatório para cada 08 (oito) leitos;
b) - uma banheira ou um chuveiro para cada 12 (doze) leitos.

Parágrafo Único: Na contagem dos leitos não se computam os pertencentes a quartos que disponham de instalações sanitárias privativas.

Art. 219 - Em cada pavimento deverá haver, pelo menos, um compartimento com latrinas e lavatório para empregados.

Art. 220 - Todas as salas auxiliares das unidades de enfermagem terão os pisos e as paredes, até a altura de 1.50m, revestidos de material liso, impermeável e resistente a freqüentes lavagens.

Art. 221 - As cozinhas dos hospitais deverão ter área correspondente, no mínimo, a 0.75m² por leito, até a capacidade de 200 (duzentos) leitos.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, compreendem-se na designação de cozinhas os compartimentos destinados a despensas, preparo e cozimento dos alimentos e lavagem de louças e utensílios de cozinha.

§ 2º - Os hospitais de capacidade superior a 200 (duzentos) leitos terão cozinha com área mínima de 150.00m².

Art. 222 - Os corredores de acesso às enfermarias, quartos para doentes, salas de operação ou quaisquer peças onde haja tráfego de doentes, devem ter largura mínima de 2.00m.

Parágrafo Único: Os demais corredores terão, no mínimo, 0.90m da largura.

Art. 223 - Os hospitais e estabelecimentos congêneres, com mais de um pavimento, deverão dispor de pelo menos uma escada com largura mínima de 1.20m, com degraus e lances retos e com patamar intermediário obrigatório.
§ 1º - Não serão, em absoluto, admitidos degraus em leque.

§ 2º - A disposição desta escada, ou das escadas, será tal que, em cada pavimento, nenhuma unidade hospitalar, tal como centro cirúrgico, enfermaria, ambulatório, ou ainda leito de paciente, dela diste mais que 30.00m.

Art. 224 - Os hospitais e estabelecimentos congêneres serão construídos com material incombustível, excetuados os locais destinados à consulta e tratamento.

§ 1º - Os hospitais e maternidades, até 03 (três) pavimentos, serão providos de rampas com declividade máxima de 10% (dez por cento) ou de elevadores para o transporte de pessoas, macas e leitos, com as dimensões internas mínimas de 2.20m x 1.10m.

§ 2º - Será obrigatória a instalação de elevador nos hospitais com mais de 03 (três) pavimentos, obedecidos aos seguintes mínimos:

a) - um elevador, até 04 (quatro) pavimentos;
b) - dois elevadores, nos que tiverem mais que 04 (quatro) pavimentos.

§ 3º - É obrigatória a instalação de elevadores de serviço, independentes dos demais, para uso das cozinhas situadas acima do 2º pavimento.

Art. 225 - Os compartimentos destinados à farmácia, tratamento, laboratório, salas auxiliares das unidades de enfermagem, compartimentos sanitários, lavanderias e suas dependências, não poderão ter comunicação direta com cozinhas, despensas, copas ou refeitórios.

Parágrafo único: As passagens obrigatórias de pacientes ou visitantes não poderão ter comunicação direta com cozinhas ou despensas.

Art. 226 - Será obrigatória a instalação de reservatório de água com capacidade mínima de 4.000 (quatro mil) litros por leito.

Art. 227 - Serão obrigatoriamente instalados serviços de lavanderia, com capacidade para lavar, secar e esterilizar. Os compartimentos terão dimensões adequadas ao aparelhamento à instalar devidamente justificadas em memorial.

Art. 228 - É obrigatória a instalação de incinerador de lixo séptico. Os processos e capacidade, bem como as dimensões, serão justificados em memorial.

Art. 229 - Os projetos de maternidades ou de hospitais que mantenham seção de maternidade deverão prever compartimentos em número e situação tal que permitam a instalação de:

a) - uma sala de parto para cada 25 (vinte e cinco) leitos;
b) - uma sala de trabalho de parto, acusticamente isolada, para cada 15 (quinze) leitos;
c) - sala de operações, no caso do hospital já não possuir outra sala para o mesmo fim;
d) - sala de curativos para operações sépticas;
e) - um quarto individual para isolamento de doentes infectados;

f) - quartos exclusivos para puérperas operadas;
g) - seção de berçário.

Art. 230 - As seções de berçário deverão ser subdivididas em unidades de, no máximo, 24 (vinte e quatro) berços cada, compreendendo 02 (duas) salas para berços com capacidade máxima de 12 (doze) cada uma, anexas a 02 (duas) salas respectivamente para serviço e exame das crianças, da seguinte forma:

a) - estas seções terão, no total, tantos berços quantos sejam os leitos das parturientes, excluídos deste número os pertencentes a quartos de um e dois leitos;
b) - deverão ser previstas, ainda, unidades para isolamento de casos suspeitos e contagiosos, nas mesmas condições exigidas, com capacidade mínima total de 10% (dez por cento) do número de berços da maternidade.

Art. 231 - Os hospitais ou estabelecimentos congêneres deverão ser dotados de instalações e equipamentos adequados contra incêndios, de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Único: Os projetos de hospitais deverão ser previamente aprovados pela repartição especializada do Estado, sem prejuízo do que lhes for aplicável deste Código.

TÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DAS CONSTRUÇÕES

CAPÍTULO I

DOS MATERIAIS E PROCESSOS DE CONSTRUÇÃO

SEÇÃO ÚNICA

NORMAS E ESPECIFICAÇÕES

Art. 232 - Ficam adotadas as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, referentes ao emprego dos materiais de construção e aos processos e técnica de sua aplicação.

Art. 233 - A Prefeitura, por intermédio da repartição competente, impedirá o uso de materiais que não satisfizerem às normas e especificações referidas no artigo anterior.

Parágrafo Único: Quando o interessado discordar da decisão da repartição fiscalizadora, o emprego do material será sustentado e será retirada amostra do mesmo, a qual, após prévia identificação, será enviada para análise pelo órgão competente do Estado.

Art. 234 - Quando se tratar de material que não tenha sido objeto de especialização de entidades oficiais e não tenha sua aplicação consagrada pelo uso, a Prefeitura exigirá, para autorizar seu uso, análises e ensaios comprobatórios das suas qualidades.

CAPÍTULO II

DA ESTABILIDADE E ELEMENTOS ESTRUTURAIS DAS CONSTRUÇÕES

SEÇÃO I

ESTABILIDADE

Art. 235 - Quando o vulto da construção ou particularidade de sua estrutura justificarem, à juízo da Prefeitura, serão exigidos conjuntamente com os projetos das edificações pormenores técnicos de desenhos, memoriais descritivos e de cálculo referentes ao projeto e dimensionamento dos elementos estruturais.

§ 1º - Os projetos das estruturas, no que se refere aos cálculos estáticos, às cargas admissíveis ou às condições de emprego dos materiais, obedecerão às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 2º - Os elementos exigidos neste artigo serão arquivados
com os demais elementos do processo de aprovação do projeto, constituindo

elementos comprobatórios da responsabilidade do construtor.

§ 3º - Quando julgar conveniente, a Prefeitura poderá incluir, nos elementos exigidos neste artigo, os certificados de ensaios dos materiais empregados na construção ou ensaio de estrutura executada.

SEÇÃO II

FUNDAÇÕES

Art. 236 - Sempre que os elementos de fundações, tais como sapatas, blocos, estacas e etc., descarregarem cargas iguais ou superiores a 80 (oitenta) toneladas, será obrigatória a apresentação, conjuntamente com os elementos exigidos no artigo 285, de sondagens feitas por firma especializada, idônea e registrada nesta Prefeitura.

§ 1º - Igual exigência será feita quando os solos suportarem solicitações superiores a 1.00kg/cm².

§ 2º - Quando julgar conveniente, a Prefeitura exigirá os ensaios mecânicos do solo necessários para justificação das taxas de trabalho dos mesmos.

Art. 237 - As fundações construídas sem as exigências dos cálculos estáticos obedecerão às condições seguintes:

a) - profundidade mínima de 0.70m abaixo do nível do terreno;
b) - largura mínima de 0.50m, quando se tratar de construção térrea;
c) - largura mínima de 0.70m, quando se tratar de sobrados.

CAPÍTULO III

DA TERRAPLANAGEM, TAPUMES E ANDAIMES

SEÇÃO I

TERRAPLANAGEM

Art. 238 - Os serviços de escavação deverão ser feitos sem afastar a estabilidade dos serviços vizinhos ou do leito da rua.

Parágrafo Único: Quando a escavação oferecer perigo para o público e para os vizinhos, ou exigir medidas de proteção para as construções vizinhas ou para o leito da rua, somente poderá ser executado por profissional legalmente habilitado.

Art. 239 - A terraplanagem não poderá desviar águas pluviais para os terrenos vizinhos.

Art. 240 - Os aterros poderão ser arrimados por muros ou paredes vizinhas, nas condições seguintes:

a) - pelos muros divisórios quando os mesmos tiverem capacidade para suportar o empuxo, desde que o proprietário do terreno cumpra as exigências do Art. 22, tendo o direito assegurado por lei ou consentimento do proprietário do muro;
b) - pelas paredes divisórias quando, além das condições fixadas na alínea "a", o proprietário do terreno proceder à impermeabilização da face externa da parede.

SEÇÃO II
TAPUMES

Art. 241 - Nenhum serviço de construção, reforma ou demolição poderá ser executado no alinhamento de uma via pública sem que esta esteja protegida com a colocação de um tapume.
Parágrafo Único: Esta exigência será dispensada quando se tratar de construção de muros de fecho ou de grades de altura inferior a 2.50m.
Art. 242 - Os tapumes terão altura mínima de 2.00m e poderão avançar até a metade da largura do passeio.
§ 1º - A ocupação dos passeios, em proporção superior à fixada neste artigo, somente será tolerada quando comprovada a absoluta necessidade da
medida para execução das obras e pelo prazo estritamente necessário.
§ 2º - Na zona central, a Prefeitura poderá fixar prazo para a utilização dos passeios nas condições deste artigo, obrigando a construção de dispositivo especial para proteção do público.

SEÇÃO III

ANDAIMES

Art. 243 - Durante a execução da estrutura do edifício e alvenarias, ou demolição, será obrigatória a colocação de andaimes de proteção, tipo bandejas salva-vidas, com espaçamento de 03 (três) pavimentos, até o máximo de 10.00m, salvo o artigo 244.

Parágrafo Único: Os andaimes de proteção constarão de uma estrada horizontal de 1.20m de largura mínima, dotada de guarda corpo até a altura de 1.00m, com inclinação aproximada de 45º.

Art. 244 - As fachadas construídas no alinhamento das vias públicas deverão ter andaimes fechados em toda sua altura, mediante tabuado de vedação, com separação máxima vertical de 0.10m entre as tábuas ou tela apropriada.

Parágrafo Único: O tabuado de vedação poderá apresentar, em cada pavimento, uma solução de continuidade de 0.60m, em toda a extensão da fachada, para fins de iluminação natural. Esta abertura será localizada junto ao tabuleiro do andaime correspondente ao piso do pavimento imediatamente superior.

Art. 245 - Concluída a estrutura do edifício, poderão ser instalados andaimes mecânicos mediante comunicação prévia à Prefeitura.

§ 1º - Estes andaimes deverão ser dotados de guarda-corpo, em todos os lados livres, até a altura de 1.20m.

§ 2º - Nas fachadas situadas no alinhamento da via pública, a utilização de andaimes mecânicos dependerá de colocação prévia de um andaime de proteção, à altura de 2.50m acima do passeio.

Art. 246 - Os andaimes fechados poderão avançar sobre o passeio até o prumo da guia, observado o máximo de 3.00m.

Art. 247 - Em caso algum poderão prejudicar a iluminação pública, a visibilidade de placas de nomenclatura de ruas e de dísticos ou aparelhos de sinalização de trânsito, assim como o funcionamento de equipamento ou instalações, e quaisquer serviços de utilidade pública, os tapumes de proteção a que se referem os artigos anteriores.

Art. 248 - Os dispositivos deste capítulo não se aplicam a edifícios de altura inferior a 8.00m.

CAPÍTULO IV
DAS PAREDES
SEÇÃO I

PAREDES DE ALVENARIA E TIJOLOS

Art. 249 - As paredes de alvenaria e tijolos, quando constituírem elementos de vedação nos edifícios de estrutura de concreto ou ferro, terão as espessuras mínimas seguintes:

a) - de um tijolo: as paredes externas;

b) - de meio tijolo: as paredes divisórias internas;

c) - de um quarto de tijolo: as paredes de armários, cabines de chuveiros ou paredes de meia altura.

Art. 250 - Nos edifícios térreos, ou sobrados, onde as paredes constituírem, também, a estrutura de sustentação, terão as espessuras seguintes:

a) - de um tijolo: as paredes externas;

b) - de meio tijolo: as paredes divisórias internas;

c) - de um quarto de tijolo: as paredes de armários, cabines de chuveiros -quando não suportarem carga, e as paredes de meia altura.

Parágrafo Único: Quando julgar necessária, a repartição competente exigirá a comprovação da estabilidade das paredes.

Art. 251 - As paredes de alvenaria de tijolos, quando constituírem estrutura de sustentação, estarão sujeitas à comprovação de sua estabilidade.

Art. 252 - As paredes comuns a dois edifícios, constituindo divisa de propriedades, terão a espessura de um tijolo e se elevarão até a cobertura do edifício.

SEÇÃO II

PAREDES DE OUTROS MATERIAIS

Art. 253 - A autorização para uso de paredes de outros materiais como elemento de vedação dos edifícios, bem como a fixação de sua espessura, dependerá da comparação das qualidades físicas destas paredes com as de alvenaria de tijolos, especialmente no que se refere ao isolamento térmico e acústico e à capacidade de resistência aos agentes atmosféricos em geral.

SEÇÃO III

PAREDES MÓVEIS

Art. 254 - Serão toleradas paredes provisórias deslocáveis, de materiais leves tais como madeira, plásticos, vidro e outros indicados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nos estabelecimentos e escritórios comerciais, para separação dos seus diversos setores.

CAPÍTULO V

DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PROTEÇÃO

SEÇÃO I

IMPERMEABILIZAÇÃO

Art. 255 - As paredes que estiverem em contato com o solo serão impermeabilizadas na altura do piso do pavimento térreo.
Art. 256 - As paredes dos edifícios que servirem de arrimo ao terreno natural ou a aterros terão as duas faces impermeabilizadas até a altura de 0.50m acima do nível do terreno.
Art. 257 - Os pisos de compartimentos apoiados diretamente sobre o solo deverão ser assentados sobre uma camada de concreto impermeabilizado e
de espessura mínima de 0.05m.

SEÇÃO II
CALÇADAS

Art. 258 - Junto às paredes externas dos edifícios será feita, em toda sua extensão e à superfície do solo, uma faixa impermeável de largura mínima
de 0.05m.

SEÇÃO III
ÁGUAS PLUVIAIS

Art. 259 - Os edifícios construídos no alinhamento da rua deverão dispor de calhas e condutores embutidos na fachada, destinados ao escoamento das águas pluviais provenientes dos telhados, sacadas, balcões, ou de outra parte qualquer do edifício que escoe para a via pública.

CAPÍTULO VI
DAS INSTALAÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 260 - As instalações de água, esgotos, elétricas e telefônicas serão projetadas de acordo com as determinações das leis próprias.

TÍTULO V
CAPÍTULO I
VISTORIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 261 - A Prefeitura, por intermédio da repartição competente, procederá vistoria administrativa nos casos seguintes:
I - quando, em construção, edifício, aparelhamento ou instalação de qualquer espécie, forem notados indícios de ruína que ameacem a segurança pública;
II - para verificação da execução de qualquer obra de construção ou demolição determinada por intimação da Prefeitura ou sujeita a prazo para execução;
III - para verificação do estado de conservação dos edifícios;
IV - para verificar se o imóvel está em condições de ser utilizado

para uma determinada finalidade;
V - para verificar a conclusão de obras licenciadas, autorizando sua utilização.

CAPÍTULO II
VISTORIAS SOLICITADAS

Art. 262 - A Prefeitura efetuará vistorias, quando solicitadas, para verificação de situações particulares dos imóveis, desde que se refira à matéria de competência do Município.

Parágrafo Único: Do pedido de vistoria deverá constar expressamente a justificativa da mesma.

CAPÍTULO III
VISTORIAS NOS LOCAIS DE REUNIÕES OU DIVERSÕES PÚBLICAS EM GERAL

Art. 263 - Os responsáveis pelo funcionamento de cinemas, teatros, auditórios, salas de conferências, salões de esportes, salões de bailes e outros locais de diversão onde reúna-se grande número de pessoas, ficam obrigados a requerer, no mês de dezembro, à Prefeitura, para efeito de licença no ano seguinte, laudo técnico referente à segurança e estabilidade do edifício e das respectivas instalações, que deverá ser elaborado por engenheiro ou técnico em construção.

§ 1º - Deste laudo constará que foram cuidadosamente vistoriados e achados em ordem os elementos construtivos do edifício, em especial a estrutura, os pisos e a cobertura, bem como as instalações respectivas, tendo em vista a utilização do imóvel.

§ 2º - No caso de tratar-se de primeira licença, a vistoria será requerida simultaneamente ao pedido de funcionamento.

Art. 264 - No caso de não ser requerida vistoria ou não sendo fornecidos para elaboração do laudo os necessários elementos, poderá a Prefeitura cassar imediatamente a licença de funcionamento e, se for o caso, interditar o local de reunião.

TÍTULO VI
DO PROCESSO E DA AÇÃO
CAPÍTULO I
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Art. 265 - A Prefeitura, pelas suas repartições e agentes fiscalizadores, fiscalizará a execução das construções a fim de que elas sejam realizadas de acordo com os planos aprovados e as exigências deste Código.

§ 1º - Os responsáveis pelas construções, independentemente de qualquer providencia da fiscalização, deverão notificar o Departamento de Obras e Viação do início e da conclusão da obra ou demolição.
§ 2º - Na falta de cumprimento da exigência contida neste artigo, as repartições interessadas, para qualquer finalidade, fixarão àquelas datas de acordo com os elementos que dispuserem.
Art. 266 - Juntamente com o aviso de conclusão de obra, o responsável pela mesma entregará, à repartição competente, os elementos necessários, á juizo da mesma repartição, para a vistoria de verificação de conclusão da obra que, constatada, poderá o proprietário utilizar para a finalidade a
que a mesma foi aprovada.
Art. 267 - A Prefeitura poderá, pela repartição competente, autorizar a utilização de partes concluídas dos edifícios, desde que estas partes possam ser utilizadas de acordo com o destino previsto e sem oferecer perigo para
os seus ocupantes ou para o público.
Parágrafo Único: A licença de que trata este artigo será cancelada quando o proprietário não concluir as obras dentro do prazo estipulado na autorização.
Art. 268 - Os responsáveis pelas obras, quaisquer que elas sejam, são obrigados a facilitar, por todos os meios, aos agentes fiscalizadores do Município, o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO II
INTIMAÇÕES

Art. 269 - A Prefeitura, pelas repartições competentes, expedirá intimações para cumprimento de disposições deste Código, endereçadas ao proprietário ou responsável pelo imóvel ou pela obra.
Parágrafo Único: A intimação fixará, sempre, o prazo dentro do qual deverá ser cumprida.
Art. 270 - Esgotado o prazo fixado na intimação sem que a mesma seja atendida, a repartição competente solicitará ao Prefeito as medidas legais cabíveis para exigir seu cumprimento.

CAPÍTULO III
EMBARGOS E INTERDIÇÕES

Art. 271 - A Prefeitura, por intermédio das repartições competentes, procederá ao embargo das construções quando estas estiverem

concluídas numa ou mais das hipóteses seguintes:
a) - quando a construção estiver sendo executada sem licença da Prefeitura;
b) - quando se constatar que a construção oferece perigo para a saúde ou a segurança do público ou do próprio pessoal da obra;
c) - quando o responsável pela obra recusar-se a atender qualquer intimação da Prefeitura referente às disposições deste Código.
Parágrafo Único: A Prefeitura poderá, à juízo da repartição competente, determinar condições especiais, inclusive horários para execução de serviços que possam prejudicar ou perturbar terceiros ou os serviços públicos, inclusive o tráfego de veículos.
Art. 272 - Verificada pela repartição competente a remoção da causa do embargo, será o mesmo levantado.
Art. 273 - Constatado pela repartição competente que o responsável pela obra não atendeu ao embargo, solicitará esta diretamente ao Departamento Legal as medidas necessárias ao cumprimento do mesmo.
Parágrafo Único: A repartição competente denunciará a ocorrência ao órgão encarregado da fiscalização do exercício da profissão de engenheiro, arquiteto e construtor, de acordo com a lei, solicitando a aplicação da penalidade a que o profissional estiver sujeito.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES

Art. 274 - Constitui infração ao disposto neste Código, além da desobediência a qualquer de seus dispositivos, o desacato aos encarregados de sua aplicação.
Parágrafo Único: Todas as infrações serão autuadas pela Prefeitura através do órgão encarregado da aplicação das penalidades correspondentes.
Art. 275 - Aos infratores das disposições deste Código, sem prejuízo de outras sanções a que estiverem sujeitos, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
I - multa;
II - embargo ou interdição;
III - demolição, quando se tratar de construção executada sem licença da Prefeitura, em desacordo com os dispositivos deste Código e que não possa ser enquadrada nos mesmos.
Art. 276 - Cabe ao Departamento de Obras:

I - aplicar as normas complementares a este Código;
II - aprovar projetos de arquitetura, conceder alvarás de construção, cartas de "habite-se" e certificados de numeração;
III - fiscalizar o cumprimento das disposições deste Código e a perfeita execução dos projetos aprovados, podendo, em qualquer época, multar, embargar, interditar o solicitar a demolição de obras;
IV - emitir parecer sobre quaisquer problemas relacionados com suas atividades;
V - relacionar e apresentar ao Prefeito observações sobre a aplicação deste Código, para efeito de sua revisão.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 277 - Os infratores de dispositivos deste Código serão punidos:
a) - com multa de importância igual a 100% (cem por cento) da Unidade Fiscal pela infração a qualquer dispositivo deste Código, sendo elevada ao dobro na reincidência;
b) - e mais a importância igual a 10% (dez por cento) da Unidade Fiscal por m² de construção executada sem a respectiva licença de que trata o artigo 3º deste Código.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 278 - Todas as construções clandestinas que satisfaçam as exigências deste Código quanto à insolação, ventilação, dimensões horizontais e verticais, áreas e requisitos sanitários, ficam consideradas regularizadas perante as repartições municipais, desde que o interessado apresente planta do imóvel.
Parágrafo Único: A Prefeitura não regularizará nenhum clandestino com base neste capítulo, uma vez que o mesmo se ache construído sobre espaços reservados ao alargamento e/ou abertura de ruas e logradouros públicos.
Art. 279 - Somente gozarão dos direitos deste capítulo os clandestinos existentes atualmente no Município e cujos proprietários ou responsáveis que, no prazo de 03 (três) meses da promulgação desde Código, encaminharem à Prefeitura plantas dos mesmos anexadas em requerimento dirigido ao Prefeito Municipal solicitando os favores desta lei.

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Ribeirópolis

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanciono a Lei nº 465 /2006 em
06 de MARÇO de 2006
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

LEI Nº 465/2006
DE 06 DE MARÇO DE 2006

Dispõe sobre alterações na Lei nº 411/2002 e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 01º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas fisicas carentes, previamente cadastradas na Secretaria de Ação Social, e que recebam até um salário mínimo e que residam no municipio de Ribeirópolis.

Parágrafo Primeiro – O valor do recurso doado não poderá ultrapassar um salário mínimo, excluindo-se daí ajudas para tratamento médico e auxílio funeral.

Parágrafo Segundo – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a destinar doações para as seguintes finalidades:

I-Aquisição de Cesta Básica;
II-Material de Construção;
III-Passagens Rodoviárias;
IV-Aquisição de Oculos;
V-Aquisição de Prótese Dentária;
VI-Aquisições de Colchões e Camas;
VII-Qualquer outro beneficio que venha atender, emergencialmente, as necessidades básicas de pessoas comprovadamente carentes;

VIII-Auxílio financeiro, em moeda corrente, no valor máximo de 1/3(um terço) do salário mínimo vigente no país.

Prefeitura Municipal de Ribeiróp" - SE
Sanciono a Lei nº 465/2006, em
06 de Março de 2006
Evanira do Nascimento Barreto
Prefeita Municipal

Art. 02º - Os recursos correspondentes á execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente e deverá ser aplicado sempre em harmonia com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000(Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 03º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e legais a 01 de janeiro de 2006.

Art. 04º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 06 de março de 2006.

Evanira do Nascimento Barreto
EVANIRA DO NASCIMENTO BARRETO
Prefeita Municipal

WAGNER ANDRADE NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração